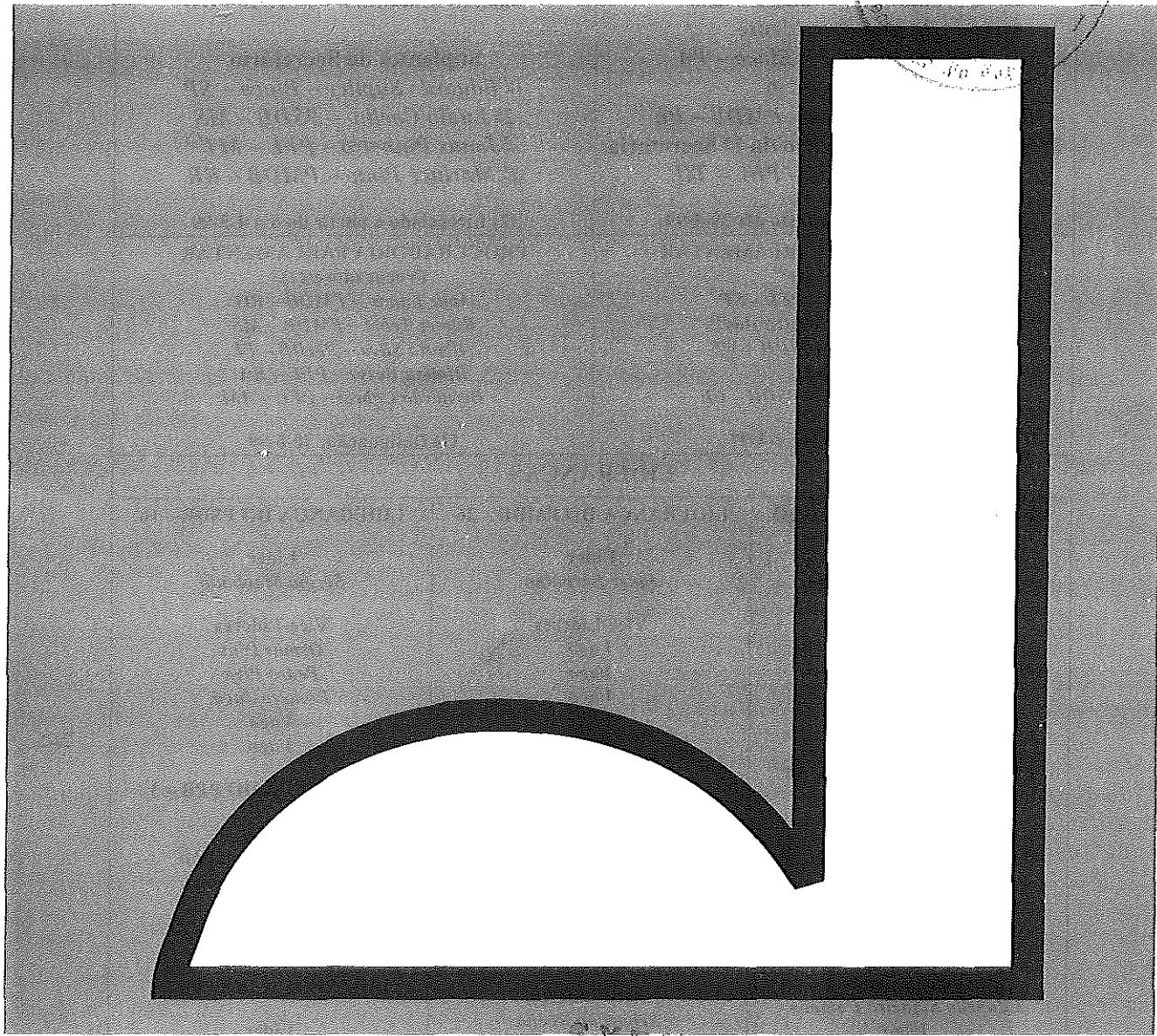


EXEMPLAR UNICO



República Federativa do Brasil



EXEMPLAR UNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIV - N° 134

SÁBADO, 4 DE SETEMBRO DE 1999

BRASÍLIA - DF

MESA

<p>Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA</i></p> <p>1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo – PSDB – RN</i></p> <p>2º Vice-Presidente <i>Ademir Andrade – Bloco – PA</i></p> <p>1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB⁽¹⁾</i></p> <p>2º Secretário, no exercício da 1ª Secretaria <i>Carlos Patrocínio – PFL – TO</i></p> <p>(1) Licenciado a partir do dia 29-4-99</p>	<p>3º Secretário <i>Nabor Júnior – PMDB – AC</i></p> <p>4º Secretário <i>Casildo Maldaner – PMDB – SC</i></p> <p>Suplentes de Secretário</p> <p>1º <i>Eduardo Suplicy – Bloco – SP</i></p> <p>2º <i>Lúdio Coelho – PSDB – MS</i></p> <p>3º <i>Jonas Pinheiro – PFL – MT⁽²⁾</i></p> <p>4º <i>Marluce Pinto – PMDB – RR</i></p> <p>(2) Licenciado a partir do dia 4-5-99</p>
<p>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</p> <p>Corregedor⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma – PFL – SP</i></p> <p>Corregedores Substitutos⁽¹⁾ <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i></p> <p><i>Vago</i></p> <p><i>Lúcio Alcântara – PSDB – CE</i></p> <p>(1) Reeleitos em 2-4-97</p>	<p>PROCURADORIA PARLAMENTAR</p> <p>Procuradores(2) <i>Amir Lando – PMDB – RO</i></p> <p><i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i></p> <p><i>Alberto Silva – PMDB – PI</i></p> <p><i>Djalma Bessa – PFL – BA</i></p> <p><i>Bernardo Cabral – PFL – AM</i></p> <p>(2) Designação: 30-6-99</p>

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO GOVERNO	LIDERANÇA DO PMDB – 26	LIDERANÇA DO PSDB – 16
<p>Líder <i>José Roberto Arruda</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Vago</i> <i>Vago</i></p>	<p>Líder <i>Jader Barbalho</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i></p>	<p>Líder <i>Sérgio Machado</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Pedro Piva</i> <i>Romero Jucá</i></p>
<p>LIDERANÇA DO PFL – 21</p> <p>Líder <i>Hugo Napoleão</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Mozarildo Cavalcanti</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Eduardo Siqueira Campos</i></p> <p><i>Vago</i> <i>Vago</i></p>	<p>LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO – 14</p> <p>Líder <i>Marina Silva</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Sebastião Rocha</i> <i>Roberto Freire</i> <i>José Eduardo Dutra</i></p>	<p>LIDERANÇA DO PPB – 3</p> <p>Líder <i>Leomar Quintanilha</i></p> <p>Vice-Líder <i>Vago</i></p>
		<p>LIDERANÇA DO PTB – 1</p> <p>Líder <i>Arlindo Porto</i></p>

EXPEDIENTE

<i>Agaciel da Silva Mala</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudionor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Correa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia
--	--

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 72, de 1999, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Televisão Vanguarda Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.....	23222
Nº 73, de 1999, que aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica, em Brasília, em 28 de agosto de 1997.....	23222
Nº 74, de 1999, que aprova o texto do Acordo de Cooperação Judiciária em Matéria Penal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Paris, em 28 de maio de 1996.....	23222

SENADO FEDERAL

2 – ATA DA 113^a SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 3 DE SETEMBRO DE 1999

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Pareceres

Nº 602, de 1999, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1999 (nº 641/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Emissora Botucaraí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.....

23223

Nº 603, de 1999, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1999 (nº 682/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Ternura Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo.....

23224

Nº 604, de 1999, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1999 (nº 679/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Difusora Ouro Verde Ltda. para explorar

serviço de radiodifusão sonora freqüência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.....

23225

Nº 605, de 1999, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 1999 (nº 726/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Frutal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais.....

23225

Nº 606, de 1999, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1999, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, que altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional.....

23226

2.2.2 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 536, de 1999, de autoria do Senador Jorge Bornhausen, que altera dispositivos da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.....

23228

2.2.3 – Discursos do Expediente

SENADOR NABOR JÚNIOR – Defesa da cultura da borracha na Amazônia, destacando a importância da continuidade da subven-

ção econômica aos seringueiros, suspensa desde março último.....	23233	2.2.7 – Comunicação da Presidência Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 93, de 1999, lido anteriormente.....	23274
SENADORA MARINA SILVA – Comentários à matéria publicada na revista Cláudia, sob o título "A Infância Roubada", e aos dados do Ipea, que demonstram a correlação entre a escolaridade e a pobreza.....	23237	2.2.8 – Leitura de requerimentos Nº 501, de 1999, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, solicitando a criação de Comissão Temporária para discussão acerca do Projeto de Transposição de Águas do Vale do São Francisco e outras alternativas de concepção baseada na transposição de vazões entre bacias hidrográficas. Será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.....	23274
SENADOR BERNARDO CABRAL – Cumprimento ao Presidente da República pela alocação de recursos orçamentários para reativação do Programa Calha Norte.....	23244	Nº 502, de 1999, de autoria da Senadora Marluce Pinto, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 365, 25 e 20, de 1999. Será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.....	23274
SENADOR PEDRO SIMON – Análise da postura do Governo diante do desentendimento entre os Ministros Pedro Malan e Clóvis Carvalho.....	23245	2.2.9 – Ofício da Presidente da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura Nº 64/99, de 19 de agosto último, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1999, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, que altera dispositivo da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional.....	23276
SENADORA MARLUCE PINTO – Registro de visita da CPI da Funai da Câmara dos Deputados ao Estado de Roraima, nos dias 10, 11 e 12 do corrente. Defesa do Projeto Calha Norte.....	23250	2.2.10 – Comunicações da Presidência Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1999, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.....	23276
SENADOR ADEMIR ANDRADE – Considerações sobre o discurso do Senador Pedro Simon. Transcrição das informações recebidas do Ministro da Aeronáutica sobre o uso de aeronaves por Ministros de Estado. Relato de reunião com os Ministros da Política Fundiária e da Ciência e Tecnologia visando uma solução para o assentamento na Fazenda Vale do Cristalino, no Pará.....	23252	Término de prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 516, de 1999, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada através do Requerimento nº 1, de 1996-CN, que altera os arts. 402 a 441 da Consolidação das Leis do Trabalho, que dispõem sobre o trabalho do adolescente. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente.....	23276
2.2.4 – Leitura de requerimento Nº 500, de 1999, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento, no dia 1º de setembro, em Sobradinho – DF, do jornalista gaúcho Gilney Roberto Garcia de Lima. Aprovado.....	23255	2.2.11 – Ofícios Nº 249/99, de 1º do corrente, do Líder do PFL no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.918, de 1999.	23276
2.2.5 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição Nº 73, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que inclui novo inciso no § 9º, além de novos parágrafos no art. 165 da Constituição Federal. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.	23271	Nº 98/99, de 1º do corrente, do Líder, em exercício, do Bloco PCdoB/PSB na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Designação do Deputado Agnelo Queiroz para integrar, como suplente, a referida Comissão.....	23277
2.2.6 – Leitura de projeto Projeto de Resolução nº 93, de 1999, de autoria do Senador Jorge Bornhausen, que altera dispositivos do Regimento Interno para indicar dias de funcionamento de comissão parlamentar de inquérito, tipificar como quebra de decoro parlamentar atos relativos ao funcionamento dessas comissões e condicionar a atuação de membro ou suplente ao acesso a informações bancárias, patrimoniais e telefônicas. À publicação.	23272	Nº 1.341/99, de 2 do corrente, do Líder, em exercício, do PFL na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. De-	

Setembro de 1999

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sábado 4 23221

signação do Deputado Lael Varella para integrar, como suplente, a referida Comissão.	23277	SENADOR ROMERO JUCÁ – Necessida- de de equilíbrio nas contas públicas externas brasileiras.	23279
Nº 1.342/99, de 2 do corrente, do Líder, em exercício, do PFL na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. De- signação do Deputado Eliseu Resende para inte- grar, como titular, a referida Comissão.	23277	2.3 – ENCERRAMENTO 3 – EMENDAS Oferecidas às Medida Provisórias nºs 1.846-11, 1.858-8, 1.883-16, 1.887-45, 1901-29, 1908-17, 1.911-9, 1.912-7, 1.913-6, 1.915-2 e 1.917-1, de 1999.	23281
2.2.12 – Discursos encaminhados à pu- blicação		4 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
SENADOR CARLOS PATROCÍNIO – De- fesa da aprovação de projeto de lei de sua auto- ria, que fixa normas para o uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambien- te de organismos geneticamente modificados.	23277	5 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES 6 – COMISSÃO PARLAMENTAR CON- JUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)	

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 72, DE 1999**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio Televisão Vanguarda Ltda." para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 30 de julho de 1992, que renova, por quinze anos, a partir de 11 de maio de 1992, a concessão outorgada a "Rádio Televisão Vanguarda Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de setembro de 1999. – Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**(*) DECRETO LEGISLATIVO
Nº 73, DE 1999**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica, em Brasília, em 28 de agosto de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica, em Brasília, em 28 de agosto de 1997.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam

resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de setembro de 1999. – Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 3-6-99.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**(*) DECRETO LEGISLATIVO
Nº 74, DE 1999**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Judiciária em Matéria Penal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Paris, em 28 de maio de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Judiciária em Matéria Penal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Paris, em 28 de maio de 1996.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de setembro de 1999. – Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 11-6-99.

Ata da 113^a Sessão Não Deliberativa em 3 de setembro de 1999

1^a Sessão Legislativa Ordinária da 51^a Legislatura

Presidência do Sr.: Geraldo Melo, da Sra. Marluce Pinto e do Sr. Lauro Campos

(Inicia-se a sessão às 9 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 602, DE 1999

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1999 (nº 641/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Emissora Botucaraí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador José Fogaça

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1999 (nº 641, de 1998, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Emissora Botucaraí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 274, de 1997, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.079, de 16 de dezembro de 1996, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação de renovação foi instruída de conformidade

com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Emissora Botucaraí Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• José Luiz Cantera Mena Barreto	660
• Idelci Pedroso da Silveira	324
• Lauro Gehrke	216
Total de Cotas	1.200

O presente Projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado José Rocha, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 53, de 1999, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a empresa Rádio Emissora Botucaraí

Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 1999. – **Luzia Toledo**, Vice-Presidente no Exercício da Presidência – **José Fogaça**, Relator – **Luiz Otávio – Ney Suassuna** – **Lúcio Alcântara** – **Pedro Simon** (Abstenção) – **Jorge Bornhausen** – **Djalma Bessa** – **Geraldo Althoff** – **Álvaro Dias** – **Gerson Camata** – **Jefferson Péres** – **Heloísa Helena** (Abstenção) – **Maguito Vilela** – **José Jorge** – **Eduardo Siqueira Campos**.

PARECER Nº 603, DE 1999

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1999 (nº 682/98 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Ternura Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo.

Relator: Senador Romeu Tuma

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1999 (nº 682, de 1998, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão à Sociedade Rádio Ternura Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.072, de 1997, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 368, de 10 de julho de 1997, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação de renovação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Sociedade Rádio Ternura Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Roque de Rosa	1.500
• Maria Aparecida da Silva Rosa	1.500
Total de Cotas	3.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu Relator, Deputado Welinton Fagundes, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa, contra os votos dos Deputados José Machado, José Genoíno e Luiz Eduardo Greenhalgh.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 89, de 1999, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a empresa Sociedade Rádio Ternura Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 1999. – Vice-Presidente no exercício da Presidência **Luzia Toledo** – Relator **Romeu Tuma** – **Luiz Otávio – Ney Suassuna** – **Lúcio Alcântara** – **Pedro Simon** (Abstenção) – **Jorge Bornhausen** – **Djalma Bessa** – **Geraldo Althoff** – **Álvaro Dias** – **Gerson Camata** –

**Jefferson Péres – Heloísa Helena – (Abstenção) –
Maguito Vilela – José Jorge – Eduardo Siqueira
Campos.**

PARECER Nº 604, DE 1999

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1999 (nº 679/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Difusora Ouro Verde Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Relator: Senador Álvaro Dias.

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1999 (nº 679, de 1998, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Difusora Ouro Verde Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 971, de 1997, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.089, de 16 de dezembro de 1996, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação de renovação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Difusora Ouro Verde Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Maria Christina de M. F. de Campos	4.000.000
• Luiz Gil de Leão Filho	4.000.000
• João Lydio Seiler Bettega	4.000.000
Total de Cotas	12.000.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido

parecer favorável de seu relator, Deputado Mendonça Filho, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 87, de 1999, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Difusora Ouro Verde Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de agosto de 1999. – Presidente, Freitas Neto – Relator, Álvaro Dias – Rommeu Tuma – Djalma Bessa – Pedro Simon (Abstenção) – Heloísa Helena (Abstenção) – Geraldo Cândido (Abstenção) – José Fogaça – Edison Lobão – Bello Parga – Jefferson Peres – Maguito Vilela – Ney Suassuna – Eduardo Siqueira Campos – Lúcio Alcântara – Hugo Napoleão.

PARECER Nº 605, DE 1999

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 1999 (nº 726/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Frutal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 1999 (nº 726, de 1998, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Frutal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.197, de 1997, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 13 de outubro de 1997, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação de renovação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Sociedade Rádio Frutal Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Odair de Moura e Silva	2.156
• Roselaine Guimarães Moura e Silva	44
Total de Cotas	2.200

O presente Projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado João Paulo, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações,

que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 147, de 1999, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Sociedade Rádio Frutal Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de agosto de 1999. – **Freitas Neto**, Presidente – **Mozarildo Cavalcanti**, Relator – **Romeu Tuma** – **Álvaro Dias** – **Pedro Simon** (Abstenção) – **Heloísa Helena** (Abstenção) – **Geraldo Cândido** (Abstenção) – **Djalma Bessa** – **José Fogaça** – **Edson Lobão** – **Bello Parga** – **Luiz Otávio** – **Jefferson Péres** – **Maguito Vilela** – **Ney Suassuna** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Lúcio Alcântara** – **Hugo Napoleão**.

PARECER Nº 606, DE 1999

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1999, de autoria do Senador Carlos Patrocínio que altera dispositivo da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional.

Relator: Sendor Gerson Camata

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 329/99, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, tem como objetivo alterar o inciso IV do art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que trata das atribuições do Conselho Nacional de Política Energética, no âmbito da política energética nacional.

O inciso IV do art. 2º da Lei nº 9.478/97 determina que o Conselho Nacional de Política Energética deverá:

"Art. 2º

.....
IV – estabelecer diretrizes para programas específicos, como os de uso do gás natural, do álcool, do carvão e da energia termonuclear."

O presente Projeto de Lei propõe ampliar o alcance da atuação do Conselho, atribuindo-lhe a responsabilidade de estabelecer diretrizes também

para o uso da energia solar e da energia proveniente de fontes alternativas.

Em particular, o Projeto de Lei estabelece que o Conselho deverá expedir as normas complementares necessárias à promoção das fontes alternativas de energia, inclusive regras para adoção de sistema de aquecimento hidráulico por energia solar em substituição ao elétrico. O Conselho terá a responsabilidade de elaborar normas que sejam apropriadas às diferentes necessidades de cada parte do País.

II – Voto

Nas palavras do próprio autor, o principal objetivo do projeto é o de promover a redução do consumo de energia elétrica, notadamente a substituição do chuveiro elétrico, que tanto sobrecarrega o sistema de fornecimento de energia elétrica no Brasil.

O projeto parece-nos muito oportuno uma vez que não há dúvida de que o Brasil precisa adotar um padrão de aquecimento de água que seja mais condí-

zente com as atuais dificuldades enfrentadas pelo setor. Se houver uma progressiva substituição do chuveiro elétrico pela energia solar, o País não precisará comprometer, no curto prazo, volume enorme de recursos na expansão da capacidade de geração e transmissão de energia elétrica. Evitará, ainda, a construção de novas hidrelétricas que, além de agredir profundamente nosso ecossistema, inundam enormes extensões de terra que poderiam ser melhor aproveitadas na pecuária ou agricultura.

Em decorrência do exposto, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 329/99.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1999. – **Emilia Fernandes**, Presidenta – **Gerson Camata** – Relator – **Juvêncio da Fonseca** – **Romero Jucá** – **Marluce Pinto** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Maria do Carmo Alves** – **José Agripino** – **Geraldo Cândido** – **Arlindo Porto** – **Antonio Carlos Valadares** – **Eduardo Suplicy** – **Carlos Bézerra**.

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS Nº 329/99

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALBERTO SILVA				1)CARLOS BEZERRA	X		
GERSON CAMATA	X			2)IRIS REZENDE			
MARLUCE PINTO	X			3)JOSE SARNEY			
MAURO MIRANDA				4)RAMES TEBET			
GILVAN BORGES				5)ROBERTO REQUIÃO			
VAGO				6)GILBERTO MESTRINHO			
VAGO				7)VAGO			
VAGO				8)VAGO			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSE AGRIPIÑO	X			1)JONAS PINHEIRO			
PAULO SOUTO				2)JORGE BORNHAUSEN			
MOZARILDO CAVALCANTI	X			3)HUGO NAPOLEAO			
JOSE JORGE				4)MARIA DO CARMO ALVES	X		
JUVÊNCIO DA FONSECA	X			5)EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS			
ARLINDO PORTO	X			6)FREITAS NETO			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSE ROBERTO ARRUDA				1)ALVARO DIAS			
LUIZ PONTES				2)ANTERO DE BARROS			
OSMAR DIAS				3)LUDIO COELHO			
ROMERO JUCA	X			4)LUZIA TOLEDO			
TEOTONIO VILELA				5)PAULO HARTUNG			
TITULARES - BLOCO OPÓSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPÓSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES	X			1)EDUARDO SUPLICY	X		
EMILIA FERNANDES				2)TIAO VIANA			
GERALDO CÂNDIDO	X			3)JOSE EDUARDO DUTRA			
ROBERTO FREIRE				4)ROBERTO SATURNINO			

TOTAL: 12 SIM: 12 NÃO: 0 ABSTENÇÃO:

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 08 /1999

SENADORA EMILIA FERNANDES
PRESIDENTE

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 536, DE 1999**

Altera dispositivos da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 3º, 4º, 6º, 7º e 11 da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º

.....
c) ao sigilo da correspondência e de comunicações telefônicas de dados, telegráficas e por via informatizada;

.....
e) ao livre exercício de culto religioso e de suas liturgias;

f) à liberdade de criar, integrar, abandonar ou dissolver associação, bem como ao seu livre funcionamento;

.....
i) à incolumidade física ou mental da pessoa;

j) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício de atividade, ofício ou profissão;

l) à honra, à imagem, à vida privada ou à intimidade da pessoa;

m) à igualdade perante a lei;

n) à ampla defesa e ao contraditório;

o) às garantias constitucionais do pre-
so, do investigado, do acusado, do réu e do
condenado;

p) à liberdade de manifestação do
pensamento;

q) à liberdade artística, intelectual, ci-
entífica ou políticas; e

r) ao sigilo fiscal ou bancário."

"Art. 4º

.....
j) deixar o magistrado de despachar,
decidir ou sentenciar nos prazos legais, sal-
vo motivo justificado;

I) manifestar o magistrado, o Membro do Ministério Público, o membro de Tribunal de Contas, a autoridade policial ou a autoridade administrativa, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre investigação, inquérito ou processo sob seus cuidados ou no qual haja oficiado ou deva oficiar.

m) revelar a autoridade pública a terceiros, ou permitir que seja revelado, fato ou informação de que tenha ciência em razão do cargo e cujo conhecimento por terceiros viole ou possa violar o interesse público, os sigilos protegidos, a intimidade a vida privada, a honra e a imagem das pessoas;

n) conferir tratamento indigno a pessoa sob sua custódia ou de autoridade policial, ou permitir a exposição pública do acusado em processo criminal ou administrativo em detrimento da intimidade, da honra, da imagem, ou da dignidade da pessoa;

o) instaurar ou deixar de instaurar inquérito civil, policial ou administrativo com o propósito de prejudicar terceiros por razões pessoais, filosóficas, religiosas ou políticas; e

p) propor ação judicial para satisfazer interesse próprio."

"Art. 6º

§ 2º A sanção civil, caso não seja possível fixar o valor do dano, consistirá no pagamento, pela autoridade ou servidor público responsável de indenização cujo valor não será inferior, a uma nem superior a vinte vezes o rendimento bruto mensal do lesado.

§ 3º A sanção será aplicada de acordo com as regras do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) e consistirá em:

I – detenção de seis meses a dois anos e multa;

II – perda do cargo e inabilitação de 3 a 6 anos para o exercício de qualquer função pública."

"Art. 7º

.....
§ 2º Não existindo no Município, no Estado ou na legislação militar normas reguladoras do inquérito administrativo, serão aplicadas supletivamente as da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990."

"Art. 11. À ação civil serão aplicáveis o procedimento sumarísmo de que trata o Título VII, Capítulo III, arts. 275 a 281, do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973)."

Art. 2º O art. 17 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.
.....

§ 5º A ação de improbidade será proposta perante o tribunal competente para processar e julgar criminalmente o funcionário ou a autoridade, na hipótese de prerrogativa de foro em razão do exercício de função pública."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A história da luta pelo conhecimento, pela defesa e preservação de direitos pessoais e da própria integridade do indivíduo em face do poder do Estado vem de longa data. Linha condutora das grandes revoluções e matéria essencial do núcleo de qualquer documento constitucional, os direitos da pessoa e sua preservação conheceram uma primeira expressão positiva com a Magna Chartae, em 1215, na Inglaterra. Foi secundada, nesse mesmo país, pela Petition of Rights, de 1629, e pelo Habeas Corpus Act. Em 1776, já em terras americanas, emerge a Declaração de Direitos de Estado de Virgínia e, em seguida, com a Constituição americana, em 1787, os direitos fundamentais da pessoa são consolidados no primeiro documento constitucional escrito e supremo da história. Em 1789, surge a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão em França, antecedendo a Constituição francesa. Em 1948, a Organização das Nações Unidas emitiu a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão.

Essa preocupação tem guarida no atual texto da Constituição brasileira, que se ocupou de relacionar, com acréscimos, os direitos individuais e coletivos e de defendê-los, mediante a previsão de garantias constitucionais de tais direitos.

As fundas inovações do moderno documento constitucional brasileiro, contudo, impuseram – ou deveriam ter imposto – uma releitura crítica da Lei do Abuso de Autoridade, a nº 4.898/65, em cujos termos sente-se um descompasso com o novo tratamento constitucional da questão. Muito embora a jurisprudência dos melhores tribunais pátrios tenha andado a

passos largos para acomodar seus julgados em ponto ideal entre a dicção da lei e as prescrições constitucionais, vê-se que há, ainda, áreas onde a conduta abusiva do agente público está latente, quando não efetiva.

A origem e as inspirações da Lei nº 4.898/65, aliás, autorizam que sejam repensados os termos à luz da nova ordem constitucional. Referida lei foi elaborada finalmente porque tramitava, desde 1965, o Projeto de Lei nº 952, de autoria do eminentíssimo jurista Bilac Pinto. Na justificativa do projeto, escreveu esse mestre:

"Previu a Constituição, ao instituir as regras fundamentais que caracterizam o Estado de direito e ao inscrever no seu texto direitos e garantias individuais, que abusos poderiam ser cometidos pelas autoridades encarregadas de velar pela execução das leis e pela manutenção e vigência dos princípios asseguradores dos direitos da pessoa humana. Conferiu, por isso mesmo, a quem quer que seja, o direito de representar contra os abusos de autoridades e promover a responsabilidade delas por tais abusos (CF, art. 141, § 47 – obs.: da Constituição de 1946. Na Constituição atual, a prescrição, já atualizada pela Emenda 19/98, está no art. 37, § 3º, III). Dos três tipos de responsabilidades a que está sujeito o servidor público – a administrativa, a civil e a penal – a última é a que constitui o instrumento mais eficaz para prevenir os abusos de autoridades, dado o valor intimidativo da pena, o aparato e a publicidade do julgamento penal." (Diário do Congresso Nacional de 10-10-1957, pág. 8.148).

E, finalizando:

"O objetivo que nos anima é o de complementar a Constituição para que os direitos e garantias nela assegurados deixem de constituir letra morta em numerosíssimos Municípios brasileiros" (idem, ibidem).

Essa busca pela plena realização da Constituição, que inspirou esse jurista, continua a agitar a substância e o espírito da norma jurídica. E, como o universo constitucional relativo aos direitos e garantias fundamentais foi fortemente alterado, a inserção, nessa norma valiosa, de novas condutas típicas é iniciativa que visa a garantir à lei sua atualidade e ao cidadão uma resposta legislativa e judiciária adequada

à nova posição constitucional dos direitos individuais de extração constitucional.

Com esse objetivo, inserimos na Lei nº 4.898/65, como atos que configuram o abuso de poder, aqueles que, perpetrados por agente público, configurem atentado ao sigilo das comunicações protegidas pelo art. 5º, XII, especializando a informação trocada pelos modernos sistemas informatizados; à liberdade de consciência e de crença (CF, art. 5º, VI); à liberdade de associação, com referência expressa aos movimentos protegidos (CF, art. 5º, XVII); à pessoa, inclusive com proteção da sua integridade mental, para abarcar a tortura, conforme recentemente tipificada (CF, art. 5º, III); à liberdade de trabalho, ofício ou profissão (CF, art. 5º, XIII); à honra, imagem, vida privada e intimidade (CF, art. 5º, X); à igualdade formal (CF, art. 5º, caput); aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório (CF, art. 5º, LV); às garantias constitucionais do preso, do investigado, do acusado, do réu e do condenado (CF, art. 5º, XXXVII, XL, XLV, XLVI, XLVII, XLIX, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, entre outros); à liberdade de manifestação do pensamento (CF, art. 5º, IV); à liberdade artística, intelectual, científica ou política (CF, art. 5º, IX); e aos sigilos protegidos pela Lei Fundamental.

Também cuidamos de aumentar o rol das condutas assemelhadas ao ato atentatório, inserindo, no art. 4º da lei, novos tipos que punem principalmente a inépcia e a desídia do magistrado, a revelação, por agente político, de informação da qual tenha conhecimento em razão do cargo, o tratamento indigno ou vulnerador da dignidade da pessoa humana e a provocação da ação estatal por razão pessoal ou política, prática que tem sido observada com alguma freqüência.

Essas mudanças, que pretendemos inserir à altura do art. 4º da Lei nº 4.898/65, devem-se, principalmente, ao que vem emergindo dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito deste Senado Federal, que vem investigando atitudes de membros do Poder Judiciário e do Ministério Público em todos os níveis. São realmente constatáveis abusos de prerrogativas e condutas omissivas e comissivas nitidamente inspirados em interesses pessoais, políticos e até escusos, os quais ferem de morte a prestação jurisdicional do Estado e fragilizam tanto o Poder Judiciário e o Ministério Público – pelo comprometimento de sua atuação – quanto o próprio Estado de Direito – pela ineficiência e suspeição.

Também buscamos punições para condutas de fiscais federais, estaduais e municipais que lançam

mão de expedientes menores para obter vantagens pessoais.

Inovamos a lei, também, no que concerne à reparação civil por dano causado por agente público, inserindo previsão de que o valor afinal imposto terá relação direta com a condição pessoal do lesado, no que pretendemos realizar uma personalização da reparação civil.

Por fim, adotamos o rito sumaríssimo para o processo do feito na esfera cível e mantemos reconhecido o privilégio de foro, que, aliás, é garantia constitucional de determinados agentes públicos.

A importância do tema e a absoluta necessidade de ser contido o mau uso do poder do Estado certamente fará convergir para esta proposição a atenção dos membros do Legislativo nacional.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1999. –
Senador Jorge Bornhausen.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SUBSECRETARIA DE ATA**

LEI Nº 4.898, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965

Regula o Direito de Representação e o Processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade.

Art. 3º Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:

- a) à liberdade de locomoção;
- b) à inviolabilidade do domicílio;
- c) ao sigilo da correspondência;
- d) à liberdade de consciência e de crença;
- e) ao livre exercício do culto religioso;
- f) à liberdade de associação;
- g) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto;
- h) ao direito de reunião;
- i) à incolumidade física do indivíduo.

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

- a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;
- b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;

c) deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa;

d) deixar o juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada;

e) levar a prisão e nela deter quem quer que se proponha a prestar fiança, permitida em lei;

f) cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie, quer quanto ao seu valor;

g) recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa;

h) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal.

.....
Art. 6º O abuso de autoridade sujeitará o seu autor à sanção administrativa civil e penal.

§ 1º A sanção administrativa será aplicada de acordo com a gravidade do abuso cometido e consistirá em:

a) advertência;

b) repreensão;

c) suspensão do cargo, função ou posto por prazo de cinco a cento e oitenta dias, com perda de vencimentos e vantagens;

d) destituição de função;

e) demissão;

f) demissão, a bem do serviço público.

§ 2º A sanção civil, caso não seja possível fixar o valor do dano, consistirá no pagamento de uma indenização de quinhentos a dez mil cruzeiros.

§ 3º A sanção penal será aplicada de acordo com as regras dos arts. 42 a 56 do Código Penal e consistirá em:

a) multa de cem cruzeiros a cinco mil cruzeiros;

b) detenção por dez dias a seis meses;

c) perda do cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo de até três anos.

§ 4º As penas previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.

§ 5º Quando o abuso for cometido por agente de autoridade policial, civil ou militar de qualquer categoria, poderá ser combinada a pena autônoma ou aces-

sória, de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município da culpa, por prazo de um a cinco anos.

Art. 7º Recebida a representação em que for solicitada a aplicação da sanção administrativa, a autoridade civil ou militar competente determinará a instauração de inquérito para apurar o fato.

§ 1º O inquérito administrativo obedecerá às normas estabelecidas nas leis municipais, estaduais ou federais, civis ou militares, que estabeleçam o respectivo processo.

§ 2º Não existindo no município, no estado ou na legislação militar normas reguladoras do inquérito administrativo, serão aplicadas supletivamente as disposições dos arts. 219 a 225 da Lei nº 1.711 (*), de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

§ 3º O processo administrativo não poderá ser sobreposto para o fim de aguardar a decisão da ação penal ou civil.

.....
Art. 11. À ação civil serão aplicáveis normas do Código de Processo Civil.

LEI N° 8.429, DE 3 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício do mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

.....
Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Pùblico ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar.

§ 1º É vedada a transação, acordo ou conciliação nas ações de que trata o caput.

§ 2º A Fazenda Pública, quando for o caso, promoverá as ações necessárias à complementação do resarcimento do patrimônio público.

§ 3º No caso da ação principal ter sido proposta pelo Ministério Pùblico, a pessoa jurídica interessada integrará a lide na qualidade de litisconsorte, devendo suprir as omissões e falhas da inicial e apresentar ou iniciar os meios de prova de que disponha.

§ 4º O Ministério Pùblico, se não interviver no processo como parte, atuará obrigatoriamente, como fiscal de lei, sob pena de nulidade.

Art. 18. A sentença que julgar procedente ação civil de reparação de dano ou decretar a perda dos bens havidos ilicitamente determinará o pagamento ou reversão dos bens, conforme o caso, em favor da pessoa jurídica prejudicada pelo ilícito.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Art. 275. Observar-se-á o procedimento sumário:

I – nas causas, cujo valor não exceder 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no País;

II – nas causas, qualquer que seja o valor:

a) de arrendamento rural e de parceria agrícola;

b) de cobrança ao condômino de quaisquer quantias devidas ao condomínio;

c) de resarcimento por danos em prédio urbano ou rústico;

d) de resarcimento por danos causados em acidente de veículo de via terrestre;

e) de cobrança de seguro, relativamente aos danos causados em acidente de veículo ressalvados os casos de processo de execução;

f) de cobrança de honorários dos profissionais liberais, ressalvado o disposto em legislação especial;

g) nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo único. Este procedimento não será observado nas ações relativas ao estado e à capacidade das pessoas.

Art. 276. Na petição inicial, o autor apresentará o rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará quesitos, podendo indicar assistente técnico.

Art. 277. O juiz designará a audiência de conciliação a ser realizada no prazo de trinta dias, citando-se o réu com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2º deste artigo, determinando o comparecimento das partes. Sendo ré a Fazenda Pública, os prazos contar-se-ão em dobro.

§ 1º A conciliação será reduzida a termo e homologada por sentença, podendo o juiz ser auxiliado por conciliador.

§ 2º Deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença.

§ 3º As partes comparecerão pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir.

§ 4º O juiz, na audiência, decidirá de plano a impugnação ao valor da causa ou a controvérsia sobre a natureza da demanda, determinando, se for o caso, a conversão do procedimento sumário em ordinário.

§ 5º A conversão também ocorrerá quando houver necessidade de prova técnica de complexidade.

Art. 278. Não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico.

§ 1º É ilícito ao réu, na contestação, formular pedido em seu favor, desde que fundado nos mesmos fatos referidos na inicial.

§ 2º Havendo necessidade de produção de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, será designada audiência de instrução e julgamento para data próxima, não excedente de trinta dias, salvo se houver determinação de perícia.

Art. 279. Os atos probatórios realizados em audiência poderão ser documentados mediante taquigrafia, estenotipia ou outro método hábil de documentação, fazendo-se a respectiva transcrição se a determinar o juiz.

Parágrafo único. Nas comarcas ou varas em que não for possível a taquigrafia, a estenotipia ou outro método de documentação, os depoimentos serão reduzidos a termo, do qual constará apenas o essencial.

Art. 280. No procedimento sumário:

I – não será admissível ação declaratória incidental, nem a intervenção de terceiro, salvo assistência e recurso de terceiro prejudicado;

II – o perito terá o prazo de quinze dias para apresentação do laudo;

III – das decisões sobre matéria probatória, ou proferidas em audiência, o agravo será sempre retido.

Art. 281. Findos a instrução e os debates orais, o juiz proferirá sentença na própria audiência ou no prazo de dez dias.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à Comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Passamos à lista de oradores.

Como primeiro orador inscrito, concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro, por vinte minutos. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior, por vinte minutos.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, todos os imensos problemas sociais e econômicos hoje enfrentados pela região amazônica têm em sua raiz, direta ou indiretamente, a quebra do extrativismo, o desestímulo aos trabalhos de produção do látex e da castanha. Esta é uma realidade que, por mais dolorosa e potencialmente trágica que se afigure, não podemos contestar. Fazê-lo seria o mesmo que tentar retornar ao passado, apagar todas as experiências vividas pela humanidade nas últimas décadas.

Mas existe uma grande diferença entre constatar essa realidade, a da virtual falência da heveicultura, e assumir uma postura de omissão ante suas terríveis consequências.

Desde que a economia da borracha entrou em colapso com o cancelamento das medidas que ainda permitiam alguma capacidade competitiva ao produto nativo amazônico, os seringais ficaram praticamente abandonados. Os antigos trabalhadores debandaram para as periferias urbanas com as respectivas famílias. Os índices de desemprego, de doenças, de analfabetismo e de carências médica-hospitalares explodiram. E tudo indica que ainda se agravarão muito pela falta de perspectivas concertas para minorar seu impacto.

Por isso, defendo o apoio decidido, sistemático e efetivo aos resquícios de economia de borracha na Amazônia, particularmente no Estado do Acre. E não o faço por mero saudosismo ou por falta de sintonia com a realidade. Ao contrário, assumindo tal postura, vejo nela a única saída para evitar que se agravem aqueles males, coisa que forçosamente acontecerá se os últimos seringueiros abandonarem suas colocações para tentar o sonho na vida urbana – sonho que, quase sempre, acaba mostrando sua verdadeira face cruel, tenebrosa e marcadas por angústias de um pessimista. Salvar o que resta da outrora pujante heveicultura acreana custará muito pouco, pouco mesmo, aos cofres da Nação, embora vá gerar reflexos altamente positivos em uma vastíssima área, mais extensa que a de muitos países da Europa e que precisamos proteger da permanente cobiça internacional.

Essa ajuda deve ser buscada como um remédio de emergência para os explosivos problemas de hoje, mas terá de funcionar também como preventivo para

futuros males que ocorrerão sempre que uma família trocar o seringal pelas favelas.

O mais grave de tudo isso é que nem as precárias e irrisórias providências já assumidas para salvar a heveicultura remanescente, nem mesmo isso, está sendo cumprido!

A Lei nº 9.479, de 12 de agosto de 1997, instituiu a subvenção econômica a produtores de borracha natural, cujo valor máximo estipulado no art. 2º não passa de R\$0,90 para cada quilo do chamado Tipo Granulado Escuro Brasileiro nº 1.

Permitam-me V. Ex^{as}s ressaltar que essa subvenção não representou fato novo ou concessão original. Ao contrário. Surgiu como singela compensação pelo fato de ter sido extinta a antiga Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha –TORMB –, que era aplicada sobre produtos sintéticos nacionais e importados, bem como sobre a borracha importada. Não houve, portanto, como se vê, qualquer incentivo inovador aos produtores de borracha natural.

A aprovação da Lei nº 9.479, de 1997, foi fruto de um grande acordo de lideranças e bancadas, coordenado em sua fase decisiva, na Câmara dos Deputados, pela Relatora na Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, ex-Deputada Regina Lino, uma das grandes expressões político-parlamentares que o Acre já trouxe ao Congresso Nacional. Seu parecer é a base da campanha pela preservação da cultura gomifera, por ser uma atividade socialmente significativa e fundamental sob o ponto de vista ambiental. E afirma: “A Amazônia é detentora do único banco de germoplasma da seringueira existente no mundo, de onde se originaram todos os seringais de cultivo. A importância estratégica desse banco está ligada a dois fatores: a necessidade de renovação genética periódica dos cultivos e a valorização da biodiversidade”.

O Sr. Carlos Patrocínio (PFL – TO) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Com prazer, ouço V. Ex^a.

O Sr. Carlos Patrocínio (PFL – TO) – A meu ver, é muito importante o pronunciamento de V. Ex^a. Quando se procuram métodos e implementar ações para diminuir a pobreza e a miséria em nosso País, temos que tratar de assuntos dessa natureza. A heveicultura no Norte do País foi praticamente abandonada, embora tenhamos o PROBOR, o Programa da Borracha, que não sei como anda. Mas não vemos nenhum estímulo para que o povo pobre do nosso País possa continuar radicado nas suas origens. Nós, que falamos e aprovamos tanto, e temos envidado to-

dos os esforços no sentido de legislar a favor da reforma agrária, sabemos que mais importante do que assentar o cidadão é manter aqueles que têm a vivência do plantio em suas localidades de origem. V. Ex^a faz muito bem em tratar desse assunto, que, na minha opinião, deve ser incluído nas propostas da Comissão Mista do Congresso Nacional para Erradicação da Pobreza. Para finalizar, eminente Senador Nabor Júnior, quero apenas lembrar a V. Ex^a que, em uma CPI realizada no âmbito do Senado Federal, constatamos, por exemplo, que um hectare de castanha-do-pará produz mais proteína que um hectare destinado ao pasto de boi. No entanto, o que temos visto é a devastação das florestas para trocar uma proteína por outra e para expulsar os nativos, aquelas pessoas autóctones que ali nasceram e moram. Portanto, V. Ex^a tem toda razão. Creio que é obrigação do Senado Federal tratar dessas questões, sobretudo da Bancada da Amazônia e, principalmente, do Estado do Acre, que V. Ex^a tão bem representa, e que é, por assim dizer, o Estado produtor por excelência da borracha.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB-AC) — Muito obrigado, Senador Carlos Patrocínio, pelo oportuno aparte, cuja sensível e patriótica argumentação vem corroborar a essência deste meu pronunciamento. Na verdade, V. Ex^a — assim como a Casa e o povo brasileiro de modo geral — sabe que a Amazônia foi conquistada pelos nordestinos, gente corajosa e decidida na penetração das matas, percorrendo seus portentosos rios e enfrentando doenças tropicais como a malária, a febre tifóide e outras inerentes à Região. E conquistaram aquelas paragens, tão distantes, do nosso território.

O Estado do Acre, particularmente, foi anexado ao Brasil no início deste século, em consequência daquela determinação que movia os nordestinos que lá se encontravam, explorando os seringais, comandados pelo gaúcho José Plácido de Castro.

Tudo isso ocorreu dentro do processo de produção da borracha. Naquela época — fim do século passado e início deste século —, aquela atividade proporcionava tanto dinheiro que, se fôssemos traduzir em valores de hoje os preços de então, chegaríamos a quase R\$200,00 o quilo. Isso constituía, como se falava naquela época, o "ouro negro", que atraía milhares e milhares de famílias para a região, apesar de todas as dificuldades de acesso e da falta de estímulo à sobrevivência.

Mesmo inexistindo garantias de comercialização, de preço ou de financiamento, eles ocuparam aquelas paragens — e, durante vários anos, a princi-

pal atividade econômica da Amazônia, sobretudo, dos Estados do Amazonas, do Acre e de Rondônia, que, na época, era incorporado ao Amazonas, era a economia da borracha, que se estendia ao Estado Mato Grosso.

Porém, no Governo do Presidente Castelo Branco, foi tomada a decisão de quebrar o monopólio da borracha, que se baseava na garantia, efetivada pelo Banco da Amazônia, de que toda a produção de borracha vegetal do Brasil seria por ele financiada e comercializada.

Havia certeza de financiamento, de preço e de comercialização, até que, por proposta do então Ministro do Planejamento, Roberto Campos, rompeu-se o sistema.

O setor, desde então, entrou em declínio.

Hoje estamos vivenciando uma situação de grande dificuldade. Não existe mais a figura do seringalista, que não era apenas um patrão ou intermediário; era o homem que comandava o seringal, que obtinha o financiamento do Banco; que comprava mercadorias nas praças de Manaus e Belém e depois as levava para os seringais, abastecendo os seringueiros. Essa figura desapareceu, pois os seringalistas foram à falência e venderam suas terras — que, na maioria dos casos, foram compradas por pessoas de outros Estados e transformadas, em parte, nos pastos destinados à criação de gado mencionada por V. Ex^a em seu brilhante aparte.

Hoje estamos vivendo uma situação totalmente insustentável. O seringueiro está entregue à própria sorte, como um trabalhador autônomo, sem garantia alguma: não pode financiar sua produção, porque sequer é uma empresa familiar; não tem organização de empresa; não tem como comercializar sua produção em outras praças, como Rio Branco, Manaus ou Belém. Ele fica à mercê do que chamamos "atravessador", o primeiro dos intermediários, aquele que vai até sua na barraca, compra a borracha e vende para um outro atravessador, o qual, por sua vez, vende a um usineiro, que beneficia a borracha e a vende à indústria.

Na realidade, quem recebe o benefício concedido pela Lei nº 4.479, a que me reportei há pouco, vem sendo o usineiro e não o seringueiro. Isso está causando um desestímulo muito grande ao produtor, que, ao migrar para as regiões urbanas, aumenta a miséria já explosiva de sua periferia.

Na cidade de Rio Branco, nos últimos dez anos, surgiram mais de 60 bairros, quase todos eles formados por ex-seringueiros saídos dos seringais — os seringais, hoje, estão totalmente desabitados e improdutivos. Por essa razão, temos que procurar medidas

capazes de reerguer esse setor, dando condições de trabalho para aqueles homens que vivem embrenhados nas florestas, para que eles possam lá permanecer, a fim de que não venham para a cidade tentar um emprego, a fim de sobreviver com as suas famílias, sobretudo porque ele é um homem totalmente desqualificado, sem experiência alguma de trabalho a não ser o da extração da borracha. Agradeço a V. Ex^a pelo aparte.

A Sr^a Marluce Pinto (PMDB – RR) – V.Ex^a me concede um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Ouço agora, com a atenção e o respeito de sempre, a nobre Senadora Marluce Pinto.

A Sr^a Marluce Pinto (PMDB – RR) – Meu nobre Senador Nabor Júnior, considero bastante oportun o discurso de V. Ex^a neste momento em que se trabalha na Comissão Mista do Congresso Nacional para Erradicação da Pobreza do nosso País. Nós, da Região Norte, ainda temos muito que labutar para que aquela região seja reconhecida como uma região rica. Mas precisamos de financiamentos para propiciar a criação de uma infra-estrutura satisfatória, a fim de abrigar milhares de brasileiros situados abaixo da linha de pobreza – como foi citado ontem naquela Comissão –, os indigentes. E, pasmem V. Ex^as, surpreendeu-me ontem a explanação do Diretor de Políticas Sociais do IPEA. Ressalto, entretanto, que foi uma brilhante exposição. Todos os dados comparativos que S. S.^a expôs, por meio das transparências e da sua eloqüência, se referiam às Regiões Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste; não se referiam à Região Norte. Quando o interroquei, perguntei por que não havia também dados comparativos com referência à Região Norte? E S. S.^a, simplesmente, respondeu-me que é muito difícil se chegar a esses cálculos para a Região Norte, mas que se trata de uma região muito rica. Ora, nobre Senador Nabor Júnior, realmente, a região é muito rica. Vivemos sobre um solo que contém muito ouro, diamante, cassiterita; uma região que proporciona, além da extração da borracha – como V. Ex^a está expondo –, a atividade madeireira, sem falar na fauna e na flora. Mas a questão é que essa região não está podendo ser explorado pelo homem que lá nasceu e vive e por muitos que para lá seguiram, que, como V. Ex^a falou há pouco, vivem abaixo da linha de pobreza. Então, é preciso promover a conscientização dos técnicos para o importância daquela região e para a situação do povo que lá vive. A conclusão a que cheguei é a seguinte: não há interesse por causa de um fato já tão falado nesta tribuna, a preservação da Amazônia. As autoridades dos pa-

ses do Primeiro Mundo e os estrangeiros de um modo geral não têm interesse na exploração da Amazônia. Tenho certeza de que se não fizermos um bom trabalho neste Senado de estruturação dessa nossa Região, podem ser instaladas até centenas de comissões especiais para a erradicação da pobreza que jamais conseguiremos reverter a situação. Não adianta trabalharmos até altas horas da noite porque não vamos conseguir absolutamente nada, porque é na Amazônia que está a solução para a pobreza do país. Era isso o que eu tinha a dizer a V. Ex^a e aos demais Colegas que estão nos ouvindo.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Agradeço, nobre Senadora Marluce Pinto, a V. Ex^a, cujas considerações tenho a satisfação e a honra de incorporar ao meu modesto pronunciamento.

E, retorno à leitura do parecer apresentado, perante a Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente da Câmara, pela então Deputada Regina Lino, em 1997, ensinando os números da importância estratégica, econômica, social e política da heveicultura.

Disse a eminent representante do povo acreano:

"Um seringueiro protege com a sua família 300 hectares de floresta nativa. Hoje, no Acre e em Rondônia, restam 10 mil seringueiros, quando, no início da década, eram cerca de 30 mil – ou seja, a área florestal protegida por sua presença como agentes econômicos caiu, nesses nove anos, de 9 milhões de hectares para apenas 3 milhões."

E a nobre Relatora chamou a atenção dos legisladores e da sociedade para a interação socio-econômica que cerca a produção de borracha natural nativa. Diz ela: "A extração de borracha nativa não é uma atividade lucrativa, mas assegura a manutenção da floresta. O extrativismo sofre os efeitos do que se poderia chamar de custo ambiental, que só pode ser compensado através da equiparação dos custos de produção da borracha nativa com os da borracha cultivada, bem como com os preços internacionais."

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, não podemos ignorar a gritante discrepância entre os custos do látex colhido em seringais de cultivo e os dos seringais nativos. A proporção é de US\$1,83 o quilo nas plantações para US\$2,15 nas matas originais – uma diferença que fulmina qualquer esperança de real competição entre as duas fontes. Assumindo essa re-

alidade, o Governo propôs, e o Congresso aprovou, o Projeto que se converteu na Lei 9.479, de 1997.

Foi a solução possível, embora longe da ideal, inclusive porque a subvenção nela configurada será decrescente a partir do quarto ano de sua vigência, extinguindo-se ao cabo de oito anos. É um desafio para o qual nós, da Amazônia, devemos estar preparados desde já, porque precisamos revogar essa depreciação. Mais do que isso, lutaremos para perenizar e até mesmo tentar ampliar aqueles R\$0,90 estabelecidos pela citada lei.

Tudo o que se refere à Amazônia, porém, vem revestido de dificuldades, de sofrimentos e de terrível desinteresse por parte dos tecnocratas que dominam o Brasil.

Como sempre acontece no Brasil, nos processos econômicos ouviam-se denúncias de irregularidades nas faturas e nas estatísticas que servem de base para o pagamento da subvenção. E, por isso, os créditos foram suspensos ao longo de vários; na maior parte dos casos, de março a agosto do corrente ano – punindo os fraudadores mas virtualmente quebrando, também, os produtores honestos e operosos, que representam a grande maioria no setor.

Tenho em mãos uma carta-denúncia, elaborada pela Associação de Produtores de Borracha Natural do Brasil, cujo Presidente, Armando Teixeira Soares, relata os aspectos mais graves da questão. Ele começa denunciando que só agora, no final de agosto, começaram a ser liberados os primeiros processos de pagamento da subvenção, retidos sob a alegação de suspeitas de mal uso dos recursos. Isso, segundo o relatório, “levou o setor a quedas irrecuperáveis, abalando sua estrutura e a sua saúde financeira, e comprometendo a produção de borracha natural brasileira (...) por responsabilidade exclusiva do Ministério da Agricultura”.

Pior, ainda: as dotações previstas no Orçamento da União são suficientes para atender tão-somente aos processos relativos ao mês de março, abril e maio de 1999, “licando pendentes aqueles já protocolados na Conab, relativos à produção de borracha de junho, julho e agosto, e sem cobertura de recursos a produção dos próximos meses, de setembro, outubro, novembro e dezembro.” Para os produtores de borracha natural, esse esgotamento se deve a uma incorreta avaliação das necessidades, por parte do Ministério da Agricultura.

Como se vê, o problema que afeta a subvenção aos produtores de borracha tem duas origens: as irregularidades atribuídas a alguns deles e, o que de certa forma também peca, a falta de recursos para garantir os

pagamentos até o fim do ano. Com base nesse pretexto, foram suspensos os créditos, desde março último.

O quadro, portanto, é desalentador!

Espero que o Senhor Presidente da República tenha captado, na recente visita ao Estado do Acre, as dificuldades que marcam a vida dos seringueiros amazônicos; sua experiência de defumar uma péla de látex, foi, sem dúvida, um simpático gesto de boa vontade, em sintonia com a mídia.

Mas aquela tarde, no Seringal Cachoeira, em Xapuri, deve ter marcado a consciência política do Chefe do Governo, apesar do clima festivo da oportunidade que, decerto, mascarou a realidade trágica, frustrante e ameaçadora que cerca os extratores de goma elástica no Brasil. Eles, na realidade, são os verdadeiros seres da floresta em vias de extinção.

E quero destacar outra preocupação, no mínimo tão aflitiva quanto as que já levantei neste pronunciamento: segundo informações colhidas na imprensa acreana, até agora os produtores não receberam qualquer parcela da subvenção criada pela lei de agosto de 1997. Poder-se-ia argumentar que isso é porque o Governo não tem pago, nos últimos seis meses – mas, e nos dezoito meses anteriores, o que terá acontecido?

Não podemos esquecer que a subvenção foi criada para socorrer o seringueiro, o produtor da ponta do processo, aquele que hoje não recebe sequer o amparo do seringalista; não tem patrão, mas também está privado de qualquer apoio direto às carências mais elementares, como alimentação e assistência para sua família. Sim, pois o extrator de látex tem sido posto à margem desse benefício, cujo pagamento é feito ao usineiro e, no máximo, chega às mãos do intermediário no processo de comercialização.

Precisamos estar atentos a esse detalhe, que, aliás, é mais do que um simples detalhe: é a essência da Lei; é o cerne do drama que levou o Governo e o Congresso a criarem a subvenção de até R\$ 0,90 por quilo de borracha natural, valor que decresce na mesma proporção da queda da qualidade do produto.

Se for preciso, mudemos a legislação.

Não podemos deixar de criar mecanismos eficazes e imediatos, para que a subvenção consiga, depois de passar por usineiros e intermediários, chegar àqueles que realmente a merecem e dela dependem para sobreviver: o seringueiro e sua família.

O mesmo deve ser feito a nível estadual, com a chamada “Lei Chico Mendes”, que dá aos seringueiros acreanos um incentivo de R\$ 0,40 por quilo de borracha produzida. A medida deve ser tratada com objetividade e espírito construtivo, voltando-se, mais

uma vez, para beneficiar os pioneiros que persistem na extração do látex.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores: os problemas que cercam a produção de borracha natural no Brasil até agora não obtiveram uma ínfima parcela da atenção que deveriam receber. Como afirma o Presidente da Associação de Produtores de Borracha Natural do Brasil, Armando Teixeira Soares, aquele setor é o único que não dispõe de linhas de financiamento para suas atividades.

Não podemos desistir da luta em favor da heveicultura brasileira!

Precisamos ir além da postura meramente defensiva; nossa obrigação é deflagrar uma perene campanha de conscientização nacional em torno dos graves problemas que afetam o setor, mostrando à sociedade brasileira que a ruína da economia da borracha, na Amazônia, significará um grande passo no sentido da alienação de metade do território nacional.

O seringueiro é mais do que um sangrador de árvores, como pensam os tecnocratas e os insensíveis. Ele é a sentinel da nacionalidade, presente nos mais distantes e esquecidos rincões, em cujo subsolo estão riquezas que as grandes potências não deixam de olhar, ávida e gulosamente, como o grande manancial de minérios e a mais promissora fonte de alimentos no milênio que se avizinha.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Por permuta com o Senador Ademir Andrade, tem a palavra a Senadora Marina Silva, por vinte minutos.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, em que pese o apelo do meu querido Senador Pedro Simon para que eu vá à tribuna, vou preferir falar aqui da bancada.

A discussão que quero trazer esta manhã ao Plenário tem muito a ver com aquilo que estamos fazendo na comissão que tem por objetivo discutir os problemas da pobreza no nosso País e conceber medidas – sejam medidas legislativas, políticas públicas, ações da sociedade ou do Poder Executivo – para erradicar a pobreza.

A revista *Claudia* traz uma matéria impressionante sobre as mazelas da miséria, principalmente no que se refere à interferência da pobreza na vida de nossas crianças que não têm acesso à educação, que não têm acesso às mínimas condições para viver uma infância saudável – entendendo infância saudável como aquela que reúne todas as condições básicas estabelecidas pelo Estatuto da Criança e pela

Constituição Federal, necessárias para que uma criança cresça de forma adequada e desenvolva suas potencialidades.

A matéria diz o seguinte: “3,5 milhões de crianças brasileiras perdem a sua infância trabalhando. Não estudam nem brincam, mas, apesar da dura realidade em que vivem, sonham com um futuro melhor”.

A matéria, intitulada “A Infância Roubada”, relata casos de crianças que vivem catando lixo, principalmente em cidades do Nordeste, crianças que trabalham na extração do sisal, crianças que trabalham quebrando pedra, crianças que trabalham pastoreando gado, crianças que trabalham na agricultura – relata-se, inclusive, o caso de uma criança que, com apenas nove anos de idade, já sabe dirigir um trator. Uma outra criança – que quebra pedras e tem sete anos – chega a dizer que quando crescer quer ser criança, talvez pelo fato de não imaginar que, mesmo realizando uma atividade como aquela, continua sendo criança; talvez ela já se sinta um adulto.

Os relatos são bastante penosos e vou apenas me ater a um, a título de ilustração:

“Descalços, com os olhos fixos na pedra e uma pesada marreta de aço na mão, os irmãos Islai, 6 anos, e Verônica dos Santos, 7 anos, não param de trabalhar um minuto. Desde o início do ano, quebram pedra junto com o pai no povoado de Gameleira, em Retirolândia, na região do sisal na Bahia.

Islai é rápido. Com um arco feito de pneu velho, que serve para delimitar o espaço de trabalho, e a marreta quebra 30 quilos de pedra por dia. Matriculado na primeira série, ele só vai à aula duas ou três vezes por semana. Não sabe ler nem escrever. ‘Gosto de ir para a escola para comer merenda e brincar’, afirma.

Diz que quando crescer quer ser “menino”, sem se dar conta de que ainda é uma criança. Pensa em resgatar no futuro a infância que não tem. Com os 5,25 reais que ele ganha em média por mês, seu pai lhe compra roupa e calçado. Islai não tem brinquedos. De vez em quando, se diverte com um carrinho emprestado e sonha ter uma moto de plástico”.

A mesma tristeza emana do relato de uma outra criança, que cata lixo. Seu grande sonho é conhecer o mar e, quem sabe, um dia poder achar uma bicicleta no lixo. Diz essa menina que, quando iniciou catando lixo, sentia um mau cheiro terrível,

mas que agora já se acostumou com o cheiro e trabalha normalmente.

Os relatos são bastante tristes, mas ilustrativos da lamentável situação em que se encontram muitas crianças brasileiras. Peço, portanto, que a Taquigrafia os anexe ao meu pronunciamento.

Essa reportagem ilustra algo que ontem foi dito pelos técnicos do IPEA. Segundo o Sr. Ricardo Paes de Barros, dez anos de escolaridade significam uma redução de 13% na pobreza, equivalente ao resultado de quinze anos de crescimento do nosso PIB, a uma taxa de 4,5% ao ano.

Só para termos uma idéia, Sr. Presidente: dez anos de escolaridade para as nossas crianças significam uma redução na pobreza da ordem de 13%. Para alcançar esse mesmo resultado, dentro do atual quadro de miséria que vivemos hoje, teríamos que ter, durante quinze anos, um crescimento do nosso Produto Interno Bruto da ordem de 4,5% ao ano. Isso é muito significativo. É tão significativo, que a Comissão que está estudando medidas para a erradicação da pobreza não pode, de maneira alguma, deixar de aprofundar a análise sobre a repercussão do ensino no processo de reinserção social e como forma de dar condições para que as pessoas possam viver melhor.

Quero ressaltar ainda, Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, que as nossas crianças, em sua maioria – sejam ainda crianças ou adolescentes –, por não contarem com o ensino adequado, estão fadadas a seguir o mesmo caminho de seus pais, que as colocam hoje, precocemente, na atividade produtiva, com o objetivo de acrescer à renda familiar alguns reais e conseguir, pelo menos, alimentação básica – segundo estudos do IPEA, cerca de 20% dos pobres vivem abaixo da linha de miséria, sem as calorias necessárias para uma sobrevivência adequada.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – V. Ex^a me permite um aparte?

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Concedo o aparte ao Senador Tião Viana.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Senadora Marina, quero apenas registrar o meu respeito por seu pronunciamento e dizer que o assunto de que trata V. Ex^a nunca pode cansar este País. A miséria é como que uma linha limítrofe: marca claramente o que o País é, o que ele pode ser e o que ele deveria ser. A criança forçada a trabalhar, sem direito à liberdade plena, ao carinho da sociedade e à inserção nos direitos sociais é algo que nos agride diariamente. É extremamente violenta a realidade que estamos vivendo. Recentemente, eu estava revendo um artigo sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos,

em que um senador francês, Robert Badinter, afirma que são 250 milhões de crianças no planeta inteiro trabalhando forçosamente; afirma também que 35 mil crianças morrem todos os dias no planeta por causa da fome, por causa da subnutrição ou por causa de uma doença plenamente evitável. Ao mesmo tempo, coloca que o grande investimento do capital internacional é feito nos países de Primeiro Mundo, para o consumo supérfluo, para o consumo desnecessário. Confesso-me profundamente agredido por essa realidade que vivemos e acredito não ter outro caminho a não ser o de um debate claro, como está sendo colocado por V. Ex^a, e o caminho da luta política, de forçar autoridades do nosso País e do Terceiro Mundo para que não sejam tão conciliatórias com essa política internacional tão perversa, tão violenta com a dignidade e a cidadania dos países que, como nós, estão no chamado Terceiro Mundo. Muito obrigado.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Incorporo o aparte de V. Ex^a às minhas palavras e registro que, ao ler a matéria de Andrea Perez, da revista *Cláudia*, fiquei bastante emocionada, porque o relato das crianças, em alguns momentos, tem muita semelhança com a minha infância, mas com uma diferença: na minha infância, pelo menos até os onze anos de idade, porque, a partir daí comecei a trabalhar, e como no lugar onde vivi não existiam escolas, entendíamos que ajudar os nossos pais, aprendermos o ofício de nossos pais, para, quando adultos, exercermos a mesma profissão de cuidar da nossa roça de subsistência e cortar seringa, era uma espécie de educação.

Na realidade, comecei a trabalhar aos cinco anos de idade. A minha primeira profissão foi a de tanger graúnas, que arrancam as sementes de milho e de arroz quando estão brotando. Meus pais me mandavam para o roçado, juntamente com as minhas irmãs, para tanger as graúnas. Eu era muito pequeninha, magrinha, de cor negra e ficava escondida embaixo de uma moita gritando com uma vozinha bastante fraca "Xô, graúna". A graúna não dava a mínima atenção para os meus gritos, talvez por me achar muito parecida com uma delas. Minha mãe, quando chegava, verificava que havia várias covas de arroz e de milho arrancadas, mas me tratava muito carinhosamente. Não era um trabalho obrigatório.

Quando morava em Belém, lembro que tive a oportunidade de trabalhar em uma roça onde minha mãe ganhava algum dinheiro – não sei quanto – para apanhar feijão. A minha mãe ganhava por carreira de feijão. E ela me colocou para trabalhar junto com ela, dizendo que eu também iria conseguir limpar uma

carreira, uma eira, um eito, como chamávamos. O pa-trão, então, disse que não, que eu não tinha condição. E a minha mãe me colocava no eito e apanhava o feijão do dela e do meu, e eu ia apenas do lado com um pequeno bornal. Ao meio-dia, eu ia para um igarapé muito claro, onde eu via os peixes, e brincava. Depois, ia para dentro do paiol comer melancia e ficar aguardando a minha mãe. Ela conseguia levar os dois eitos no mesmo tempo em que os outros trabalhadores o faziam e ganhava dois salários: o dela e o meu.

Fiquei, então, muito emocionada, porque nem todas as crianças têm uma mãe tão hábil quanto a minha, que trabalhou muito e que infelizmente morreu aos 36 anos. No entanto, me ensinou uma lição muito importante na vida: o trabalho é importante na vida das pessoas, mas o carinho, o trabalho protegido, assistido pelos pais, mesmo quando se trata de ensinar um ofício, é fundamental. O trabalho também não pode ser um momento em que a criança fica privada de aprender, de brincar, de ser criança. Todas as crianças devem ter a oportunidade de viver o seu momento criança, porque isso contribuirá para que ela seja um adulto formado.

Lendo essa matéria, identifiquei-me em vários momentos, de uma forma até carinhosa, com aquelas crianças. Lembrei-me de que meus pais também, naquela oportunidade, não tinham escolas a me oferecer. Mas a melhor escola que tive foi a de aprender com eles o ofício que até hoje, com absoluta certeza, sei fazer muito bem.

Se no nosso País houvesse um olhar menos indiferente para os problemas das crianças, para os problemas da desigualdade social, com certeza, poderíamos dar boas respostas. E a iniciativa da sociedade, seja em parceria com o Governo ou não, começa a dar respostas a esse tipo de atitude.

Lembro-me recentemente do que ocorreu no Paraná, com aquela família que, encontrando uma outra família na rua, embaixo de uma árvore, recolheu-a, levando-a para a sua casa. Na cabeça de cada um de nós pode parecer até uma loucura pegarmos alguém que está na rua e levarmos para nossa casa. E se forem pessoas que possam trazer algum tipo de problema? Naquela oportunidade, o paranaense não pensou em ter esses cuidados. Simplesmente, acolheu aquela família.

Essa atitude tocou tanto as pessoas, quando foi mostrada para o Brasil através dos telejornais, que um outro cidadão resolveu emprestar uma casa que tinha nos fundos para que eles morassem para o resto da vida, se assim o desejassem. Exemplos como

esses demonstram o quanto o Governo se ausenta das suas funções essenciais e como a sociedade tenta dar algum tipo de resposta. Por mais solidariedade que tenhamos, por mais esforço que façamos do ponto de vista dos indivíduos, ainda é insuficiente, porque precisamos, sim, desses esforços, precisamos de medidas que sejam imediatas, emergenciais como essas, por exemplo, de dar uma cesta básica para quem está passando fome, mas não podemos nos conformar com a existência de apenas ações como essa, individuais. Temos que fazer alguma coisa no sentido de que este País possa combinar várias ações.

Ontem, tive conhecimento de que se o nosso País, segundo o IPEA, for apenas pela linha do crescimento econômico, a repercussão sobre o emprego, sobre o combate à pobreza não será tão grande, mas se tivermos um processo de distribuição de renda, a resposta será imediata. E existem algumas propostas que visam distribuir renda neste País, como a proposta de renda mínima, do Senador Eduardo Suplicy, como iniciativa de bolsa-escola e tantas outras que já vêm surgindo neste País.

Essas iniciativas, além de proporcionar renda às pessoas, têm um resultado positivo, porque exigem contrapartidas que considero altamente inteligentes. Qual é a contrapartida do cidadão que põe o seu filho no programa de bolsa-escola? É a de que a criança seja acompanhada para freqüentar a escola, de que a criança possa ter um rendimento escolar satisfatório. E qual é o resultado disso, além da renda imediata que ajuda na alimentação da família, que proporciona alguma dignidade à família? É exatamente, segundo dados divulgados pelo IPEA, o fato de que educação é um investimento. Em 10 anos de investimento, a educação proporciona uma redução de pobreza da ordem de 13%, o equivalente a 15 anos de crescimento econômico. Se tivermos sensibilidade e, acima de tudo, compromisso político, moral e ético de combater a pobreza pela raiz, com certeza, a educação será um desses elementos essenciais.

Há uma outra contrapartida que se pode oferecer àqueles que matriculam seus filhos no programa bolsa-escola. Eles podem ser treinados para algum ofício, podem fazer parte de associações ou cooperativas de alguma atividade produtiva. Assim, ao cabo do recebimento do benefício da bolsa-escola, o pai já estaria apto a ser incluído no mercado de trabalho de alguma forma, mesmo que fosse o mercado informal. Isso já está ocorrendo com a experiência de bolsa-escola, do Prefeito Edimilson Brito Rodrigues, no Pará, em que as famílias recebem o benefício e são

treinadas através de pequenas cooperativas e associações de pequenos produtores, de prestação de serviço, para que, terminando o benefício, a família não volte à mesma situação de dependência.

Então, Sr. Presidente, nesta manhã de sexta-feira, como membro da Comissão que está hoje com o desafio de apresentar algumas iniciativas para a erradicação da pobreza – apresentei ontem, na Comissão, um levantamento das várias iniciativas que estão tramitando nesta Casa –, quero dizer que o empenho desta Casa e da Câmara dos Deputados, dentro da comissão mista, deve ser o mais eficiente possível. Conseguimos fazer uma seleção, Senador Geraldo Melo, de mais 50 projetos. Parece-me que 54 projetos estão tramitando nas duas Casas. Fizemos até, em relação a esses projetos, uma divisão das iniciativas por partido, mas aqui não vou citá-la. Mas o critério que utilizamos foi exatamente o de selecionar aqueles que têm o propósito de dar alguma contribuição no sentido da geração de emprego e renda, aqueles que podem contribuir no sentido de que as pessoas tenham acesso a experiências como a da bolsa-escola, projetos que se referem a recursos provenientes de impostos, como é o caso do projeto de taxação das grandes fortunas, do Presidente República. Outro projeto, também do Presidente da República, entrou nessa listagem e diz respeito à proteção do emprego em função da automação. Enfim, selecionamos várias iniciativas de Parlamentares que, a nosso ver, merecem prioridade no exame pelo Congresso Nacional.

Temos três linhas de ação para a Comissão. Uma delas é o debate amplo com a sociedade. Desse debate, tiraríamos o diagnóstico da situação. O Congresso não pode tirar uma proposta do bolso do paleto e oferecer à sociedade. Não vamos reinventar a roda. Em um segundo momento, selecionaríamos aquelas iniciativas que estão tramitando na Casa e que, portanto, devemos apreciar. Seria muito estranho se apresentássemos um conjunto de medidas e as levássemos como sugestão ao Poder Executivo, dizendo que aquelas, sim, seriam propostas interessantes de combate à pobreza, se não fôssemos capazes de fazer o dever de casa, ou seja, apreciarmos matérias que já tramitam no Congresso Nacional. Nesse caso, poderíamos ser indagados pela sociedade e pelo próprio Executivo, sim. Mas e quanto à renda mínima? Por que até hoje, em quase 9 anos, não foi aprovada? Por que a taxação das grandes fortunas não foi aprovada? Por que a proteção do emprego, em decorrência do avanço técnico, da automação, não foi aprovada pelo Congresso Nacional? Por

que as medidas de interesse da sociedade como, por exemplo, o fundo que vai gerar recursos para a casa própria, como as iniciativas do Deputado Nilmar Miranda, de Minas Gerais, e do Deputado Waldir Pires, da Bahia, que instituem um fundo para a construção de casas populares, não foram aprovadas se estão na nossa governabilidade?

Precisamos ter credibilidade para ir ao Governo Federal, levando indicações de políticas públicas voltadas tanto para medidas emergenciais, no curto e médio prazo, quanto para medidas estruturais, que possam fazer este País voltar a crescer, a ter sensibilidade para o problema do emprego e, fundamentalmente, investir em atividades essenciais, como, por exemplo, a reforma agrária.

Quanto a esse ponto, ontem os técnicos do IPEA incluíram a reforma agrária numa segunda ordem de prioridades. Pelo que entendi, em primeiro lugar, ficou a educação; em segundo lugar, a reforma agrária, como sendo um dos vetores que possibilita a inclusão social. Um dos elementos mais importantes para que os dois itens citados por mim possam acontecer é a distribuição de renda, é colocar patrimônio nas mãos das pessoas.

Essa nossa Comissão tem um grande desafio, Sr. Presidente. E matérias como a da revista *Cláudia*, com muita sensibilidade, ajudam-nos a pensar que é possível fazer algo. Como muito bem diz o ex-Governador do Distrito Federal, Professor Cristovam Buarque: "O preço da omissão é maior do que o que custam os investimentos em educação, saúde, em condições de vida digna para o nosso povo". O preço da omissão já está sendo pago, com muita dor, pelos favelados do Rio de Janeiro e São Paulo, pelos extrativistas abandonados da Amazônia, pelas pessoas que vivem no entorno de Brasília. Vivemos num núcleo de eficiência, de serviços prestados, que é o centro de Brasília. No entanto, no entorno a realidade salta aos olhos: a exclusão social é imensa e está aqui representada como num monstruário, porque, em Brasília, temos pessoas de todos os cantos deste País que vêm buscar um socorro e que estão nas cidades-satélites.

Vamos levar adiante esse desafio e o propósito de tentar dar alguma resposta para pelo menos resgatarmos o preço da omissão de quase 400 anos de exploração e exclusão social em nosso País.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRA. SENADORA MARINA SILVA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

3,5 milhões de crianças brasileiras perdem sua infância trabalhando. Não estudam nem brincam, mas, apesar da dura realidade em que vivem, sonham com um futuro melhor

A INFÂNCIA ROUBADA

Andréia Peres

Descalços, com os olhos fixos na pedra e uma pesada marreta de aço na mão, os irmãos Islai, 6 anos, e Verônica dos Santos, 7 anos, não param de trabalhar um minuto. Desde o início do ano, quebram pedra junto com o pai no povoado de Gameleira, em Retiroândia, região do sisal na Bahia.

Islai é rápido. Com um arco feito de pneu velho, que serve para delimitar o espaço do trabalho, e a marreta quebra 30 quilos de pedra por dia. Matriculado na primeira série, ele só vai à aula duas ou três vezes por semana. Não sabe ler nem escrever. "Gosto de ir para a escola para comer merenda e brincar", afirma.

Diz que quando crescer quer ser "menino", sem se dar conta de que ainda é uma criança. Pensa em resgatar no futuro a infância que não tem. Com os 5,25 reais que ele ganha em média por mês, seu pai lhe compra roupa e calçado. Islai não tem brinquedos. De vez em quando, se diverte com um carrinho emprestado e sonha ter uma moto de plástico.

Apesar do esforço, Verônica recebe metade do salário do irmão. Magra e pequena, não tem tanta força e produz menos. Acredita que um dia ainda vai parar de quebrar pedra para ser cantora de igreja. Não reclama do trabalho. Nem da vida. Gosta de brincar de boneca e de ir para a escola, mas por causa da pedreira acaba não tendo tempo para nada disso.

Conformado, o pai diz que gostaria que as crianças tivessem uma "grande profissão" e um futuro melhor que o dele, mas suas condições financeiras são insuficientes para isso. Como os filhos, Elivandio, 38 anos, começou a trabalhar cedo, aos 7 anos, e parou de estudar na terceira série.

Privadas de seus direitos fundamentais, em praticamente todos os estados do País crianças como Islai e Verônica quebram pedra. A brutalidade é a mesma em Picos, Piauí, em Araripe, Pernambuco, ou na região metropolitana de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Lascas de pedra e do aço dos instrumentos voam para todo lado. Ninguém usa óculos ou qualquer outro equipamento de proteção e os acidentes são freqüentes. O próprio Islai já se cortou e feriu um olho, recentemente, com um pedaço de pedra perdida.

Em vez de brincar e estudar, 3,5 milhões de crianças de 5 a 14 anos trabalham cerca de 40 horas por semana no Brasil. Perdem sua infância quebrando pedra, catando lixo ou trabalhando na roça.

As Crianças do Lixo

Em Santana do Parnaíba, São Paulo, dezenas de meninos se alimentam de restos de comida e brincam sobre montanhas de detritos enquanto aguardam a chegada de mais um caminhão de lixo. Quando ele aparece, todos se amontoam à sua volta e, ignorando o mau cheiro, reviram os sacos em busca de papel, plástico e latâncias de alumínio.

Nesse cenário desolador, trabalham 50.000 crianças no Brasil. Além de viver em condições desumanas, cerca de 30% delas nunca foram à escola e estão sujeitas a acidentes muitas vezes fatais.

Jaqueleine Conceição de Proença foi uma das vítimas dessa triste realidade. Desde os 5 anos a menina catava latâncias e papelão no lixão de Santana do Parnaíba. No início deste ano,

havia começado a estudar, mas não teve tempo de aprender a ler nem escrever. No dia 10 de junho, morreu, aos 7 anos, atropelada por um caminhão de lixo.

Amiga de Jaqueleine, Miquézia da Silva, 10 anos, também costumava, como ela, pegar carona no caminhão. Desde que aconteceu o acidente, no entanto, ela vai e volta a pé do lixão.

Apesar de estar cursando a segunda série, a menina já perdeu a conta de quantas vezes faltou à aula este ano para catar alguma coisa no lixo: de restos de pão e de carne, que a família lava e come, a latas e papelão, que vende para sustentar o pai, a mãe e os irmãos.

Miquézia começou a trabalhar no lixão aos 7 anos. Diz que, no início, sentia nojo e enjoava com o cheiro. "Agora, já me acostumei", afirma a menina, que cata lixo de quarta a domingo e ganha cerca de 2 reais por dia. Sem saber direito com o que pode sonhar, ela diz que quer conhecer o mar e achar uma bicicleta no lixo.

Trabalho Quase Escravo

Muitas dessas crianças sem infância trabalham cerca de 10 horas por dia e não têm folga nem no domingo. Julio de Almeida, por exemplo, é pastor de gado em Araripe, no sertão de Pernambuco. Cabeça baixa, voz quase inaudível, ele diz que não sabe o ano em que nasceu. Apesar de apresentar menos idade, acha que tem 10 anos. Foi poucas vezes à escola, trabalha de segunda a domingo, das 7 às 17 horas, e ganha 5 reais por semana.

Sua função é cuidar de trinta bois, alimentando-os e colando-os no curral. A única diversão de Julio é a TV, que assiste de vez em quando na casa de uma tia. Com o dinheiro que ganha, o menino ajuda o pai, que trabalha na roça, a comprar comida para a família. A vontade de estudar para ser professor é sempre adiada em nome da sobrevivência.

Os Agricultores Mirins

No mundo todo, inclusive no Brasil, a atividade econômica que mais emprega crianças é a agricultura. A maioria delas trabalha com a família, sem remuneração.

Esse é o caso de Jadson de Oliveira, 5 anos, que vive em Serrinha, interior da Bahia. O menino só vai para a escola duas vezes por semana, das 2 às 4 da tarde. No resto do tempo, trabalha no sisal.

Das 7 às 12, ajuda o pai carregando as folhas, que são praticamente da sua altura, para o motor. No período da tarde, leva, no lombo de um jegue, a fibrá de sisal já descascada e, juntamente com a mãe, a estende nos varais para que seque.

Suas pernas vivem feridas pelo contato com as folhas cortantes, mas ele não reclama. Diz que gosta de trabalhar e, apesar de passar pouco tempo na escola, também confessa que adora ir para a aula por causa da sopa e da farofa. "Quando for maior, quero brincar e trabalhar", plaheja o garoto, que recebe 3,70 reais por semana e no dia-a-dia se diverte muito pouco.

O drama se repete nas plantações de fumo em Arapiraca, Alagoas, um dos principais focos de trabalho infantil do estado. Josenildo Ferreira tem 6 anos e faz de tudo um pouco: cobre o adubo com a enxada e passa o dia carregando molhos de folhas de fumo, que a mãe coloca no varal para secar. O garoto, que começou a trabalhar com 5 anos, tem manchas na pele por causa do contato com as folhas de fumo e é pouco desenvolvido para sua idade.

O cultivo do tabaco é uma das cinco culturas que mais utilizam agrotóxicos no Brasil. Em Arapiraca, o índice de contaminação chega a 70%. Além de intoxicações agudas, problemas de bronquite e asma também são comuns.

Motorista de Trator

Desemprego e miséria são algumas das causas do trabalho infantil no Brasil, mas não as únicas. Prova disso é que os índices de crianças de 5 a 9 anos que trabalham no Sul e no Nordeste são praticamente iguais: 4,7% e 4,8%, respectivamente.

Em boa parte do Sul, predomina a cultura européia e a velha máxima de que o trabalho enobrece o homem. Lá, como no restante do país, há muitas crianças trabalhando na agricultura familiar.

As três meninas da família Dorigon, que possui uma propriedade de 11 hectares em Bento Gonçalves, no Rio Grande do Sul, não fogem à regra. Pelo contrário. São o melhor exemplo dela.

"Aquela dá a vida para ir á roça", diz o avô, Arlindo, apontando para Priscila, a neta do meio, que tem 9 anos e já dirige trator. A menina precisa espichar o corpo para alcançar os pedais, mas manobra o veículo com segurança pelo parreiral. "Fui eu que pedi para o pai me ensinar e, no começo, dirigia no colo dele", conta ela, que já não lembra mais há quanto tempo isso aconteceu.

Além da pobreza e da própria cultura, a ausência de creches e de escolas é outro fator que também acaba empurrando as crianças para o trabalho. No Município de Castanhal, a 20 quilômetros de Belém do Pará, Heloisa Lisboa tem apenas 2 anos, mas já acorda cedo para trabalhar. Ela ajuda a família a descascar mandioca para a torrefação de farinha na Colônia Agrícola de Moça Bonita. "Primeiro, ela vinha para cá porque eu não tinha com quem deixar", explica a mãe, Sônia Mininéia, 22 anos. "Com 1 ano já estava no meio do monte de mandioca e, aos 2, descasca como gente." Heloisa mal dá conta de carregar as raízes. Escolhe no monte as pequenas e até a faca que utiliza é menor que as demais.

A mandioca também faz parte desde cedo da vida de Estefânia de Souza, 8 anos, que acompanha a mãe ao trabalho desde os 5 anos. A garota está na primeira série e descasca diariamente pelo menos 50 quilos de mandioca em uma fábrica de farinha em Arariplna. Ganhá 60 centavos por dia e, apesar de dizer que gosta do que faz, não pensa em trabalhar com mandioca no futuro. "Quero ser professora", sonha.

Pequenos Caranguejeros

Em Ilha Grande, no delta do Parnaíba, no Piauí, a falta de escola e de programas sociais leva as crianças precocemente para o mangue. Elas passam o dia enfiadas na lama à procura de caranguejos. A maioria não estuda ou, se estuda, está bem atrasada para a idade.

José Aurélio Santos, 12 anos, começou a trabalhar com 10 anos. Como os outros meninos, às 7 horas da manhã ele já está no mangue para catar caranguejos. Não usa luvas para se proteger e enfa o braço inteiro na lama para poder encontrá-los. O dinheiro que ganha, cerca de um salário mínimo por mês, dá para a mãe. Matriculado na primeira série, Aurélio falta à aula com frequência, mas diz que quer ser piloto de avião. Enquanto isso não acontece, espera o domingo com ansiedade. "É o único dia em que tenho folga", diz.

A Prostituição Infantil

Seja no mangue, seja na roça, o trabalho infantil é terrível – e condenável – em qualquer uma de suas formas. A Organização Internacional do Trabalho, no entanto, classificou na sua última convenção alguma atividades como piores do que outras e incluiu a prostituição na lista de trabalhos que precisam ser urgentemente erradicados.

O Piauí é um dos estados em que a prostituição infantil é mais escancarada. Na Praça da Bandeira, uma das principais de Teresina, uma dezena de prostitutas meninas disputam clientes em plena luz do dia. Algumas delas vendem café por 25 centavos, para disfarçar, mas a maioria nem se preocupa com isso.

Maquiada e com roupas curtíssimas. Rosa* aparenta mais do que seus 14 anos. Desde os 13 a menina se prostitui. Sem dinheiro e sem emprego, ela aceitou a proposta de um homem com quase o triplo da sua idade para fazer sexo por dinheiro. Recebeu 10 reais pelo programa e passou a ir sempre para a praça.

"Tem alguns clientes que eu não aguento nem ver. Tampo o rosto para não olhar e transo assim mesmo", diz a menina, que coleciona fotos e pôsteres do jogador Ronaldinho e parou de estudar na quarta série.

Sua mãe sabe de tudo. Não concorda com o tipo de trabalho da filha, mas não o reprende. Rosa vive em uma casa de pau-a-pique, sem energia elétrica, em Timon, na fronteira do Piauí com o Maranhão. Seus cinco irmãos e a mãe sobrevivem com o salário mínimo que o seu padrasto recebe. Com o dinheiro que ganha na rua, a menina compra roupas, calçados e, de vez em quando, comida. Seu maior desejo é arrumar emprego em uma casa de família.

O Trabalho Doméstico

O sonho de Rosa é o pesadelo de muitas meninas brasileiras. Cerca de um terço das garotas de 10 a 14 anos que trabalham são empregadas domésticas.

Em Belém, a maioria delas não tem carteira assinada nem salário. Trabalha em troca de roupas, sapatos e comida. Há um ano, Cleidiane Soares, 13 anos, foi levada do Município de Vigia para Belém, a 150 quilômetros, para cuidar da casa do padrinho, Benedito Rabelo, e dos três filhos dele, de 6 a 11 anos. Como pagamento, foi matriculada numa escola pública e recebe roupas e calçados. "Quero sair da casa do meu padrinho e arranjar um emprego onde receba dinheiro e possa continuar meus estudos", planeja.

Cleidiane tem idade para estar na sétima série, mas cursa a quarta e corre o risco de repetir o ano. Para Benedito, ela é competente e essencial dentro de casa. "É mais vantajoso trazer crianças do interior e dar as coisas para elas do que contratar uma empregada adulta", avalia.

Às 6 da manhã, a garota já está de pé. Tem de fazer o café e arrumar a filha mais nova do padrinho-patrão para levá-la à escola. Depois, varre a casa e passa um pano.

Na sala de aula, ela ocupa uma das primeiras carteiras, mas, como acorda muito cedo para trabalhar, diz que se sente cansada demais para dar a atenção que deveria às explicações da professora.

Futuro Sombrio

Infelizmente, o trabalho infantil no Brasil é freqüente tanto dentro como fora das casas. Nas grandes cidades, há meninos e meninas trabalhando por toda a parte: nos bares, nos faróis, nos mercados e em lojas.

Muitos deles encaram o batente madrugada adentro. Outros engraxam sapatos, limpam vidros de carro ou oferecem chicles nas ruas.

Apesar de, dificilmente, encontrarmos garotos em grandes indústrias, é comum vê-los nas pequenas ou como parte da mão-de-obra de fornecedores de companhias maiores.

Adriana Saldanha, 4 anos, é uma das crianças que faz parte dessa cruel cadeia produtiva. As fivelas que ela, sua mãe e quatro irmãos, de 7 a 16 anos, montam no subúrbio de Novo Hamburgo, no Rio Grande do Sul, vão parar em grandes fábricas

de sapato, que as compram das metalúrgicas. A renda é miserável. Mesmo montando 4.000 fivelas por dia, eles recebem 70 reais por mês.

Quando expõe o rosto ao sol, a pele de Adriana brilha, salpicada por minúsculos pontos prateados, que parecem purpurina, mas são pequenos vestígios do metal e da dura realidade em que vive.

A garota ainda nem sabe falar direito, mas já maneja o alicate com destreza. Seu trabalho é colocar o pino na fivela e apertá-lo com o alicate para que não se desmonte. Com freqüência, ela segura algumas das peças entre os pequenos dentes de leite, já cariados, enquanto procura a outra parte correspondente.

Até as 10 horas, quando o caminhão da metalúrgica distribui as cotas diárias de trabalhos, Adriana está liberada para brincar com uma boneca quebrada, a única que possui, e fazer bolinhos de terra e gulosados de folha. Depois que a mãe chega com a remessa do dia, ela larga sua boneca num canto, esquece as comidas de mentira e, acomodada no sofá da sala, instala a bandeja nos joelhos e começa a trabalhar.

Em poucos minutos, seus lábios adquirem uma coloração arroxeadas. Nas mãos, o efeito do alumínio, substância altamente prejudicial à saúde, é ainda mais visível. Os dedos e a palma ficam prateados e as unhas conservam uma tonalidade escura, como se estivessem sujas de terra, mesmo quando lavadas com escova e sabão.

Diante da passividade da sociedade e, muitas vezes, das próprias autoridades, condenamos todos os dias milhares de crianças como Adriana e seus irmãos à pobreza e à ignorância. Elas são as principais vítimas de um país que, se quiser crescer e ter futuro, vai precisar olhar para a sua infância.

*Nome trocado para preservar a identidade da entrevistada.

TEM SAÍDA

Acabar com o trabalho infantil não é impossível e sai mais barato do que arcar com seu custo social

Jullano Carvalho, 13 anos, deixou de catar lixo para estudar e brincar, no Piauí.

Durante dois anos, Jullano Carvalho, 13 anos, caiu latinha no lixão de Teresina, Piauí, para sobreviver. Hoje, está na sexta série da Escola Municipal Henrique Porto e começou a freqüentar oficinas como a de desenho, do projeto Lixo e Cidadania, da prefeitura em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, que já conseguiu retirar 290 meninos e meninas do trabalho no lixo.

"Quando o caminhão chegava, as crianças até soltava fogueira" – relembra Gardene Moura, diretora da Escola Municipal Lízandro Tito de Oliveira, onde estudava a maior parte dos catadores. Dois, três dias depois, as crianças, segundo ela, faltavam à escola vítimas de intoxicação. "Elas comiam lingüiça, queijo e iogurte vencidos que pegavam no lixo", recorda. Felizmente, isso é passado. A maioria dos jovens de lá agora estuda e participa de oficinas e de cursos profissionalizantes.

Há dois anos as Irmãs gêmeas, Fabiana e Fábia Cordeiro da Silva, 12 anos, também trabalhavam. Cortavam cana em São Benedito do Sul, Pernambuco. Agora, ambas estudam. Estão na segunda série e são as primeiras pessoas da família a saber ler e escrever. As duas estão entre as centenas de crianças beneficiadas pelo programa de erradicação do trabalho infantil na cidade, uma das mais pobres do estado.

Além do curso regular, elas freqüentam oficinas de arte e praticam esportes. O programa, que atende cerca de 1.500 jo-

vens, também oferece cursos de computação e de artesanato em escolas instaladas nos engenhos e uma quantia em dinheiro para as famílias.

Seu sucesso pode ser medido pela movimentação no dia do pagamento. A cidade toda parece estar na fila da bolsa-escola e até uma feira é montada perto do local onde as pessoas recebem o dinheiro.

Criada em Brasília, há quatro anos, pelo então governador do Distrito Federal, Cristovam Buarque, a bolsa-escola é apontada como um passo importante em direção à erradicação do trabalho infantil.

A experiência deu tão certo que, em 1996, inspirou o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, do Governo Federal, que beneficia 124.844 crianças em sete estados e 158 municípios.

Bolsa-Escola para todos

Cada família pode receber até três bolsas, que, dependendo da região, varia de 25 a 50 reais por criança. O número de pessoas atendidas, segundo Cristovam Buarque, ainda é pequeno. "O Equador, muito mais pobre que o Brasil, lançou o projeto em julho para 1,3 milhão de crianças", compara.

De acordo com seus cálculos, oferecer bolsa-escola para 10 milhões de crianças brasileiras custaria pouco ao Governo: o equivalente a cerca de 1% do Orçamento Federal, estadual e municipal. Hoje, o custo por criança atendida é de 55 reais por mês.

A Iniciativa, no entanto, não precisa nem deve ser só do Governo. Há cerca de um mês, a organização não governamental Missão Criança, criada por Cristovam Buarque para difundir a bolsa-escola no País, lançou em Paracatu, Minas Gerais, o programa, financiado por pessoas e empresas. Cinquenta famílias e cerca de 200 crianças serão beneficiadas.

Esse tipo de mobilização produz resultados. Um dos exemplos mais bem-sucedidos é o de Campos dos Goitacazes, a 273 quilômetros do Rio de Janeiro.

Em 1994, cerca de 10.000 crianças trabalhavam na cana-de-açúcar. Cinco anos depois, boa parte delas de acordo com a Secretaria de Desenvolvimento e Promoção Social do município, está em sala de aula graças ao Programa Desafio, da Fundação Municipal da Infância e Juventude, e ao Peti. Além de receber a bolsa, as 2.614 crianças atendidas são encaminhadas para médicos e dentistas e participam de atividades esportivas e recreativas.

A bolsa-escola é importante, mas sozinha não faz milagres. O ideal, segundo a socióloga Arabella Rota, do Unicef, é que ela seja parte de um programa completo, que leve em conta a sensibilização das famílias para o problema, a capacitação dos professores e a organização de comitês locais e regionais que definam prioridades e fiscalizem seu cumprimento.

O que você pode fazer

– Nos países desenvolvidos, os consumidores boicoteiam produtos em que seja utilizada mão-de-obra infantil. Faça o mesmo.

– Dê preferência às empresas socialmente responsáveis. No Brasil, cerca de 1.300 grandes, médias e pequenas empresas têm o selo de Empresa Amiga da Criança, concedido pela Fundação Abrinq. Ele é a garantia de que a empresa não emprega menores de 16 anos nem usa o trabalho infantil na sua cadeia produtiva.

– O trabalho infantil é proibido no Brasil. Denuncie a exploração de crianças às Delegacias Regionais do Trabalho, ao Ministério Público, aos Conselhos Tutelares ou aos fóruns estaduais de erradicação do trabalho infantil.

O que diz a lei

A Emenda Constitucional nº 20, de dezembro do ano passado, estabeleceu que 16 anos é a idade mínima para trabalhar. A partir dos 14 anos, o adolescente pode ingressar numa atividade remunerada, mas apenas como aprendiz. Ou seja, dentro de um processo de profissionalização e num ambiente adequado. Serviços penosos, em locais insalubres ou perigosos são proibidos para menores de 18 anos.

Fonte: Oris de Oliveira, jurista e autor do livro *O Trabalho da Criança e do Adolescente*.

O programa não deve parar

Também é preciso planejar a continuidade dos programas. A bolsa-escola termina quando o jovem completa 15 anos. Se o projeto não tiver continuidade, o adolescente volta a trabalhar sem ter concluído sequer o primeiro grau.

Foi o que aconteceu com o baiano Pedro Lima Garcês, de 15 anos. Pedro entrou para a escola com 12 anos, quando começou a receber a bolsa, e estudou até a quarta série. O benefício acabou e ele precisou voltar a trabalhar no sisal.

O problema é sério e já existem algumas iniciativas para resolvê-lo. Em Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco, a prefeitura está instalando laboratórios experimentais de informática e uma microempresa para a fabricação de cachaça, rapadura e balas na tentativa de profissionalizar o adolescente.

Com ações simples e práticas, que não custam nada a ninguém, as empresas também podem ajudar a mudar esse quadro. Hoje, várias delas colocam no contrato com seus fornecedores uma cláusula que proíbe a utilização da mão-de-obra infantil em qualquer etapa do processo de produção do material. Depois de diversas denúncias de utilização de crianças na produção do carvão vegetal, a General Motors do Brasil passou a firmar esse tipo de compromisso com seus fornecedores. Outras grandes empresas automobilísticas, como a Volkswagen, a Ford e a Mercedes Benz, seguiram o bom exemplo, que também acabou sendo copiado pelos empresários da Associação Brasileira dos Exportadores de Cítricos e de outros setores. "Isso causa uma reação em cadeia", comemora Oded Grajew, presidente do Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, de São Paulo. "Muitas multinacionais fazem esse tipo de trabalho com os seus fornecedores", diz ele.

Empresas-cidadãs

Na Europa e nos Estados Unidos, a não-utilização da mão-de-obra infantil é uma das condições para a concessão de empréstimos em bancos. No Estado de São Paulo, o compromisso é obrigatório para que uma empresa possa participar de concorrência pública.

Além de se comprometer a não utilizar crianças na sua cadeia produtiva, diversas empresas e setores, como o de calçados, e de exportação de suco de laranja, montaram projetos sociais para atender às necessidades delas.

No Sul e em Franca, interior do Estado de São Paulo, empresários do setor coureiro calçadista implantaram programas de prevenção e erradicação do trabalho infantil que incluem, além da escola regular, cursos de dança, música e esportes na jornada complementar.

Essas experiências provam que erradicar o trabalho infantil no Brasil não é nenhum sonho impossível e depende muito do interesse do Governo, das empresas e da sociedade.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a será atendida na forma regimental.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tem V. Ex^a a palavra pela ordem, Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem com a anuência e permissão do eminentíssimo colega, Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Para honra do Senador Pedro Simon, Sr. Presidente.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Por uma razão muito simples, Sr. Presidente: há alguns dias, eu alertava o Governo no sentido de que ele estava escondendo-se dos desafios do futuro atrás das cortinas de omissão do presente. E referia-me exatamente ao Programa Calha Norte. Dava conta da denúncia que chegara ao meu conhecimento de que um técnico burocrata sugerira ao Tesouro Nacional a extinção do Programa Calha Norte, que já sofrera neste ano, na rubrica orçamentária, dotação zero.

Os discursos foram tendo tendo seqüência, toda a Bancada da Amazônia já se referiu ao Programa Calha Norte. No entanto, recentemente, há alguns dias, dois eminentes Senadores que não fazem parte de forma geográfica – não da forma legal, mas da forma geográfica – da Amazônia, ocuparam a tribuna e se ocuparam deste assunto Calha Norte. Refiro-me ao eminentíssimo Senador Carlos Patrocínio e ao próprio eminentíssimo Senador Pedro Simon, que, em discursos candentes, chamaram a atenção para um vazio que compõe aquele nosso território, uma vez que ambos estiveram *in loco* acompanhando o trabalho do chamado Calha Norte.

Ora, Sr. Presidente, esse Programa evidencia que as fronteiras do Brasil não podem ficar à mercê das outras Amazônias porque é um equívoco se pensar que só existe a Amazônia brasileira. Esquecem-se os entendidos de que temos as Amazônias peruana, colombiana, equatoriana, aquelas sobre a qual, ao longo de todo aquele vazio, se commenta o problema de guerrilha e de narcotráfico. Essa denúncia foi feita porque, no Programa Plurianual, se deixou de completar o Programa Calha Norte, e a denúncia acaba de obter êxito.

Nobre Senador Geraldo Melo, pedi a V. Ex^a que me concedesse a palavra pela ordem porque, no instante em que se faz a crítica, que é construtiva, de-

ve-se também registrar o resultado obtido. Estou tomando conhecimento de que o Presidente da República mandou destinar verba orçamentária própria no sentido de que o Programa Calha Norte não só não sofresse a sua extinção como fosse reativado. Como hoje há uma reunião do Alto Comando aqui em Brasília, e, evidentemente, não será para discutir o sexo dos anjos, estou quase que convencido de que, nessa grande reunião, que tem a responsabilidade dessa matéria, um dos assuntos será o Programa Calha Norte.

Faço esse registro na presidência de V. Ex^a, que, sendo do Nordeste, conhece os sacrifícios pelos quais passamos, para que haja uma espécie de toque de clarim para essas duas Regiões – a de V. Ex^a e a minha – eu não diria infelizes, mas quase rejeitadas. Até parece, Sr. Presidente, que, no cartório da cidadania, nós, do Norte e do Nordeste, não temos registro de nascimento com o mesmo valor das Regiões Sul e Sudeste.

Feito o registro, cumprimento quem teve a iniciativa e cumprimento o Presidente da República pela decisão, que, se efetivada, fará com que o Programa Calha Norte ressurja, saia como uma espécie de rejuvenescimento, com uma tônica maior para que a Amazônia continue sendo nossa.

Relembro o meu discurso de 30 anos atrás, Sr. Presidente, que virou lema do Projeto Rondon: "Em matéria de Amazônia, é melhor integrar para não ter de entregar."

Obrigado, Sr. Presidente. Obrigado ao eminente Senador Pedro Simon.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, solicito a inscrição para uma comunicação inadilável.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Perfeitamente, Senador Tião Viana. Como interrompemos a lista de oradores para ouvir a palavra pela ordem do Senador Bernardo Cabral, V. Ex^a falará depois do próximo orador.

Por permuta com o Senador Casildo Maldaner, tem a palavra por vinte minutos o Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, todos nós, brasileiros, recebemos com muita emoção a proposta feita pelo Presidente da República sobre o seu novo plano de investimento.

Um trilhão de dólares, obras e mais obras. Avança Brasil! O Governo fez um esforço muito gran-

de para demonstrar a sua vontade de crescer, de desenvolver, de fazer coisas concretas e positivas. Num momento em que há, de certa forma, um exagero de pessimismo, o Presidente Fernando Henrique reuniu a sua equipe, oxigenou a sua equipe e deu uma determinação: agora vamos fazer! Foi feliz e oportuna essa reunião, não que tenha sido marcada para responder, mas coincidiu com a Marcha dos 100 mil. Essa marcha aconteceu num momento, na minha opinião, histórico e de uma maneira pacífica, ordeira, democrática. Assim como também de uma maneira ordeira e democrática o Governo a assistiu, com as Forças Armadas garantindo a tranquilidade sem nenhum ato de violência e demonstrando que, se "quando um não quer, dois não brigam", quando dois não querem, não há problema nenhum. Foi uma aula de democracia o que aconteceu aqui.

A resposta foi dada lançando o Plano, e a Nação ficou a debatê-lo. A Oposição diz que parece um plano requentado pois, afinal de contas, há cinco anos, quando o Presidente da República se lançou candidato, com a imagem dos cinco dedos da mão, o que sobrou do Plano?

Esse era o debate que estava sendo travado. Mas o Governo, com firmeza, com convicção, com denodo, dizia: "O Plano é para valer." São um trilhão de reais, obras e mais obras pelo Brasil inteiro; oito milhões de novos empregos, manchetes em todos os jornais, interrogação positiva em todos os locais.

O Presidente da República, com atraso, diz que reúne seu Governo para estabelecer – eu não me lembro o nome exato, parece que era Código de Ética – o código de ética do comando do Governo. Na minha opinião, uma coisa que não precisaria existir, pois as pessoas já deveriam ter ética. E, se é para ter, deveria haver desde o primeiro dia do Governo. Quatro anos e três meses depois, aparece o Código de Ética do Governo, cujo primeiro item é: "Ministro não pode criticar Ministro; deve haver um entendimento, deve haver um entrosamento entre os membros do Governo". Na hora, sem analisar direito, achei até um certo exagero, afinal um Ministro pode criticar, não é um crime um Ministro discordar de outro publicamente, divergindo em alguns pontos. Isso faz parte da vida.

Atendi dez telefonemas desde às 5h45 de pessoas que estão querendo saber a minha opinião sobre quem tinha razão, o Clóvis ou o Malan. Ninguém se lembra mais do Plano, ninguém tocou em uma palavra sobre o Plano de Desenvolvimento. Desculpe-me, nobre Líder da Oposição, mas ninguém falou na Oposição. A Oposição perdeu todos os espaços.

Era só Clóvis ou Malan. O Governo conseguiu ocupar todos os espaços, infelizmente de uma maneira cruel, de uma maneira incompreensível, de uma maneira injustificável. O debate é normal. O Sr. Malan defende uma política para conter a inflação, a estabilidade é fundamental. Temos que controlar para que não haja bolhas de desenvolvimento. Muita gente do PSDB, do PMDB e do PT acha que ele é exagerado nessa posição. Quer dizer que é necessário o desenvolvimento, o crescimento mesmo que se pague um preço, mas não pode haver recessão, desemprego só para garantir teses do Fundo Monetário: inflação zero, mas com recessão e desemprego?! O arrojo, as vezes é necessário. É outra tese.

Esse debate é normal. Conheço duas unanimidade no Governo Fernando Henrique: uma que o Presidente é um homem sério. Pode-se divergir do Presidente, pode-se até questionar o processo de privatizações, mas nunca ouvi alguém dizer que tenha alguma coisa a ver com o Presidente. Ele é um homem de bem. A outra unanimidade é que ninguém gosta do tal Dr. Clóvis. Havia uma unanimidade no sentido de que ele estava no lugar errado e que o Presidente Fernando Henrique não deveria tê-lo colocado na Chefia da Casa Civil.

Lembro-me que, outro dia, conversando com um jesuíta muito importante, disse-lhe que estava lendo a vida dos santos populares e tinha visto a diferença entre a vida do Santo com quem mais me identifico, São Francisco de Assis, e a vida de Santo Ignácio de Loyola. São Francisco de Assis procurava a humildade, procurava ser o servo mais humilde de Deus e se perdia no sentido de ajudar o seu semelhante, amando o sol, a lua, a natureza, os animais. Santo Ignácio de Loyola, primeiro, colocou em sua cabeça que seria santo. Nunca tinha visto isto: "Eu, Ignácio de Loyola, serei Santo!" E preparou uma Ordem para assumir o comando. Os jesuítas se imiscuíam, andavam por todos os lados e perguntavam quem tinham o poder – os reis. E os jesuítas eram os confessores do rei. Quando o rei ia se confessar, era um jesuíta que estava lá. Quando os homens das forças militares iam se confessar, era um jesuíta que estava lá. O próprio príncipe, quando ia se confessar, era um jesuíta que estava lá. E, assim, a Ordem cresceu, fazendo grandes Santos, grandes cientistas, pessoas que tiveram uma presença extraordinária. Todos dizem que os jesuítas têm qualidades fantásticas, mas têm defeitos muito sérios. Isso me dizia o jesuíta: "Temos qualidades imensas, mas temos muitos defeitos."

Agora, esse Dr. Clóvis, que foi jesuíta, só não colocou a batina, ficou com todos os defeitos e não levou nenhuma das qualidades dos jesuítas.

Saiu o Sr. Clóvis, o povo aplaudiu, mas, como é amigo do Presidente, este lhe deu o cargo de Ministro do Planejamento. Ocorre que ele é o amigo do Presidente, é o homem que está há quatro anos e meio ao lado do Presidente, cercando-o. Não havia ninguém que pudesse chegar ao Presidente da República se não fosse por intermédio do Dr. Clóvis.

Quando o Senhor Fernando Henrique convidou o Richa ou o Scalco para ocupar o Ministério do Relacionamento Político, eles não aceitaram porque tinham que ser subordinados ao Dr. Clóvis. Então, disseram: "Não posso aceitar. Como é que eu vou fazer coordenação política se não tenho ligação direta com o Presidente da República? Vou fazer ligação com o Sr. Clóvis?"

Esse homem saiu dali pela exigência de todos e chegou ao Ministério do Planejamento. Ele é o homem da intimidade do Presidente. A convenção do PSDB deveria ser um grande momento para o Partido do Presidente, em que fossem debatidas teses internas. Sabemos que o PSDB tem essa tese interna. E há pessoas do PSDB – para quem bato palmas – que defendem a tese de que o desenvolvimento e a prosperidade são necessários e que o Sr. Malan é um pouco exagerado. No entanto, entre esse fato e o de o Sr. Clóvis usar a linguagem que usou com relação ao Malan, há uma diferença muito grande. Alguém que ficou quatro anos e seis meses ao lado do Senhor Presidente da República, inclusive participando de toda a campanha eleitoral; a quem nunca se viu defender qualquer idéia nesse sentido; a quem nunca se viu tomar posição, colaborar, ajudar, estimular o Presidente nesse sentido, de repente, porque ele considera uma tese simpática, porque o PSDB, na sua maioria, está pensando dessa forma, assim como a Oposição e a sociedade, ele vem com quatro pedras. Usa uma linguagem, sinceramente, incompreensível, dando a entender inclusiva que a cautela, nessa altura, não tem outro nome a não ser covardia. Ele chamou o Sr. Malan, de corpo presente, de covarde. Infringiu o código de ética de Fernando Henrique!

Volto a dizer que considerei exagerado o fato de um Ministro não poder criticar o outro. Isso é um absurdo. Pode. Mas um Ministro chamar o outro de covarde?! Isso não é criticar; é ofender, humilhar.

Se o Malan é covarde, como o Fernando Henrique tem no seu Governo um covarde? Ou o Sr. Clóvis é um irresponsável? Se é assim, como o Senhor Fer-

nando Henrique mantém no seu Governo um irresponsável?

O Sr. Antonio Carlos Magalhães, que pode ter todas as qualidades e todos os defeitos, não há dúvida, possui muita competência para responder. Perguntado sobre o que pensava a esse respeito, respondeu: "Isso vocês têm que perguntar ao outro Presidente". Pehsaram que era o Presidente da Câmara, mas o outro era o Presidente da República. É ele quem tem que responder.

Sr. Presidente, não quero fazer prognóstico. Eu dizia, na sexta-feira, que o Presidente da República, com a Marcha dos 100 Mil e com o seu plano de governo, tem uma página em branco na sua frente. Ele vai escrever o que serão os próximos anos, o que será o seu Governo, o futuro do País e o seu papel na história do Brasil.

O Presidente da República é um homem de bem. Mas, nesse momento, ou ele toma uma atitude, ou acabou. Amanhã, haverá crítica ao Serra; depois de amanhã, o Serra vai criticar não sei quem. Essa linguagem não vai mais parar. Dizer que não se pode criticar outro Ministro, que é proibido, considero um exagero. Mas chamar de covarde não é criticar. Se ele tivesse usado uma linguagem elegante, por exemplo: "olha, acredito, com toda sinceridade, que o Brasil tem que ousar mais; o Brasil tem que buscar mais o desenvolvimento. Está certo que a estabilidade financeira e econômica são importantes. É um dado positivo. Mas não podemos cumprir regras do Fundo Monetário; não podemos deixar de constatar que há recessão, que há desemprego, que há fome. Temos que ousar". É uma linguagem. Mas o que ele fez tem outro nome: chama-se covardia!

O Presidente telefonou para o Sr. Clóvis. Perdoe-me, Presidente Fernando Henrique, não está em jogo o seu relacionamento, a sua amizade com o Clóvis. O Clóvis é seu amigo. Trabalhava no seu gabinete de Senador, trabalhava no seu gabinete de Ministro e foi para a chefia da Casa Civil. Não é isso o que está em jogo. O Presidente disse ao telefone: "Fiquei muito bravo com o Clóvis. O Clóvis não podia fazer isso comigo". Que barbaridade! Não é isso que está em jogo. Está em jogo a sua autoridade. Ou o Presidente da República tem autoridade ou não tem. Não pode, de repente, em meio a um plano como esse, em um momento como esse, cair no ridículo por causa de um tal de Clóvis. Não pode! O Governo ou toma uma posição, ou cai no ridículo junto com o Sr. Clóvis. Ele que tome uma posição.

Eu demitiria o Sr. Clóvis e aproveitaria a oportunidade, já que ele deu a chance, de escolher um nome da confiança nacional, um nome que quisesse o desenvolvimento, se for o caso. Um homem que tivesse credibilidade, que tivesse a confiança e que satisfizesse a Nação. Seria uma grande oportunidade. Quer demitir os dois? Que o faça!

A imprensa está dizendo – e não acredito, pela intimidade que tem o Clóvis com o Presidente – que o Presidente é que está estimulando o Clóvis a fazer isso. Não aceito, não admito uma acusação dessa natureza contra a dignidade do Presidente. Não me passa pela cabeça que o Presidente faça esse tipo de fritura, que seria a mais imoral que se pudesse imaginar. Lançar o seu ministro às feras? Ninguém está sustentando o Sr. Malan. Quem o está sustentando no Ministério é o Presidente Fernando Henrique. Quer mantê-lo? Mantenha-o. Quer demiti-lo? Demita-o.

Não acredito. O que está na imprensa sobre ser o Presidente quem o está estimulando, que o Clóvis está falando em nome do Presidente, não acredito. Mas quer demitir o Malan? Demita-o. Quer demitir os dois? Demita-os. Quer dizer que o Sr. Clóvis está certo e que o Malan é covarde? Quer demitir o Malan e colocar o Clóvis na Fazenda? Pode até fazer isso. E eu voltaria a esta tribuna e diria: "Quero pedir desculpas, porque, na verdade, o Sr. Clóvis falou em nome do Presidente".

O Presidente pensa que o Malan é covarde. É um direito seu. Ele deve saber mais do que eu e deve escolher um outro Ministro. O que não pode, Sr. Presidente, é isso ficar sem resposta.

Quando a imprensa procurar hoje o Fernando Henrique, Presidente da República, inclusive amando do Sr. Antonio Carlos, o Presidente dirá: "Não, eu telefonei para ele. Ah, fiquei muito magoado com o Clóvis. Ele não podia ter feito isso". Vamos parar um pouquinho! Trata-se de Presidente e Ministro. Houve um desafio público. O Sr. Clóvis desmoralizou o código de ética que o Governo implantou. Desmoralizou-o. Por quê? Eu diria: não cumpriu, violentou o código. Se ele tivesse criticado o Malan, se ele tivesse divergido publicamente de S. Ex^a, eu diria: "Mas por que não vão falar com o Presidente? Por que divergiram publicamente"? Não foi o que ele fez. Ele o agrediu, chamou-o de covarde.

A essa altura, ou há ou não há covardia. Não é a Oposição, não é o Pedro Simon, não é a imprensa. Ninguém colocou a questão nesses termos. A imprensa, a Oposição, o PSDB estavam colocando em termos de duas teses, respeitando o Malan, que esta-

va agarrado na estabilidade. Ele dizia: "Temos que ter muito cuidado, porque, de repente, por causa das pesquisas, que deixam o Presidente mal, queremos aparecer demagogicamente, seja lá o que for. E, de repente, estoura tudo".

O Sr. Clóvis embarcou agora para ganhar aplauso na reunião do PSDB. Foi bancar o bacana e chamou o outro de covarde!

O Presidente da República tem que responder. Ele não sai incógnito desse problema. Aquela história que se diz que o Presidente fica naquela de aguardar, de olhar e de não fazer, esse é o momento definitivo para reverter os fatos. Ou ele toma uma decisão – quem manda é o Presidente –, ou não toma. E, na próxima crise, quando a imprensa procurar o Antonio Carlos Magalhães, não sei a quem o Antonio Carlos Magalhães mandará consultar. Provavelmente não será o outro Presidente.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Com o maior prazer.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Senador Pedro Simon, sem nenhuma dúvida, o fio condutor filosófico do seu discurso é a autoridade. Quando V. Ex^a aborda esse tema o faz com várias credenciais. A primeira, a de quem exerceu a chefia do Poder Executivo. Tendo sido Governador, V. Ex^a deve ter passado por esse drama de Secretários que têm ciúme uns dos outros, que demonstram poder mais do que os outros. V. Ex^a também foi Ministro de Estado. Não vejo a presença de V. Ex^a na tribuna senão como uma crítica construtiva, fazendo uma análise – eu não diria corajosa, porque isso é intríngue em V. Ex^a – de quem quer contribuir para o momento difícil da vida do Presidente da República. Conto a V. Ex^a uma passagem que conheço de um Governador do Nordeste. Moço, assumiu o Governo e convidou um dos talentosos homens do Nordeste para ser o seu Secretário. E era um super-secretário: brilhante, poderoso, forte. Lá pelas tantas, disseram ao Governador que tomasse cuidado porque ele era um trator, que é o que se costuma dizer quando um ministro ou um super-secretário é forte. Esse jovem Governador respondeu que o secretário era um trator, que o trator pode funcionar bem, mas só se tiver um tratorista melhor. E esse tratorista – sou obrigado a revelar o nome porque, senão, parecerá que estou criando essa história –, é o nosso Presidente Geraldo Melo, quando Governador do Rio Grande do Norte. S. Ex^a mostrou autori-

dade com o super-secretário. Quando V. Ex^a menciona a palavra covarde, lembro-me de Victor Hugo, dizendo textualmente que "os covardes se assemelham à luz das velas, iluminam mal porque tremem". Veja que essa sua dissertação política, com o efeito de contribuição, na manhã de hoje, só merece aplauso do Senado. Tenho ouvido os discursos de V. Ex^a, ouço-os com a alegria de sempre. E vejo que há vários discursos V. Ex^a declara que o Presidente da República precisa falar com determinadas pessoas, e V. Ex^a as enumera; e sempre que as enumera, eu, aqui da minha bancada, acrescento o nome de V. Ex^a. Sua Excelência o Presidente da República precisa conversar mais com quem tem independência para falar. Apludo a forma como V. Ex^a abordou o assunto, que não é a forma caricatural a construtiva, como, aliás, é um traço característico dos discursos de V. Ex^a.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Eu agradeço profundamente emocionado a V. Ex^a pelo aparte. Emocionado, porque V. Ex^a, com a sua competência e com a sua seriedade, dá ao meu pronunciamento a conotação que eu gostaria de dar. É exatamente esta que V. Ex^a está dizendo aqui. E acrescento: quando faço crítica, não estou fazendo aí nenhuma crítica ao Presidente Fernando Henrique Cardoso. Eu estou criticando o Dr. Clóvis Carvalho. Poderei voltar a esta tribuna, no futuro, para criticar o Presidente, conforme a decisão que Sua Excelência tomar. Mas, neste momento, eu não posso acusar o Presidente de nada, apenas me solidarizo com o Presidente pela agressão grotesca feita pelo Sr. Clóvis Carvalho. O Sr. Clóvis Carvalho, ex-Chefe da Casa Civil, foi para o Ministério do Planejamento sem nenhuma história, não tinha um parlamentar, Sr. Presidente, do seu partido, o PSDB – para não dizer de outro partido – que indicasse o nome dele. É o caso da amizade.

Eu não sei o que vai ser da minha vida, Sr. Presidente. Mas eu já fui Governador. E, naquela época, no meu Governo, não houve ninguém que ocupasse qualquer cargo que fosse meu amigo. Ninguém. Surpreendi muita gente, escolhendo dentro do MDB pessoas honradas, dignas, mas pessoas que tinham certas mágoas com relação a mim, e que eram competentes. E o pessoal não entendeu: "Mas e o Fulano que é íntimo, que é amigo dele? E o Beltrano, que é íntimo, não vai? E ele escolhe o Beltrano?"

Governo não é para ser casa de amigos; é casa dos mais competentes. O Sr. Clóvis está ali somente porque é amigo! E não é um amigo de quem todo mundo gostava, de quem se dissesse: "Não, é um

amigo, mas é um cara bom." Não. É um amigo, que era amigo, de quem todo mundo dizia: "Mas que cara! Como é que esse cara está lá?" Daqui, dou minha solidariedade ao Presidente. Ele foi traido, ele não merecia o que recebeu por parte do Sr. Clóvis Carvalho.

Eu não considero o Sr. Malan uma pessoa covarde; considero o Sr. Malan um homem de bem. Olhem, eu meço as palavras. Quando tenho que agredir, agrido, mas meço as palavras. Ele é um homem de bem. Posso discordar da condução da economia, da privatização – creio que foi equivocada a forma de se fazer as privatizações. Porém, não posso pensar que o Sr. Malan seja covarde. Não me parece que ele seja covarde. Ele é um homem de bem. Porém, agora, cabe ao Presidente falar sobre esse assunto.

Marina?!

A Srª Marina Silva (Bloco/PT – AC) – Permite-me, V. Exª, um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Perdoe-me a intimidade. Concedo o aparte à ilustre Líder, Senadora Marina.

A Srª Marina Silva (Bloco/PT – AC) – V. Exª é um amigo, e os amigos se referem com intimidade. Senador Pedro Simon, parabenizo V. Exª pela oportunidade do pronunciamento que traz nesta manhã de sexta-feira. Com certeza, não teria muito a acrescentar às observações de V. Exª, até porque V. Exª, como um homem de experiência na política, consegue adentrar a geografia do Governo com muito mais competência que eu. Porém, quero apenas ressaltar o fato de que, muitas vezes, vejo o Governo e o próprio Presidente utilizarem-se dos meios de comunicação para fazer críticas a sindicalistas, a pessoas que em momentos difíceis – porque estão perdendo emprego ou estão com problemas salariais, decorrentes de cortes na área social – fazem discursos, às vezes, apimentados. E, por mais apimentados que possam ser os discursos dos sindicalistas, talvez não tenham condições de concorrer com o que está sendo relatado agora por V. Exª e que está vindo à tona nos meios de comunicação. Aliás, isso não é novidade, porque já ocorreu por ocasião de uma divergência entre o Ministro José Serra e o nosso colega, aqui do Senado, Waldeck Ornellas, quando houve uma troca de "gentilezas" – V. Exª lembra disso – bastante forte. Naquele momento, com certeza, já estava sendo exposto ao País uma certa fragilidade no trato. Não concordo com a idéia...

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Foi por causa daquele fato que salvou o Código de Ética. Agora, isso aconteceu depois do Código. Naquele momento, não havia o Código de Ética.

A Srª Marina Silva (Bloco/PT – AC) – Exatol O Código de Ética veio em socorro daquele comportamento político dos dois Ministros e de um outro comportamento político dos Ministros: o de pegar carona nos aviões da FAB para Fernando de Noronha.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – O primeiro foi o Clóvis.

A Srª Marina Silva (Bloco/PT – AC) – Exatol

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Quem iniciou foi o Clóvis. Ali, eu já o teria demitido.

A Srª Marina Silva (Bloco/PT – AC) – Agora, volta ao centro da cena. Mas comparar o que está sendo hoje a briga dos dois Ministros, um chamando o outro de covarde, aos pronunciamentos fortes – e sei que são fortes politicamente, mas respeitosos no seu conteúdo – da minha querida e aguerrida Senadora Heloísa Helena, são como que observações de uma lady em relação ao Governo, porque ele assume a dianteira ao fazer as críticas apimentadas no mal sentido, porque no bom sentido é aquele sentido combativo do movimento social. Nos níveis em que ocorrem, talvez somente o Governo, por conhecer as suas entradas e por seus membros se conhecerem entre si, é que teria essa capacidade de fazê-las. Causa-me espécie, realmente, observar que, preocupado em ter frases de efeito para responder a sindicalistas e em dar respostas a algumas Lideranças da Oposição, dentro do próprio Governo ocorra esse tipo de comportamento. A meu ver essa atitude demonstrar que, quando há propostas e projetos políticos sem conteúdo e quando os governistas querem continuar no poder a qualquer custo, só lhes resta um caminho, que é o de verbalizar determinadas posições, nem sempre construtivas para o nosso País.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Agradeço a V. Exª pelo honroso aparte. Quero, com base no aparte de V. Exª, continuar a minha exposição, nobre Líder.

Sr. Presidente, quando alguém da Oposição diz que temos que cuidar do desenvolvimento, produzir, prosperar, crescer; que este País está parado, que temos que fazer mais escolas, dar comida para ao povo e não sei mais o que, o que responde o Presidente Fernando Henrique, como respondeu ao Boris Casoy há pouco tempo: "Isso é demagogia! Se nós não te-

mos condições, se nós não temos um orçamento equilibrado, se nós não temos condições de progredir e crescer, ir para o povo e dizer que tem que distribuir a riqueza, tem que dar dinheiro. Isso é demagogia! É o que o Presidente Fernando Henrique diz dos Líderes da Oposição. Demagogia foi o que o Sr. Clóvis Carvalho fez na reunião do PSDB, na cara do Ministro da Fazenda. Ou não foi?

Quero ser muito sincero, Sr. Presidente. Que bom se eu estiver completamente errado. Saí uma nota do Presidente da República que diz o seguinte:

1 – Quero dizer que o Sr. Clóvis Carvalho está certo;

2 – Quero dizer que o Pedro Malan – Sua Excelência não usaria o termo 'covarde' – tem precaução demais;

3 – Reconheço que a estabilidade já está garantida;

4 – Tem razão o Clóvis Carvalho. Vamos entrar em um plano de desenvolvimento para valer.

Que bom. Vival Volto a esta tribuna para dizer: "– Dr. Clóvis Carvalho, V. Ex^a me desculpe. Dr. Pedro Malan, passe bem." Mas alguma coisa Sua Excelência tem que dizer.

Como disse a nobre Senadora Marina Silva, quando é alguém da oposição que fala, é demagogo. Dizem: "– Olha aí, estão falando! É muito fácil fazer propostas, unir-se à Marcha dos Cem Mil e dizer que vão fazer isso e aquilo! É demagogia. Não dá para fazer se o Governo não der condições." Pois o que o Sr. Clóvis Carvalho fez foi demagogia. O que S. Ex^a fez na reunião do PSDB foi demagogia. Se não foi demagogia, se o que S. Ex^a disse está certo, viva o Clóvis Carvalho! E esse Pedro Malan deve ir para o inferno, porque está atrapalhando a nossa vida.

Quanto ao que V. Ex^a disse, nobre Líder Marina Silva, sobre a nobre Senadora Heloísa Helena, quero dizer que S. Ex^a pode não ser uma lady na maneira de se vestir, pode não usar traje de gala, mas, mesmo usando calça jeans, S. Ex^a é uma lady no espírito, nas idéias e em sua brilhante batalha em defesa da sociedade brasileira.

Eu não estou criticando o Presidente. Ora, quando eu era Governador, meus companheiros de Partido e de Governo às vezes não entendiam se eu chamava um deputado do PT ou um deputado radical para conversarmos. Quando fui Governador do Estado do Rio Grande do Sul houve uma união histórica entre a esquerda radical e a direita radical — PT, PDT, PDS e PFL — contra o Pedro Simon. Uniram-se

contra o tal de Pedro Simon, que deveria ser uma desgraça! Às vezes, eu chamava o adversário mais radical, fechava a porta e perguntava-lhe: "– O que é que você está dizendo?" E ele respondia: "– Olha, Governador, é isso, mais isso, mais isso." E eu perguntava: "– Tu tens prova disso?" E ele respondia: "– Investigue aqui, aqui e aqui." E eu ia investigar. Demiti gente por causa de pronunciamento de líder da oposição na tribuna da Assembléia Legislativa. E eu agradecia quem havia feito a denúncia.

Então, nesta hora, o Presidente da República tem de dar uma resposta. Se o Clóvis está certo, se o Malan está errado, Sua Excelência que o diga! Primeiro, Sua Excelência vai agradar o seu Partido. Se o Presidente Fernando Henrique demitir o Malan e disser que o Clóvis está certo, e que vai adotar uma política de desenvolvimento, os primeiros que vão vibrar e gritar viva são os componentes do PSDB. Mas Sua Excelência que o faça.

O que não pode acontecer é o que está aí, é a ironia do Sr. Antonio Carlos: "– Olha, a isso eu não posso responder. Vá falar com o outro Presidente". E Sua Excelência não fazer nada.

A página em branco continua na frente do Presidente. Rezo a Deus, do fundo do meu coração, para que Sua Excelência tenha a felicidade de tomar uma decisão, que pode magoar, que pode atingir pessoas – e por isso Sua Excelência é um presidente reeleito –, porém ele não pode perder a autoridade no seu governo.

O Presidente lançou um plano revolucionário na quarta-feira: um trilhão de reais, oito milhões de novos empregos. Há interrogações sobre esse plano, para o sucesso do qual tem que haver muita autoridade, muito poder, muita energia. Se, no primeiro dia após o plano, o Clóvis chama o Malan de covarde, sinceramente, não sei como vai terminar.

Muito obrigado, Sr^a Presidente.

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Marluce Pinto, Suplente de Secretário.

A SRA. PRESIDENTE (Marluce Pinto) – Concedo a palavra ao nobre Senador Tião Viana, para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos, nos termos do art. 14, inciso VII, do Regimento Interno.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Minha cara Senadora Marluce Pinto, que preside a

sessão do Senado neste momento, Sras e Srs. Senadores, quero fazer uma comunicação breve. Na condição de Senador pelo Estado do Acre, ao lado da Senadora Marina Silva e de outros companheiros da Bancada Federal do Acre, quero reconhecer, exaltar agradecer o gesto de profunda responsabilidade e grandeza dos membros da CPI do Narcotráfico da Câmara dos Deputados, que foram ao Estado do Acre, nos últimos dias, fortalecer a defesa do Estado de Direito, defender a sociedade acreana, defender que a justiça se faça presente no dia-a-dia da sociedade.

Dez parlamentares, membros dos principais partidos representados no Congresso Nacional, como o Presidente da CPI do Narcotráfico, Deputado Magno Malta, do PTB do Espírito Santo, os Deputados Moroni Torgan, do PSDB do Ceará, Lino Rossi, do PSDB do Mato Grosso, Eber Silva, do PDT do Rio de Janeiro, Reginaldo Germano, do PFL da Bahia; Fernando Ferro, do PT de Pernambuco; Paulo Baltazar, do PSB do Rio de Janeiro; Milton Bahiano, do PPB do Espírito Santo; Wanderley Martins, do PDT do Rio de Janeiro e a Deputada Laura Carneiro, do PFL do Rio de Janeiro, saíram dos seus afazeres do dia-a-dia, da sua atividade parlamentar no Congresso Nacional e foram cumprir uma missão histórica para a vida do povo acreano, qual seja, a de fazer uma observação direta no local, para contribuir para a elucidação de crimes que se sucedem naquele Estado ao longo dos anos. Foram contribuir para o combate ao narcotráfico ao lado de homens públicos e de pessoas da sociedade civil, de membros, por exemplo, do Centro de Defesa dos Direitos Humanos, que não podiam enfrentar sozinhos esse problema que se agravava e se acumulava todos os dias.

Sra Presidente, Sras e Srs. Senadores, estávamos na iminência de ver as crianças sem liberdade para brincar nas ruas, porque os traficantes, os usuários de drogas, as pessoas que praticavam violência contra a integridade da vida tranquila que fez parte da recente história do Acre, já tomavam conta das ruas de muitos bairros. O clima era, de fato, insustentável, até dezembro do ano passado.

Felizmente, o Governo Jorge Viana deu um basta a essa situação e determinou, claramente, que não acobertaria qualquer ato ilícito, que não estaria a favor de corrupto algum na vida pública, e que jamais aceitaria pressões de traficantes ou de grupos do crime organizado naquele Estado.

Houve um encontro dos que lutam hoje dentro do Poder Público estadual com os membros da CPI do Narcotráfico, que foram ao Acre para um encontro

direto e local com aquela luta corajosa e extremamente perigosa. Esperamos voltar a viver um clima de paz e harmonia; esperamos voltar a ver as crianças brincando nas ruas, sem medo de traficantes, sem medo de viciados em droga, sem medo da violência, para a qual não havia controle ou qualquer freio por parte dos órgãos públicos do Estado.

Na qualidade de Senador da República, sou profundamente grato à CPI do Narcotráfico, que foi ao Acre tentar contribuir com a luta pelo restabelecimento da paz e do Estado de Direito, que estavam ausentes.

O Governo estava basicamente privatizado. Grupos da corrupção pública se apoderavam dos interesses e dos recursos destinados às áreas sociais; o crime organizado já se fazia presente no poder que reinava no Estado do Acre.

A ação do Governo do Estado, desde o mês de janeiro, em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública, que tenta se renovar, por intermédio da Secretária Maria de Salete da Costa Maia; com a Polícia Militar; com a Polícia Federal, e com as Forças Armadas, por meio do Exército Brasileiro, que exerce uma observação cuidadosa e responsável, preocupando-se também com a situação do narcotráfico na região, permitiu o fortalecimento da luta, que vai demorar algum tempo ainda para ser vitoriosa, pelo restabelecimento pleno do Estado de Direito e pela pacificação da sociedade acreana.

A ação da CPI do Narcotráfico nos encoraja a enfrentar os riscos que temos visto serem enfrentados por algumas figuras públicas do Acre e também a estender o agradecimento sincero e verdadeiro ao Ministério Público Federal. Eu não poderia, em nenhum momento, deixar de combater, com toda a coragem, a postura equivocada e infeliz, e que não merece o menor respeito, daqueles que dizem que no Acre não há tráfico de drogas, que no Acre não é um problema o crime organizado. Essas pessoas foram profundamente infelizes em declarações recentes, e para elas eu acho que só o ostracismo, a escuridão da História, porque quem nega a realidade, quem nega a necessidade de proteger uma sociedade como a acreana, que estava tão vulnerável, está na contramão da história – e o tempo será implacável em fazer um julgamento correto.

Encerro perguntando à Presidente Marluce Pinto se posso permitir um breve aparte à Senadora Marina Silva.

A SRA. PRESIDENTE (Marluce Pinto) – Lamento muito, Senador, mas quando se trata de co-

município inadiável o nosso Regimento proíbe apartes.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Entendo, nobre Senadora.

Encerro então fazendo uma homenagem à sociedade acreana, que tem sido vítima por todos estes meses, na figura da criança Jessica, que, aos sete anos de idade, foi envolvida por dois traficantes, que a convidaram, nas ruas de um bairro pobre de Rio Branco, para ir comprar um picolé, e foi estuprada e violentada – fruto da droga.

A ação da CPI do Narcotráfico e do Governo do Estado a favor do Estado de Direito e da pacificação do Acre merece um elogio do qual não podemos nos esquecer, como parte da guerra que travamos hoje contra os poderosos e àqueles que quiseram privatizar o Estado.

Muito obrigado.

A Sra. Marluce Pinto, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lauro Campos.

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) – Concedo a palavra à Senadora Marluce Pinto, por vinte minutos.

A SRA. MARLUCE PINTO (PMDB – RR.) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, nos próximos dias 10, 11 e 12 de setembro, sexta, sábado e domingo, irão a Roraima os membros da CPI da Funai, criada na Câmara Federal, ocasião em que visitarão a fronteira norte do Estado, farão presença nas aldeias indígenas locais e também realizarão audiências públicas em recintos da Assembléia Legislativa.

A questão indígena, aliás, é um tema de que há muito me ocupo, não sendo raras minhas manifestações sobre o problema. Com mais exatidão, desta mesma tribuna, apenas neste ano de 1999, enfoquei a problemática indígena nos meses de janeiro, abril, maio, junho e agosto.

Em boa hora, portanto, foi instalada na Câmara Federal essa CPI. Meus votos são os de que os trabalhos dessa CPI sejam coroados de êxito e que, encerrados, realmente nos sejam oferecidos os caminhos que índios e não índios, organismos a eles direcionados, governantes nas esferas municipais, estaduais e Federal e a sociedade em geral possamos percorrer para um convívio de paz, conquistas e progresso.

Mantenho comigo perseguir os ideais mais nobres e humanos, que promovam o bem-estar entre to-

dos os povos. Em particular, sou favorável – e já o disse aqui – a uma política mais adequada e justa, que permita aos silvícolas a garantia do pleno exercício de sua cidadania, o respeito ao seu habitat natural, o resguardo de seus valores morais, seus costumes e a manutenção e preservação de sua cultura.

A bem da verdade, as comunidades indígenas brasileiras foram, e ainda são, objeto de inúmeras violências, a ponto de termos reduzido o seu contingente populacional a 326 mil pessoas, conforme levantamento da Funai.

Um somatório de fatos, como a impunidade praticada contra o silvícola por interesses escusos, a omissão de autoridades, a convivência com grupos marginais da população branca e o descaso generalizado, permitiu, infelizmente, que chegássemos a esse processo de destruição de seu habitat e à degeneração de seus costumes.

Sr. Presidente, nobres colegas, a questão indígena não pode continuar subordinada a discussões estéreis e emocionais. É urgente e necessária a formulação de uma adequada e objetiva política indigenista em nosso País. Não podemos mais continuar no blablablá de belos discursos e reuniões trimestrais de "avaliações". Tais expedientes apenas continuarão servindo à promoção nacional e internacional de alguns "exploradores de sucesso".

É preciso, além de discursos e reuniões, a formulação de uma política integrada e abrangente que, de fato, atenda aos índios e suas comunidades. O que não se pode mais fazer é insistir na manutenção de uma confusa e insensata política voltada quase que exclusivamente para a demarcação de reservas, coisa que tanto mal-estar causou no passado, causa no presente e, mantida essa forma, causará no futuro. Aliás, a questão das reservas V. Ex's bem sabem quão problemática é e as dores de cabeça que causam.

Não entendo a manutenção de nossa política voltada aos índios. É, no mínimo, estranha, e parece amarrada a interesses escusos. Diante do mundo em mudanças, da globalização, do avanço tecnológico, das leis de mercado atravessando fronteiras, por que continuamos à sombra de leis e normas quase seculares, antiquadas, que já provaram sua ineeficiência?

Fundamental, Sr. Presidente, é formular propostas destinadas a estabelecer diretrizes e ações corretas, práticas que permitam ao índio a possibilidade de seu acesso aos frutos do progresso econômico e social, que permitam aos silvícolas a convivên-

cia, em alguns casos, com as comunidades não-índias.

Não há mais como negar que a esmagadora maioria de nossas comunidades indígenas já assimilou costumes e usos do branco; participa de benefícios do progresso e merece participar de serviços indispensáveis como a educação e a saúde, e dos instrumentos destinados à melhoria de suas condições de vida.

Não podemos, também, apenas denegrir este ou aquele órgão, essa ou aquela instituição que, com deveres de prestar serviços ou assistência aos índios, pareçam alheios ou ineficientes em suas funções. Mais uma vez, aqui, a ineficácia é da própria legislação. É notória a pesada burocracia que emperra quaisquer boas intenções e mais grave ainda é a falta de recursos humano, financeiro e material para o pleno ou mesmo satisfatório atendimento à demanda, por mínima que seja.

Nossa atual política, repito, voltada de forma quase insana, inexplicável, para a demarcação de áreas indígenas, reservas e parques ecológicos, etc, também é causa de disparates que, além de suspeitos, nos causam apreensão.

Para aqueles que porventura desconhecem, a população Índia brasileira, hoje em torno de 326 mil pessoas, detém 11% do território nacional. E vale destacar aqui que, desses 326 mil, 144 mil índios estão na Amazônia Legal. A própria Funai reconhece, em seus mapas, que as terras destinadas aos índios, em solo brasileiro, equivalem às áreas de Alemanha, Bélgica, Espanha e Portugal juntos.

Hoje, temos 561 áreas indígenas, das quais 62% estão devidamente demarcadas, 11% em processo de demarcação e 27% ainda por demarcar.

O outro número que merece nossa máxima atenção é o fato de que 83% dessas 561 áreas indígenas estão na Região Norte, isto é, encravadas na rica, pujante e cobiçada Amazônia brasileira. Por quê? Será que existe, realmente, a necessidade de tanta terra para tão poucos, que, mesmo sendo tão poucos, continuam marginalizados, sem acesso aos bens e serviços públicos básicos que lhes garantam uma existência mais digna? Ou o que interessa mesmo é apenas a garantia das reservas intocáveis?

Em números reais, meus nobres colegas, 12% do Acre, 22% do Amazonas, 8% do Amapá, 20% do Pará, quase 18% de Rondônia, mais de 7% do Tocantins e, pasmem, exatos 57,27% de Roraima, hoje, são terras de reservas indígenas.

Nossa preocupação aumenta, Sr. Presidente, quando sabemos que na Região Norte, que represen-

ta mais da metade do chão brasileiro, apenas 20 milhões de almas sobrevivem. Os outros 150 milhões de irmãos se espremem abaixo do paralelo 10.

Parece-me – e a cada dia menos entendo as razões disso – que existem sérios interesses na manutenção do imenso vazio demográfico em nossa Amazônia. E afirmo que nos causa bastante preocupação o que emana desses interesses.

Mais grave a coisa fica se somarmos a essas áreas indígenas aquelas chamadas de "parques, reservas ecológicas e áreas de preservação ambiental". Na verdade, estamos inviabilizando, nós mesmos, quaisquer políticas futuras de desenvolvimento e de exploração racional daquele ainda totalmente desconhecido manancial de riquezas acima e abaixo do solo amazônico.

Voltando ao meu tema inicial, a CPI da FUNAI, cujos membros estarão em Roraima nos próximos dias 10, 11 e 12 de setembro, reafirmo que em boa hora foi formada a comissão e espero que seus trabalhos mergulhem fundo nesses problemas que acabo de relatar, e em outros ainda, de igual importância, que tanto interessam a todos os brasileiros, independentemente de suas condições de raça, credo, cor ou ideologia.

Muito mais poderia falar a respeito de nossos índios, de nossa Amazônia e dos interesses escusos, fortíssimos, que extrapolam nossas fronteiras e que querem a manutenção da atual política indigenista arcaica que possuímos.

Confio que os trabalhos da CPI também se orientarão nesse sentido, como também confio que uma nova política será desenvolvida em prol de nossos índios. Não apenas uma política abrangente e integrada quanto aos seus objetivos e propósitos, mas também uma política que busque ações conjuntas das três esferas de Governo e que, definitivamente, exclua quaisquer ingerências externas nas suas definições e na sua condução.

O índio, como nós, tem direito à vida e à liberdade. É preciso abraçarmos essa realidade e termos coragem de, urgentemente, elaborar uma política de valorização da cidadania indígena que, além da permanente preocupação em impedir agressões ao seu meio ambiente, cuidar de sua sobrevivência e preservar os seus costumes, também lhe dê garantia de acesso aos bens e serviços públicos básicos e a uma existência com dignidade. Acima de tudo, que também se defina o modus operandi da convivência das comunidades indígenas com os seus irmãos caboclos, mestiços, mulatos e brancos, quando fisicamente juntos.

Em síntese, nossos índios não podem continuar a ser objeto de interesse de alguns que apenas pretendem mantê-los como se mantém uma reserva ecológica.

Aproveitando esta oportunidade, Sr. Presidente, meus nobres colegas, quero aqui mostrar o meu contentamento diante da notícia de que o Senhor Presidente da República vai dar continuidade ao Projeto Calha Norte.

Desde que era Deputada Federal, nos idos de 1986, durante os trabalhos da Constituinte, concentrei-me em defender esse programa. Eu e outros parlamentares visitamos todas as localidades do Projeto Calha Norte, a fim de poder fazer um trabalho digno na Constituinte.

Após aquele período, no exercício do meu segundo mandato como Senadora, na primeira legislatura, apresentei requerimento a esta Casa para que fosse implantada comissão especial com o objetivo de defender o Programa Calha Norte. Presidi essa comissão e, junto com vários parlamentares, visitei todas as localidades desse belo programa.

Na segunda legislatura, requeri fosse instalada uma nova comissão, com o mesmo objetivo. Fui relatora de seus trabalhos e fizemos a mesma peregrinação, mas não obtivemos os resultados que esperávamos: para surpresa nossa, quando o Orçamento de 98 chegou à Comissão, infelizmente ali não constavam recursos para dar prosseguimento àquele programa.

Apresentei emenda à Comissão de Relações Exteriores do Senado para que fossem alocados recursos para o programa. Apresentei uma emenda solicitando R\$11,500 milhões. Foram aprovados apenas R\$5 milhões, mas mesmo assim ajudamos, pois pelo menos o programa não foi extinto.

Hoje há interesse do Presidente da República naquele programa. Ontem, neste plenário, ouvi – não foi falado publicamente, mas para mim e para o Senador Gilberto Mestrinho – o novo Ministro da Defesa dizer que queria conversar com os parlamentares do Norte sobre o Programa Calha Norte. Fico satisfeita com isso, porque conheci aquele programa há muito tempo e visitei alguns dos lugares onde ele funcionava mesmo antes de ser parlamentar, quando meu esposo estava na Comarca, que construiu 34 pistas de pouso na Região Amazônica – todas fazem parte do Programa Calha Norte. Muitas dessas localidades eu já conhecia, como é o caso de Cachimbo e São Gabriel da Cachoeira. A propósito, por falta de recursos, a estrada que sai da BR para chegar a São Gabriel da Cachoeira, que faz parte do Programa Calha Norte,

não foi terminada, ficaram faltando 36 quilômetros. Essa situação toda é lamentável.

Lamento mais ainda não haver uma política voltada para aquelas localidades, que deixe a cargo dos pelotões de fronteira a coordenação do programa de saúde. Recentemente falei desta tribuna que estive no Ministério da Justiça por causa de informação não verídica divulgada pelos jornais do meu Estado, segundo a qual havia sido celebrado um convênio entre o Ministério da Justiça e ONGs estrangeiras para coordenar o programa. Felizmente, não havia veracidade na notícia. O que há é que o Ministério da Justiça vai assinar convênio com o Ministério da Saúde e colocar como encargo da Fundação Nacional de Saúde a coordenação do programa na região das comunidades indígenas.

E aqui eu faço novamente o apelo que fiz quando tratei deste assunto antes: que naquelas áreas do Programa Calha Norte a coordenação seja dos militares. Não defendo essa idéia por razões pessoais. Absolutamente. A minha convicção é fruto de minha experiência: quando Roraima ainda era território e meu esposo era seu Governador, quem prestava toda a assistência aos índios ianomâmis era o pelotão de fronteira que está instalado na região de Surucucus. E, ainda quando o hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal, Maurício Corrêa, era Ministro da Justiça, estivemos naquela localidade, e a situação era a mesma: os índios eram assistidos pelo pelotão de fronteira do Exército que está localizado naquela região.

V. Ex^{as}s podem fazer uma avaliação: se a Fundação Nacional de Saúde – Funasa – está fretando aviões e contratando médicos para atender os índios ianomâmis, por que não aproveitar nesses serviços aqueles jovens tenentes que saem – muitos deles – do Sul para prestar assistência médica por dois anos nas fronteiras? E também, em contato com o Ministério do Exército, por que não transferir para aquela localidade tenentes cujas esposas são assistentes sociais – conheço isso *in loco* – e podem prestar serviços de assistência social àquelas comunidades indígenas?

Tudo isso iria baralear os custos. Essa seria uma assistência permanente. Ao invés de deslocar, uma vez por mês, médicos para aquela região, os médicos militares já estariam ali para prestar essa assistência, que seria permanente, mais adequada e até mais humana. Realmente, os índios silvícolas são os ianomâmis. Os makuxis, que estão no nosso Estado, e outras comunidades indígenas já são civi-

lizados e não são tão dependentes quanto os índios ianomâmis.

Meus nobres Colegas, era isso que eu gostaria de dizer a V. Ex^as. A Bancada da Região Norte e todos os Srs. Senadores vão batalhar pelo desenvolvimento ordenado da região amazônica, que pertence ao nosso Brasil, é importantíssima para o nosso desenvolvimento e pode ajudar a acabar até mesmo com a miséria existente aqui. Não se fazem milagres! Se não aproveitarmos a nossa Amazônia, com todas as suas riquezas naturais, para obtermos um desenvolvimento ordenado, não adiantará fazermos programas.

Ontem ouvi – vou até repetir o que disse num aparte que fiz ao pronunciamento do Senador Nabor Júnior – uma explanação muito bonita do Diretor de Políticas Sociais do IPEA, fazendo comparações entre as Regiões Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste. No entanto, não se falou na nossa Região Norte. Quando o interroquei, simplesmente ele respondeu que a Região Norte é rica e difícil de se trabalhar e que, por isso, não havia apresentado os dados comparativos em relação àquela região. Considero isso uma falta de informação muito grande e me preocupei ainda mais.

Nos discursos que temos feito, sempre desta tribuna, queremos salvaguardar a nossa Amazônia de, no futuro – senão tão breve, mas mais distante –, ser internacionalizada. Se não há interesse nem por parte dos técnicos em tomar conhecimento de como vivem os pobres e os indigentes daquela região, é muito difícil que se venha a conseguir algo que realmente possa beneficiar o nosso País.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) – Concedo a palavra, por vinte minutos, ao Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB – PA). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, Senador Tião Viana, Senadora Heloisa Helena, eu estava no gabinete a assistir o pronunciamento do Senador Pedro Simon. Penso que, em muitos aspectos, S. Ex^a tem razão, principalmente quando estranha a manifestação do Ministro Clóvis Carvalho no debate realizado ontem, em que, sem sombra de dúvidas, constrangeu o Ministro Pedro Malan, dizendo que vacilações no momento de se promover o desenvolvimento no Brasil chegariam a ser covardia.

Ora todos sabem que o Ministro Pedro Malan defende uma política de estabilização a qualquer custo. S. Ex^a acredita que a questão principal é a estabilização. Reter o desenvolvimento para manter essa estabilização é o seu posicionamento e a sua defesa intransigente. Aliás, o Ministro Pedro Malan deixou isso muito claro na reunião que realizou nesta semana com os integrantes da Comissão de Economia do Senado da República.

O Ministro Clóvis Carvalho deve ter uma força muito grande junto ao Presidente da República. Realmente, S. Ex^a foi seu secretário particular no Senado e ocupou o Gabinete Civil durante vários anos. Seria bom até que o nosso amigo Fernando Cesar Mesquita, do *Jornal do Senado*, prestasse muita atenção ao fato que pretendo expor aqui.

Recentemente, o Ministro Clóvis Carvalho foi denunciado, quando, juntamente com sua esposa, todos os filhos, o namorado de uma das filhas e a namorada de um dos filhos, foi, num avião da FAB, para Fernando de Noronha, onde passou o Carnaval passeando e descansando às custas do Estado brasileiro, já que o vôo foi feito em uma aeronave da Aeronáutica e já que ficou hospedado no Hotel da Aeronáutica. E, segundo denúncias que recebemos na época, taifeiros – portanto, integrantes da Aeronáutica – prestaram-lhes todos os serviços de assessoria, hotelaria, etc.

Na ocasião, encaminhamos um pedido de informação ao Ministro da Aeronáutica e, recentemente, recebemos a justificativa do Ministério da Aeronáutica por ter cedido o avião para o Ministro Clóvis Carvalho.

Sr. Presidente, quero que a resposta do Ministro da Aeronáutica conste como parte integrante do meu discurso e seja impressa nos Anais do Senado, porque o que tenho para mostrar é realmente estarrecedor e vai entrar para a História.

O Ministro da Aeronáutica, evidentemente, não culpou o Ministro Clóvis Carvalho por ter usado a aeronave da Aeronáutica para passear em Fernando de Noronha. S. Ex^a disse que deve atender a determinadas pessoas que têm o poder de solicitar aviões para ficar à sua disposição e que o Ministro ressarciu os dias em que passou hospedado em Fernando de Noronha. Disse ainda que não sabe quem acompanhou o Ministro, porque, normalmente, quando o avião é solicitado, não são revelados ao Ministério da Aeronáutica os nomes dos passageiros, o que considero uma omissão, porque é dever de quem faz o transporte ter a relação de todas as pessoas que foram transportadas, até por uma questão de segurança. Acredito que isso está estabelecido nas normas do DAC.

Nenhum avião pode sair de um lugar para outro sem que sejam registrados os nomes de todos os passageiros.

Portanto, penso que aqui há um negativa proposital no sentido de encobrir a utilização indevida de avião da Aeronáutica pelo Ministro Clóvis Carvalho, lamentavelmente assinada pelo Ministro da Aeronáutica, o Tenente Brigadeiro Walter Werner Bräuer, pessoa com quem, inclusive, tenho convivido e conversado. Eu o admiro pelo seu trabalho e pela sua dedicação. Penso que, por dever de ofício e por espírito de corpo com o Governo, ele procurou ser o mais ameno possível com relação à resposta sobre a utilização do vôo do Learjet da Aeronáutica pelo Ministro Clóvis Carvalho para passear em Fernando de Noronha.

O que é estarrecedor, Senadora Heloisa Helena, é que conseguimos nesse pedido de informação uma relação contendo todos os vôos do Ministro Clóvis Carvalho realizados nos quatro primeiros anos do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. E aí digo como o Senador Pedro Simon: "Olha, é de estarrecer!".

Desejo, Sr. Presidente, que seja publicada nos Anais do Senado esta relação. Aqui estão todos os vôos feitos pelo Ministro Clóvis Carvalho. Esse cidadão deve ter muita força junto ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, pois este não tomou nenhuma providência com relação à utilização indevida de avião da Aeronáutica pelo Ministro Clóvis Carvalho para passear com a família, genros e noras em Fernando de Noronha.

Não quero aqui entrar no mérito da discussão entre os Ministros Pedro Malan e Clóvis Carvalho no aspecto da política econômica do Brasil, nem sobre quem tem razão nessa questão. Agora, como pode um cidadão, em quatro anos de governo, usar aviões da Aeronáutica por quase 400 vezes? Pelo levantamento, Senadora Heloisa Helena, em 1995, o Ministro Clóvis Carvalho usou o avião da Aeronáutica por 78 vezes; em 1996, por 96 vezes; em 1997, por 98 vezes; e, em 1998, também por 98 vezes. Praticamente, o Ministro Clóvis Carvalho, a cada dois dias e meio, fez uma viagem no avião da Aeronáutica às custas do povo brasileiro. E V. Ex^as podem reparar que, na maioria dos trechos, a aviação comercial tem dezenas de linhas diárias, de pontes aéreas permanentes, como Brasília/São Paulo e Brasília/Rio. E a maioria dos vôos foi feita justamente nesta área: Brasília/São Paulo e São Paulo/Brasília.

A imprensa deveria fazer um levantamento – não me cabe fazê-lo agora – para mostrar ao público as mordomias do Governo Fernando Henrique Car-

doso. É inadmissível, inaceitável, que, em um ano, um simples Ministro de Governo use por 98 vezes um avião das Forças Aéreas Brasileiras. Um cidadão que usa desse poder poderia estar voando em linhas de jatos normais, como nós Senadores e a maioria dos Ministros do próprio Governo o fazem. Creio que ele não toma um avião particular em hipótese alguma, porque viajar 98 vezes em um ano significa uma viagem a cada três dias.

Estou com a documentação. Repito: penso que a imprensa brasileira – revistas brasileiras como *Veja*, *IstoÉ*, *Época* e tantas outras – deveria divulgar isso, para ver se o Presidente Fernando Henrique Cardoso toma uma atitude com relação a esse verdadeiro abuso de poder, porque, no meu entendimento, isso é absolutamente inaceitável.

Só alguém que tem tanta força junto ao Presidente da República poderia confrontar-se com o Ministro mais forte do Governo, que é o Ministro Pedro Malan, em posições antagônicas e de uma maneira bastante deselegante. O Ministro Pedro Malan não foi diretamente chamado de covarde, mas, para a opinião pública, está claro que S. Ex^a defende a política de estabilização da moeda ainda que esta custe a redução do nosso desenvolvimento e que, enquanto isso, outros segmentos do Governo e do próprio PSDB, como o Governador Mário Covas e outros parlamentares do Governo, defendem o desenvolvimento ainda que não haja estabilidade da moeda. Essa pode não ter sido uma acusação direta, mas foi muito deselegante, porque, para a opinião pública de uma maneira geral, quer o fato tenha sido real ou não, o Ministro Clóvis Carvalho chamou o Ministro Pedro Malan de covarde na presença dele. Dessa forma, só alguém com tanto poder pode ter a ousadia do Ministro Clóvis Carvalho.

Espero que a imprensa brasileira dê a devida cobertura a esse abuso de poder e ao gasto indevido de dinheiro público e faça com que o Presidente da República se aperceba de que o povo não é idiota, de que o povo assistiu à notícia de que o Ministro Clóvis Carvalho foi para Fernando de Noronha em avião da Aeronáutica e de que o Presidente da República não fez absolutamente nada com relação a isso. Sua Excelência não deu satisfação alguma à opinião pública brasileira.

A Sr^a Heloisa Helena (Bloco/PT – AL) – V. Ex^a me permite um aparte, antes de entrar em outro tema?

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB – PA) – Com muita alegria, concedo o aparte a V. Ex^a.

A Sr^a Heloisa Helena (Bloco/PT – AL) – Senador Ademir Andrade, quero saudar o corajoso pronunciamento de V. Ex^a e compartilhar das observações feitas. Toda essa confusão que, a todo momento, está ocorrendo dentro da imprensa é armada pelo Presidente da República para buscar oxigênio perante a sociedade, mudando uma ou outra personalidade da equipe econômica. Tenta-se iludir a opinião pública dizendo que agora vai haver alguma mudança. Essas posições são assumidas por algumas personalidades amigas do próprio Presidente da República, como bem disse o Senador Pedro Simon. Sabemos que, infelizmente, o Governo premia aqueles que cometem improbidade administrativa. Não é à toa que o Mendonça de Barros é Vice-Presidente do PSDB. Ele foi premiado pelo tráfico de influência, pela prevaricação, pelo peculato, por toda a rede de bandidagem que foi montada por ele e pelas personalidades políticas e familiares que estão em torno dele. Sabemos que o Governo Federal realmente estabelece premiações importantes para essas pessoas que cometem esse tipo de delito, de delinqüência. Dizem que o Clóvis Carvalho é um trator, mas um trator só funciona se houver um tratorista. Com certeza, o tratorista de tudo isso que está sendo montado é o Presidente da República, é o Governo Federal. Faz-se de conta que está havendo uma confusão dentro do Governo, e aí se muda uma ou outra personalidade da equipe econômica e se diz que nela agora entrarão os desenvolvimentistas. Eu até discutia a respeito disso com o brilhante Senador Lauro Campos, o nosso exemplo cotidiano, que nos inspira, todos os dias, uma belíssima juventude. Debatímos sobre a própria História deste País que sempre foi montada com base nesse falso dilema entre monetaristas e desenvolvimentistas. Tudo isso está sendo montado pelo próprio Presidente da República, para fazer de conta que mudou alguma coisa e para preservar a política de subserviência e de subordinação ao capital especulativo internacional, ao Fundo Monetário Internacional, ao Conselho de Washington, abrindo mão de transformar este País, neste próximo século, na belíssima nação que o povo brasileiro merece e pode ter. Quero, portanto, saudar o pronunciamento corajoso de V. Ex^a.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB – PA) – Agradeço, Senadora Heloisa Helena, o seu aparte.

O povo está percebendo tudo isso, tanto que há um sentimento muito grande de rejeição à permanência do Presidente Fernando Henrique e à sua forma de conduzir o processo político e econômico da nossa Nação. Mas me parece que Sua Excelência é que não está percebendo os graves erros que tem cometido.

Uma situação como essa, por exemplo, não justifica que um Presidente, que vive pedindo economia e aumentando imposto, permita que seja proporcionada uma mordomia tão grande a uma pessoa de sua absoluta confiança, de sua proximidade, como é o caso do Ministro Clóvis Carvalho.

Aproveito a oportunidade para tratar de um outro assunto, relativamente a dois Ministros desse Governo – pelos quais tenho uma admiração, acredito na competência deles e no firme propósito que têm de conduzir as questões com patriotismo, com vontade política – com os quais me reuni ontem. Conseguí fazer com que o Ministro Raul Jungmann, da Política Fundiária, e o Ministro da Ciéncia e Tecnologia, Ronaldo Sardenberg, se reunissem ontem, a nosso pedido, juntamente com uma série de outras pessoas, para tratar de uma questão que, de certa forma, foi criada, eu não diria por culpa desses Ministros, mas pela ineficiênciâa e incapacidade do Governo como um todo.

Ontem à noite, às 18h30 exatamente, fizemos uma reunião para uma discussão técnica em que estavam presentes os Ministros Raul Jungmann e Ronaldo Sardenberg; o Presidente da Indústria Nuclear do Brasil, Dr. Roberto Franca, que veio do Rio de Janeiro para participar dessa reunião; o Coordenador de Projetos, Embaixador Rui de Vasconcellos; o geólogo Gerobal Guimarães, Consultor Legislativo do Congresso Nacional; Anita Melo, representando o Deputado Federal Paulo Rocha – companheiro que também está tentando solucionar esse problema, mas teve que ir a Belém e não pôde comparecer; Dirceu Carlos da Silva, Secretário de Agricultura do Município de Santana do Araguaia; eu e alguns assessores como Alfredo Júnior, e assessores do Ministro, cujos nomes não gravei.

Sr. Presidente, fomos tratar de uma questão interessante, que mostra a desorganização do Governo: a Fazenda Vale do Cristalino, antiga fazenda da Volkswagen, que tomou conta de 140 mil hectares no Pará, há muitos anos, e onde foram feitas derrubadas astronômicas, que chamaram a atenção do mundo, para transformar em pasto e, depois, foi praticamente abandonada.

O Presidente Fernando Henrique e o próprio Ministro da Reforma Agrária, no ano passado, assinaram um decreto de desapropriação dessa fazenda. Hoje em dia, em toda propriedade na nossa região, se o proprietário vacilar, não estiver ali trabalhando e produzindo, os colonos entram. Quando o Governo assina um decreto de desapropriação, praticamente

assina a ocupação, porque a demanda por terra é tão grande que, imediatamente, ela passa a ser ocupada.

Pois bem, foi o que aconteceu com a Vale do Cristalino. Há informações de que o próprio proprietário tinha interesse em que os trabalhadores ocupassem a terra, ou até estimulou a ocupação da terra para que ele pudesse ser desapropriado pelo Incra. É possível que isso seja verdade.

A ocupação aconteceu, na verdade, depois da assinatura do decreto de desapropriação. Portanto, o Incra não pode, em nenhuma hipótese, justificar que a ocupação foi premeditada, foi pensada e ajudada pelo próprio proprietário. Pode ter sido, mas não redime o Incra do erro e o próprio Presidente da República de ter assinado o decreto de desapropriação da área e, depois, de ter abandonado a idéia.

O problema que se seguiu à desapropriação foi que a Indústria Nuclear Brasileira disse que lá existe urânio que aflora à terra e que, portanto, pode trazer risco à vida das pessoas ali assentadas. E que, em função disso, o processo de criação de assentamento e de desapropriação seria definitivamente paralisado.

Não queremos saber se vão ser desapropriadas as Fazendas Cristalino, Manah, Caps, ou qualquer outra. O que queremos, o que nos interessa resolver é o problema criado pelo Governo. Uma fazenda de 140 mil hectares é uma grande fazenda, com infra-estrutura imensa, como a de uma pequena cidade, com escolas e televisão. Quando acontece um processo desse, no momento em que o povo vive desempregado, sem oportunidade de vida, de trabalho, sem nenhuma condição de atender a necessidade de sua família, as pessoas percebem a oportunidade de ter um pedaço de terra para morar, produzir e trabalhar e correm para ela. Trabalhadores de toda a região sul do Pará, Rio Maria, Redenção, Pau D'Arco, Santana do Araguaia – Município este onde está a fazenda –, Santa Maria das Barreiras, Cumaru do Norte, para lá se encaminharam.

A notícia se espalhou. Há pouco tempo, inclusive, foi publicada em uma revista – não sei se *IstoÉ* ou *Veja* –, citando o nome de um cidadão que seria filiado ao PSB. Isso é uma absoluta inverdade. Eu não sei quem é esse cidadão e ele nunca foi filiado ao meu Partido. Fiz questão de investigar. Seria o caso de o Governo Federal solicitar à Polícia Federal que encontre esse cidadão, interogue-o, porque ele andou espalhando em uns seis Municípios da Região que o povo poderia se deslocar para a

Fazenda Vale do Cristalino. E o povo, vendo a oportunidade, efetivamente, se deslocou para lá.

Estão lá, hoje, 800 famílias de trabalhadores e, a cada dia, chegam mais. Os trabalhadores já estão fazendo as suas roças, as suas derrubadas, já estão se preparando para queimar suas roças. Lá não há alimentos para esses trabalhadores. Os Prefeitos, que já são pobres e que não têm dinheiro para nada, estão se sacrificando para que as pessoas não morram por falta de assistência à saúde. Eles estão sustentando aquelas pessoas naquela região.

E o mais interessante de tudo isso é que agora a INB diz que não se pode fazer essa desapropriação porque tem urânio na área.

Solicitei, então, ao Ministro Raul Jungmann, que muito delicadamente nos atendeu, e ao Ministro Sardenberg que nos reuníssemos para tratar da questão. Nessa reunião, o Dr. Roberto Franca, Presidente da INB, Indústria Nuclear do Brasil, disse que realmente havia risco, porque é um minério de urânio muito rico, aflora à terra e, se pessoas construíssem casas com esse tipo de material, poderiam aspirar um determinado gás nocivo à saúde. Não é uma questão de radiação em si. É algo muito menos grave do que uma radiação, mas de qualquer forma poderia trazer risco à vida das pessoas.

Argumentei, então, que considerava interessante que estivessem trazendo esse problema porque, ao lado da Fazenda Vale do Cristalino, havia sido colocado um assentamento denominado Pau Brasil, que eu e o Diretor de Assuntos Fundiários do Incra, o Dr. Pimenta, tivemos o prazer de inaugurar. Os trabalhadores lá assentados deram o nome de Dr. Pimenta ao assentamento em homenagem a ele. Foi inaugurada uma placa com o nome do Dr. Pimenta e de uma série de pessoas que trabalharam efetivamente para que aquele assentamento se concretizasse. Foi um agradecimento. Eu, inclusive, fui uma dessas pessoas a quem os colonos agradeceram pelo assentamento, encostado à Fazenda Vale do Cristalino, exatamente sobre a área mais perigosa. Por quê? A existência de urânio está prevista em apenas 3% da área total daquela fazenda.

Quero mostrar que há desorganização, incompreensão e negligência com relação ao acompanhamento do processo pelo Governo, que vem tratando essa questão do urânio desde 1974. Era uma área ampla, que foi sendo reduzida até que se tornou bem pequena.

Na reunião, chegamos ao entendimento final. Já foi contratada uma empresa, responsável pelo levantamento aéreo via satélite, para identificar os minérios. Nesse levantamento, que demandará 120 dias aproximadamente para sua conclusão, é usado um sensor que define cada minério e o local em que se encontra. Os dois Ministros disseram que, para a análise da área, são necessários mais dois meses e outros dois meses para que o Governo determine que áreas não podem ser ocupadas pelas pessoas. Essas áreas, segundo informações, são muitas pequenas e, portanto, não influenciarão no processo de assentamento das demais pessoas.

A reunião terminaria nesse ponto, mas, coloquei que o levantamento deveria ser feito, definindo-se a área com urânio e a que representaria risco para os trabalhadores – alguns deles já estão assentados pelo próprio INCRA sobre a área de risco.

Quero saber o que será feito nesses quatro meses e o que acontecerá com as 800 famílias que lá estão e com as que chegam a cada dia a essa área. São essas questões que tenho que resolver como Senador da região.

Estiveram em Belém, nessa semana, os presidentes dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais de todos os municípios citados por mim aqui e várias lideranças dos trabalhadores. Não os levei a reunião, porque era uma reunião técnica, acompanhada apenas o Secretário de Agricultura do Município de Santana do Araguaia.

O Ministro Raul Jungmann demonstrou uma enorme preocupação. S. Ex^a disse não admitir que um trabalhador brasileiro corresse risco de vida; referiu-se, inclusive, às repercussões internacionais que tal fato poderia provocar. O Ministro preocupava-se com o que poderia acontecer se assentasse um sem-terra numa região com urânio, que poderia lhe trazer risco de vida. S. Ex^a mostrou-se muito sensibilizado e resolveu, de imediato, chamar o Governo do Estado do Pará, a Secretaria de Saúde do Estado do Pará, o Ministério da Saúde e colocar a sua equipe do Incra para organizar a retirada das pessoas dos locais de maior risco, acomodá-las em acampamentos, dar-lhes cestas básicas enquanto se buscava um lugar seguro, em que elas pudessem ficar.

No meu entendimento, a reunião foi extremamente positiva, e agradeço aos Ministros Raul Jungmann e Ronaldo Sardemberger pela atenção e a compreensão da gravidade da situação não só em relação à questão urânio, mas também em relação

ao conflito social na região. Espero que as ações sejam rápidas, porque a questão do levantamento está definida, devendo ocorrer em quatro meses. Mas o mais grave é a situação das famílias que lá estão, passando fome, necessidades, desordenadas, desorganizadas.

Quero registrar também que o Dr. Roberto Franca entendeu que os trabalhadores seriam assentados na área de capim.

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos. Fazendo soar a campainha) – Lembro ao nobre Senador que o seu tempo já ultrapassou em mais de dez minutos ao previsto pelo Regimento.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB – PA) – Encerrarei em um minuto.

Só estou abusando, Sr. Presidente, por contar com a condescendência de V. Ex^a e também porque sou o último orador.

Os Ministros compreenderam a gravidade da situação e vão trabalhar para, de imediato, atender às necessidades daquele povo. Isso é tudo o que queremos. O problema da desapropriação, a forma como ela está sendo feita, se interessa ao dono da terra, se interessa ao Governo, não são esses os méritos que analisamos. O que estamos discutindo é o problema criado pelo próprio Governo, em virtude de dois erros cometidos, e que deve agir para resolvê-los.

São esses os motivos pelos quais faço esse registro aqui, expondo o que ocorreu naquela reunião. Espero ter sido absolutamente fiel aos fatos e que o Governador do Estado do Pará, o Secretário de Saúde daquele Estado, o Ministro da Saúde tomem conhecimento imediatamente do que estou colocando aqui.

O Ministro da Reforma Agrária afirmou que, em uma questão dessa, não há que se pensar em falta de dinheiro; ela é tão grave que temos que passar por cima disso e resolvê-la de qualquer maneira. Espero que isso aconteça.

Registro, repito, a minha satisfação em ver que as autoridades estão atentas ao problema. S. Ex^as irão, evidentemente, resolvê-lo com a maior brevidade possível.

Solicito a V. Ex^a, mais uma vez, que seja registrado nos Anais desta Casa a resposta do Ministro da Aeronáutica ao meu pedido de informações.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR ADEMIR ANDRADE EM
SEU PRONUNCIAMENTO:**

À Casa Civil
17/06/99
Chefe de Gabinete
Gabinete do Chefe da Casa Civil

COMANDO DA AERONÁUTICA

Ofício nº 78 /GM-7/9391

Brasília, 16 de junho de 1999.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento de Informações nº 097/99, de autoria do Senador ADEMIR ANDRADE, conforme despacho do Ofício nº 396 (SF), de 13 de maio de 1999, do Primeiro Secretário em exercício, a Assessoria de Relações Públicas do meu Gabinete, setor responsável pelo assunto, pertinente às questões formuladas no citado requerimento, informou o seguinte:

2 Por solicitação do Gabinete do Exmº Sr. Chefe da Casa Civil, foi colocada à disposição da referida autoridade uma aeronave VC-97 Brasília, prefixo FAB 2003, a qual cumpriu a seguinte programação:

Ida: dia 13/02/99 - São Paulo/Fernando de Noronha com pouso técnico em Salvador.

Volta: dia 20/02/99 - Fernando de Noronha/São Paulo com pouso técnico em Salvador.

Ao ser atendido o pedido do voo, a aeronave fica à disposição da autoridade solicitante, podendo ser compartilhada com outras autoridades e utilizar os assentos disponíveis para o transporte das respectivas comitivas. Como a relação nominal da comitiva não é informada, rotineiramente, os nomes dos passageiros desta, e de viagens anteriormente solicitadas, não estão disponíveis neste Comando.

O Exmº Sr. Ministro-Chefe da Casa Civil ficou hospedado no Hotel de Trânsito da Aeronáutica de Fernando de Noronha, cujas diárias foram resarcidas. Durante todo o período, foram prestados apenas os serviços normais de hotelaria e nenhum militar ficou à sua disposição.

3 Somente pessoas credenciadas junto ao Gabinete do Comando da Aeronáutica podem solicitar apoio de transporte aéreo para os

titulares das Pastas correspondentes; portanto, a Aeronáutica considera tais pedidos como sendo para utilização em caráter oficial. A imprensa foi orientada a buscar a informação desejada junto ao Gabinete do Chefe da Casa Civil.

4 No período compreendido entre os dias 11 e 17 de fevereiro de 1999, foram atendidas as autoridades constantes do quadro do anexo 1.

5 Os Hotéis de Trânsito existentes nas Organizações do Comando da Aeronáutica são os estabelecimentos utilizados para o apoio de servidores militares e civis da Aeronáutica em trânsito naquelas localidades mediante ressarcimento. As demais pessoas não pertencentes à Aeronáutica poderão ser autorizadas através de consulta prévia e condicionada à disponibilidade de vagas.

O transporte de autoridades é regulado por Portaria Ministerial nº 564/GMRP, de 30 de julho de 1992 (Instrução do Ministério da Aeronáutica - IMA 76-20), publicada no DOU Nº 146, de 31 de julho de 1992 e complementada pelos Avisos dirigidos ao Presidente do Poder Legislativo, ao Presidente do Poder Judiciário, ao Presidente da Câmara dos Deputados, aos Ministros e Autoridades com status equivalente a Ministro de Estado. Recentemente foi aprovado o Decreto nº 3061, de 14 de maio de 1999, que dispõe sobre o transporte de autoridades no Ministério da Aeronáutica.

6 Os vôos realizados pelo Exmº Sr. Chefe da Casa Civil, desde 1995, são os constantes da relação do anexo 2, incluindo o dia, o mês, o ano e a rota, não sendo informado, oficialmente, a este Comando, o caráter da viagem.

Atenciosamente,

Ten.-Brig.-do Ar WALTER WERNER BRÄUER
Comandante da Aeronáutica

A Sua Excelência, o Senhor
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
DD Presidente do Senado Federal
NESTA

Requerimento de Informações № 097/99 ANEXO 1

AUTORIDADES ATENDIDAS PELO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICANO PERÍODO DE 11 A 17 DE FEVEREIRO DE 1999

DATA	AUTORIDADE	ROTA VOADA	AERONAVE
11/02	MINISTRO DA JUSTIÇA JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS	BRASILIA / MACEIÓ / BRASILIA	LEAR JET
11/02	PRES. DA CÂMARA/MINISTRO DA SAÚDE MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA/JOSÉ SERRA	BRASÍLIA / SALVADOR	LEAR JET
11/02	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL / MIN. DAS MINAS E ENERGIA WALDECK VIEIRA ORNÉLAS / RODOPHO TOURINHO NETO	BRASÍLIA / SALVADOR	HS-125
11/02	SEC. EXEC. DA CÂMARA DE POLÍTICAS REGIONAIS OVÍDIO ANTÔNIO DE ÂNGELIS	BRASÍLIA / GOIANIA	BRASÍLIA
11/02	MINISTRO DO ESPORTE E TURISMO RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO	BRASÍLIA / RECIFE	BRASÍLIA
12/02	MINISTRO DA JUSTIÇA JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS	BRASÍLIA / CAMPO GRANDE / BELO HORIZONTE / MACEIÓ	LEAR JET
12/02	MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES LUIZ FELIPE PALMEIRA LAMPREIA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / BRASÍLIA	LEAR JET
12/02	MIN. TRANSPORTES / SEC. EXEC. DA CÂMARA DE POLÍTICAS REGIONAIS ELISEU LEMOS PADILHA / OVÍDIO ANTÔNIO DE ÂNGELIS	BRASÍLIA / BELO HORIZONTE / BRASÍLIA	HS-125
12/02	MIN. DA CULTURA / CASA CIVIL DA PRESID. REP. FRANCISCO CORREA WEFFORT / CLÓVIS DE BARROS CARVALHO	BRASÍLIA/SÃO PAULO	HS-125
13/02	MINISTRO DA FAZENDA PEDRO SAMPAIO MALAN	BRASÍLIA/RIO DE JANEIRO	LEAR JET
13/02	MIN. EXTRAORDINÁRIO DE PROJETOS ESPECIAIS RONALDO MOTA SARDENBERG	BRASÍLIA/RIO DE JANEIRO	HS-125
13/02	CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CLÓVIS DE BARROS CARVALHO	BRASÍLIA/FERNANDO DE NORONHA	BRASÍLIA
13/02	MINISTRO DO ESPORTE E TURISMO	RECIFE/SALVADOR	BRASÍLIA
15/02	MINISTRO DO ESPORTE E TURISMO	SALVADOR/RIO DE JANEIRO	BRASÍLIA
16/02	MINISTRO DO ESPORTE E TURISMO	R. JANEIRO/FLORIANÓPOLIS	BRASÍLIA
17/02	MINISTRO DA CULTURA	SÃO PAULO/BRASÍLIA	LEAR JET
17/02	MIN. EXTRAORDINÁRIO DE PROJETOS ESPECIAIS	RIO DE JANEIRO/BRASÍLIA	HS-125

REQ. INF. N° 097/99 ANEXO 2

MINISTÉRIO DA CASA CIVIL
CLÓVIS DE BARROS CARVALHO

DATA	ROTA	AERONAVE
20/01/95	SBBR/SBSP	VU-93
23/01/95	SBSP/SBBR	VU-93
27/01/95	SBBR/SBSP	VU-93
30/01/95	SBSP/SB8R	VU-93
03/02/95	SBBR/SBSP	VU-93
05/02/95	SBSP/SBBR	VU-93
11/02/95	SBBR/SBSP	VU-35
13/02/95	SBSP/SBBR	VU-93
24/02/95	SBBR/SBSP	VU-35
01/03/95	SBSP/SBBR	VU-35
03/03/95	SBBR/SBSP	VU-93
05/03/95	SBSP/SBBR	VU-93
10/03/95	SBBR/SBSP	VU-35
12/03/95	SBSP/SBBR	VU-93
17/03/95	SBBR/SBSP	VU-93
26/03/95	SBSP/SBBR	VU-35
31/03/95	SBBR/SBSP	VU-93
02/04/95	SBSP/SBBR	VU-35
07/04/95	SBBR/SBSP	VU-93
09/04/95	SBSP/SBBR	VU-35
13/04/95	SBBR/SBSP	VU-35
17/04/95	SBSP/SBBR	VU-35
20/04/95	SBBR/SBSP	VU-93
24/04/95	SBSP/SBBR	VU-35
08/05/95	SBSP/SBBR	VU-93
12/05/95	SBBR/SBGL	VC-97V
14/05/95	SBSP/SBBR	VU-35
22/05/95	SBSP/SBBR	VU-35
27/05/95	SBBR/SBSP	VU-93
29/05/95	SBSP/SBBR	VU-35
02/06/95	SBBR/SBSP	VU-35
12/06/95	SBSP/SBBR	VU-35
14/06/95	SBBR/SBSP	VU-93
26/06/95	SBSP/SBBR	VU-35
30/06/95	SBBR/SBGR/SBBR	VU-93
01/07/95	SBBR/SBSP	VU-35
07/07/95	SBBR/SBSP	VU-35
10/07/95	SBSP/SBBR	VC-97V
14/07/95	SBBR/SBSP	VU-35
16/07/95	SBSP/SBBR	VU-93
23/07/95	SBSP/SBBR	VU-35
28/07/95	SBBR/SBSP	VU-93
30/07/95	SBSP/SBBR	VU-35

DATA	ROTA	AEROFAT
04/08/95	SBBR/SBSP/SBBR	VU-93
07/08/95	SBSP/SBBR	VU-93
12/08/95	SBBR/SBSP	VC-97V
14/08/95	SBSP/SBBR	VU-35
17/08/95	SBBR/SBSP	VU-35
20/08/95	SBSP/SBBR	VU-93
28/08/95	SBSP/SBBR	VU-93
03/09/95	SBSP/SBBR	VU-35
06/09/95	SBBR/SBSP	VU-93
17/09/95	SBCT/SBSP	VU-93
18/09/95	SBSP/SBBR	VU-35
25/09/95	SBSP/SBBR	VU-93
02/10/95	SBSP/SBBR	VU-35
06/10/95	SBBR/SBSP	VC-97V
11/10/95	SBBR/SBSP	VU-93
16/10/95	SBSP/SBBR	VU-93
22/10/95	SBSP/SBBR	VU-93
27/10/95	SBBR/SBSP	VU-93
30/10/95	SBSP/SBBR	VU-35
01/11/95	SBBR/SBSP	VU-35
06/11/95	SBSP/SBGL/SBBR	VU-93
10/11/95	SBBR/SBSP	VU-93
13/11/95	SBSP/SBBR	VU-35
20/11/95	SBPA/SBBR	VU-35
27/11/95	SBSP/SBBR	VU-93
30/11/95	SBBR/SBSP	VU-35
09/12/95	SBBR/SBSP	VU-93
11/12/95	SBSP/SBBR	VU-93
15/12/95	SBBR/SBGR	VU-93
15/12/95	SBBR/SBSP	VU-35
18/12/95	SBSP/SBBR	VU-35
19/12/95	SBBR/SBSP	VU-35
20/12/95	SBSP/SBBR	VU-35
26/12/95	SBSP/SBBR	VU-35
28/12/95	SBBR/SBSP	VU-93
03/01/96	SBSP/SBBR	VU-93
05/01/96	SBBR/SBSP	VU-93
12/01/96	SBBR/SBSP	VU-35
14/01/96	SBSP/SBBR	VU-93
19/01/96	SBBR/SBSP	VU-93
21/01/96	SBSP/SBBR	VU-93
27/01/96	SBBH/SBSP	VU-93
28/01/96	SBSP/SBBR	VU-93
02/02/96	SBBR/SBSP	VU-93
05/02/96	SBSP/SBBR	VU-93
09/02/96	SBBR/SBSP	VU-93
12/02/96	SBSP/SBBR	VU-35
16/02/96	SBGR/SBSV/SBFN	VU-93
21/02/96	SBFN/SBRF/SBSP	VU-93

DATA	ROTA	AERONAVE
22/02/96	SBSP/SBBR	VU-93
23/02/96	SBBR/SBSP	VU-93
26/02/96	SBSP/SBBR	VU-93
29/02/96	SBBR/SBKP	VU-93
01/03/96	SBKP/SBBR	VU-93
04/03/96	SBSP/SBBR	VU-93
08/03/96	SBBR/SBSP	VU-93
11/03/96	SBSP/SBBR	VU-93
14/03/96	SBBR/SBSP	VU-93
22/03/96	SBBR/SBSP	VU-93
25/03/96	SBSP/SBBR	VU-93
29/03/96	SBBR/SBSP	VU-93
10/04/96	SBSP/SBBR	VC-97C
15/04/96	SBSP/SBBR	VU-93
20/04/96	SBBR/SBSP	VU-93
22/04/96	SBSP/SBBR	VU-93
26/04/96	SBBR/SBSP	VU-93
29/04/96	SBSP/SBBR	VU-93
02/05/96	SBSP/SBBR	VU-93
03/05/96	SBBR/SBSP	VU-93
06/05/96	SBSP/SBBR	VU-93
10/05/96	SBBR/SBSP	VU-93
14/05/96	SBGR/SBBR	VU-93
17/05/96	SBBR/SBSP	VU-93
24/05/96	SBBR/SBSP	VU-93
27/05/96	SBSP/SBBR	VU-93
31/05/96	SBBR/SBSP	VU-93
03/06/96	SBSP/SBBR	VU-93
10/06/96	SBSP/SBBR	VU-93
14/06/96	SBBR/SBSP	VU-93
21/06/96	SBBR/SBSP	VU-93
24/06/96	SBSP/SBBR	VU-93
28/06/96	SBBR/SBSP	VU-93
05/07/96	SBBR/SBSP	VU-93
08/07/96	SBSP/SBBR	VU-93
12/07/96	SBBR/SBSP	VU-93
19/07/96	SBBR/SBSP	VU-93
22/07/96	SBSP/SBBR	VU-93
26/07/96	SBBR/SBSP	VU-93
29/07/96	SBSP/SBBR	VU-93
02/08/96	SBBR/SBSP	VU-93
05/08/96	SBSP/SBBR	VU-93
09/08/96	SBBR/SBGR	VU-93
12/08/96	SBSP/SBBR	VU-93
16/08/96	SBBR/SBSP	VU-93
19/08/96	SBSP/SBBR	VU-93
23/08/96	SBBR/SBSP	VU-93
26/08/96	SBSP/SBBR	VU-93

DATA	ROTA	AERONAVE
30/08/96	SBSP/SBSP	VU-93
02/09/96	SBSP/SBBR	VU-35
06/09/96	SBBR/SBSP	VU-93
10/09/96	SBSP/SBBR	VU-93
13/09/96	SBBR/SBSP	VU-35
16/09/96	SBSP/SBBR	VU-93
20/09/96	SBBR/SBSP	VU-35
23/09/96	SBSP/SBBR	VU-35
27/09/96	SBBR/SBSP	VU-35
30/09/96	SBSP/SBBR	VU-93
11/10/96	SBBR/SBSP	VU-93
14/10/96	SBSP/SBBR	VU-93
18/10/96	SBBR/SBSP	VU-93
21/10/96	SBSP/SBBR	VU-93
25/10/96	SBBR/SBSP	VU-93
28/10/96	SBSP/SBBR	VU-35
04/11/96	SBSP/SBBR	VU-35
08/11/96	SBBR/SBSP	VU-93
11/11/96	SBSP/SBBR	VU-93
18/11/96	SBSP/SBBR	VU-93
25/11/96	SBSP/SBBR	VU-35
30/11/96	SBBR/SBSP	VU-93
02/12/96	SBSP/SBBR	VU-35
06/12/96	SBSP/SBSP	VU-93
09/12/96	SBSP/SBBR	VU-93
13/12/96	SBBR/SBSP	VU-93
16/12/96	SBSP/SBBR	VU-35
20/12/96	SBBR/SBSP	VU-93
23/12/96	SBBR/SBSP	VU-35
23/12/96	SBSP/SBBR	VU-93
26/12/96	SBSP/SBBR	VU-35
27/12/96	SBBR/SBSP	VU-35
30/12/96	SBSP/SBBR	VU-35
30/12/96	SBBR/SBSP	VU-93
02/01/97	SBSP/SBBR	VC-97C
03/01/97	SBBR/SBSV/SBFN	VC-97C
11/01/97	SBFN/SBSV/SBSP	VC-97C
13/01/97	SBSP/SBBR	VU-93
17/01/97	SBBR/SBSP	VU-35
20/01/97	SBSP/SBBR	VU-35
24/01/97	SBBR/SBSP	VU-35
27/01/97	SBSP/SBBR	VU-93
31/01/97	SBBR/SBSP	VU-93
03/02/97	SBSP/SBBR	VU-35
15/02/97	SBBR/SBSP	VU-35
17/02/97	SBSP/SBBR	VU-35
21/02/97	SBBR/SBSP	VU-35
24/02/97	SBSP/SBBR	VU-93

DATA	ROTA	AERONAVE
28/02/97	SBBR/SBSP	VU-35
03/03/97	SBSP/SBBR	VU-35
07/03/97	SBBR/SBSP	VU-35
10/03/97	SBSP/SBBR	VU-35
13/03/97	SBBR/SBSP	VU-35
13/03/97	SBSP/SBBR	VU-35
14/03/97	SBBR/SBSP	VU-35
17/03/97	SBSP/SBBR	VU-35
21/03/97	SBBR/SBSP	VU-93
24/03/97	SBSP/SBBR	VU-93
26/03/97	SBBR/SBGR	VU-35
31/03/97	SBSP/SBBR	VU-93
11/04/97	SBBR/SBSP	VU-93
14/04/97	SBSP/SBBR	VU-35
18/04/97	SBBR/SBSP	VU-35
22/04/97	SBSP/SBBR	VU-93
25/04/97	SBBR/SBSP	VU-35
28/04/97	SBSP/SBBR	VU-93
05/05/97	SBSP/SB8R	VU-93
07/05/97	SBBR/SBGL	VU-93
08/05/97	SBGL/SBBR	VU-93
09/05/97	SBBR/SBSP	VU-35
12/05/97	SBSP/SBBR	VU-93
16/05/97	SBBR/SBSP	VU-35
19/05/97	SBSP/SBBR	VU-35
24/05/97	SBBR/SBSP	VU-93
26/05/97	SBSP/SBBR	VU-35
28/05/97	SBBR/SBSP	VU-93
06/06/97	SBBR/SBSP	VU-35
13/06/97	SBBR/SBSP	VU-93
16/06/97	SBSP/SBBR	VU-35
20/06/97	SBBR/SBSP	VU-93
23/06/97	SBSP/SBBR	VU-35
27/06/97	SBBR/SBSP	VU-93
30/06/97	SBSP/SBBR	VU-93
04/07/97	SBBR/SBSP	VU-35
07/07/97	SBSP/SBBR	VU-93
11/07/97	SBBR/SBSP	VU-35
14/07/97	SBSP/SBBR	VU-93
18/07/97	SBBR/SBSP	VC-97V
25/07/97	SBBR/SBSP	VU-93
01/08/97	SBSP/SBBR	VU-35
04/08/97	SBSP/SBBR	VU-93
08/08/97	SBBR/SBSP	VU-35
11/08/97	SBSP/SBBR	VU-93
15/08/97	SBBR/SBSP	VU-93
18/08/97	SBSP/SBBR	VU-35
22/08/97	SBBR/SBSP	VU-35

DATA	ROTA	AERONAVE
25/08/97	SBSP/SBBR	VU 93
29/08/97	SBBR/SBSP	VU-35
05/09/97	SBBR/SBSP	VU-93
08/09/97	SBSP/SBBR	VU 93
15/09/97	SBSP/SBBR	VU-93
19/09/97	SBBR/SBGL	VU-35
19/09/97	SBGL/SBSP	VU-35
26/09/97	SBBR/SBSP	VU-35
30/09/97	SBSP/SBBR	VU-35
02/10/97	SBBR/SBGL	VU-93
06/10/97	SBSP/SBBR	VU-93
10/10/97	SBBR/SBSP	VU-35
13/10/97	SBSP/SBBR	VU-93
17/10/97	SBBR/SBSP	VU-35
20/10/97	SBBR/SBSP	VU-93
20/10/97	SBSP/SBBR	VU-35
21/10/97	SBSP/SBBR	VU-93
24/10/97	SBBR/SBSP	VU-93
29/10/97	SBSP/SBBR	VU-35
31/10/97	SBBR/SBSP	VU-35
03/11/97	SBSP/SBBR	VU-35
07/11/97	SBBR/SBSP	VU-93
09/11/97	SBSP/SBBR	VU 93
14/11/97	SBBR/SBSP	VU 93
17/11/97	SBSP/SBBR	VU-93
21/11/97	SBBR/SBSP	VU 35
24/11/97	SBSP/SBBR	VU-93
28/11/97	SBBR/SBSP	VU-93
30/11/97	SBSP/SBBR	VU-93
06/12/97	SBBR/SBSP	VU-35
08/12/97	SBSP/SBBR	VU-35
12/12/97	SBBR/SBSP	VU-93
15/12/97	SBSP/SBBR	VU-93
19/12/97	SBBR/SBSP	VU-93
21/12/97	SBSP/SBBR	VU-93
28/12/97	SBSP/SBBR	VU-35
03/01/98	SBSP/SBSV	VC-97V
03/01/98	SBSV/SBFN	VC-97V
11/01/98	SBFN/SBSV	VC-97V
11/01/98	SBSV/SBSP	VC-97V
13/01/98	SBSP/SBBR	VU-35
16/01/98	SBBR/SBSP	VU-93
19/01/98	SBSP/SBBR	VU-35
26/01/98	SBSP/SBBR	VU-93
30/01/98	SBBR/SBSP	VU-93
02/02/98	SBSP/SBBR	VU-93
06/02/98	SBBR/SBSP	VU-93
09/02/98	SBSP/SBBR	VU-93

DATA	ROTA	AERONAVE
13/02/98	SBBR/SBSP	VU-35
16/02/98	SBSP/SBBR	VU-35
20/02/98	SBBR/SBSP	VU-93
26/02/98	SBSP/SBBR	VU-35
27/02/98	SBBR/SBSP	VU-35
02/03/98	SBSP/SBBR	VU-35
06/03/98	SBBR/SBSP	VU-35
09/03/98	SBSP/SBBR	VU-35
15/03/98	SBBR/SBSP	VU-93
16/03/98	SBSP/SBBR	VU-35
20/03/98	SBBR/SBSP	VU-35
22/03/98	SBSP/SBBR	VU-35
27/03/98	SBBR/SBSP	VU-35
30/03/98	SBSP/SBBR	VU-35
03/04/98	SBBR/SBSP	VU-35
06/04/98	SBSP/SBBR	VU-35
13/04/98	SBSP/SBBR	VU-93
17/04/98	SBBR/SBSP	VU-35
22/04/98	SBSP/SBBR	VU-35
22/04/98	SBSV/SBBR	VU-93
24/04/98	SBBR/SBSP	VU-93
27/04/98	SBSP/SBBR	VU-93
30/04/98	SBBR/SBSP	VU-35
03/05/98	SBSP/SBBR	VU-35
08/05/98	SBBR/SBSP	VU-93
11/05/98	SBSP/SBBR	VU-93
15/05/98	SBBR/SBSP	VU-93
18/05/98	SBSP/SBBR	VU-93
22/05/98	SBBR/SBSP	VU-93
25/05/98	SBSP/SBBR	VU-93
29/05/98	SBBR/SBSP	VU-35
08/06/98	SBSP/SBBR	VU-35
10/06/98	SBBR/SBSP	VU-35
15/06/98	SBSP/SBBR	VU-93
20/06/98	SBBR/SBSP	VU-93
26/06/98	SBBR/SBSP	VU-35
29/06/98	SBSP/SBBR	VU-35
03/07/98	SBBR/SBSP	VU-35
06/07/98	SBSP/SBBR	VU-35
10/07/98	SBBR/SBSP	VU-35
13/07/98	SBSP/SBBR	VU-93
15/07/98	SBBR/SBBH	VU-35
17/07/98	SBBR/SBSP	VC-97V
20/07/98	SBSP/SBBR	VU-93
22/07/98	SBSP/SBBR	VU-35
25/07/98	SBBR/SBSP	VU-93
27/07/98	SBSP/SBBR	VU-93
30/07/98	SBBR/SBSP	VU-35

DATA	ROTA	AERONAVE
03/08/98	SBSP/SBBR	VU-93
06/08/98	SBBR/SBSP	VC-97V
10/08/98	SBSP/SBBR	VU-35
14/08/98	SBBR/SBSP	VU-93
17/08/98	SBSP/SBBR	VU-93
21/08/98	SBBR/SBSP	VU-93
23/08/98	SBSP/SBBR	VU-35
28/08/98	SBBR/SBSP	VU-93
31/08/98	SBSP/SBBR	VU-35
08/09/98	SBBR/SBSV	VU-93
08/09/98	SBSV/SBBR	VU-93
10/09/98	SBBR/SBBH	VU-93
10/09/98	SBBH/SB8R	VU-93
11/09/98	SBBR/SBSP	VU-35
14/09/98	SBSP/SBBR	VU-93
18/09/98	SBBR/SBSP	VU-35
21/09/98	SBSP/SBBR	VU-35
25/09/98	SBBR/SBSP	VU-93
28/09/98	SBSP/SBBR	VU-35
02/10/98	SBBR/SBSP	VU-35
05/10/98	SBSP/SBBR	VU-93
09/10/98	SBBR/SBSP	VU-35
13/10/98	SBSP/SBBR	VU-93
16/10/98	SBBR/SBSP	VU-93
26/10/98	SBSP/SBBR	VU-93
13/11/98	SBBR/SBSP	VU-35
16/11/98	SBSP/SBBR	VU-93
20/11/98	SBBR/SBSP	VU-35
23/11/98	SBSP/SBBR	VU-93
27/11/98	SBBR/SBSP	VU-93
30/11/98	SBSP/SBBR	VU-35
04/12/98	SBBR/SBSP	VU-35
04/12/98	SBSP/SBBR	VU-35
07/12/98	SBSP/SBBR	VU-93
14/12/98	SBSP/SBBR	VU-35
18/12/98	SBBR/SBSP	VU-35
20/12/98	SBSP/SBBR	VU-35
30/12/98	SBBR/SBSP	VU-93

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) – V. Ex^a será atendido na forma do Regimento Interno.

Não há mais oradores inscritos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Sr^a Primeira Secretária em exercício, Senadora Marluce Pinto.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 500, DE 1999

Senhor Presidente,

Com fundamento no disposto no art. 218, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência a inserção em Ata de um voto de pesar pelo falecimento, no dia 1º de setembro, em Sobradinho – DF, do jornalista gaúcho Gilney Roberto Garcia de Lima, criador e editor do jornal, *Oi Comunidade*, com apresentação de condolências aos membros de sua família.

Justificação

Filho de um funcionário do Colégio Agrícola Visconde da Graça, em Pelotas, Gilney Lima formou-se, em 1976, em Comunicação Social pela Universidade Católica de Pelotas, trabalhando posteriormente em vários veículos de comunicação daquela cidade antes de vir para Brasília, no final dos anos 80. Na Capital da República, trabalhou nos jornais *Correio Brasiliense* e *Jornal de Brasília* e também na TV Manchete. Há cerca de sete anos fundou o jornal *Oi Comunidade* que passou a ser o veículo impresso com maior circulação na cidade de Sobradinho e Planaltina. Conhecido nos meios jornalísticos de Brasília como profissional competente, dono de um excelente texto, ele participava de todas as etapas de produção do seu jornal. Segundo seus companheiros, já desde o Rio Grande do Sul Gilney Lima acalentava o sonho de ter um jornal comunitário, Gilney Lima, que também assessorava o Deputado Distrital Paulo Tadeu, faleceu aos 44 anos vítima de um acidente automobilístico. Casado com Denilda Uchôa, sua segunda esposa, deixou três filhas.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1999. – Senador Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) – Em votação o requerimento.

As Sr^s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) – Sobre a mesa, Proposta de Emenda à Constituição que será

lida pela Sr^a 1^a Secretária em exercício, Senadora Marluce Pinto.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 73, DE 1999

Inclui novo Inciso no § 9º, além de novos parágrafos no art. 165 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Inclua-se um inciso, a ser numerado como III, no art. 165, § 9º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

"Art. 165.
§ 9º....."

III – dispor sobre a forma de participação da população e de suas entidades no processo orçamentário."

Art. 2º Inclua-se dois parágrafos, a serem numerados como 10 e 11, no art. 165 da Constituição Federal, com as seguintes redações:

"§ 10. Os Poderes Executivo e Legislativo promoverão a participação direta de cidadãos brasileiros ou de entidades civis legalmente constituídas, no processo de elaboração, aprovação e controle da execução do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos anuais.

§ 11. As dotações oriundas da participação popular serão obrigatoriamente executadas."

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Em 13 de fevereiro de 1996, submetemos a esta Casa Proposta de Emenda à Constituição, que foi posta a tramitar sob o nº 4, de 1999, versando basicamente, sob o mesmo tema. À proposição atual agregamos o § 11 ao art. 165 da Constituição, para deixar patente tratar-se de medida de execução obrigatória e não só autorizativa. A Proposta apresentada em 1996, fazia-se acompanhar da seguinte justificação:

"O processo orçamentário, no País, tem se pautado, historicamente num modelo, centralizador e pouco democrático, onde, não raras vezes, a tecno-

cracia na elaboração e tramitação do orçamento promove a exclusão da maioria por uma minoria.

O uso do direito da cidadania deve tornar-se um instrumento para a obtenção da transparência das atividades com as finanças públicas e, neste particular, o orçamento reveste-se de importância fundamental, capaz de mudar o quadro de desperdício de recursos da população, promovendo a justa distribuição e buscando a eficiência na execução das obras e serviços públicos. Neste contexto, a participação de cidadãos e da sociedade civil faz-se imperiosa para a efetivação do controle da população, sobre as despesas governamentais.

Outra preocupação que se apresenta é a questão da avaliação físico-operacional e financeira dos programas, projetos e atividades em andamento visto que a experiência incremental tem colaborado para o desperdício dos recursos públicos.

Ninguém melhor que o beneficiário de uma obra ou serviço público para exercer a fiscalização e o acompanhamento cotidiano e imediato dos atos da gestão pública.

A efetividade, eficácia e economicidade dos gastos públicos seriam mais facilmente alcançadas com o envolvimento participativo da sociedade brasileira nos processos de elaboração da Lei de Meios e de acompanhamento da execução orçamentária, a exemplo da experiência na elaboração de orçamento participativo que o Município de Porto Alegre implementou, com sucesso, desde 1989, num contexto de administração popular da coisa pública, já tendo, inclusive, repassado essa idéia para algumas administrações municipais do País.

Acreditamos, firmemente, que essa experiência pode ser transplantada com algumas adaptações, em nível de Brasil, dificultando as mazelas da atual sistemática orçamentária adotada na elaboração, tramitação e execução do Orçamento Geral da União, sobejamente denunciadas, tanto pela CPI do PC Farias, quanto pela CPI do Orçamento.

Da Constituição Federal não devem constar senão cláusulas norteadoras da ação política a ser desenvolvida, razão pela qual buscamos introduzir o motivo da participação nos três níveis de governo, na elaboração da proposta orçamentária e, mais tarde, no acompanhamento e fiscalização sobre os projetos e atividades executados. As características básicas desse novo mecanismo será objeto de lei complementar, cuja proposição já se encontra em tramitação, nesta Casa, sob o título de Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1996 – Complementar, datado de 27 de fevereiro de 1996."

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1999. — Pedro Simon — Gerson Camata — Maria do Carmo Alves — Jefferson Péres — Mauro Miranda — Eduardo Siqueira Campos — Emilia Fernandes — Arlindo Porto — Maguito Vilela — Nabor Júnior — Marluce Pinto — Carlos Bezerra — Ney Suassuna — Ramez Tebet — Geraldo Cândido — Osmar Dias — Marilva Silva — Roberto Freire — Jonas Pinheiro — Geraldo Althoff — Wellington Roberto — Romeu Tuma — Luiz Pontes — Gilvam Borges — Jorge Bornhausen — José Jorge — Geraldo Melo — Roberto Saturnino.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SUBSECRETARIA DE ATA*

*CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL*

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 9º Cabe à lei complementar:

I — dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentária e da lei orçamentária anual;

II — estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) — A Proposta de Emenda à Constituição que acaba de ser lida estará sujeita às disposições específicas constantes no artigo 354 do Regimento Interno.

A matéria será publicada e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) — Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pela Srª Primeira Secretaria em exercício, Senadora Marluce Pinto.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1999

Altera dispositivos do Regimento Interno para indicar dias de funcionamento de comissão parlamentar de inquérito, tipificar como quebra de decoro parlamentar atos relativos ao funcionamento dessas comissões e condicionar a

atuação de membro ou suplente ao acesso a informações bancárias patrimoniais e telefônicas.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Insira-se o art. 145-A no Regimento Interno, com a seguinte redação:

"Art. 145-A. A comissão parlamentar de inquérito reunir-se-á às segundas e sextas-feiras, podendo, por deliberação dos seus membros, funcionar aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. Admite-se o funcionamento da comissão em outros dias da semana, para a prática exclusiva de atos ou diligências reputados urgente pela maioria dos seus membros.

Art. 2º O § 1º do art. 32 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.

.....
§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Senador, a percepção de vantagens indevidas (CF, art. 55, § 1º) e a divulgação, permissão de divulgação ou viabilização de divulgação de informação ou dado obtido por comissão parlamentar de inquérito e ainda não constante de relatório publicado, bem como de ato, decisão, argumento ou qualquer outro elemento de trabalho dessa comissão." (NR)

Art. 3º O § 3º do art. 145 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 145.

.....
§ 3º O Senador só poderá integrar duas comissões parlamentares de inquérito, uma como titular, outra como suplente, permitindo, em qualquer dessas condições, durante o período de funcionamento da comissão, o acesso às suas informações bancárias, patrimoniais e telefônicas relativas a qualquer época, precedido de requerimento interno e sigiloso de membro da comissão, aprovado por maioria dos seus membros." (NR)

Art. 4º O art. 145 do Regimento Interno passa a viger acrescido do seguinte § 4º:

"§ 4º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos senadores que, sem serem

membros ou suplentes da comissão, atuem diretamente em seus trabalhos."

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O inquérito parlamentar é uma das mais expressivas conquistas do Parlamento brasileiro, uma vez que oferece um instrumento constitucionalmente voltado à realização de uma das duas principais atribuições do Legislativo, qual seja, a fiscalizatória.

A importância das comissões parlamentares de inquérito, contudo, exige uma disciplina regimental condizente com tal função. E, além disso, que preserve espaço para o exercício da outra função fundamental do Legislativo, a de legislar e de produzir a norma primária.

A proposição que apresentamos, em seu art. 1º, estatui que o funcionamento das CPI ocorrerá nas segundas e sextas-feiras, com possibilidade de trabalho nos sábados, domingos e feriados e, excepcionalmente, em qualquer dia da semana, para a prática exclusiva de atos reputados urgentes. Com isso, fica preservada a realização, com produtividade, das sessões normais do Senado Federal.

O segundo artigo da proposição vai punir o proselitismo, a intempestividade e o atropelamento dos trabalhos da comissão, ao identificar, a partir de disposição constitucional (CF, art. 55, § 1º), como quebra de decoro parlamentar o ato de Senador que, por qualquer via, permita ao público externo o conhecimento de fatos, informações, estratégias ou eventos relativos à CPI. Com tal alteração regimental pretende-se conter os tristemente famosos "vazamentos de informação" que tanto depõem contra a seriedade e a eficiência do trabalho de investigação parlamentar.

Os artigos finais do projeto que subscrevemos visam a dar total confiabilidade aos trabalhos de investigação, ao sujeitar todos os membros da comissão parlamentar de inquérito e, igualmente, todos os senadores que participarem de seus trabalhos à permissão tácita de acesso às informações relativas ao patrimônio, movimento bancário e telefônico. Essa providência vai assegurar lisura, efetividade e eficiência ao trabalho senatorial de investigação, inclusive impedindo que sejam levantadas teses acerca de eventuais impedimentos dos senadores ou sobre eventuais envolvimentos com o tema ou pessoas jurídicas e físicas investigadas.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1999. –
Senador Jorge Bornhausen.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SUBSECRETARIA DE ATA**

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Art. 32. Perde o mandato (Const., art. 55) o Senador:

I – que infringir qualquer das proibições constantes do art. 54 da Constituição;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer à terça parte das sessões ordinárias do Senado, em cada sessão legislativa anual, salvo licença ou missão autorizada;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Senador e a percepção de vantagens indevidas (Const. art. 55, § 1º).

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional.

§ 3º Nos casos dos incisos III a V, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Senador, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A representação será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que proferirá seu parecer em quinze dias, concluindo:

a) nos casos dos incisos I, II e VI, pela aceitação da representação para exame ou pelo seu arquivamento;

b) no caso do inciso III, pela procedência, ou não, da representação.

§ 5º O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, lido e publicado no Diário do Congresso Nacional, e em avulsos, será:

a) nos casos dos incisos I, II e VI, incluído na Ordem do Dia interstício regimental;

b) no caso do inciso III, encaminhado à Mesa para decisão.

Art. 145. A criação de comissão parlamentar de inquérito será feita mediante requerimento de um terço dos membros do Senado Federal.

§ 1º O requerimento de criação da comissão parlamentar de inquérito determinará o fato a ser apurado, o número de membros, o prazo de duração da comissão e o limite das despesas a serem realizadas.

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente ordenará que seja numerado e publicado.

§ 3º O Senador só poderá integrar duas comissões parlamentares de inquérito, uma como titular, outra como suplente.

§ 4º A comissão terá suplentes, em número igual à metade do número dos titulares mais um, escolhidos no ato da designação destes, observadas as normas constantes do art. 78.

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) – O projeto de resolução que acaba de ser lido será publicado e, em seguida, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 401, § 1º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Srª 1ª Secretária em exercício, Senadora Marluce Pinto.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 501, DE 1999

Senhor Presidente,

Propõe a criação de Comissão Senatorial Temporária para discussão acerca do Projeto de Transposição de Águas do Vale do São Francisco e outras alternativas de concepção baseada na transposição de vazões entre bacias hidrográficas.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 58 da Constituição Federal e dos arts. 71 e 74 do Regimento do Senado Federal a criação de Comissão Senatorial Temporária, composta de 7 (sete) membros e 7(sete) suplentes para, no prazo de 2(dois) meses, promover ampla discussão acerca do Projeto de Transposição de Águas do Vale do São Francisco e outras alternativas de concepção baseada na transposição de vazões entre bacias hidrográficas.

Justificação

Abrangendo uma área que equivale, aproximadamente a um quinto do território nacional, contribuindo na mesma proporção para o total da área agriculável brasileira e contendo mais de 30% da população do País, o Nordeste continua a abrigar um dos maiores bolsões de pobreza do hemisfério ocidental. As políticas intervencionistas só trouxeram frustrações que se mantêm desde a grande seca de 1877, com

esforços dispersos e incompletos. Nesse contexto insere-se a zona semi-árida onde os desequilíbrios assumem proporções gigantescas, potencializadas pelos efeitos das secas freqüentes que desorganizam a fragilizada estrutura de produção da região.

Os métodos de intervenção até então aplicados, tiveram como objetivo contornar, mas não resolver a questão básica, que se resume na disponibilidade de água em quantidade, qualidade, distribuição especial e permanência, para atender atividades econômicas e sociais.

Diante desse quadro pouco alentador e da resistência de problemas de toda ordem, impõe-se uma discussão a respeito do Projeto de Transposição de Águas do Vale do São Francisco que ora se examina, na esfera federal, como solução definitiva capaz de proporcionar a solução adequada ao problema da seca. A pergunta que ora se formula é, se o problema é levar água ao Nordeste, por que não se pensar na integração das bacias Tocantins/São Francisco, onde, o custo para esta operação, segundo informações seguras de técnicos da CHESF, é da ordem de US\$116 milhões, em detrimento de US\$1,2 bilhão que pelo verdadeiro custo da Transposição do Rio São Francisco? Quem abre mão de vazões superavitárias hoje está abrindo mão do desenvolvimento futuro isto é uma questão relevante do contexto desse projeto e, por esta razão aos brasileiros que vivem na bacia do São Francisco, e que também sofrem com as secas e com a pobreza, deve ser oferecida pelo menos a oportunidade de um amplo processo de consulta sobre o projeto, sobre as demais alternativas e, finalmente sobre possíveis medidas compensatórias aos estados da bacia caso a transposição se concretize. O processo de elaboração da proposta de projeto tem se caracterizado até o momento pela falta de transparência e pelo sigilo, gerando desconfiança e fazendo com que a vasta maioria da população brasileira, inclusive dos técnicos do setor, desconheçam os detalhes desta proposta, o seu estágio atual e as implicações de ordem ambiental e sócioeconômicas para a já tão flagelada bacia do São Francisco.

Outro aspecto preocupante é a falta de clareza sobre os aspectos de gestão das águas do rio e de um possível projeto de transposição. Quem seriam os gestores deste projeto? Quem arcaria com os altos custos de operação e manutenção da transposição? Parece-me mais uma vez uma inversão de prioridades se dar início as obras de transposição no momento em que o Executivo, reconhecendo as deficiências do ainda muito frágil sistema nacional de recursos hídricos, envia ao Congresso um projeto de lei para cri-

ação da Agência Nacional de Água (ANA) e um Projeto de Lei Complementar, a Lei nº 9.433/97, que trata do sistema nacional de gestão de recursos hídricos.

Não seria mais coerente tratar dos preponderantes problemas relacionados aos modelos de gestão, formação dos comitês e agências de bacia (segundo previsto na lei) estruturação do sistema nacional de outorga, antes de embarcarmos em tão ambicioso projeto cuja sustentabilidade é, no mínimo, incerta?

Em nível técnico, sabe-se que onde implementados internacionalmente os grandes projetos de transposição de bacias só foram contemplados quando os recursos hídricos locais encontravam-se utilizados, de forma eficiente na sua plenitude. Parece-me que a situação no Nordeste não é exatamente esta. Próximo de alguns dos enormes açudes já construídos e que por vários anos serviram apenas como evapôrmetros gigantes, populações padecem durante as secas. Casos como estes existem por exemplo no Rio Grande do Norte, onde o açude Armando Ribeiro Gonçalves, um dos maiores do Nordeste, durante mais de 12 anos teve menos de 5% de sua vazão regularizada utilizada. Não seria então o caso se dar início ao processo de acabar com a seca no Nordeste, com programas que viessem a garantir a utilização racional dos recursos hídricos locais? Por que não privilegiar com os escassos recursos disponíveis programas como o Proagua antes de iniciarmos esta ambiciosa obra de transposição?

Nesse sentido, justifica-se plenamente a criação de uma comissão especial no âmbito do Senado Federal, de caráter temporário, para examinar as propostas que contemplem o Desenvolvimento Sustentável do Semi-Árido Nordestino sem prejuízo ao da bacia do rio São Francisco, bem como as diretrizes e objetivos governamentais para a região, registrados no "Compromisso pela Vida do São Francisco" – documento assinado na Sudene, em 1995, pelo Presidente da República e pelos governadores de doze estados – e nas recomendações da comunidade internacional no que tange ao meio ambiente e desenvolvimento, explicitadas na "Agenda 21" (ECO 92).

São notórios os problemas ambientais que afetam o São Francisco, principalmente no seu alto e médio cursos, origem da maioria de suas vazões. Problemas como assoreamento, degradação da qualidade da água, alterações no regime hidrológico ocasionado, principalmente, pela alteração nos padrões de uso do solo em extensas áreas da bacia, reduções dos estoques pesqueiros, são apenas alguns exemplos. Some-se a isso conflitos pelo uso da água que já ocorrem quase que anualmente em alguns dos seus

principais tributários. Diante de situação tão flagrante de descaso com o rio de integração nacional, parece-me uma inversão de prioridades que o primeiro projeto do atual Governo para o "Velho Chico" seja justamente a implementação de um amplo complexo de infra-estrutura que, sem dúvida, representará mais uma ameaça para a saúde do rio. Não seria mais prudente dar início ao projeto justamente pela revitalização e conservação da bacia, de forma a garantir que as águas do rio estariam disponíveis para utilização futura na bacia e quiçá fora dela?

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1999. —
Maria do Carmo Alves.

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) — O requerimento lido será incluído na Ordem do Dia, oportunamente, nos termos do disposto no art. 255, II, c, Item 6, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Srª Primeira Secretária em exercício, Senadora Marluce Pinto.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 502, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno, requeiro tenham tramitação em conjunto os seguintes projetos:

PLS 365, PLS 25 e PLS 20, de 1999.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1999. —
Marluce Pinto.

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) — O requerimento lido será publicado e posteriormente incluído na Ordem do Dia, de acordo com o Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofício que será lido pela Srª Primeira Secretária em exercício, Senadora Marluce Pinto.

É lido o seguinte:

COMISSÃO DE SERVIÇOS E INFRA-ESTRUTURA

OF Nº 64/99-CI

Brasília, 19 de agosto de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1999, que "Altera dispositivo da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional".

Atenciosamente, Senadora **Emilia Fernandes** — Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) — Com referência ao ofício que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º e 5º do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para a interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1999, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) — Encerrou-se ontem o prazo para a apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 516, de 1999, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada por meio do Requerimento nº 1, de 1996, do Congresso Nacional, que altera os arts. 402 a 441 da Consolidação das Leis do Trabalho, que dispõem sobre o trabalho do adolescente.

Não tendo recebido emendas, a matéria será incluída na Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) — Sobre a mesa, ofício que será lido pela Srª Primeira Secretária em exercício, Senadora Marluce Pinto.

É lido o seguinte:

OF. Nº 249/99-GLPFL

Brasília, 1º de setembro de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito seja feita a substituição na indicação dos membros da Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 1.918, de 23 de agosto de 1999, que "Dispõe sobre o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e de dívidas para com o Fundo de Defesa da Economia Cafеeira – FUNCAFÉ, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.295, de 21 de novembro de 1986, que foram reescalonados no exercício de 1997, e dá outras providências", ficando assim constituída:

Titulares

Jonas Pinheiro

Juvêncio da Fonseca

Suplentes

Moreira Mendes

Eduardo Siqueira Campos

Atenciosamente, — Senador **Hugo Napoleão**, Líder do PFL no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) — Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) – Sobre a mesa, ofício que será lido pela Srª 1ª Secretária em exercício, Senadora Marluce Pinto.

É lido o seguinte:

OF. 98/99

Brasília, 1º de setembro de 1999

Senhor Presidente,

Indico, nos termos regimentais, o Deputado Agnelo Queiroz para integrar como suplente a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima. – Deputado **Aldo Rebelo**, Líder do Bloco PCdoB, PSB.

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) – A Presidência designa o Sr. Deputado Agnelo Queiroz, indicado pela Liderança do Bloco PC do B, PSB na Câmara dos Deputados, para integrar, como suplente, a Comissão Mista de Planos, orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) – Sobre a mesa, ofício que será lido pela Srª 1ª Secretária em exercício, Senadora Marluce Pinto.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 1.341-L – PFL/99

Brasília, 2 de setembro de 1999

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Lael Varella, para integrar, como membro suplente, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em vaga existente.

Atenciosamente, – Deputado **Paes Landim**, Vice-Líder em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) – A Presidência designa o Sr. Deputado Lael Varella, indicado pela Vice-Liderança do PFL em exercício na Câmara dos Deputados, para integrar, como suplente, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) – Sobre a mesa, ofício que será lido pela Srª Primeira Secretária em exercício, Senadora Marluce Pinto.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 1.342-L – PFL/99

Brasília, 2 de setembro de 1999

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Eliseu Resende para integrar, como membro titular, a Co-

missão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição ao Deputado Lael Varella.

Atenciosamente, – Deputado **Manoel Castro**, Vice-Líder em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) – A Presidência designa o Sr. Deputado Eliseu Resende, indicado pela Vice-Liderança do PFL em exercício na Câmara dos Deputados, para integrar, como titular, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) – A Srª. Senadora Marluce Pinto enviou à Mesa proposições que, em face do disposto no art. 235, II, "a" do Regimento Interno," serão lidas na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) – Os Srs. Senadores Carlos Patrocínio e Romero Jucá enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em proposição encaminhada à deliberação congressual, intentamos acrescentar disposições à Lei número 8.974, de 5 de janeiro de 1995, que, estabelecendo a regulamentação dos incisos II e V do parágrafo primeiro do artigo 225 da Constituição Federal, fixa "normas para o uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados". A Lei em questão, além disso, concede autorização ao Poder Executivo para criar a Comissão Técnica de Biossegurança, no âmbito da Presidência da República, e dá outras providências.

Especificamente, pretende-se acrescer o inciso VII ao artigo oitavo desse diploma legal, para o fim de consignar a impossibilidade de aqui serem comercializados produtos contendo organismo geneticamente modificado (OGM) para uso humano, animal ou em plantas, quando ausente a sua identificação por meio de rótulos informativos.

Da mesma forma, quer-se adicionar o inciso III-A ao seu artigo doze, definindo como infração o comércio de produtos contendo OGM ou derivados de OGM para uso humano, animal ou em plantas que não estejam rotulados ou mostrem-se em desacordo com as normas e padrões de rotulagem definidos no regulamento da lei.

O projeto, que nesta Casa recebeu o número 188, de 1999, está justificado pela necessidade de rotulação dos OGMs, tal como vem ocorrendo no mercado europeu, desde 1997. Isso porque, a despeito dos avanços da biotecnologia, os alimentos genetica-

mente modificados vêm encontrando justificada resistência das comunidades nacional e internacional.

De fato, a imprensa mundial tem divulgado que, na Europa, a população não está convencida da utilidade desses novos produtos e, principalmente, de que sejam inofensivos à saúde. Em diferentes países, estabeleceram-se barreiras comerciais a alimentos como o arroz enriquecido e o algodão em cujo plantio exige-se menor irrigação.

Na Grã Bretanha, tem sido impedido, até por meios violentos, o cultivo de grãos geneticamente modificados e, na Noruega, foram suspensas as importações de soja dos Estados Unidos, em consequência de mais de um terço da produção americana ser constituída de grãos resistentes às pragas comuns da lavoura. A Áustria e o Luxemburgo, simplesmente proibiram o ingresso de todo e qualquer tipo de organismo geneticamente modificado. Em nosso País, na cidade do Rio de Janeiro, foi cassada liminar da Justiça Federal impeditiva do plantio e venda de soja transgênica, uma vez atendida "a exigência de rotulagem nos produtos feitos com ela".

Homens de ciência, organizações ambientalistas e entidades de defesa do consumidor vêm expressando preocupação com o crescente comércio desses alimentos, realizado, a rigor, sem maiores informações quanto a sua procedência, propriedades e circunstâncias nas quais o seu uso não é recomendado.

Além desses argumentos, o Código de Defesa do Consumidor também favorece a iniciativa, estatuindo que constitui "direito básico do cidadão obter informação clara e precisa sobre os diferentes produtos e serviços oferecidos, bem como sobre os riscos que possam apresentar". Assim, ao consumidor deve ser reconhecido o direito "de conhecer a composição básica do produto e de saber se esse produto é ou não transgênico".

Conforme expusemos na justificação do projeto, somente assim poderá o adquirente do produto, "de forma consciente e com liberdade de escolha", decidir se quer ou não consumir alimentos transgênicos, seja essa opção determinada por preocupações com a preservação do meio ambiente e com a manutenção da saúde, seja em consequência de seus princípios ou de suas convicções religiosas e filosóficas.

Com o imperioso e pretendido acréscimo, a Lei nº 8.974/95, que inclusive já descreve penalidades pela inobservância de suas proibições e especifica as infrações e crimes relacionados às regras estabelecidas, passa a determinar a obrigatoriedade de identificação dos produtos que contenham organismo geneticamente modificado, assim como de seus derivados, por meio do devido rótulo informativo.

Depõem, igualmente, em favor da proposta de rotulagem dos alimentos oferecidos à população, e que em sua composição contenham produtos transgênicos, as exposições feitas em recente audiência pública promovida pelas Comissões de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente e Minorias e de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados.

Na opinião da participante Glaci Zancan, vice-presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), quando começaram os estudos "para a construção de espécies vegetais de interesse econômico", já a comunidade científica alertava para a limitação do "conhecimento existente sobre a bioquímica e a genética vegetal".

Esse conhecimento mostrava-se, desde então, indispensável à correta avaliação dos "riscos a longo prazo de cada uma das construções disponíveis", de sorte a perceber as consequências da cultura de plantas modificadas geneticamente, em larga escala. E o que hoje é sabido não propicia a avaliação correta dos riscos, a longo prazo. No caso brasileiro, às dúvidas generalizadas devem-se acrescentar "as decorrentes do desconhecimento da biodiversidade florística dos diferentes ecossistemas".

Referindo-se à questão da segurança alimentar, asseverou que "o problema da alergia tem preocupado, particularmente depois que se formulou uma soja transgênica contendo uma proteína com alto teor de metionina".

Derivada da castanha-do-Pará, a substância poderia provocar reações alérgicas em pessoas sensíveis, ensejando a definição de protocolo destinado à "avaliação dos riscos decorrentes da inserção de genes que expressam proteínas supostamente alergênicas". Inclusive, técnicos da área veterinária consideraram reduzido o tempo dos ensaios destinados a garantir a higiene dos animais permanentemente alimentados com ração composta de plantas geneticamente modificadas.

Daí concluir, acertadamente, pelo reconhecimento do direito de a população "conhecer o tipo de alimento que consome", a partir da rotulagem dos produtos, "com a devida indicação do tipo de gene inserido". Tal exigência cresce de importância quando se considera a contínua "abertura da fronteira agrícola com os países do Mercosul, que têm legislações distintas".

Conclusivamente, não se condensa a marcha acelerada da ciência ao encontro de caminhos para o enfrentamento da tragédia da fome, em um mundo cada vez mais populoso. Aqui mesmo, segundo nos informa o semanário *Veja*, de 26 do mês passado, o Governo acaba de aprovar a produção em larga es-

cala da chamada soja transgênica, de maior produtividade e resistência às pragas.

Assim, também, composições genéticas resultaram na produção de grãos de feijão e milho mais ricos em proteína; ovos com menor teor de colesterol; chocolate com baixas calorias; leite com menos gordura e enriquecido com minerais e vitaminas.

Portanto, o que se pretende é concordar com as experiências e métodos com os quais as novas tecnologias procuram suprir a demanda de alimentos, sem admitir, no entanto, que os seus consumidores desconheçam completamente as qualidades do produto e as eventuais condições que desaconselhem a sua utilização.

Não será por diversa razão, além de a todos ver reconhecido o direito de ser suficientemente informado acerca desses produtos, que a nossa iniciativa, a cada dia, venha somando novos e crescentes apoios da população e dos integrantes das duas Casas do Parlamento.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, alguns especialistas econômicos estão prevendo que as contas externas brasileiras continuarão a apresentar desequilíbrios constantes ainda por mais uma década. Segundo eles, para superar esses prejuízos, a economia teria de realizar a cada ano, pelo menos durante os próximos dez anos, esforço considerável em sua produção industrial para poder aumentar e diversificar as exportações, substituir muitos itens hoje importados, produzir novos produtos e, assim, apresentar saldos crescentes em suas transações correntes.

O nosso passivo externo tem muitas explicações, mas vale a pena dar uma rápida olhada nos fluxos de capitais externos que alimentaram parte importante de nossa economia nos últimos cinco anos. Durante esse período, ao mesmo tempo em que o sistema produtivo brasileiro recebeu 514,6 bilhões de dólares, teve de pagar, a título de amortização de dívidas, retorno de investimentos realizados no mercado financeiro e outras remunerações, a quantia de 332,9 bilhões de dólares, o que significou um saldo de 181,7 bilhões em moeda americana.

É importante verificar friamente que esse saldo de capitais externos que, em síntese, não pertence à nossa economia, revela claramente duas constatações não muito confortáveis. Em primeiro lugar, nos preocupa qualquer oscilação de humor que porventura possa ocorrer nos mercados internacionais; e em segundo lugar, é importantíssimo que aconteça, desde agora, um esforço concentrado de nossas autori-

dades econômicas no sentido de viabilizar um programa de curto prazo realmente agressivo visando ao aumento de nossas exportações e, consequentemente, a substituição e diminuição dos importados.

A maioria dos economistas está certa quando afirma que a balança comercial é o principal componente das contas externas que tem a capacidade de compensar a evasão de divisas resultante do pagamento de juros e lucros aos agentes econômicos internacionais.

Para uma melhor compreensão dessa realidade, lembramos os números do fechamento de nossas contas externas no exercício de 1998: vamos encontrar um déficit de 6,4 bilhões de dólares contabilizados em nossas transações comerciais. Todavia, apesar desse resultado claramente negativo, segundo algumas previsões macroeconómicas que podem ser realistas, em curto espaço de tempo, ou seja, no máximo em três anos, a economia brasileira tem todas as condições de dar uma grande volta por cima em seu desempenho internacional e fechar o exercício de 2002 com um supéravit bastante significativo, que poderá ficar em torno de 13,4 bilhões de dólares. Dessa maneira, tal acontecimento já poderia ser visto nitidamente como o início de uma ampla recuperação de nossas contas externas, que incluem outro item pesado, como serviços do qual também fazem parte, como já vimos, remessas de lucros e pagamentos de juros.

Evidentemente, e não poderia ser de outra forma, a concretização dessas previsões dependerá diretamente da não ocorrência de turbulências graves nos mercados internacionais importantes, ou seja, em qualquer economia que exerça influência representativa no contexto da globalização.

Não resta dúvida de que devemos nos preocupar bastante com o cenário negativo registrado na rubrica dos serviços, que ameaça fechar 2002 com um déficit ainda maior, cerca de 36 bilhões de dólares. Portanto, é preciso reconhecer que sua evolução negativa poderá prejudicar em muito o tamanho dos esforços que o Governo já empreende para aumentar as exportações e diminuir significativamente as importações.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, diante do momento extremamente delicado que atravessamos e dos números que acabamos de apresentar, fica muito claro um detalhe importante: para conseguir equilibrar a médio prazo as suas contas externas, o Brasil precisa começar a apresentar saldos elevados em sua balança comercial, ou seja, saldos capazes de igualar ou mesmo superar as outras despesas internacionais que precisam também ser controladas

e diminuídas, reduzidas a um nível aceitável de cerca de 2,5% do Produto Interno Bruto. Diante dessa realidade, a pergunta que precisamos fazer é a seguinte: será que a estrutura econômica do nosso País e os agentes econômicos estão em condições de gerar em dez anos, por exemplo, saldos comerciais positivos em nossas transações externas? A resposta é sim, apesar de existir toda uma tendência em mostrar o Brasil como um País de pouca tradição exportadora e de muito apetite em relação aos importados. Mesmo assim, acredito que a economia brasileira reúne hoje todas as condições para reverter esse quadro e realizar o que a Coréia do Sul e outros países asiáticos conseguiram no que se refere ao volume de suas exportações.

Para apoiar essa afirmação, merece destaque também a enorme capacidade que tem a nossa economia, tanto de absorver volumes crescentes de investimentos produtivos, quanto de criar novos espaços onde o capital tem todas as condições de realizar plenamente a sua reprodução. Segundo as previsões, só neste ano, deverão ser investidos na cadeia produtiva nacional recursos equivalentes a 23 bilhões de reais, originários das firmas multinacionais. Nos próximos anos, os cálculos indicam que o fluxo cairá um pouco, mas deverá manter um ritmo médio da ordem de 9 a 10 bilhões de dólares, o que representará ainda uma das maiores taxas de investimentos industriais entre os chamados países emergentes. A conclusão que se tira dessa expectativa de aportes de capital por parte das empresas transnacionais é a de que suas presenças serão fundamentais para o êxito do esforço que a economia brasileira está fazendo para superar a crise na qual está mergulhada. Elas, sozinhas, têm todas as condições de aumentar em duas ou três vezes o volume do que exportam hoje.

Apesar da recessão e das incertezas conjunturais que acabamos de enumerar, a desvalorização cambial, com reflexos na chamada "farra dos importados" abriu novamente grandes perspectivas e grandes oportunidades para os produtos nacionais e para o aumento de sua exportação. Em meio a essa realidade, a indústria nacional já se mobiliza para retomar os investimentos, para voltar a fabricar mercadorias que tinham desaparecido das linhas de produção por perda de competitividade, e já começa inclusive a pensar seriamente na fabricação de outros itens ainda não produzidos localmente. Talvez estejamos começando a viver uma nova etapa de substituição de importações ou simplesmente procurando sobreviver de qualquer jeito diante de tão grave crise. O fato é que algo de novo está acontecendo na economia brasileira após o vendaval ocorrido nos últimos dias de

1998. Seja o que for, esse movimento das forças produtivas nacionais parece indicar que a produção industrial e também agrícola, poderá adquirir pouco a pouco um bom dinamismo que seria extremamente importante para a criação de milhares de novos postos de trabalho e para a recuperação de outros milhares que se perderam notadamente nos últimos cinco anos. Em termos de apoio e de incentivos, é claro que a presença do Governo é fundamental, principalmente para disciplinar o mercado e evitar a presença de empresas pouco competitivas que querem unicamente se aproveitar da situação, dos incentivos e dos créditos que porventura sejam autorizados pelas autoridades econômicas.

Ainda é muito cedo para sabermos quais serão as repercussões positivas dessa nova etapa do nosso desenvolvimento industrial no conjunto de nossa economia. De qualquer maneira, já fica a certeza de que os importados perderam a sua força e continuarão a perder ainda mais. Portanto, a presença descontrolada desses produtos no contexto global da economia local, que era de apenas 4,8% em 1989 e saltou para 18,8% em 1998, já faz parte de um passado que não volta mais.

Não se trata de xenofobia contra o consumo de produtos de fora e muito menos de querer retornar no tempo, há cinquenta anos, quando o Brasil dava os primeiros passos em direção da substituição clássica das importações.

O que acontece agora é uma outra realidade onde os mercados estão totalmente abertos e o que vale mesmo é a competência, a eficiência, a produtividade, enfim, a capacidade de competitividade em um mercado internacional profundamente exigente. Desse maneira, ao contrário do que fizemos no passado, quando fechamos nossas fronteiras aos importados, agora, o que precisamos fazer, é competir em pé de igualdade e oferecer aos consumidores produtos de excelente qualidade.

A troca das importações pela produção local rememora momentos gloriosos de nossa história econômica e disso devemos nos orgulhar. Ela comandou quase toda a nossa acumulação de capital moderno e agora deve aumentar o peso de nossa economia em plena efervescência da terceira revolução industrial.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 40 minutos.)

(OS 167919/99)

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.846-11, ADOTADA EM 27 DE AGOSTO DE 1999 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE AS OPERAÇÕES COM RECURSOS DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS DE FINANCIAMENTO DO NORTE, DO NORDESTE E DO CENTRO-OESTE, DE QUE TRATA A LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTA	EMENDAS Nº
Senador NEY SUASSUNA.....	067 068 069.

SACM
TOTAL DE EMENDAS: 003

PUBLIQUE-SE EM,

31/9/1999

AB
Serviço de Comissões Mistas
do Senado Federal

MP 1.846-11

EMENDA MODIFICATIVA Nº 000067
À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.846-11, DE 27 DE AGOSTO DE
1999

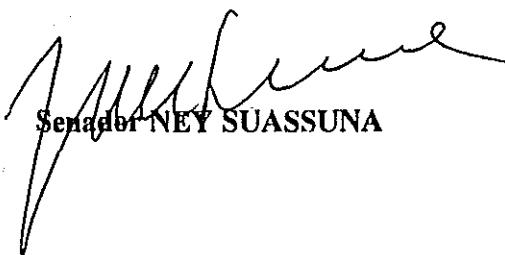
Dê-se ao *caput* do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º A partir de 1º de dezembro de 1998, os encargos financeiros dos financiamentos concedidos com os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, corresponderão à variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescida da taxa efetiva de juros de quatro por cento, para os produtores rurais cujas unidades produtivas estejam localizadas em Municípios do Semi-Árido do Nordeste."

JUSTIFICAÇÃO

A condição especial do semi-árido nordestino foi reconhecida pela Constituição de 1988, entre outros dispositivos, exatamente no que tange aos recursos destinados aos Fundos Constitucionais de Financiamento. As condições climáticas adversas daquela área são um fator fundamental para dificultar o exercício da atividade produtiva, notadamente, a agropecuária.

Nessas condições, há que ser concedido tratamento privilegiado aos produtores do semi-árido por ocasião dos financiamentos e renegociações contratados no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, reduzindo-se para a metade a taxa efetiva de juros a ser cobrada naquelas operações.



SENADOR NEY SUASSUNA

MP 1.846-11

EMENDA MODIFICATIVA Nº 000068
À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.846-11, DE 27 DE AGOSTO DE
1999

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 4º:

“Art.

4º.....
.....
....

§ 2º Os mutuários interessados na renegociação, prorrogação e composição de dívidas de que trata este artigo, deverão manifestar, formalmente, seu interesse ao banco administrador dos recursos do Fundo até 30 de setembro de 1999.”

JUSTIFICAÇÃO

O prazo limite de 30 de agosto de 1999 para manifestação dos mutuários interessados na renegociação, prorrogação e composição de dívidas, não guarda coerência com aquele referente ao encerramento dessas mesmas operações, qual seja, 29 de outubro de 1999.

Além disso, é preciso ressaltar que, no caso dos produtores do semiárido nordestino, só mais recentemente se configuraram condições climáticas adversas e a expectativa de uma estiagem prolongada, o que interfere na decisão de renegociar ou prorrogar as dívidas.

Senador NEY SUASSUNA

MP 1:846-11

000069

**EMENDA ADITIVA N°
À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.846-11, DE 27 DE AGOSTO DE
1999**

Acrescente-se ao art. 4º o seguinte § 8º:

“Art

40

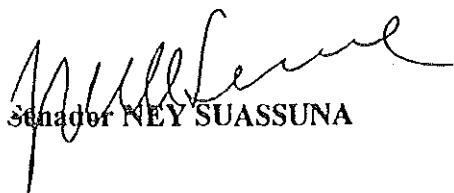
§ 8º Nos contratos de renegociação, prorrogação e composição de dívidas de que trata este artigo é vedada a exigência de garantias adicionais, além daquelas estabelecidas nos contratos originais.”

JUSTIFICAÇÃO

A abertura concedida pela medida provisória para renegociação, prorrogação e composição de dívidas perderá sua validade se forem

acrescentadas novas exigências de garantias. E notória a dificuldade que têm encontrado os produtores das áreas mais carentes de atender às garantias exigidas pelos bancos administradores, inviabilizando, em muitos casos, o acesso aos financiamentos dos Fundos Constitucionais.

Considerando as dificuldades para diminuição das exigências de garantias, em se tratando de operações de renegociação, prorrogação e composição de dívidas, faz-se mister, pelo menos, assegurar que não sejam acrescentadas novas garantias àquelas dos contratos originais.



SENADOR NEY SUASSUNA

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº.1858-8, ADOTADA EM 27 DE AGOSTO DE 1999 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA A LEGISLAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURIDADE SOCIAL - COFINS, PARA OS PROGRAMAS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PIS/PASEP E SOBRE O LUCRO LÍQUIDO, DO IMPOSTO SOBRE A RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO ANTONIO CARLOS KONDER REIS	019, 022, 023.
DEPUTADO AUGUSTO FRANCO	017.
DEPUTADO JOÃO GRANDÃO	018.
SENADOR OSMAR DIAS	020, 024.
DEPUTADO PHILEMON RODRIGUES	021.
DEPUTADO SILAS BRASILEIRO	025, 026, 027.

TOTAL DE EMENDAS: 11

PUBLIQUE-SE - EM,

3 / 9 / 99

Serviço de Comissões Mistas
do Senado Federal

PROPOSIÇÃO MP nº 1.858-8	()	MP 1.858-8
COMISSÃO	()	000017
AUTOR DEPUTADO AUGUSTO FRANCO	PARTIDO PSDB	UF SE
		PÁGINA 1

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 6º da Medida Provisória nº 1.858-8 de 27 de agosto de 1999 a seguinte redação:

" Art. 6º A contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, instituída pela Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, será cobrada com o adicional de quatro pontos percentuais, relativamente aos fatos geradores ocorridos de 1º de maio de 1999 até 31 de dezembro de 2002.

§ 1º Para efeito de determinação do saldo da contribuição social a pagar ou a ser compensado, a pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido o valor:

I - da parcela correspondente à receita auferida na exportação de mercadorias para o exterior, calculados com base no lucro da exploração da atividade;

§ 2º O adicional a que se refere este artigo aplica-se, inclusive, na hipótese do pagamento mensal por estimativa previsto no art. 30 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem assim às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado."

JUSTIFICAÇÃO

A participação do Brasil no comércio internacional ainda é pequena. Com um mercado interno de grandes dimensões, que absorve a maior parte da produção, a grande maioria das empresas não tem a preocupação de colocar seus produtos no mercado internacional. A participação brasileira nas exportações mundiais está hoje em menos de 1%, apesar de já ter alcançado 1,5% das vendas globais em 1984.

O País exportou em 1998 um total de US\$ 51 bilhões, sendo 26% de produtos básicos, 16% de semi-manufaturados e 58% de manufaturados. Consequentemente, para atingir a meta de US\$ 100 bilhões estabelecido no Plano Plurianual recentemente apresentado ao Congresso Nacional, o Brasil terá que incrementar suas exportações a uma taxa de 18,3% ao ano entre 1999 e 2002, o que não é tarefa fácil.

Nesse sentido, trata-se no mínimo de uma contradição o Governo Federal divulgar metas ambiciosas de incremento da atividade exportadora e, em paralelo, continuar onerando as exportações para o exterior das empresas que, nesse sentido, vêm se esforçando em atingir saldos de ingressos de divisas cada vez maiores, através do aumento indiscriminado, seja para as receitas auferidas nas vendas para o mercado interno quanto para o mercado externo.

Dessa forma, a presente emenda visa criar um mecanismo, já existente para o imposto de renda da pessoa jurídica - IRPJ, de tributar separadamente o lucro auferido através da exportação de mercadorias o que efetivamente contribuirá não para diminuir, mas pelo menos manter o chamado custo Brasil inalterado.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 1999-02-12


Deputado AUGUSTO FRANCO

MP 1.858-8

000018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.858-8

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 11.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que tencionamos suprimir simplesmente concede perdão de multas e juros incidentes sobre débitos tributários inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados até 31 de dezembro de 1998, que vierem a ser pagos até 30 de setembro de 1999. A medida estabelece, assim, uma perda de receita de enormes proporções já que contempla a anistia de encargos legais de todo o estoque de processos judiciais movidos por contribuintes contra a Fazenda. A intenção da medida é a de viabilizar a qualquer custo e no menor espaço de tempo possível um volume de receita suficiente para atender as metas de superávit acertadas com o FMI. O grave problema dessa medida é o seu caráter imediatista e oportunista, que produz efeitos nefastos para as contas públicas no médio e longo prazo. De fato, além de promover a renúncia de recursos que cedo ou tarde seriam arrecadados, o governo provoca um efeito demonstração negativo junto aos demais contribuintes que serão estimulados a se evadir de suas obrigações fiscais e sempre aguardar por novas anistias.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1999

João Grandão PTMS

MP 1.858-8

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000019

data 01/09/99	proposição Medida Provisória nº 1858-8 de 27 de agosto de 1999		
autor ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS		nº do prontuário 475	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. X <input type="checkbox"/> aditiva
5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global			
Página 1/2	Artigo 13	Parágrafo -	Inciso X
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			
Alínea -			

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1858-8,
DE 27 DE AGOSTO DE 1999

Acrescente-se ao artigo 13 o inciso X, com a seguinte redação:

“Art. 13...

X – A Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB e as Organizações Estaduais de Cooperativas, previstas no art 105 e seu § 1º da Lei nº 5764, de 16 de dezembro de 1997”.

JUSTIFICATIVA

A MP 1858-8, de 29.08.99, nos artigos 15 e 16 continua tributando o “Ato Cooperativo” todavia possibilitando uma redução da base de cálculo.

A revogação da isenção da COFINS, para as sociedades cooperativas, através de Medida Provisória, agride frontalmente a Constituição Federal quanto ao princípio legal da “Não Tributação do Ato Cooperativo”, definido pela Lei 5.764/71 e ratificado pelos artigos 146, III, “c” e 174, em seu parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988, além disso, todo e qualquer tratamento tributário ao Ato Cooperativo deve advir de Lei Complementar.

As modificações da Medida Provisória ainda agridem:

a) – o ordenamento jurídico específico do cooperativismo, pois as sociedades cooperativas têm natureza jurídica diferente das sociedades mercantis e, por isso são disciplinadas em lei própria, cujo conteúdo normatiza sua constituição e atuação. As cooperativas são sociedades de pessoas.

b) – a capacidade contributiva das cooperativas, pois não há condições técnicas, operacionais e administrativas que permitam ao setor cooperativista agropecuário embutir no seu custo final encargos como CPMF (0,38%), agora COFINS (3%) e PIS (0,65%), além de pagamento dos custos tradicionais já imputados ao setor. A agricultura não é como os outros setores da economia que podem incluir tributos e taxas no custo final do produto destinado ao consumo.

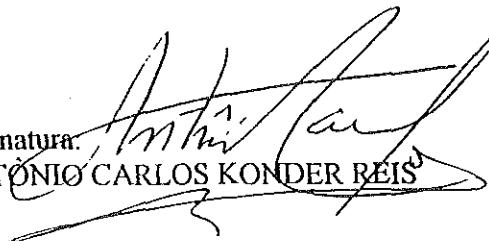
c) – a intenção do próprio governo federal em revitalizar as cooperativas, deixa ainda mais tímida a participação das cooperativas no RECOOP. A contribuição de 3% da COFINS supera, em muitos casos, a receita líquida obtida em grande número dos projetos apresentados.

A Medida Provisória 1.858, cuja 9º reedição acontecerá em 27.09.99, precisa ser alterada, restabelecendo-se a situação anterior. Para tanto, encaminhamos proposta de emenda para reforma do artigo 13, desta referida reedição.

Data: 01/09/99

Assinatura:

ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS



MP 1.858-8

000020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.858-8, DE 27 DE AGO

Altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social – COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e sobre o lucro líquido, do Imposto sobre a Renda e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no art. 13 da Medida Provisória nº 1.858-8, de 27 de agosto de 1999, o inciso X, com a seguinte redação:

"Art. 13. A contribuição para o PIS/PASEP será determinada com base na folha de salários, à alíquota de um por cento, pelas seguintes entidades:

.....
X - as sociedades cooperativas que observarem ao disposto na legislação específica, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades."

JUSTIFICAÇÃO

A contribuição para o PIS/PASEP, que normalmente incide sobre a receita bruta das pessoas jurídicas, precisa, forçosamente, sofrer adaptações quando se trata daquelas que apresentam peculiaridades próprias.

Assim, o art. 13 da Medida Provisória estabeleceu o rol de pessoas jurídicas que, por não terem propriamente receita de venda de produtos com fins comerciais, devem contribuir com base na sua folha de salários, à alíquota de um por cento. Estão mencionados, entre outros, os templos de qualquer culto e os partidos políticos, as fundações, as instituições de caráter filantrópico, os condomínios de imóveis etc.

As cooperativas, fora de qualquer dúvida, devem integrar também essa lista.

Segundo expressa definição legal (art. 79, parágrafo único, da Lei nº 5.764, de 1971), o ato cooperativo, assim caracterizado o praticado entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução de seus objetivos sociais, "não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria".

A colocação de produtos no mercado, pela cooperativa, tem natureza jurídica distinta da venda de produtos pela empresa. A cooperativa age em nome dos cooperados. Age no exercício de um mandato legal e estatutário. "A entrega da produção do associado à sua cooperativa significa a outorga a esta de plenos poderes para a sua livre disposição" (Lei nº 5.764, de 1971, art. 83).

Assim, quando o produtor entrega o produto à cooperativa, não o está vendendo. Quando a cooperativa vende esse produto, no mercado, o faz em nome do produtor. Mesmo que, nesse momento, se considere que houve operação de venda, terá sido uma venda efetuada pelo produtor, substituído, legal e estatutariamente, pela sua cooperativa. Se o produtor for pessoa física, inclusive, não poderá haver incidência da contribuição para o PIS/PASEP.

Além disso, é necessário todo esforço no sentido de disseminar e consolidar a cultura do cooperativismo, objetivo longamente perseguido e que se constitui em claro interesse público estratégico.

Afora seu papel importante em outros campos de atividade, as cooperativas são o mais importante instrumento de congregação de pequenos produtores, dando-lhes condições de produção segundo técnicas modernas e de comercialização em condições de igualdade com os grandes produtores.

A determinação da base de cálculo diferenciada para as cooperativas, além de promover adequação às suas peculiaridades jurídicas e operacionais, terá efeito importante no seu desenvolvimento como instrumento de organização da produção nacional.

Sala da Comissão,



Senador OSMAR DIAS

MP 1.858-8

000021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 01/09/99	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1858-8, de 27 de agosto de 1999			
4 AUTOR DEPUTADO PHILEMON RODRIGUES	5 N° PRONTUÁRIO 259			
6 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA 01/01	8 ARTIGO 13, 15 e 16	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se aos artigos 13, 15 e 16 da Medida Provisória nº 1858-8/99, a seguinte redação :

"Art. 13.

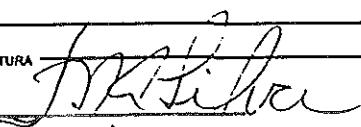
X - A Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no art. 105 e seu §1º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

.....
 Art. 15. Serão excluídas da incidência da COFINS as operações praticadas pelas sociedades cooperativas quanto aos atos cooperativos necessários à consecução de suas finalidades, previstos no art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

.....
 Art. 16. As Cooperativas contribuirão para o PIS/PASEP relativamente às operações praticadas com associado, com o percentual de 1% sobre a folha de pagamento mensal e na forma do §1º, do art. 2º, da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, relativamente às receitas decorrentes de operações praticadas com não associados, que não integrem o ato cooperativo.

JUSTIFICATIVA

O sistema Cooperativista, segmento de real vitalidade nas economias de médio e grande portes no mundo e em fase de expansão no Brasil, sofreu neste ano de 1999 um abalo significativo, quando o Governo, na ânsia de elevar a receita tributária, passou a tributar as receitas das cooperativas com as contribuições do PIS e da COFINS sobre o seu faturamento que, até então, gozava da não incidência de tributação. Por isso estamos propondo essas alterações no sentido de fortalecer o sistema de cooperativas e amenizar o impacto das medidas do Governo.

10	ASSINATURA	
----	------------	--

		MP 1.858-8													
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS		000022													
<table border="1"> <tr> <td style="text-align: center;">DATA</td> <td colspan="3" style="text-align: center;">PROPOSIÇÃO</td> </tr> <tr> <td>01/09/99</td> <td colspan="3">Medida Provisória nº 1858-8, de 27 de agosto de 1999</td> </tr> </table>		DATA	PROPOSIÇÃO			01/09/99	Medida Provisória nº 1858-8, de 27 de agosto de 1999								
DATA	PROPOSIÇÃO														
01/09/99	Medida Provisória nº 1858-8, de 27 de agosto de 1999														
<table border="1"> <tr> <td style="text-align: center;">AUTOR</td> <td colspan="3" style="text-align: center;">Nº PRONTUÁRIO</td> </tr> <tr> <td>ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS</td> <td colspan="3">475</td> </tr> </table>		AUTOR	Nº PRONTUÁRIO			ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	475								
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO														
ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	475														
<table border="1"> <tr> <td style="text-align: center;">1 - SUPRESSIVA</td> <td style="text-align: center;">2 - X</td> <td style="text-align: center;">3 - MODIFICATIVA</td> <td style="text-align: center;">4 - ADITIVA</td> <td style="text-align: center;">5 - SUBSTITUTIVO GERAL</td> </tr> </table>		1 - SUPRESSIVA	2 - X	3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA	5 - SUBSTITUTIVO GERAL									
1 - SUPRESSIVA	2 - X	3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA	5 - SUBSTITUTIVO GERAL											
<table border="1"> <tr> <td style="text-align: center;">PÁGINA</td> <td style="text-align: center;">ARTIGO</td> <td style="text-align: center;">PARÁGRAFO</td> <td style="text-align: center;">INCISO</td> <td style="text-align: center;">ALÍNEA</td> </tr> <tr> <td>1/2</td> <td>15</td> <td>1º e 2º</td> <td>I e II</td> <td>-</td> </tr> </table>		PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	1/2	15	1º e 2º	I e II	-				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA											
1/2	15	1º e 2º	I e II	-											
		PONTO													

EMENDA SUBSTITUTIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1858-8, DE 27 DE AGOSTO DE 1999.

Dê-se ao artigo 15, §§ 1º e 2º e incisos I e II, a seguinte redação:

“art.15 – Serão excluídas da incidência da COFINS as operações praticadas pelas sociedades cooperativas relativas aos atos cooperativos necessários à consecução de suas finalidades, previstas na Lei nº 5764, de 16 de dezembro 1971”.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.858-8, de 27/08/99, continua a alterar a legislação das Contribuições para a Seguridade Social – COFINS e PIS, e a Lei Cooperativista nº 5.764/71, agredindo o comando constitucional insculpido no art. 146, II, “c” e 174, § 2º, e de maneira inadvertida, em seu artigo 23, inciso II, alínea “a”, revoga expressamente a isenção contida no inciso I, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 70, de 30/12/91, que desonerava as sociedades cooperativas da incidência das referidas contribuições quanto aos seus atos cooperativos, passando a incidir sobre os mesmos, com base de cálculo sobre a receita bruta, inclusive o PIS.

Mantendo esse entendimento, as sociedades cooperativas passariam a pagar 3%, calculados sobre a receita bruta a título de COFINS e 0,65% também sobre a receita bruta a título de PIS, baseado na própria redação dada aos artigos 13 e 15 da Medida Provisória e na revogação do art. 2º da Lei nº 9.715, de 25/11/98, que regulava a matéria, com isso desrespeitando o ato cooperativo, regulado na Lei nº

5.764/71, mesmo porque a Constituição Federal determina que somente por meio de Lei Complementar pode-se regular o adequado tratamento tributário ao Ato Cooperativo.

Outrossim, além da inconstitucionalidade da M.P., é bom esclarecer que, se mantidas tais alterações, as mesmas acarretarão uma brutal elevação da carga tributária sobre as cooperativas, determinando sua inviabilização, com graves consequências a todos os ramos do Sistema Cooperativo e, principalmente, para aquelas vinculadas ao setor agropecuário, lembrando, ainda, que temas dessa natureza tem fórum apropriado de debate, representado pela Comissão Especial que está a tratar da Reforma Tributária.

Data: 1º/09/99

Assinatura:

ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS

MP 1.858-8

000023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
01/09/99	1858-8 de 27 de agosto de 1999			
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO			
ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	475			
1 - SUPRESSIVA	2 - X	3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA	5 - SUBSTITUTIVA GERAL
PÁGINA	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINHA
1/2	16	-	-	-
TEXTO				

EMENDA SUBSTITUTIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 1858-8, de 27 de agosto de 1999.

Dê-se ao artigo 16 a seguinte redação :

"art 16 – as cooperativas contribuirão para o PIS/PASEP, relativamente às operações praticadas com associados, com o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da folha de

pagamento mensal e, na forma do § 1º do artigo 2º da Lei nº 9715, de 25 de novembro de 1998, relativamente às receitas decorrentes de operações praticadas com não associados, "que não integrem o ato cooperativo".

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.858-8, de 27/08/99, altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social – COFINS e PIS, e de maneira inadvertida cria forma paralela de incidência da contribuição a título de PIS que, anteriormente incidia sobre a folha (PIS – folha), passando, a partir de agora, a incidir sobre a receita bruta das cooperativas, com a devida exclusão enunciada pelo art. 15 e mantendo a contribuição sobre folha. Nesse sentido, haveria dupla base de cálculo para o mesmo valor.

Mantendo este entendimento, as sociedades cooperativas passariam a pagar além de 1% sobre a folha, também o percentual de 0,65% sobre a receita bruta a título de PIS, baseado na própria redação dada aos arts. 13, 15 e 16 da Medida Provisória e na revogação do art. 2º da Lei nº 9.715, de 25/11/98, que regula a citada matéria, significando um aumento brutal na carga tributária sobre as cooperativas, o que determinará sua inviabilização, com graves consequências a todos os ramos do Sistema Cooperativo e, principalmente, para aquelas vinculadas ao setor agropecuário, comprometendo, inclusive, o Programa de Revitalização das Cooperativas de Produção – RECOOP, implementado há quase dois anos e que estará sendo inviabilizado antes mesmo da sua execução final.

Por essas razões, apresentamos esta emenda substitutiva, fazendo restabelecer a não incidência da COFINS nas operações praticadas pelas sociedades cooperativas quanto aos seus atos cooperativos (art. 79 da Lei nº 5.764/71).

Data, 1º/09/99

Assinatura
ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS

MP 1.858-8

000024

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.858-8, DE 27 DE AGOSTO DE 1999

Altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social - COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e sobre o lucro líquido, do Imposto sobre a Renda e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à alínea a do inciso II do art. 25 da Medida Provisória nº 1.858-8, de 27 de agosto de 1999, a seguinte redação:

"Art. 25. Ficam revogados:

II - a partir de 30 de junho de 1999:

a) o inciso III do art. 6º da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991;

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta tem o objetivo de suprimir, dentre os dispositivos revogados, o inciso I do art. 6º da Lei Complementar nº 70, de 1991.

Esse dispositivo isenta da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS "as sociedades cooperativas que observarem ao disposto na legislação específica, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades".

A proposta de restabelecimento da isenção do COFINS para as cooperativas assenta-se sobre argumentos de duas ordens.

Primeiro, por uma questão de conveniência. As cooperativas exercem papel importantíssimo em vários campos de atividade, sobressaindo-se na congregação de pequenos produtores, dando-lhes condições de, mantendo sua individualidade, modernizar seu processo produtivo e, juntando seus esforços, comercializar seus produtos com vantagens de escala indispensáveis para enfrentar a concorrência dos grandes produtores e mesmo para manter sua sobrevivência produtiva.

A disseminação e a consolidação do cooperativismo é um objetivo perseguido de longa data. O tratamento tributário mais benevolente, além de atender ao interesse estratégico estatal, vinculado à organização da produção, decorre da peculiaridade de sua natureza jurídica, de sua forma de funcionamento e de suas operações.

Manter a isenção do COFINS para as cooperativas não é ato de benesse, mas sim de alto interesse público.

Segundo, por questões jurídicas relevantes.

A COFINS incide sobre o faturamento do contribuinte pessoa jurídica, ou seja, sobre a receita da venda de seus produtos.

Segundo expressa definição legal (art. 79, parágrafo único, da Lei nº 5.764, de 1971), o ato cooperativo, assim caracterizado o praticado entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução de seus objetivos sociais, "não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria".

A colocação de produtos no mercado, pela cooperativa, tem natureza jurídica distinta da venda de produtos pela empresa. A cooperativa age em nome dos cooperados. Age no exercício de um mandato legal e estatutário. "A entrega da produção do associado à sua cooperativa significa a outorga a esta de plenos poderes para a sua livre disposição" (Lei nº 5.764, de 1971, art. 83).

Assim, quando o produtor entrega o produto à cooperativa, não o está vendendo. Quando a cooperativa vende esse produto, no mercado, o faz em nome do produtor. Mesmo que, nesse momento, se considere que houve operação de venda, terá sido uma venda efetuada pelo produtor, substituído, legal e estatutariamente, pela sua cooperativa. Se o produtor for pessoa física, não poderá haver incidência da COFINS.

A COFINS somente é devida "pelas pessoas jurídicas de direito privado" (Lei Complementar nº 70, de 1991, art. 1º, e Lei nº 9.718, de 1998, art. 2º), não incidindo sobre os atos praticados por pessoas físicas.

Além disso, as leis (ou seus dispositivos isolados) que cuidam do tratamento tributário das cooperativas e dos atos cooperativos, mesmo anteriores, foram recepcionadas pela Constituição de 1988 como Lei Complementar e somente por ato da mesma hierarquia podem ser alteradas.

O art. 146 da Constituição é de meridiana clareza:

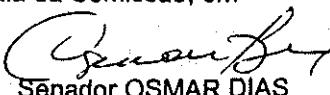
"Art. 146. Cabe à lei complementar:

.....
III - Estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

.....
c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas."

Dessa forma, embora não haja impedimento para que as disposições sobre a COFINS se façam por legislação ordinária, no que respeita ao art. 195, I, da Constituição (conforme pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal), a isenção para os atos cooperativos, outorgada pelo art. 6º, Inciso I, da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, somente poderia ser revogada por nova lei complementar.

Sala da Comissão, em


Senador OSMAR DIAS

MP 1.858-8

000025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 02 / 09 / 99	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.858 - 8, DE 1.999			
4 AUTOR DEPUTADO FEDERAL SILAS BRASILEIRO	5 Nº PRONTUÁRIO			
6 TIPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> XXX - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA 1 / 1	8 ARTIGO Art. 13	9 PARÁGRAFO	10 INCISO X	11 ALÍNEA

Acrescente-se o inciso X ao artigo 13 da Medida Provisória n.º 1.858-8, de 27 de agosto de 1999, com a seguinte redação:

Art. 13.

X - A Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no art. 105 e seu parágrafo primeiro da Lei n.º 5.764, de 16/12/71.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória n.º 1.858-8, de 27/08/99, que dentre outros pontos, altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social - COFINS e PIS, estabelece em seu artigo 13, a incidência de alíquota de 1% (um por cento) a título de contribuição para o PIS/PASEP que será determinada com base na folha de salários para entidades caracteristicamente sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, sindicatos, federações e confederações, não sendo aí incluídas a Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB e as Organizações Estaduais de Cooperativas, o que caracteriza um tratamento diferenciado para entidades cuja finalidade são assemelhadas, por tratar da organização institucional do segmento, sendo a arrecadação das mesmas, dependente da contribuição das suas filiadas.

No texto da referida Medida Provisória, percebe-se a ausência de regulamentação da matéria em apreço, dessa maneira a contribuição PIS seria de 0,65% sobre o faturamento bruto, inviabilizando desta forma as entidades excluídas do referido inciso e, ao propormos a inclusão do inciso X, procuramos dar tratamento de isonomia para entidades assemelhadas àquelas identificadas no referido artigo, estendendo a aplicação das alíquotas à Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB e as Organizações Estaduais das Cooperativas - OCEs, atentando para o contido na Constituição Federal e respeitando a igualdade de direitos.

10 ASSINATURA

M.R. T. 858-8

000026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 02 / 09 / 99	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.858 - 8, DE 1.999			
AUTOR DEPUTADO FEDERAL SILAS BRASILEIRO	Nº PRONTUÁRIO			
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - CORTIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
PÁGINA 1 / 1	ARTIGO Art. 15	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Substitua-se a redação do artigo 15, incisos I e II, parágrafos 1º e 2º da Medida Provisória n.º 1.858-8, de 27 de agosto de 1999, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 15. Serão excluídas da incidência da COFINS as operações praticadas pelas sociedades cooperativas quanto ao atos cooperativos necessários à consecução de suas finalidades, previstos na Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória n.º 1.858-8, de 27/08/99, continua a alterar a legislação das Contribuições para a Seguridade Social - COFINS e PIS, e a Lei Cooperativista nº 5.764/71, agredindo o comando constitucional insculpido no art. 146, II, "c" e 174, § 2º, e de maneira inadvertida, em seu artigo 23, inciso II, alínea "a", revoga expressamente a isenção contida no inciso I, do artigo 6º, da Lei Complementar n.º 70, de 30/12/91, que desonerava as sociedades cooperativas da incidência das referidas contribuições quanto aos seus atos cooperativos, passando a incidir sobre os mesmos, com base de cálculo sobre a receita bruta, inclusive o PIS.

Mantendo este entendimento, as sociedades cooperativas passariam a pagar 3% calculado sobre a receita bruta a título de COFINS e 0,65% também sobre a receita bruta a título de PIS, baseado na própria redação dada aos artigos 13 e 15 da Medida Provisória e na revogação do art. 2º, da Lei nº 9.715, de 25/11/98, que regulava a matéria, com isso desrespeitando o ato cooperativo, regulado na Lei nº 5.764/71, mesmo porque a C.F. determina que somente por meio de Lei Complementar pode-se regular o adequado tratamento tributário ao Ato Cooperativo.

Outrossim, além da inconstitucionalidade da M.P., é bom esclarecer que, se mantidas tais alterações, as mesmas acarretarão uma brutal elevação da carga tributária sobre as cooperativas, determinado sua inviabilização, com graves consequências a todos os ramos do Sistema Cooperativo e, principalmente para aquelas vinculadas ao setor agropecuário, lembrando ainda que temas dessa natureza tem fórum apropriado de debate, representada pela Comissão Especial que está a debater a Reforma Tributária, motivo pelo qual apresentamos esta emenda substitutiva, fazendo restabelecer a não incidência da COFINS nas operações praticadas pelas sociedades cooperativas quanto aos seus atos cooperativos (art. 7º da Lei nº 5.764/71).

ASSINATURA

MP 1.858-8

000027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

² DATA 02 / 09 / 99	³ PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.858 - 8, DE 1999			
⁴ AUTOR DEPUTADO FEDERAL SILAS BRASILEIRO				
⁵ TIPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input checked="" type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
⁷ PÁGINA 1 / 1	⁵ ARTIGO Art. 16	⁶ PARÁGRAFO	⁸ INCISO	⁹ ALÍNEA

Substitua-se a redação do artigo 16 da Medida Provisória n.º 1.858-8, de 27 de agosto de 1999, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 16. As cooperativas contribuirão para o PIS/PASEP relativamente às operações praticadas com associados com o percentual de 1% (um por cento) sobre a folha de pagamento mensal e na forma do § 1º do art. 2º da Lei nº 9.715/98, relativamente às receitas decorrentes de operações praticadas com não associados.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória n.º 1.858-8, de 27/08/99, altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social - COFINS e PIS, e de maneira inadvertida cria forma paralela de incidência da contribuição a título de PIS que, anteriormente incidia sobre a folha (PIS - folha), passando a partir de agora, a incidir sobre a receita bruta das cooperativas, com a devida exclusão enunciada pelo art. 15 e mantendo a contribuição sobre folha. Nesse sentido haveria dupla base de cálculo para o mesmo valor.

Mantendo este entendimento, as sociedades cooperativas passariam a pagar além de 1% sobre a folha, também o percentual de 0,65% sobre a receita bruta a título de PIS, baseado na própria redação dada ao art. 13, 15 e 16 da Medida Provisória e na revogação do art. 2º da Lei nº 9.715, de 25/11/98 que regulava a citada matéria, significando um aumento brutal na carga tributária sobre as cooperativas, o que determinará sua inviabilização, com graves consequências a todos os ramos do Sistema Cooperativo e, principalmente para aquelas vinculadas ao setor agropecuário, comprometendo inclusive, o Programa de Revitalização das Cooperativas de Produção - RECOOP, implementado a quase dois anos e que estará sendo inviabilizado antes mesmo da sua execução final.

Estas são as razões pelas quais apresentamos a presente emenda para substituir a redação dada ao artigo 16 da Medida Provisória nº 1.858-9 de 27/08/99.

¹⁰ ASSINATURA
<i>[Assinatura]</i>

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 1.883-16, ADOTADA EM 27 DE
AGOSTO DE 1999 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E
ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES
RELATIVAS AO ABASTECIMENTO NACIONAL DE
COMBUSTÍVEIS, DE QUE TRATA A LEI Nº 9.478, DE 6 DE
AGOSTO DE 1997, ESTABELECE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTA	EMENDA NÚMERO
DEPUTADO PAULO OCTÁVIO	001.

TOTAL DE EMENDAS: 01

PUBLIQUE-SE EM,

31/9/99

Ass.
Serviço de Comissões Mistas
do Senado Federal

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1.883-16

000001

DATA	PROPOSIÇÃO
01/09/99	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.883-16, DE 27.08.99
VISOR	PROponente
Deputado PAULO OCTÁVIO	410
<input checked="" type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVO GERAL	
PÁGINA	ARTIGO
01/02	
PARÁGRAFO	
INCISO	
ALÍNEA	
TEXTO	

Acresça-se à Medida Provisória nº 1.883-16, de 27 de agosto de 1999, o seguinte artigo:

"Art. - O Parágrafo Único do Art. 7º da Lei 9.478/97 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º

Parágrafo Único. A ANP terá sede e fóro no Distrito Federal, podendo instalar unidades administrativas regionais".

J U S T I F I C A Ç Ã O

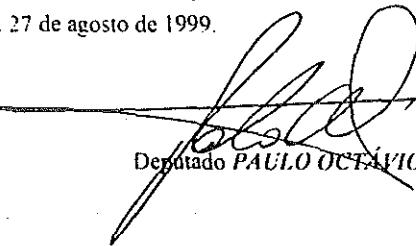
A criação da Agência Nacional do Petróleo objetiva dotar o poder Público do indispensável instrumento de regulamentação e fiscalização das atividades relacionadas ao setor, assim como zelar para que, à luz da nova realidade de abertura da indústria petrolífera ao capital privado, as necessidades nacionais sejam satisfeitas e os interesses do País preservados.

Ao disciplinar, porém, a instalação de um escritório central no Rio de Janeiro, alterando a proposta original do Poder Executivo, a Lei 9.478/97 criou perigoso precedente que coloca em risco a própria eficiência do órgão, além de se distanciar dos princípios inspiradores da criação de Brasília, como capital federal e sede dos órgãos federais.

A Capital Federal é Brasília. As Agências Nacionais e órgãos reguladores do Governo devem ter sua sede na Capital do País, equidistante de pressões regionais. Trata-se de questão de princípio, de rationalidade administrativa, que decorre da necessidade de perfeita integração e permanente contato entre essas agências e órgãos com a administração federal — sem o que ficariam sobremaneira dificultados pela distância física entre seus dirigentes.

A presente Emenda, que suprime da Lei nº 9.478/97 a expressão "e escritório centrais na cidade do Rio de Janeiro", tem em vista preservar integralmente a manutenção em Brasília do escritório central da ANP, facilitando a interação das ações do órgão regulador com as demais unidades federativas, ao tempo em que mantém a possibilidade de instalação de unidades administrativas regionais, para que, desta forma, melhor possa cumprir seus objetivos.

Brasília, 27 de agosto de 1999.



Deputado PAULO OCTAVIO

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.887-45, ADOTADA EM 27 DE AGOSTO DE 1999 E PUBLICADA NO DIA 28 DE AGOSTO DO MESMO ANO, QUE "ALTERA OS ARTS. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º E 9º DA LEI Nº 8.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTA	EMENDAS NºS
Deputada LAURA CARNEIRO.....	015, 016, 017, 018.

S&M
TOTAL DE EMENDAS:04

MP 1887-45

000015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

2. data 03/09/99	3. proposta MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.887/45 DE 1999
4. autor DEPUTADA LAURA CARNEIRO	5. nº do prontuário 311

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

7. página	8. artigo 2º	parágrafo	Inciso II	alínea
-----------	-----------------	-----------	--------------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

9.

EMENDA MODIFICATIVA

Artigo 2º

Inciso II – para o combate a surtos endêmicos, de que trata o art. 2º, inciso II, da Lei nº 8745, de 1993, deverão ser prorrogados até 31.03.2001, desde que a contratação tenha ocorrido mediante processo seletivo externo realizado por meio de provas ou de títulos.

JUSTIFICATIVA

Os servidores contratados pela Lei 8.745/93 no Estado do Rio de Janeiro, são responsáveis pelo combate a dengue, malária e cólera, desempenhando um trabalho excepcional de interesse público, impedindo que tenhamos epidemia de dengue.

Importante salientar que esses servidores já prestaram concurso público especial (processo seletivo) de provas e de títulos e que até hoje não tiveram sua situação funcional regulanizada, apesar de trabalharem há mais de 4 anos como servidores da Fundação Nacional de Saúde. Neste sentido é que apresento a presente emenda à referida Lei, por se tratar de assunto de interesse público que atinge diretamente a saúde da nossa população.

PARLAMENTAR

10
Brasília.

Deputado

MP 1887-45

000016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2. data
02/09/993. proposição
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.887/45 DE 19994. autor
DEPUTADA LAURA CARNEIRO5. nº do prontuário
3111. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global7. página 8. artigo
2º 9. parágrafo 10. inciso
II 11. alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

9.

EMENDA MODIFICATIVA

Artigo 2º

Inciso II – para o combate a surtos endêmicos, de que trata o art. 2º, inciso II, da Lei nº 9745, de 1993, deverão ser prorrogados até 31 de março de 2002.

JUSTIFICATIVA

Esta alteração visa a solução de continuidade dos trabalhos dos agentes de Saúde Pública da FUNASA, até que se tenha uma solução definitiva para a situação funcional desses agentes.

Desde 1991 esses servidores são os responsáveis pelo combate das Endemias através da FUNASA, fazendo um trabalho de grande relevância a fim de garantir, de forma preventiva a qualidade da Saúde Pública em nosso País.

PÁRLAMENTAR

10
Brasília,

Deputado

MP 1887-45

000017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2. data
02/09/993. proposição
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.887/45 DE 19994. autor
DEPUTADA LAURA CARNEIRO5. nº do prontuário
3111. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

7. página 8. artigo 2º parágrafo Inciso II alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

9.

EMENDA MODIFICATIVA

Artigo 2º

Inciso II – para o combate a surtos endêmicos de que trata o artigo 2º, inciso II da Lei 8.745, de 1993, deverão ser prorrogados até 31 de março do ano 2001.

JUSTIFICATIVA

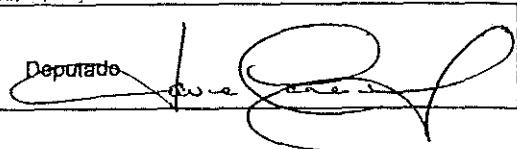
Esta alteração visa a solução de continuidade dos trabalhos dos agentes de Saúde Pública da FUNASA, até que se tenha uma solução definitiva para a situação funcional desses agentes.

Desde 1991 esses servidores são os responsáveis pelo combate das Endemias através da FUNASA, fazendo um trabalho de grande relevância a fim de garantir, de forma preventiva a qualidade da Saúde Pública em nosso País.

PARLAMENTAR

10
Brasília,

Deputado



MP 1887-45

000018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2.	data	3.	proposição
02/09/99		MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.887/45 DE 1999	

4.	autor	5. nº do prontuário
DEPUTADA LAURA CARNEIRO		311

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	---	---	---	--

7. página	8. artigo 2º	Parágrafo ÚNICO	Inciso	área
------------------	-------------------------	----------------------------	---------------	-------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

9.
Artigo 2º
Parágrafo único – "Aplica-se o regime de emprego público ao pessoal admitido nos termos da Lei nº 8745, de 9 de dezembro de 1993, cujo tempo de exercício supere inicialmente o previsto, desde que a contratação tenha ocorrido mediante processo seletivo externo realizado por meio de provas ou títulos.
JUSTIFICATIVA
Os servidores contratados pela Lei 8.745/93 no Estado do Rio de Janeiro, são responsáveis pelo combate a dengue, malária e cólera, desempenhando um trabalho excepcional de interesse público, impedindo que tenhamos epidemia de dengue.
Importante salientar que esses servidores já prestaram concurso público especial (processo seletivo) de provas e de títulos e que até hoje não tiveram sua situação funcional regulamentada, apesar de trabalharem há mais de 4 anos como servidores da Fundação Nacional de Saúde. Neste sentido é que apresento a presente emenda à referida Lei, por se tratar de assunto de interesse público que atinge diretamente a saúde da nossa população.

PARLAMENTAR

10.	Brasília.	Deputado	
------------	------------------	-----------------	--

EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA,
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 1.901-29, ADOTADA EM 27 DE AGOSTO DE
1999 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E ANO, QUE
"ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO-LEI Nº
3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941, E DA LEI Nº 8.629, DE 25 DE
FEVEREIRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
Deputado EDISON ANDRINO.....	021.

SADM
TOTAL DE EMENDAS: 001

PUBLIQUE-SE EM,

31/9/99

AS
Serviço de Comissões Mistas
do Senado Federal

MP 1.901-29

000021

COMISSÃO MISTA...

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.901-29, DE 1999

(Mensagem nº...)

Acresce e altera dispositivos do
Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,
e da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,
e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprime-se, do art. 1º da Medida Provisória nº 1.901-29, a
referência à introdução de um parágrafo único ao art. 10 do Decreto-Lei nº 3.365
de 21 de junho de 1941.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda buscamos corrigir um equívoco jurídico que a Medida Provisória nº 1.901/99 pretende introduzir, qual seja a previsão de prazo prescional de cinco anos para aqueles que aspiram requerer judicialmente a indenização por apossamento administrativo ou desapropriação indireta.

É de lembrar-se que a redação original do Decreto-Lei não estabelecia disposição semelhante, deixando que fossem aplicados os princípios gerais de prescrição e decadência já previstos na legislação ainda hoje em vigor, que, aliás, são dotados de maior razoabilidade.

Não há motivo, principalmente através da Medida Provisória, para restringir o acesso ao Judiciário, justamente quando se busca reparação pelo desapossamento da propriedade, que, em qualquer caso, caracteriza uma violência contra o particular.

É de se indagar o porquê da promoção de uma outra violência quando se limita temporalmente o prazo para o requerimento da indenização, que nunca cobrirá o valor real do prejuízo, mas que serve, pelo menos, para amenizar a contrariedade provocada pelo Poder Público.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 1999.

DEPUTADO EDISON ANDRINO

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA,
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.908-17, ADOTADA EM 27 DE
AGOSTO DE 1999 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E
ANO, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 9.656, DE 3 DE
JUNHO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE OS PLANOS E SEGUROS
PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTAS	EMENDAS N.º
Deputado DARCÍSIO PERONDI.....	029 030 031.
Deputado JOSÉ LINHARES.....	028 033.
Deputado OSMÂNIO PEREIRA.....	018 019 025 026 032.
Deputado ROBERTO JEFFERSON.....	020 021 022 023 024.
Deputado URSICINO QUEIROZ.....	027.

TOTAL DE EMENDAS: 016

MP 1.908-17

000018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	3 MP N.º 1.908-17 de 28 de agosto de 1999	PROPOSIÇÃO		
28 / 08 / 99				
4 AUTOR	5 N.º FONTEUÁRIO			
Deputado Osmânia Pereira	256			
6 TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL		
7 PÁGINA	8 LÍNICO	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 ALÍNEA
1 / 1				

Emenda Modificativa

MP n.º 1.908-17, de 27 de agosto de 1999

Propõe-se modificar o art. 1º da MP da referência, a fim de alterar a redação do art. 1º, *caput*, § 1º, I, e § 2º da Lei n.º 9.656/98, de 03/06/1998 que passa a ser a seguinte:

Art. 1º - Submetem-se às disposições desta Lei as pessoas jurídicas que operam...

§ 1º

I - operadoras de planos privados de assistência à saúde - toda e qualquer pessoa jurídica, independente da forma.

§ 2º. Incluem-se na abrangência desta Lei as pessoas jurídicas que mantêm sistemas de assistência à saúde pelas modalidades de autogestão ou de administração, ou qualquer outra, mesmo aquelas que não assumam o risco da cobertura assistencial.

JUSTIFICATIVA

A redação do *caput*, com a exclusão da expressão *de direito privado*, torna o texto mais abrangente incluindo todas as *pessoas jurídicas* que operam planos ou seguros privados de assistência à saúde, qualquer que seja a modalidade da prestação assistencial.

Saia das Sessões, em

V-

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MP nº 1.908-17 de 28 de agosto de 1999
------	--

AUTOR	Nº FORTUÁRIO
-------	--------------

Deputado Osmânia Pereira	256
--------------------------	-----

TIPO

1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL
---	---	---	---	--

PÁGINA	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	-----------	--------	--------

1 / 1			
-------	--	--	--

Emenda Aditiva

MP nº 1.908-17, de 27 de agosto de 1999

Propõe-se modificar o art. 1º da MP da referência, afim de se incluir Parágrafo Único ao art. 5º da Lei nº 9.656, de 03/06/1998, conforme proposto

Art. 5º

Parágrafo Único. A SUSEP contará, em sua estrutura organizacional, com setor específico para o tratamento das questões concernentes às operadoras referidas no art. 1º

JUSTIFICATIVA

A inclusão é absolutamente necessária, a fim de que a SUSEP possa, adequadamente, dar cumprimento as novas tarefas que lhe são incumbidas.

Sala das Sessões, em

MP 1.908-17
000020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MP Nº	PROPOSIÇÃO		
28 / 08 / 99	1.908-17 de 23 de agosto de 1999			
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO			
Deputado Roberto Jefferson	323			
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA		
4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	LÍTICO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1				

Emenda Modificativa
MP nº 1.908-17, de 27 de agosto de 1999

Propõe-se modificar o art. 1º da MP da referência, objetivando alterar a redação do art. 9º da Lei nº 9 656/98, de 03/06/98 (renumerado art. 7º), na forma abaixo.

Art. 7º Após decorridos cento e vinte dias de vigência desta Lei para as operadoras de planos e seguros de assistência à saúde e duzentos e quarenta dias para as administradoras de planos de assistência à saúde e ate que sejam definidas as normas do CNSP, *as pessoas jurídicas de que trata o art. 1º só poderão operar planos ou seguros de assistência à saúde se estiverem provisoriamente registradas na SUSEP e só poderão disponibilizar ou comercializar produtos registrados no Ministério da Saúde, de acordo com o disposto no art. 19*

JUSTIFICATIVA

As mudanças propostas guardam estreita relação com o objetivo de tornar mais abrangente o texto da Lei nº 9 656/98, adequando-a convenientemente às necessidades dos consumidores e das operadoras.

A substituição da palavra *empresa*, atualmente no texto da Lei, por *pessoas jurídicas* é não apenas correta, mas, sobretudo capaz de alcançar plenamente toda a gama de operadoras de planos ou seguros privados de saúde.

Por outro lado, a adição no texto proposto da expressão *disponibilizar* visa ao mesmo propósito de tornar mais abrangente a Lei

Sala das Sessões, em

MP 1.908-17

000021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

¹ DATA -	² MP II ³ 1.908-17 de 28 de agosto de 1999	⁴ PROPOSIÇÃO --		
⁴ AUTOR		⁵ N° FONTE/LEI		
Deputado Roberto Jefferson		323		
⁶ TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SISTUTITIVO GLOBAL				
⁷ PÁGINA	⁸ ARTIGO	⁹ PARÁGRAFO	¹⁰ INCISO	¹¹ ALÍNEA
1 / 2				

⁹ TEXTO

Emenda Modificativa
MP nº 1.908-17, de 27 de agosto de 1999

Altere-se o art. 1º da MP da referência, para fins de se modificar o Art. 10, caput, e seus parágrafos, da Lei nº 9.656/98, de 03/06/98 (renumerado art. 8º), que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º. É instituído o plano ou seguro-referência de assistência à saúde, com cobertura assistencial compreendendo partos e tratamentos realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermaria ou centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, exceto:

§ 1º. - Revogado

Renumerado § 1º. As operadoras definidas nos incisos I e II do § 1º e § 2º do art. 1º oferecerão, obrigatoriamente, a partir de 3 de dezembro de 1999, o plano ou seguro referência de que trata este artigo a todos os seus atuais e futuros consumidores.

Renumeroado § 2º. Excluem-se da obrigatoriedade a que se refere o § 1º deste artigo as *pessoas jurídicas* que mantêm sistemas de assistência à saúde pela modalidade de autogestão e as empresas que operem exclusivamente planos odontológicos.

§ 4º. - Revogado

JUSTIFICATIVA

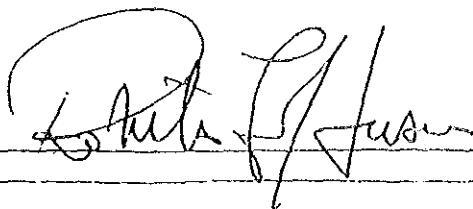
A exclusão, no caput do art. 10, da expressão “respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no art. 12 desta Lei...” é por ser ela absolutamente abundante, e portanto desnecessária, não devendo, em razão disso, integrar o texto da Lei.

A proposta de supressão do § 1º guarda relação com esse entendimento: estando as exceções descritas de forma clara e precisa no texto da Lei, é francamente desnecessária a sua regulamentação pelo CONSU.

A supressão do § 4º do art. 10 busca evitar que o CONSU se transforme em legislador concorrente.

A matéria, dada sua relevância, deve ser tratada exclusivamente pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em



MP 1.908-17
000022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

28 / 08 / 99	DATA	MP Nº 1.908-17 de 28 de agosto de 1999	PROPOSIÇÃO
Deputado Roberto Jefferson		AUTOR	
		Nº PROTOUÁRIO 323	
<input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA <input checked="" type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA 1/1	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO

Emenda Substitutiva MP nº 1.908-17, de 27 de agosto de 1999

Altere-se o art. 1º da MP da referência, visando dar nova redação ao art. 12 da Lei nº 9.656/98, de 03/06/1998 (renumerado art. 10).

Art. 10. - São facultadas a oferta, a contratação e a vigência de planos ou seguros privados de assistência à saúde nas segmentações previstas nos incisos de I a IV deste artigo, segundo as seguintes exigências mínimas:

I - b. Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, solicitados pelo médico assistente;

II - e. cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato *em território brasileiro*.

II - f. cobertura de despesas *de diária de um* acompanhante, no caso de pacientes menores de dezoito anos;

JUSTIFICATIVA

As propostas contidas no art. 12, caput, I-b, II-e e II-f, objetivam não apenas tornar mais preciso o texto, mas, também, eliminar a referência desnecessária ao art. 10, que embute uma restrição, tornando a redação do art. 12 mais abrangente, respeitando melhor o direito dos consumidores.

Sala das Sessões em

10	ASSINATURA
----	------------

MP 1.908-17

000023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO			
28 / 08 / 99	MP Nº 1.908-17 de 28 de agosto de 1999			
4 AUTOR	5 N° PONTUACAO			
Deputado Roberto Jefferson	323			
6 TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL
7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1				

TEXTO

**Emenda Modificativa
MP nº 1.908-17, de 27 de agosto de 1999**

Altere-se o art. 1º da MP da referência com a finalidade de modificar o art. 13 da Lei nº 9.656/98, de 03/06/1998 (renumerado art. 11) e seu inciso III, na forma abaixo:

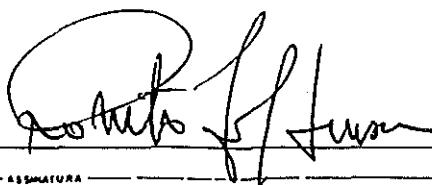
Art. 11. Os contratos de planos e seguros privados de assistência à saúde, *celebrados com pessoas físicas*, têm renovação automática a partir do vencimento do prazo inicial de vigência, não cabendo a cobertura de taxas ou qualquer outro valor no ato da renovação.
III - a suspensão ou a rescisão unilateral do contrato, durante a ocorrência de internação do titular, desde que este esteja adimplente quanto ao evento

JUSTIFICATIVA

As mudanças propostas são objetivas e claras:

- no caput, introduz-se a expressão “celebrados por pessoa física”, explicitando o que a Lei pretendeu dizer, anteriormente;
- no inciso III, incluiu-se a óbvia condição da *adimplência* do titular na hipótese prevista no texto.

Sala das Sessões, em



MP 1.908-17

000024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

² DATA 28 / 08 / 99	³ PROPOSIÇÃO -- MP 1.908-17 de 28 de agosto de 1999			
⁴ AUTOR Deputado Roberto Jefferson				
⁵ N° PRONTUÁRIO 323				
⁶ TIPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
⁷ PÁGINA 1/1	⁸ LÍTIGO	⁹ PARÁGRAFO	¹⁰ INCISO	¹¹ ALÍNEA

TEXTO

Emenda Modificativa
MP nº 1.908-17, de 27 de agosto de 1999

Modifique-se o art. 1º da MP da referência, com vistas a alterar o art. 14 (da Lei nº 9.656/98, de 03/06/1998 (renumerado art. 12), cuja redação passa a ser:

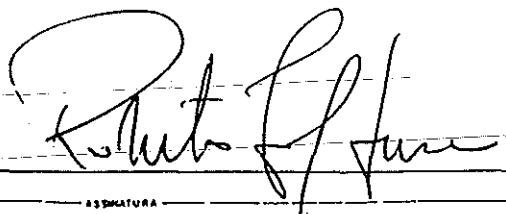
Art. 12. Em razão da idade do consumidor, ou da condição de pessoa portadora de deficiência física ou mental, ninguém pode ser impedido de participar de planos ou seguros privados de assistência à saúde.

JUSTIFICATIVA

A aplicação da Lei nº 9.656, em seu art. 14 (renumerado art. 12), deixou enormes dúvidas quanto à expressão “portadora de deficiência”.

O novo texto proposto objetiva tornar mais claro o conceito, facilitando a aplicação da Lei.

Sala das Sessões, em



ASSINATURA

MP 1.908-17

000025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 28 / 08 / 99 | **PROPOSIÇÃO** MP Nº 1.908-17 de 28 de agosto de 1999

AUTOR Deputado Osmânia Pereira | **Nº PRONTUÁRIO** 256

TIPO 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 1/1 | **ARTIGO** | **PARÁGRAFO** | **INCISO** | **ALÍNEA**

TEXTO

Emenda Modificativa
MP nº 1.908-17, de 27 de agosto de 1999

Altere-se o art. 1º da MP da referência, com vistas a modificar a redação do art. 15 (renumerado art. 13) da Lei nº 9.656/98, de 03/06/1998 que passa a ser a seguinte:

Art. 13. A variação das contraprestações pecuniárias estabelecidas nos contratos de planos e seguros de que trata esta Lei em razão da idade do consumidor, somente poderá ocorrer caso estejam previstas no contrato inicial as faixas etárias e os percentuais de reajuste incidentes em cada uma delas, conforme normas expedidas pelo CNSP, a partir de critérios e parâmetros gerais fixados pelo CONSU.

JUSTIFICATIVA

A referência feita ao art. 35-H, sob a forma de ressalva, é abundante e desnecessária, eis que, de qualquer forma, cabe ao CONSU, a partir de normas originadas do CNSP, fixar os critérios e parâmetros gerais de variação das contraprestações pecuniárias dos planos e seguros privados de saúde, nas condições estabelecidas no artigo.

Sala das Sessões, em

Assinatura

MP 1.908-17

000026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	28 / 08 / 99	PROPOSIÇÃO	MP N° 1908-17 de 28 de agosto de 1999
AUTOR	Deputado Osmânia Pereira	Nº PROTOUÁRIO	256
TÍPICO	1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PÁGINA	1/2	ARTIGO	
PARÁGRAFO		INCISO	
ALÍNEA			

**Emenda Modificativa
MP nº 1.908-17, de 27 de agosto de 1999**

Altere-se o art. 1º da MP da referência, com vistas a modificar a redação dos § 1º e § 2º, I e IV e § 3º e seus incisos VI e X do art. 19 (renumerado art. 17) da Lei nº 9.656/98, de 03/06/1998, conforme a seguir transcreto:

Art. 17.

§ 1º. Até que sejam expedidas as normas especificadas do CNSP e CONSU para registro das empresas e dos produtos, serão mantidos registros provisórios das empresas na SUSEP e registros provisórios dos produtos na Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, com a finalidade de autorizar a *disponibilização ou a comercialização* de planos e seguros a partir de 2 de janeiro de 1999.

§ 2º.

I - registro do documento de constituição da *pessoa jurídica*:

VI - principais dirigentes da *pessoa jurídica* e nome dos cargos que ocupam.

§ 3º. Para registro provisório dos produtos a serem *disponibilizados ou* comercializados, deverão ser apresentados ao Ministério da Saúde, para cada plano ou seguro, os seguintes dados:

VI - âmbito geográfico de atuação;

X - Revogado

JUSTIFICATIVA

A expressão *comercialização*, inserida na Lei (§ 1º, art. 17, renumerado) não abrangia, na totalidade, as formas possíveis de relacionamento entre usuários e operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde.

A proposta de incluir no referido parágrafo a *disponibilização ou a comercialização* preenche a lacuna até então existente, permitindo a adequação plena da Lei à realidade das relações entre as partes envolvidas.

Igualmente, substitui-se a expressão (§ 2º I e VI) *empresa por pessoa jurídica*, mais genérica e apropriada ao texto legal e, ainda, no § 3º, VI, a expressão *âmbito geográfico de cobertura* por *âmbito geográfico de atuação*, evitando-se, dessa forma, eventuais confusões que a palavra cobertura pode gerar, eis que, na própria Lei ela é tomada com outro sentido.

Finalmente, propõe-se a pura simples supressão do inciso X, § 3º, posto que redigido de forma muito ampla, incondizente, portanto com as limitações impostas pelo texto constitucional que busca defesa da cidadania preservando a necessária privacidade das pessoas.

Sala das Sessões, em

[Assinatura]

MP 1.908-17

000027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA : 28 / 08 / 99 PROPOSIÇÃO : MP Nº 1.908-17 de 28 de agosto de 1999

AUTOR : Deputado Ufísicino Queiroz N.º PONTUACAO : 219

TÍPO : 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA : 1 / 1 ARTIGO : PARÁGRAFO : INCISO : ALÍNEA :

TEXTO

Emenda Modificativa
MP nº 1.908-17, de 27 de agosto de 1999

Modifique-se o art. 1º da MP da referência, objetivando alterar o teor do art. 20 (renumerado art. 18) da Lei nº 9.656, de 03/06/98, na forma que se segue:

Art. 18. As operadoras de planos ou seguros de que trata esta Lei são obrigadas a fornecer periodicamente ao Ministério da Saúde e à SUSEP informações e estatísticas, incluídas as de natureza cadastral, que permitem a identificação de seus consumidores e de seus dependentes, consistentes de seus nomes, inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas dos titulares e Municípios onde residem, para fins do disposto no art. 32.

JUSTIFICATIVA

Esse campo das informações sobre consumidores e seus dependentes — cidadãos pátios, — deve merecer toda a cautela, inclusive redacional, a fim de se impedir invasão de privacidade, algo custosamente conquistado pela nação brasileira e inserida na Constituição Federal.

Portanto, a mudança proposta objetiva o resguardo do sigilo das pessoas

Sala das Sessões, em

ASSINATURA

MP 1.908-17

000028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
28 / 08 / 99	MP Nº 1.908-17 de 28 de agosto de 1999

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado José Linhares	096

TIPO
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/2				

TEXTO

**Emenda Modificativa
MP nº 1.908-17, de 27 de agosto de 1999**

Altere-se o art. 1º da MP da referência, a fim de se modificar o teor dos artigos 30 (renumerado art. 28) e 31 (renumerado art. 29), bem como seu § 1º, Lei nº 9.656/98, a seguir transcritos:

Art. 28. Ao consumidor que contribuir para plano ou seguro privado coletivo de assistência à saúde, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral *da contra-prestação pecuniária, fixada para essa nova situação.*

Art. 29. Ao aposentado que contribuir para plano ou seguro coletivo de assistência à saúde, decorrente de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral *da contra-prestação pecuniária, fixada para essa nova situação.*

§ 1º. Ao aposentado que contribuir para plano ou seguro coletivos de assistência à saúde por período inferior ao estabelecido no *caput* é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral *da contra-prestação pecuniária, fixada para essa nova situação.*

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, os dois artigos foram englobados em uma única emenda tendo em vista a perfeita conexão entre eles e a proposta de modificação comum do texto de ambos.

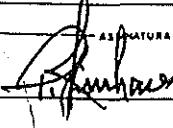
Nos artigos 28 e 29 (remunerados), bem como no § 1º deste último, da Lei nº 9.656/98, aparece, *in-fine*, a expressão “desde que assuma o pagamento integral do mesmo”. Não é essa uma redação feliz dentro do contexto do artigo (ou do parágrafo), ensejadora de interpretações as mais variadas, que cumpre evitar.

Dante disso, estamos propondo substituir referida expressão por outra “desde que assuma o pagamento integral da prestação pecuniária, fixada para essa nova situação”.

A redação guarda perfeita relação com aquela utilizada no próprio texto da Lei nº 9.656/98 (art. 15 renumerado para art. 13), já devidamente incorporada no entendimento entre as partes contratantes, ou seja, usuários e operadoras.

Sala das Sessões, em

ASSINATURA



MP 1.908-17

000029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
28 / 08 / 99PROPOSIÇÃO
MP Nº 1.908-17 de 28 de agosto de 1999AUTOR
Deputado Darcísio PerondiNº PRONTUÁRIO
4911 - SUPRESSIVA2 - SUBSTITUTIVA3 - MODIFICATIVA4 - ADITIVA9 - SUBSTITUTIVA GLOBALPÁGINA
1/3

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Emenda Modificativa

MP nº 1.908-17, de 27 de agosto de 1999

Reformule-se o art. 1º da MP da referência, objetivando alterar a redação do art. 32 (renumerado art. 30) e seus parágrafos, dando-se-lhes o teor a seguir especificado:

Art. 30. Serão resarcidos pelas operadoras, às quais alude o art. 1º, de acordo com normas a serem definidas pelo CONSU, e *respeitadas as cláusulas contratuais estabelecidas entre a operadora e o usuário e os mecanismos de regulação dos planos*, os serviços de atendimento hospitalar à saúde previstos nos respectivos contratos, prestados, em caráter de urgência ou emergência, a seus consumidores e respectivos dependentes, em instituições públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Inclusão § 1º. A unidade de atendimento, integrante do Sistema Único de Saúde - SUS, que vier a realizar os serviços, objeto de ressarcimento, deverá comunicar à operadora, quando do evento, identificando o consumidor em atendimento, possibilitando, com isso, que a operadora possa providenciar a remoção, se for o caso, para que a atenção à saúde seja efetivada na rede assistencial própria ou credenciada dela, *bem como autorizar ou não o atendimento do ponto de vista técnico e administrativo*.

Renumerado § 2º. O ressarcimento a que se refere o caput será efetuado pelas operadoras à entidade prestadora de serviços, quando esta possuir personalidade jurídica própria, e ao Sistema Único de Saúde - SUS, mediante tabela de procedimentos a ser aprovada pelo CONSU, *de acordo com o previsto no § 6º deste artigo*.

Renumerado § 3º. Para a efetivação do ressarcimento, os gestores do SUS disponibilizarão, *por quinze dias*, às operadoras a discriminação dos procedimentos realizados para cada consumidor.

Renumerado § 4º. A operadora efetuará o ressarcimento até o trigésimo dia após a apresentação da fatura, *mediante prévia conferência e descontadas as eventuais glosas*,

creditando os valores correspondentes à entidade prestadora ou ao respectivo fundo de saúde, conforme o caso.

Renumerado § 5º. O CONSU fixará normas aplicáveis aos processos de glosa ou impugnação, *prévios ao pagamento*, dos procedimentos encaminhados conforme previsto no § 3º deste artigo.

Renumerado § 6º. Os valores a serem resarcidos serão *iguais aos praticados pelo SUS para pagamento dos seus prestadores privados de assistência à saúde*.

JUSTIFICATIVA

A redação ora proposta estabelece uma relação de equidade e de justiça entre o Sistema Único de Saúde e as operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde.

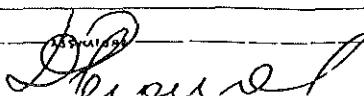
Na forma como se encontrava redigido o artigo, coisas desiguais eram tratadas de forma igual, uma injustiça tão grande quanto se tratar desigualmente as coisas iguais.

Busca-se na presente emenda, restabelecer um mínimo de consistência no relacionamento SUS/Operadoras, sem imposições descabidas ou leoninas, fruto possivelmente de desinformação.

A relação entre Estado e iniciativa privada tem, necessariamente, que derivar do conflito para a parceria. A redação do § 5º desse artigo, conforme preconizado originalmente, certamente conduziria a um contencioso sem fim; a proposta do § 6º desta emenda, estabelecendo uma *moeda-padrão* entre as partes, leva à boa e justa convivência entre Estado e iniciativa privada.

É esse o intuito maior da presente emenda.

Sala das Sessões, em



MP 1.908-17

000030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
28 / 08/ 99PROPOSIÇÃO
MP Nº 1.908-17 de 28 de agosto de 1999AUTOR
Deputado Darcísio PerondiNº PRONTUÁRIO
491TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBALPÁGINA
1/2

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Emenda Modificativa
MP nº 1.908-17, de 27 de agosto de 1999

Altere-se o art. 1º da referida MP com vistas a modificar a redação do art. 35 (renumerado art. 33), e seus parágrafos, da Lei nº 9656/98, na forma a seguir especificada:

Art. 33. Aplicam-se às disposições desta Lei a todos os contratos celebrados a partir de sua vigência, bem como àqueles celebrados entre 2 de setembro de 1998 e 1º de janeiro de 1999, assegurada aos titulares destes contratos a possibilidade de optar pela adaptação ao sistema previsto nesta Lei, *desde que haja concordância da operadora*.

§ 1º. A adaptação dos contratos de que trata este artigo deverá ser formalizada em termo próprio, assinada pelos contratantes de acordo com as normas a serem definidas pelo CONSU.

§ 3º. A adaptação dos contratos não implica nova contagem dos períodos de carência, *salvo para as novas coberturas assistenciais nos limites previstos no inciso V do art. 10 desta Lei*.

§ 5º. *Nos planos individuais ou familiares* a manutenção dos contratos originais pelos consumidores não optantes, tem caráter personalíssimo, devendo ser garantida, *nas coberturas assistenciais neles previstas*, somente ao titular e seus dependentes já inscritos, permitida inclusão apenas de novo cônjuge e filhos, vedada a transferência da sua titularidade, sob qualquer pretexto, a terceiros.

Inclusão § 6º. Às pessoas jurídicas, contratantes de planos coletivos, não optantes pelo sistema previsto nesta Lei, fica assegurada a manutenção dos contratos originais, nas coberturas assistenciais neles pactuadas, assim como permitida a inclusão de empregados, filiados e associados, e respectivos dependentes.

Renumerado § 8º. O CONSU definirá em norma própria os procedimentos que deverão ser adotados pelas operadoras para a adaptação dos contratos de que trata este artigo.

JUSTIFICATIVA

Algumas das modificações propostas são de grande obviedade, explicáveis tão-somente sua necessidade pelo abuso na utilização do instrumento constitucional da Medida Provisória, nem sempre observados os seus pressupostos de urgência e relevância.

Na ânsia de se legislar, no afã de se mudar coisas já consagradas a cada mês, a cada reedição, direitos e conquistas são muitas vezes atropelados provoca-se tumulto onde antes não existia e estabelecida a confusão onde devia existir a luz.

As alterações propostas falam por si mesmas, ociosas quaisquer explicações adicionais.

Sala das Sessões, em

MP 1.908-17

000031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO			
28 / 08 / 99	MP Nº 1.908-17 de 28 de agosto de 1999			
4 AUTOR	5 N.º PRONTUÁRIO			
Deputado Darcísio Perondi	491			
6 TIPO				
1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA			
3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA			
9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1 / 1				

9 TEXTO
<p style="text-align: center;">Emenda Supressiva MP nº 1.908-17, de 27 de agosto de 1999</p>

Altere-se a MP da referência no que tange ao Art. 36 (renumerado art. 41) da Lei nº 9656/98, passando a vigorar com a redação seguinte:

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados até esta data, com base na Medida Provisória 1908-17, de 27 de agosto de 1999, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Nesse verdadeiro cipoal legislativo em que se transformou a Lei nº 9.656/98, alterada a cada mês via Medida Provisória, é necessário criar algumas amarras fundamentais, a fim de preservar os atos praticados sob a égide de uma legislação fluída, vacilante, produto de uma voluntariedade bem intencionada mas que provocou grandes incertezas em todos os agentes desse processo.

Portanto, a emenda proposta mais que se justifica.

Sala das Sessões, em

ASSINATURA

MP 1.908-17

000032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
28 / 08 / 99

PROPOSIÇÃO
MP Nº 1.908-17 de 28 de agosto de 1999

AUTOR
Deputado Osmônio Rebeira

Nº PRONTUÁRIO
256

TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA
1 / 1

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

**Emenda Supressiva
MP nº 1.908-17, de 27 de agosto de 1999**

Reformule-se o art. 2º da MP da referência objetivando a supressão do Art. 35-H da Lei nº 9.656/98.

"Art. 35-H

SUPRIMA-SE

JUSTIFICATIVA

O referido art. 35-H é um dos exemplos mais edificantes dos *penduricalhos* de toda a ordem que são agregados às Medidas Provisórias, passam de imediato a ter força de lei, provocam enormes tumultos nas relações entre pessoas, causam grandes prejuízos exatamente onde pretendiam regulamentar.

Sem o lastro do processo legislativo, democrático na essência, esses *vendavais* originados quase sempre de gabinetes herméticos, têm que ser contidos, eliminados, *suprimidos*, cabendo ao Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas decorrentes desses atos plenos de voluntariedade mas desprovidos de um mínimo de estudo de seus impactos junto à população.

Sala das Sessões, em

MP 1.908-17

000033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

² DATA	³ MP Nº 1.908-17 de 28 de agosto de 1999	⁴ PROPOSIÇÃO
-------------------	---	-------------------------

⁴ AUTOR	⁵ N ^o PRONTUÁRIO
--------------------	--

⁶ TIPO

⁷ PÁGINA	⁸ ARTIGO	⁹ PARÁGRAFO	¹⁰ INCISO	¹¹ ALÍNEA
---------------------	---------------------	------------------------	----------------------	----------------------

⁹ TEXTO

Emenda Modificativa
MP nº 1.908-17, de 27 de agosto de 1999

Modifique o art. 2º da MP da referência visando à alteração dos §§ 3º e 4º do Art. 35-B (renumerado art. 35) da Lei nº 9.656/98, conforme se segue:

Art. 35

§ 3º. Fica instituído, no âmbito do CONSU, a Câmara de Saúde Suplementar, de caráter permanente e consultivo, *de audiência obrigatória sobre todas as matérias de competência do CONSU*, integrada:

§ 4º. Os membros da Câmara de Saúde Suplementar serão designados pelo Ministro de Estado da Saúde, *mediante indicação das entidades que as representam.*

JUSTIFICATIVA

As redações propostas aos §§ 3º e 4º do Art. 35 objetivam conferir maior representatividade ao CONSU e criar condições para que ele exerça, *na plenitude*, suas tarefas de grande relevância pública.

Sala das Sessões, em

Assinatura
[Signature]

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº.1.911-9, ADOTADA EM 27 DE AGOSTO DE 1999 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.649, DE 27 DE MAIO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DOS MINISTÉRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO ODELMO LEÃO	035.
DEPUTADO PAULO OCTÁVIO	034.

TOTAL DE EMENDAS: 02

MP 1.911-9

000034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<u>DATA</u>	<u>PROPOSIÇÃO</u>			
<u>Medida Provisória N° 1.911-9</u>				
<u>AUTOR</u>	<u>Nº PRONTUÁRIO</u>			
<u>Deputado Paulo Octávio</u>		<u>410</u>		
<u>1 - SUPRESSIVA</u>	<u>2 - SUBSTITUTIVA</u>	<u>3 - MODIFICATIVA</u>	<u>4 - ADITIVA</u>	<u>5 - SUBSTITUTIVA GERAL</u>
<u>PÁGINA</u>	<u>ARTIGO</u>	<u>PARÁGRAFO</u>	<u>INCISO</u>	<u>ALÍNEA</u>
<u>03</u>				
<u>TEXTO</u>				

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.911, de 27 de agosto de 1999, a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

".....

Art. 14. Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério são os seguintes:

I -

XV – Ministério da Previdência Social

- a) previdência social;
- b) política nacional previdência complementar;
- c) assistência social;
- d) política nacional de juventude.

.....

Art. 25-A São criados os cargos de Secretário Especial de Desenvolvimento Urbano, de Secretário de Estado de Comunicação de Governo, de Secretário de Estado de Assistência Social, de Secretário de Estado dos Direitos Humanos, de Comandante da Marinha, de Comandante do Exército, de Comandante da Aeronáutica, de Secretário-Executivo do Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Política Fundiária, e de Secretário Nacional de Juventude.

~~JUSTIFICATIVA~~

A presente emenda tem por finalidade criar no âmbito do Poder Executivo federal a Secretaria Nacional de Juventude, integrante da estrutura do Ministério da Previdência e assistência Social, com o objetivo de estimular a construção e a execução de uma Política Nacional de Juventude, criando, assim, o ambiente necessário para o desenvolvimento de uma política integrada voltada especificamente para a juventude do nosso país, tendo como grandes objetivos:

- 1 - Procurar uma efetiva inserção dos jovens na sociedade.
- 2 - Fomentar uma ampla participação juvenil em todas as áreas de desenvolvimento do país.
- 3 - Desenvolver formas de expressão e organização próprias, enfatizando a condição do jovem como agente de pleno direito em nossa sociedade.
- 4 - Criar e difundir consciência solidária mediante ações dirigidas à coletividade.
- 5 - Mobilizar a força positiva da juventude, para o combate à pobreza, em defesa dos direitos das minorias, ambientais, coletivos e difusos.
- 6 - Gerar capilaridade através do comprometimento das organizações de juventude com as ações de política de juventude.
- 7 - Fomentar uma nova cultura de participação, visando minorar o déficit de cidadania, buscando o equilíbrio necessário entre primeiro, segundo e terceiro setores para a construção de uma sociedade mais justa.

Em última análise, são ações de inserção de jovens, a serem previstas nos programas relacionados com a erradicação da pobreza e construção da cidadania, desenvolvidas de forma convergente e integrada, com linguagem própria, destinada a esse contingente de jovens que hoje pouco sentem a ação do Estado.

Para integrar os programas sociais básicos de juventude e estimular uma juventude cidadã, há uma clara tendência mundial, reconhecida pela ONU (Organização das Nações Unidas) e pela OIJ (Organização Ibero Americana de Juventude), onde se

demonstra a necessidade de uma institucionalização mínima para incrementar o alcance e a produtividade dos programas e projetos de e para a juventude.

O Brasil é o 5º país do mundo em porcentagem de jovens na sua população, sendo responsável por cerca de 50% (cinquenta por cento) da população jovem da América Latina, embora, historicamente, tenha o país muito pouca tradição institucional no tema juventude, principalmente se comparado com outras áreas de atuação social, igualmente importantes, como a criança e o idoso.

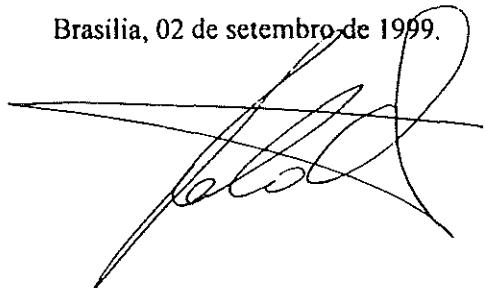
No país existem muito poucas ações públicas voltadas especificamente para a juventude - em contraposição com o movimento social e o avanço jurídico que a elaboração e promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente representou - o que vem gerando dificuldade na construção da cidadania dos nossos jovens.

Por outro lado os poucos programas governamentais destinados aos jovens tem se desenvolvido de forma fragmentada e desarticulada, tendo cada setor do Governo desenvolvido suas políticas, estratégias e ações, nesta área, de forma isolada, tornando, assim, dispersos e pouco expressivos os seus resultados.

Com a criação da Secretaria Nacional de Juventude, as ações públicas voltadas para o jovem brasileiro passariam a ter uma coordenação única, otimizando os seus resultados, e permitindo uma integração com Estados e Municípios.

Creio que a Secretaria Nacional de Juventude virá ao encontro do anseio de todos os jovens do Brasil, e representará uma vitória do movimento jovem organizado politicamente,
vem,
há tempos, defendendo com entusiasmo esta bandeira.

Brasília, 02 de setembro de 1999.



MP 1.911-9

000035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 30/08/99	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.911-9, DE 27 DE AGOSTO DE 1999		
AUTOR Deputado ODELMO LEÃO		Nº DO PRONTUÁRIO	
TIPO 1 [] - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL			
ARTIGO 50	PARÁGRAFO Único	INCISO	ALÍNEA
			PÁGINA 1 / 2

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 50 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências, que alterou o art. 22, da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, referenciado no art. 1º da Medida Provisória nº 1.911-9, de 27 de agosto de 1999 (DOU de 28/8/99), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

"Art. 50. O art. 22 e o Parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. A Advocacia-Geral da União e os seus órgãos vinculados, nas respectivas áreas de atuação, ficam autorizados a representar judicial os titulares e os membros dos Poderes da República, das Instituições Federais referidas no Título IV, Capítulo IV, da Constituição, inclusive os titulares dos Ministérios e demais órgãos da Presidência da República, de autarquias e fundações públicas federais, bem como os de cargos de natureza especial e de direção e assessoramento superiores (DAS) de níveis 6, 5 e 4, e ainda a servidores públicos federais quanto a atos praticados, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente da União, suas respectivas autarquias e fundações, ou das Instituições mencionadas, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar habeas corpus e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos de que trata este artigo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos ex-titulares dos cargos ou funções e servidores públicos federais referidos no caput, e ainda:

I – aos designados para a execução dos regimes especiais previstos na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, nos Decretos-Leis nºs 73, de 21 de novembro de 1966, e 2.321, de 25 de fevereiro de 1987; e

II – aos militares das Forças Armadas quando, em decorrência do cumprimento de dever constitucional, legal ou regulamentar, responderem a inquérito policial ou a processo judicial."

JUSTIFICATIVA

Na defesa das autoridades públicas quanto a atos praticados no exercício e suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares pela Advocacia-Geral da União, é justo que se incluam os servidores públicos federais, detentores de cargos efetivos de carreira da administração direta, autárquica e fundacional.

Estes, no exercício de suas funções públicas não podem ser objeto de qualquer coação, sendo necessário e adequado para sua correta atuação funcional, que lhes seja assegurado a perspectiva de defesa contra abusos, arbitrariedades e pressões de terceiros.

Não obstante reconhecermos e louvarmos a atitude do Executivo Federal que melhorou o texto original da Lei, quer nos parecer, *data venia*, despidão de razoabilidade a exclusão (ou a não inclusão) dos demais servidores públicos. Embora não caiba aqui invocar o princípio da igualdade, albergado no Estatuto Supremo de 1988, pois, como assevera María del Pilar Hernández Martínez, "Vale señalar, por principio, que la igualdad no es a

priori valiosa por la igualdad misma: el valor de igualdad depende del valor de aquello en que se es igual ^V, impede que se amplie a todos os servidores públicos o citado benefício.

Considerável número de servidores públicos desempenham atividades que o expõem a situações, das mais diversas, merecedoras, de igual tratamento dispensado àquelas autoridades mencionadas no art. 50 da Lei nº 9.649/98, modificada pela Medida Provisória que se pretende emendado. Tome-se os exemplos, dentre outros, dos policiais federais, dos auditores fiscais do Tesouro Nacional, dos procuradores da Fazenda Nacional e dos

advogados da União, todos eles desempenhando funções que o expõem, diuturnamente, à insatisfação de certos cidadãos que pode resultar em processos judiciais. Assim, parece-nos mais razoável estender o benefício mencionado no art. 1º da MP nº 1.911-9, a todos os servidores.

Convém assinalar — por relevante — que o Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, que implantou a Agência Nacional do Petróleo-ANP, prevê, no seu art. 33, que o referido órgão "promoverá a defesa judicial de seus agentes, em função de atos praticados no exercício de suas competências." Como se vê, o citado artigo menciona "agentes" sem especificar de qual categoria, assim, a melhor interpretação indica que todos os "agentes da ANP" poderão ser defendidos por sua Procuradoria Jurídica.

Estamos convictos de que essa atitude contribuirá para aperfeiçoar o serviço público, na medida que estende às demais categorias um benefício que não implica em aumento de despesa aos cofres federais, protegendo-as, repita-se, unicamente das investidas judiciais decorrentes de atos praticados no exercício da função pública.

¹ CF. *El principio de igualdad en la jurisprudencia del Tribunal Constitucional Español*, 81, Boletín Mexicano de Derecho Comparado, 1995.

PARLAMENTAR
ASSINATURA

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.912-7**, ADOTADA EM 27 DE AGOSTO DE 1999 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999, QUE DEFINE O SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CRIA A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTAS

EMENDAS N.º

Deputado JOÃO GRANDÃO.....	084.
Deputado JOSÉ CARLOS MARTINEZ.....	085.
Deputado MANOEL SALVIANO.....	088 089.
Deputado MAX ROSENmann.....	087.
Deputado PAULO KOBAYASHI.....	086.

SADM

TOTAL DE EMENDAS: 006

MP 1.912-7

000084

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1912,⁷ DE 27 DE AGOSTO DE 1999

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao artigo 1º da MP 1912/99 nova redação para o § 1º do artigo 7º da Lei 9732/99 nos seguintes termos:

"§ 1º - A Agência poderá delegar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a execução de atribuições que lhe são próprias, excetuadas as previstas nos incisos I, VIII, IX, XVII, XVIII e XIX deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Os incisos V, XV e XVI do artigo 7º da Lei 9732/99 devem ser suprimidos do § 1º deste artigo uma vez que tratam de ações que as vigilâncias sanitárias de estados e municípios já detinham competência em função de legislação concorrente e, por outro lado, tratam-se de ações que, mesmo considerando que sejam próprias da União, podem ser delegadas a Estados e Municípios sem nenhum prejuízo para a Vigilância Sanitária.

Sexta das sessões, em 22/09/99.

JOÃO GRANDÃO PT/MS

MP 1.912-7

000085

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
1º/09/99proposição
Medida Provisória nº 1912-7/99autor
DEP. JOSÉ CARLOS MARTINEZnº do prontuário
4571. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se no Anexo da Medida Provisória, que se refere a Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária definido os seus valores e os prazos para sua renovação, os seguintes itens:

1.3. Sobre distribuidores de medicamentos; no valor da taxa, substitua-se R\$ 15.000,00 por R\$ 7.500,00.

JUSTIFICAÇÃO

O setor Atacadista de medicamentos é responsável pelo abastecimento de 85% do mercado, atendendo mais de 50.000 farmácias e drogarias, atingindo a todos os municípios do país, alguns em regiões remotas, com distâncias de até 1.000 km, com um elevado custo operacional com o transporte uma vez que todo o abastecimento é com frete pago (CIF).

As margens operacionais do setor atacadista, em razão da legislação vigente, é de no máximo 16% em média. Isto faz com que o custo físico dos medicamentos para o setor atacadista formado em sua totalidade por empresas nacionais seja de 84%, enquanto que para a indústria farmacêutica multinacional ele é de no máximo 30%, sendo portanto desproporcional às Taxas de Fiscalização propostas para a Distribuidora (R\$ 15.000,00), enquanto que a da Indústria é de R\$ 20.000,00.

Hoje o setor da distribuição de medicamentos é extremamente eficiente, entregando o medicamento ao varejo em prazo médio de 24 horas em todo o território nacional, vendendo pelo mesmo preço da indústria farmacêutica.

É um setor altamente penalizado pelos custos de seguro em razão da alta incidência de roubos, obrigando-se em razão disto a uma pulverização com valores mais baixos transportados pelas unidades de transporte, com o consequente aumento de despesas também com este item.

Hoje temos muitas distribuidoras de pequeno porte regionais que fatalmente desaparecerão se mantidas as taxas de valores atuais. Se isto ocorrer, desaparecerá uma concorrência saudável com a consequente elitização do setor, com prejuízos para a rede varejista e consequentemente para os usuários de medicamentos.

A redução do valor da Taxa de Fiscalização para os distribuidores atacadistas, para 50% do valor originalmente proposto pela MP 1912-6/99, permitirá a sobrevivência das distribuidoras de menor porte e, com isto teremos garantido uma eficiente distribuição de medicamentos em todo o território nacional com a urgência correspondente à importância deste valioso insumo.

PARLAMENTAR

Brasília 1º/09/99

MP 1.912-7

000086

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 02/09/99	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.912-7		
AUTOR PAULO KOBAYASHI	Nº PRONTUÁRIO 384		
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 (X) SUBSTITUTIVO GLOBAL	TIPO		
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

Substitua-se no Anexo II da Medida Provisória, que se refere à Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária definindo os seus valores e os prazos para sua renovação, os seguintes itens:

1.3 Sobre distribuidores de medicamentos; no valor da taxa, substitua-se R\$ 15.000,00 por R\$ 7.500,00.

JUSTIFICAÇÃO

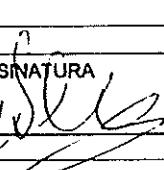
Caso prevaleçam as taxas estipuladas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ocorrerá o fechamento de muitas distribuidoras de pequeno e médio portes, que são as que dão sustentação ao abastecimento do varejo nas pequenas localidades, onde as grandes distribuidoras não operam. A redução do valor da taxa de fiscalização da vigilância sanitária para os distribuidores atacadistas, em 50% do valor estipulado pela MP nº 1.912-7/99, será suficiente para permitir a sobrevivência dos distribuidores menores e assim garantir uma perfeita distribuição de medicamentos em todo o território nacional com a urgência e a importância deste precioso insumo da saúde coletiva.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 1999.

Deputado Paulo Kobayashi

emendaanvstaxa.doc

ASSINATURA



MP 1.912-7

000087

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

² Data 31/08/99	³ Proposição: Medida Provisória nº 1912-7/99			
⁴ Autor: Deputado Max Rosenmann	⁵ Nº Prontuário: 456			
⁶ Tipo: 1 () - Supressiva 2 () - Substitutiva 3 (x) - Modificativa 4 () - Aditiva 5 () - Substitutivo Global				
⁷ Página: 1 de 1	⁸ Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alinea:

⁹ Texto**ANEXO II – Item 1.4 onde se lê 5.000,00, leia-se 500,00**

Notas 1.d) exceto para os itens 1.4, cujos valores, no caso de pequena empresa não ficam reduzidos;
 1.e) exceto para os itens 1.4, cujos valores no caso de micro-empresa não serão reduzidos.

JUSTIFICATIVA

As mais de 50.000 farmácias no país, que geram mais de 300.000 empregos diretos, foram o único setor varejista do país ao qual se atribui responsabilidade de fiscalização pela AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Esse setor já tão criticado pela sociedade, único cujas margens operacionais são fixadas pelo Ministério da Fazenda, não pode transferir a ninguém seus custos adicionais. Em outros setores quando o governo aumenta a alíquota do IPI, este valor é transferido para a população, quando aumento a CPMF, transfere-se o adicional de custo à sociedade.

A criação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária não pode ser condicionada às contribuições das farmácias, de modo geral, não superiores a 100 m², que chegam na medida provisória a ter taxas anuais de R\$ 5.000,00. Não se precisa esgotar o raciocínio para ver que estas nada mais são do que ansiedade tributária, que ademais, penaliza aqueles que são os maiores contribuintes para a manutenção do estado.

Por esta razão, a medida sugere a isonomia para todos os estabelecimentos, voltando áquilo que a constituição preconiza que as taxas sejam iguais para todos, independentemente de seu tamanho.

Conclusivamente, manifesta-se novamente a desigualdade para com este setor varejista, que é o único que passa a contribuir para a ANVS, ficando de fora importantes fontes de risco para a sociedade, como os bares e restaurantes e os supermercados.

¹⁰ Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1.912-7

000088

DATA 01.09.99	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.912-7/99		
AUTOR Deputado Manoel Salviano		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 (x) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

TEXTO

Substitua-se, nas notas ao final da tabela do Anexo desta Medida Provisória, que trata da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, o item a que definereduções dos valores da tabela, conforme as expressões abaixo:

- "a) trinta por cento, no caso de empresas com faturamento anual superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) e inferior ou igual a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

JUSTIFICAÇÃO

O novo item a aumenta o desconto das empresas que têm faturamento de até 50 milhões de reais e permite uma nova proporcionalidade do valor das taxas face ao faturamento dos estabelecimentos.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1.912-7

000089

DATA 01.09.99	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.912-7/99			
AUTOR Deputado Manoel Salviano		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 (x) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Substitua-se, nas notas ao final da tabela do Anexo desta Medida Provisória, que trata da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, o item b que define reduções dos valores da tabela, conforme a expressão abaixo:

"b) quarenta por cento, para empresas com faturamento anual entre R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) e R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);"

JUSTIFICAÇÃO

O novo item b cria uma faixa intermediária para empresas com faturamento entre 6 milhões de reais e 25 milhões de reais definindo uma melhor a proporcionalidade do valor das taxas de vigilância face ao porte dos estabelecimentos e uma diminuição do valor da taxa para as empresas com este porte de faturamento.

ASSINATURA

**EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA,
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA N° 1913-6, ADOTADA EM 27
DÉ AGOSTO DE 1999 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO
MÊS E ANO, QUE "INSTITUI MEDIDAS ADICIONAIS DE
ESTÍMULO E APOIO À REESTRUTURAÇÃO E AO AJUSTE
FISCAL DOS ESTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

CONGRESSISTA

EMENDA N°

Deputada LÚCIA VÂNIA 012.

MP 1913-6

000012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
01-09-99

proposição
Medida Provisória n° 1913-6/99

autor
LÚCIA VÂNIA

n° do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 2º da Medida Provisória n° 1.913-6 de 27 de agosto de 1999 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º A opção a que se refere o artigo anterior, relativa ao ano de 1998, poderá ser exercida retroativamente, inclusive em relação aos recursos de que tratam as Portarias Interministeriais MF-MPO n° 213, de 2 de setembro de 1997, e n° 340, de 23 de dezembro de 1998, com efeitos limitados àquele exercício, devendo as diferenças das decorrentes serem valorizadas para cada mês de competência e utilizadas prioritariamente em encontro de contas com obrigações não tributárias para com a União ou com obrigações para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. "

JUSTIFICATIVA

A medida Provisória n° 1.913-4/99 emitida em substituição a de n° 1.816-3/99 editada no âmbito das negociações envolvendo os Governos Federal e Estadual, além de antecipar recursos decorrentes das perdas com Lei Complementar n° 087/96, possibilitou aos Estados a alteração da opção do Fator de ampliação previsto nos itens 5.4 e 6 do Anexo da referida Lei retroativamente a 1998. Com a medida, Estados que pouco haviam recebido de resarcimento tiveram suas quotas aumentadas e, em consequência, suas participações no bolo dos R\$ 800 milhões antecipadas.

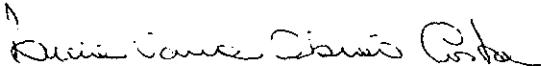
Por outro lado, alguns Estados cujos governos anteriores não se qualificaram a tempo para recebimento dos recursos decorrentes de recebimento de receitas de autos de infração, cujos fatos geradores ocorreram antes da vigência da Lei e de receitas relativas a compensação do ICMS para efeito de saneamento de empresas para o programa de privatização, e que, com a nova opção retroativamente ao exercício de 1998, poderiam reaver tais recursos, por não constar expressamente na MP, foram prejudicados duplamente.

Primeiro, por ainda não terem recebido os recursos que têm direito e que outros Estados já receberam e segundo, que nos termos do parágrafos 1º do Artigo 2º da referida MP os recursos antecipados foram distribuídos na proporção do que os Estados receberam em 1998, incluindo aí aqueles decorrentes da Portaria Interministerial MF-MPO nº 340, de 23 de dezembro de 1998.

É importante ressaltar que os prazos para qualificação foram diversas vezes prorrogados, a pedido de Estados que na ocasião ainda não haviam exercido tal direito, através das Portarias Interministeriais nº 336, de 15 de dezembro de 1997, nº 325, de 30 de novembro de 1998, o que por si só autorizam as modificações propostas.

PARLAMENTAR

Brasília



**EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº.1.915-2, ADOTADA EM 27 DE AGOSTO
DE 1999 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E ANO, QUE
“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA
AUDITORIA DO TESOURO NACIONAL”.**

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO ANTÔNIO DO VALLE	124.
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	108, 112, 125.
SENADOR BELLO PARGA	121.
DEPUTADO DEUSDETH PANTOJA	111, 116, 117.
SENADORA EMÍLIA FERNANDES	127.
DEPUTADO FETTER JUNIOR	120.
SENADOR GERSON CAMATA	110.
DEPUTADO LUCIANO CASTRO	126.
DEPUTADO LUCIANO PIZZATTO	119.
SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA	118.
DEPUTADO MILTON MONTI	106.
SENADOR NEY SUASSUNA	123.
DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA	122.
DEPUTADA RITA CAMATA	115, 128.
DEPUTADO ROBERTO PESSOA	107, 114.
DEPUTADO RUBENS BUENO	113.
DEPUTADO SALATIEL CARVALHO	109.

TOTAL DE EMENDAS: 23

MP 1.915-2

000106

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PROPOSIÇÃO --
MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.915-2 de 27 de agosto de 1999.

Deputado MILTON MONTI

Nº PRONTUÁRIO
374

1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

PÁGINA
1/4

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTOS

Dê-se aos dispositivos abaixo identificados a seguinte redação:

Art 2º Os cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, de Técnico da Receita Federal, de Auditor-Fiscal da Previdência Social, de Fiscal do Trabalho e de Técnico da Fiscalização do Trabalho, são agrupados em classes A.B.C e Especial, compreendendo, as duas primeiras, cinco padrões, e, as duas últimas, quatro padrões, na forma dos Anexos I e II.

Art 3º

§ 1º

§ 2º Para investidura no cargo de Fiscal do Trabalho e Técnico da Fiscalização do Trabalho, nas áreas de especialização em saúde e segurança no trabalho, será exigida a comprovação da respectiva capacitação profissional, em nível de pós-graduação para o Fiscal do Trabalho e para o Técnico da Fiscalização do Trabalho especialização técnica em Segurança do Trabalho, oficialmente reconhecidos.

- I - legislação do trabalho;
- II - segurança no trabalho;
- III - saúde no trabalho.

Art 11º São transformado em cargo de Fiscal do Trabalho e Técnico da Fiscalização do Trabalho, na Carreira Fiscalização do Trabalho, os seguintes cargos efetivos do quadro permanente do Ministério do Trabalho e Emprego:

- I - Fiscal do Trabalho
- II - Assistente Social, encarregado da fiscalização do trabalho da mulher e do menor;
- III - Engenheiro, encarregado da fiscalização da segurança do trabalho;
- IV - Médico do Trabalho, encarregado da fiscalização das condições de salubridade do ambiente do trabalho;

V - Agente de Higiene e Segurança do Trabalho, encarregado do apoio operacional da fiscalização de segurança e saúde do trabalhador.

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º Em decorrência do disposto no inciso V deste artigo, o cargo de Agente de Higiene e Segurança do Trabalho passa a denominar-se Técnico da Fiscalização do Trabalho.

Art 12º.....

I -

II -

III -

IV -

V -

Parágrafo único. Incumbe ao Técnico da Fiscalização do Trabalho auxiliar a fiscalização do trabalho nas áreas de segurança no trabalho e saúde no trabalho, no exercício de suas atribuições.

Art 17º Os valores de vencimento dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Fiscal do Trabalho são os constantes do Anexo III e os dos cargos de Técnico da Receita Federal e Técnico da Fiscalização do Trabalho, os constantes do anexo IV.

Art 18º.....

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos de Fiscal de Contribuições Previdenciárias; Fiscal do Trabalho; Assistentes Social, encarregado da fiscalização do trabalho da mulher e do menor; Engenheiro, encarregado da fiscalização da segurança do trabalho; e Médico do Trabalho, encarregado da fiscalização das condições de salubridade do ambiente do trabalho são transpostos, a partir de 1º de setembro de 1999, na forma do Anexo V, e os ocupantes do cargo de agente de Higiene e Segurança do Trabalho são transpostos, a partir da mesma data, na forma do Anexo IV.

I - Alterem-se os anexos II, IV e VI para incluir, em situação idêntica à dos Técnicos da Receita Federal, os Técnicos da Fiscalização do Trabalho, e, em situação idêntica à dos Técnicos do Tesouro Nacional, os Agentes de Higiene e Segurança do Trabalho, acrescentando-se ao cabeçalho dos mesmos Anexos alusão à Carreira Fiscalização do Trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante a orientação constante do Aviso Circular nº 006/Gab-C Civil/PR, datada de 11/08/99, acerca de orientação sobre reedição de Medidas Provisórias, faz-se necessária a apresentação da presente proposta visando reparar a

omissão verificada no bojo da Medida Provisória nº 1.915-1, de 29.07.1999, quanto à inserção da categoria funcional de Agente de Higiene e Segurança do Trabalho, pertencente ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho.

A categoria funcional de Agente de Higiene e Segurança no Trabalho, fora incluída no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho por via do Decreto nº 97.995, de 26 de julho de 1989, onde também teve suas atribuições definidas.

A relevância da categoria funcional para o Sistema Federal de Inspeção do Trabalho justificou também a edição da Instrução Normativa Intersecretarial nº 11, de 08 de dezembro de 1995, editada pelas Secretarias de Segurança e Saúde no Trabalho e a Secretaria de Fiscalização do Trabalho reafirmando, *interna corporis*, o campo de atuação dos referidos Agentes.

Legalmente, a categoria funcional em pauta é responsável pela execução dos serviços de apoio operacional à Fiscalização do Trabalho, como referendou a supracitada Instrução Intersecretarial, embora esse reconhecimento não se fez notar pela Lei nº 7.855, de 24.10.89, que concedeu a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação apenas as categorias funcionais de fiscal do trabalho, médico do trabalho, engenheiro e assistente social.

A Administração tentou sanar a distorção causada pela omissão daquela Lei, apresentando um Projeto de Lei consubstanciado na E.M. nº 046, de 24.11.93, em função do Parecer da Consultoria Jurídica do MTB, de nº 202/93, recentemente reiterado por via do PARECER/MTbE/Nº 009/99, de 29.01.99, o qual, até o presente, como se vê, não logrou êxito.

A reedição da Medida Provisória nº 1915-1, representa uma oportunidade valiosa de a Administração efetivamente reparar tal distorção, até porque no âmbito de tal Medida fora incluída a categoria funcional de Técnico do Tesouro Nacional, auxiliar da Receita Federal, atividade esta que no plano da Inspeção do Trabalho é desenvolvida, atualmente, pelos Agentes de Higiene e Segurança do Trabalho, merecendo, portanto, os mesmos, idêntico tratamento, de acordo com um dos princípios basilares insculpido na Constituição Federal, no *caput* do art. 5º da Constituição Federal, "...de que todos são iguais perante a lei...".

Ademais, a União ao se propor organizar, manter e executar a inspeção do trabalho, nos termos do inciso XXIV, do art. 21 da Constituição Federal, não pode se olvidar das categorias que atualmente integram o Sistema Federal da Inspeção do Trabalho.

MP 1.915-2

000107

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

01 / 09 / 99

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1915-2, DE 27.08.99

DEPUTADO ROBERTO PESSOA

Nº PRONTUARIO
1041 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

01

ARTIGO
2º

I

PARÁGRAFO

INCIS

ALÍNEA

O artigo 2º da MP 1.915-2, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, de Técnico da Receita Federal, de Auditor Fiscal da Previdência Social e de Fiscal do Trabalho são agrupados em classes A, B, C e Especial, compreendendo quatro padrões cada uma na forma dos Anexos I e II.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa garantir irredutibilidade de salários aos Auditores Fiscais da Previdência Social atualmente localizados na Classe "D", Padrão I, que terão perdas salariais com a transposição para a Classe B, Padrão V, conforme estabelecido no Anexo V. Essa correção evita prejuízos financeiros aos servidores posicionados no início da carreira.

lidel

MP 1.915-2

000108

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
02/09/1999	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.915-2			
AUTOR	Nº PROTÓTICO			
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337			
SUPRESSIVA	SUBSTITUTIVA	MODIFICATIVA	ADITIVA	SUBSTITUTIVO GLOBAL
1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/>	4 <input type="checkbox"/>	9 <input type="checkbox"/>
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	2º e 10º			
TEXTO				

Altera os artigos 2º e 10º e acrescenta onde couber os seguintes dispositivos à Medida Provisória em epígrafe.

Art. 2º - Os cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, de Técnico da Receita Federal, de Auditor-Fiscal da Previdência Social, de Fiscal do Trabalho e de Técnico do Trabalho, são agrupados em classes A, B, C e Especial, compreendendo, as duas primeiras, cinco padrões, e as duas últimas, quatro padrões, na forma dos Anexo I e II.

Parágrafo Único - O cargo de Técnico do Trabalho terá a mesma estrutura de cargos e vencimentos do Técnico da Receita Federal na forma dos anexos II e IV.

Art. 10º - A carreira Fiscalização do Trabalho conterá cargos de Fiscal do Trabalho e Técnico do Trabalho nas seguintes áreas de especialização:

Inclua-se onde couber os seguintes dispositivos:

"Art. - São transformados em cargo de Técnico do Trabalho na carreira de Fiscalização do Trabalho os cargos efetivos de Agente de Higiene e Segurança do Trabalho que passam a exercer as atribuições específicas da sua área de atuação.

Parágrafo - Poderá o Técnico do Trabalho dar apoio operacional para as atividades específicas do Fiscal do Trabalho inclusive lavrar os competentes autos de infração."

JUSTIFICACÃO

Com a edição da referida Medida Provisória estabelecendo sobre reestruturação da carreira de Auditores do Tesouro Nacional, da Previdência Social e da carreira de Fiscalização do Trabalho, constatou-se a exclusão dos Agentes de Higiene e Segurança do Trabalho.

Assim sendo, buscamos um tratamento isonômico colocando os agentes de higiene e segurança do trabalho, encarregado da fiscalização das condições de higiene e segurança do meio ambiente de trabalho no mesmo patamar de tratamento ora dado aos demais cargos efetivos do quadro permanente do Ministério do Trabalho e Emprego, já mencionado na referida Medida Provisória.



Deputado Arnaldo Faria de Sá

MP 1.915-2

000109

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02/09/1999	proposição Medida Provisória nº 1915-2
--------------------	---

autor Deputado SALATIEL CARVALHO	nº do prontuário 158
-------------------------------------	-------------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
1. Os artigos 2º, 3º, 10º, 11, 12, 17 e 18 da MP 1915-2, passam a ter a seguinte redação:				
<p>“Art. 2º Os cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, de Técnico da Receita Federal, de Auditor-Fiscal da Previdência Social, de Fiscal do Trabalho e de Técnico da Fiscalização do Trabalho são agrupados em classes A, B, C e Especial, compreendendo, as duas primeiras, cinco padrões, e, as duas últimas, quatro padrões, na forma dos Anexos I e II</p>				
<p>Art. 3º [...]</p>				
<p>§ 1º [...]</p>				
<p>§ 2º Para investidura no cargo de Fiscal do Trabalho e Técnico da Fiscalização do Trabalho, nas áreas de especialização em saúde e segurança no trabalho, será exigida a comprovação da respectiva capacitação profissional, em nível de pós-graduação para o Fiscal do Trabalho e para o Técnico da Fiscalização do Trabalho, especialização técnica em Segurança do Trabalho, oficialmente reconhecidos.</p>				
<p>Art. 10º A Carreira Fiscalização do Trabalho conterá cargos de Fiscal do trabalho e Técnico da Fiscalização do Trabalho nas seguintes áreas de especialização:</p>				
<p>I – legislação do trabalho; II – segurança no trabalho; III – saúde no trabalho.</p>				
<p>Art. 11º São transformados em cargo de Fiscal do Trabalho e Técnico da Fiscalização do Trabalho, na Carreira Fiscalização do Trabalho, os seguintes cargos efetivos do quadro permanente do Ministério do Trabalho e Emprego:</p>				
<p>I – [...] II – [...] III – [...] IV – [...] V – Agente de Higiene e Segurança do Trabalho, encarregado do apoio operacional da fiscalização de segurança e saúde do trabalhador.</p>				
<p>§ 1º [...] § 2º [...]</p>				
<p>§ 3º Em decorrência do disposto no inciso V deste artigo, o cargo de Agente de Higiene e Segurança do Trabalho passa a denominar-se Técnico da Fiscalização do Trabalho.</p>				
<p>Art. 12 [...]</p>				
<p>I – [...] II – [...] III – [...] IV – [...] V – [...]</p>				
<p>Parágrafo Único Incumbe ao Técnico da Fiscalização do Trabalho auxiliar a fiscalização do trabalho nas áreas de segurança no trabalho e saúde no trabalho, no exercício de suas atribuições</p>				

Art. 17 Os valores de vencimento dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Fiscal do Trabalho são os constantes do Anexo III e os dos cargos de Técnico da Receita Federal e Técnico da Fiscalização do Trabalho, os constantes do anexo IV.

Art. 18 [....]

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos de fiscal de Contribuições Previdenciárias; Fiscal do Trabalho; Assistente Social, encarregado da fiscalização do trabalho da mulher e do menor; Engenheiro, encarregado da fiscalização da segurança do trabalho; e Médico do Trabalho, encarregado da fiscalização das condições de salubridade do ambiente do trabalho são transpostos, a partir de 1º de setembro de 1999, na forma do Anexo V, e os ocupantes do cargo de Agente de Higiene e Segurança do Trabalho são transpostos, a partir da mesma data, na forma do Anexo VI."

2. Alterem-se, em consequência, os anexos II, IV e VI para incluir, em situação idêntica à dos Técnicos da Receita Federal, os Técnicos da Fiscalização do Trabalho, e, em situação idêntica à dos Técnicos do Tesouro Nacional, os Agentes de Higiene e Segurança do Trabalho, acrescentando-se ao cabeçalho dos mesmos Anexos alusão à Carreira Fiscalização do Trabalho

Justificação:

1. Não obstante a orientação constante do Aviso Circular nº 006/Gab-C.Civil/PR, datada de 11.08.99, acerca de orientação sobre reedição de Medidas Provisórias, faz-se necessária a apresentação da presente proposta visando reparar a omissão verificada no bojo da MP nº 1915-2, de 29.07.99, quanto à inserção da categoria funcional de Agente de Higiene e Segurança do Trabalho, pertencente ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho.
2. A categoria funcional de Agente de Higiene e Segurança no Trabalho, fora incluída no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho por via do Decreto nº 97.995, de 26.07.89, onde também teve suas atribuições definidas.
3. A relevância da categoria funcional para o Sistema Federal de Inspeção do Trabalho justificou também a edição da Instrução Normativa Intersecretarial nº 11, de 08.12.95, editada pelas Secretarias de Segurança e Saúde no Trabalho e a Secretaria de Fiscalização do Trabalho reafirmando, *interna corporis*, o campo de atuação dos referidos Agentes.
4. Legalmente, a categoria funcional em pauta é responsável pela execução dos serviços de apoio operacional à Fiscalização do Trabalho, como referendou a supracitada Instrução Intersecretarial, embora esse reconhecimento não se fez notar pela Lei nº 7.855, de 24.10.89, que concedeu a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação apenas às categorias funcionais de fiscal do trabalho, médico do trabalho, engenheiro e assistente social.
5. A administração tentou sanar a distorção causada pela omissão daquela Lei, apresentando um Projeto de Lei consubstanciado na EM nº 046 de 24.11.93, em função do Parecer da Consultoria Jurídica desta Pasta, de nº 202/93, recentemente reiterado por via do PARECER/MtbE/Nº 009/99, de 29.01.99, o qual, até o presente, como se vê, não logrou êxito.
6. A reedição da Medida Provisória nº 1915-2, representa uma oportunidade valiosa de a Administração efetivamente reparar tal distorção, até porque no âmbito de tal Medida fora incluída a categoria funcional de Técnico do Tesouro Nacional, auxiliar da Receita Federal, atividade esta que no plano da Inspeção do Trabalho é desenvolvida, atualmente, pelos Agentes de Higiene e Segurança do Trabalho, merecendo portanto, os mesmo, idêntico tratamento de acordo com um dos princípios basilares, insculpido na CF/88, no caput do art 5º a Constituição Federal "... de que todos são iguais perante a lei...".
7. Ademais, a união ao se propor organizar, manter e executar a inspeção do trabalho, nos termos do inciso XXIV, do art. 21 da CF/88, não pode se olvidar das categorias que atualmente integram o Sistema Federal de Inspeção do Trabalho.

PARLAMENTAR

Brasília-DF, 02 de setembro de 1999

k

MP 1.915-2

000110

EMENDA N° DE 1999

Suprime-se o parágrafo 5º do Art. 16 da Medida Provisória nº 1.915-2 de 27 de agosto de 1999.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 5º, do Art. 16 da Medida Provisória nº 1.915-2, exclui os aposentados e pensionistas da Carreira de Auditoria da Receita Federal da Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária instituída no *caput* do referido Artigo, ferindo assim, a paridade entre os servidores da ativa e os aposentados. Paridade essa que está assegurada pelo Parágrafo 8º do Art. 40 da Constituição Federal.

Sala das Comissões,


Senador GERSON CAMATA

MP 1.915-2

000111

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

31/08/99

MP 1.915-2, de 27 de agosto de 1999

Deputado DEUSDETH PANTOJA

1 SUPRESSIVA2 SUBSTITUTIVA3 MODIFICATIVA4 ADITIVA9 SUBSTITUTIVA GLOBAL

1 / 1

ARTIGO

PARAGRAFO

TÍCULO

ALÍNEA

7º

Altera o art. 7º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O ingresso no cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal dos aprovados em concurso cujo edital já tenha sido publicado até 30 de junho, ocorrerá, excepcionalmente, no mesmo padrão e classe previsto na tabela de transposição para os ocupantes do padrão I da classe D do antigo cargo de AFTN, a que se refere o art. 18.

JUSTIFICATIVA

A regra original trazida pela MP rebaixa a remuneração e a situação funcional prevista no edital do concurso, refugindo ao cargo para o qual os candidatos concorreram e foram aprovados, resultando no mesmo que empossá-lo em cargo estranho ao previsto no edital.

O edital do concurso previa a nomeação dos mesmos para a classe D padrão I do cargo AFTN impondo-se, assim, a sua nomeação para a mesma classe e padrão prevista para os ocupantes dessa posição na tabela do cargo AFTN.

MP 1.915-2

000112

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 02/09/1999	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.915 -2			
4 AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ				
5 N° PRONTUÁRIO 337				
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
7 PÁGINA 01/01	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO V	ALÍNEA
9 TEXTO				

Adiciona inciso V ao art. 11 da Medida Provisória em epígrafe com a seguinte redação:

Art. 11 -

I -

II -

III -

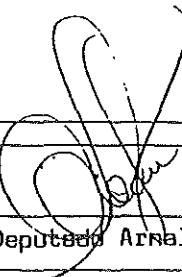
IV -

V – Agentes de higiene e segurança do trabalho, encarregado da fiscalização das condições de higiene e segurança do meio ambiente de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa corrigir uma injustiça em relação a categoria ora citada.

Assim sendo, buscamos um tratamento isonômico colocando os agentes de higiene e segurança do trabalho, encarregado da fiscalização das condições de higiene e segurança do meio ambiente de trabalho no mesmo patamar de tratamento ora dado aos demais cargos efetivos do quadro permanente do Ministério do Trabalho e Emprego, já mencionado na referida Medida Provisória.

10 ASSINATURA	
Deputado Arnaldo Faria de Sá	

MP 1.915-2

000113

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02.09.99	proposição Medida Provisória nº 1915-2/99			
autor Deputado RUBENS BUENO				
nº do prontuário 467				
<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 16	Parágrafo 5º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o § 5º do Art. 16. da MP nº 1.915-2/99, reeditada e publicada em 28.08.99 no DOU, em edição extra.

JUSTIFICAÇÃO

O § 5º do art. 16 da referida MP, por não atribuir tratamento isonômico aos aposentados e pensionistas do cargo de Auditor-Fiscal com os Auditores em atividade, - especificamente ao suprimir dos seus proventos a percepção da recém-criada Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária – GDAT, que substitui a antiga GEFA, Gratificação de Estímulo à Fiscalização, - viola expressamente o § 8º do art. 40 da Constituição Federal, transcreto a seguir:

“§ 8º - Observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão de pensão, na forma da lei”. (negrito nosso)

Além de violar o dispositivo constitucional supracitado, este dispositivo não gera economia para o Estado brasileiro, uma vez que os futuros aposentados perceberão a vantagem pecuniária nos seus proventos, conforme preceitua o art. 16, § 6º da MP.

Por estes motivos, para sanear esta injustiça e fazer valer o texto constitucional, peço o apoio dos meus pares para aprovação desta emenda.

Brasília, 02 de setembro de 1999



Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

MP 1.915-2

000114

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

01 / 09 / 99

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1915-2 DE 27.08.99

PROPOSICAO

Nº PRONTUÁRIO

DEPUTADO ROBERTO PESSOA

104

6	<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> ADITIVA	<input type="checkbox"/> INSTITUTIVO GLOBAL
---	--	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	---

01

16

59

ALÍNEA

Suprime-se o § 5º do art. 16.

JUSTIFICAÇÃO

Nosso entendimento é de que é necessário se fazer justiça e se preservar a isonomia entre servidores ativos, inativos e pensionistas. Com a inserção do § 5º no artigo 16 na edição da MP 1915-2, o governo exclui aposentados e pensionistas do direito à percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT, garantindo o direito à GDAT aos servidores que se aposentarem futuramente. Destacamos que em outras situações foram instituídas gratificações de desempenho contemplando aposentados das seguintes atividades: Fiscalização (GDAF), Proteção de Vôo (GDACTA), Ciência e Tecnologia (GDCT), Defesa Agropecuária (GDA), Finanças, Controle, Orçamento e Planejamento - Produtividade (GDP), Diplomática (GDA), Chancelaria (GDC), etc.

O § 8º do artigo 40 (EC nº 20) da Constituição Federal, estabelece que "Observado o disposto no artigo 37, XI, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei". (grifo nosso)

Acreditamos que a disparidade será corrigida, prevalecendo-se o respeito e o cumprimento à nossa Carta Magna.

MP 1.915-2

000115

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
02/09/1999PROPOSIÇÃO
MP Nº 1915-2/99AUTOR
Deputada Rita CamataNº DO PRONTUÁRIO
280

TIPO
 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO
16PARÁGRAFO
5º

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
1.11

O parágrafo 5º do art. 16 da Medida Provisória nº 1915-2 / 99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16

.....

§ 5º O disposto neste artigo se aplica às aposentadorias e pensões concedidas até 30 de junho de 1999 a servidores da Carreira Auditoria da Receita Federal e, até 30 de julho de 1999, a servidores da Carreira da Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Carreira Fiscalização do Trabalho.

JUSTIFICATIVA

A redação do § 5º do art. 16 da MP 1915-2/99 não garante a paridade entre ativos e pensionistas, conforme prevê o § 8º do art. 40 da Constituição Federal, que dispõe: "Observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei."

Solicitamos portanto a modificação no texto do § 5º para que a paridade seja garantida.

PARLAMENTAR


ASSINATURA

MP 1.915-2

000116

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

31/08/99

MP 1.915-2, de 27 de agosto de 1999

Deputado DEUSDETH PANTOJA

1 SUPRESSIVA 2 RESTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVA GLOBAL

1 / 1

16

Art. 16. *Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT, devida aos integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal, Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Carreira Fiscalização do Trabalho, no percentual de até cinqüenta por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo.*

JUSTIFICATIVA

A GDAT é uma gratificação de desempenho, de produtividade, não havendo justificativa para que a mesma incida sobre valores diferentes conforme a situação funcional do servidor. O diferencial no pagamento da GDAT deve restringir-se à variação do percentual da avaliação individual, o que determinará a distinção entre o servidor mais empenhado e produtivo e aquele menos empenhado e menos produtivo. A justa diferenciação na remuneração entre servidores novos e os mais antigos é contemplada na Tabela de Vencimentos do Anexo III em que o mais antigo tem direito a maior vencimento básico.

MP 1.915-2**000117****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

31/08/99

MP 1.915-2, de 27 de agosto de 1999**Deputado DEUSDETH PANTOJA**1 VERSÃO2 SUBSTITUTIVA3 MODIFICATIVA4 ADITIVA9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

1 / 4

18

Alterar o artigo 18 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 Os ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional e de Técnico do Tesouro Nacional são transpostos, a partir de 1º de julho de 1999, na forma do anexo VI.

JUSTIFICATIVA

Deve haver tratamento isonômico entre os cargos que compõem a mesma carreira, em respeito ao Art. 5º da Constituição Federal. A Tabela de Transposição do cargo de Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional para o cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal passa a adotar o mesmo critério adotado para a transposição do cargo de Técnico do Tesouro Nacional para o cargo de Técnico da Receita Federal. Para isso exclui-se do Anexo V a Carreira Auditoria da Receita Federal e inclui-se o Auditor Fiscal da Receita Federal no Anexo VI.

A transposição proposta corrige também uma distorção causada pela redação original, que gerou uma inconstitucional redução salarial de 2,56% para os Auditores-Fiscais do Tesouro Nacional ocupantes da antiga Classe D, Padrão I.

...m d d, m,

ANEXO I

**Carreira Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da
Previdência Social e Fiscalização do Trabalho**

Estrutura de cargos

SITUAÇÃO NOVA

**Carreira Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da
Previdência Social e Fiscalização do Trabalho**

CARGO	PADRÃO	CLASSE
Auditor-Fiscal da Receita Federal	IV III II I	Especial
Auditor-Fiscal da Previdência Social	IV III II I V IV III II I	C
Fiscal do Trabalho	V IV III II I	B
	V IV III II I	A

ANEXO V

Carreiras Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Fiscalização do Trabalho
Tabela de Transposição

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Fiscais de Contribuições Previdenciárias	A	III			
		II	IV		
		I			
	B	VI			
		V	III		
		IV		Especial	
		III			
		II	II		
	C	I			
		VI			Auditor-Fiscal da Previdência Social
		V	I		
		IV			
		III			
		II	IV		
		I			

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA			
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Fiscal do Trabalho, Assistente Social, Engenheiro e Médico do Trabalho (conforme descritos no art. 11 desta MP)	D	V	III	C	
		IV			
		III	II		
		II	I		
		I	V		
			IV		
			III	B	
			II		
			I		
			V		
			IV		
			III	A	
			II		
			I		

ANEXO VI
Carreira Auditoria da Receita Federal
Tabela de Transposição

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Carreira Auditoria do Tesouro Nacional			Carreira Auditoria da Receita Federal		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional	A	III			
		II			
		I	IV		
	B	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
Técnico do Tesouro Nacional	C	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	D	V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
e	C	III			
		II			
		I			
		V			
		IV			
	B	III			
		II			
		I			
		V			
		IV			
e	A	III			
		II			
		I			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
		V			
		IV			

MP 1.915-2

000118

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.915-2, DE 27 DE AGOSTO DE 1999**EMENDA N° – MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 19 da Medida Provisória nº 1915-2, de 1999, a seguinte redação, suprimindo-se, em consequência, os §§ 5º e 6º do art. 16:

“Art. 19 O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos proventos de aposentadoria e às pensões.”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração aqui proposta se impõe para corrigir grave inconstitucionalidade incorporada na presente Medida Provisória em sua primeira reedição, que excluiu os aposentados e pensionistas do direito à percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária – GDAT, instituída pelo citado diploma legal. Trata-se, aqui, de atentado contra o disposto no § 8º do art. 40 da Carta Magna, que determina que serão estendidos aos inativos e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Essa inconstitucionalidade fica evidente quando se examina a natureza da GDAT, que, ainda que variável, é devida a todos servidores ativos integrantes das carreiras de que trata a M.P. em apreço em razão do exercício dos respectivos cargos efetivos e não apenas se e enquanto se encontram em determinada atividade, condição ou local, não se justificando, assim, excluírem-se dela os servidores inativos e seus pensionistas.

Sala das Sessões,


Senador LÚCIO ALCÂNTARA

MP 1.915-2

000119

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 02 / 09 / 99	3 Proposição Medida Provisória 1915-002			
4 DEPUTADO LUCIANO PIZZATTO	5 Nº PRONTUÁRIO 453			
6 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input checked="" type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 LEGISLADORA	8 ARTIGO 19	PARÁGRAFO	9 CÓDIGO	10 ALÍNEA

TEXTO

O artigo 19 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 19 - A aplicação do disposto nesta Medida Provisória não poderá implicar qualquer tipo de redução de remuneração, provento ou pensão.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo deixar expresso na Medida Provisória, a garantia constitucional que assegura a irredutibilidade a servidores públicos ativos e inativos, e aos seus pensionistas. Isto solucionará eventual redução decorrente da transposição, contida na Medida Provisória nº 1915-002, e dará ao órgão pagador os meios para efetivar o pagamento, em adicional, do valor eventualmente reduzido quando da transposição.

Sendo assim entendemos essa emenda ser da mais alta relevância uma vez que prevê o cumprimento da carta constitucional relativo ao tema já amplamente discutido e aprovado no Congresso Nacional.

ASSINATURA

MP 1.915-2

000120

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO		
2 01/09/99	3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1915-2, DE 27 DE AGOSTO DE 1999		
AUTOR			NP PRONTUÁRIO
4 DEPUTADO FETTER JUNIOR			5 496
TIPO			
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	VÍCISO
7 01 DE 03	8		
ALÍNEA			

9	TEXTO		
<p>À Medida Provisória nº 1915-2, de 27.08.99, ficam acrescidas as seguintes disposições:</p> <p>Art. - Fica reestruturada a Carreira de Fiscal de Defesa Agropecuária, de que trata o inciso III, do art. 1º da Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, alterada pelo art. 1º da Lei nº 9.775, de 21 de dezembro de 1998, integrante do quadro de pessoal permanente do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, na forma das disposições desta Medida Provisória, passando a denominar-se Carreira de Fiscal Federal Agropecuário - FFA.</p> <p>Parágrafo único - Em decorrência do disposto neste artigo, os cargos de Fiscal de Defesa Agropecuária passam a denominar-se Fiscal Federal Agropecuário.</p> <p>Art. - A Carreira de Fiscal Federal Agropecuário conterá cargos de Fiscal Federal Agropecuário nas seguintes áreas de especializações funcionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - Engenheiro Agrônomo; II - Farmacêutico; III - Químico; IV - Zootecnista; V - Médico Veterinário <p>Art. Fica autorizada a transformação em cargos de Fiscal Federal Agropecuário, os atuais cargos efetivos de Médico Veterinário, código NS - 910, do quadro permanente do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, cujo os ocupantes estejam em efetivo exercício das atividades de controle, inspeção, fiscalização e defesa agropecuária.</p> <p>§ 1º - Serão enquadrados na carreira de Fiscal Federal Agropecuário os atuais ocupantes dos cargos mencionados no caput deste artigo, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1998, e se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.</p> <p>§ 2º - Os atuais ocupantes de cargo de Médico Veterinário que optarem por permanecerem na situação atual deverão fazê-lo, de forma irretratável, até 30 dias da data da publicação desta Lei, ficando, neste caso, em quadro em extinção.</p>			

Art. - É de quarenta horas semanais à jornada de trabalho dos integrantes da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, não se lhes aplicando à jornada de trabalho a que se refere o art. 1º caput e § 2º, da Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, e não mais se admitindo a percepção de dois vencimentos.

Art. Os ocupantes do cargo de Fiscal Federal Agropecuário tem por atribuições assegurar, em todo território nacional:

- I - a sanidade das populações vegetais, seus produtos e subprodutos;
- II - a saúde dos rebanhos animais, seus produtos e subprodutos;
- III - a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária;
- IV - a identidade e a segurança higiênico - sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores;
- V - a promoção, o fomento, a produção, a comercialização e as políticas agropecuárias;
- VI - os acordos, tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

Parágrafo único - O Poder Executivo, observado o disposto neste artigo e no art. disciplinará as atribuições dos cargos de Fiscal Federal Agropecuário em conformidade com as especificidades e as peculiaridades das atividades desenvolvidas por área de especialização funcional.

Art. Os Valores de vencimentos dos cargos de Fiscal Federal Agropecuário obedecerão aos mesmos valores previstos no Anexo III, desta Medida Provisória.

Art. Os ocupantes dos cargos de Fiscal de Defesa Agropecuário e da categoria funcional de Médico Veterinário são transpostos, a partir de 1º de setembro de 1999, na forma do Anexo V.

Art. Aplicam-se aos cargos de Fiscal Federal Agropecuário às disposições contidas nos artigos 2º, 3º caput, 4º, 15, 16 e 19 desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em questão, deixou de contemplar outras categorias e carreiras, cujas atribuições estão diretamente associadas à gestão de fiscalização e dos recursos arrecadados pelo Tesouro Nacional. Dentre essas, estão os Fiscais de Defesa Agropecuária que tem como atribuições a formulação das políticas agrícolas para o controle da sanidade animal e vegetal, os controles e da inspeção higiênico sanitária e tecnológica das matérias-primas e dos produtos agropecuários, a gestão do processo de fiscalização sanitária e fitossanitária sobre as atividades agropecuárias, insumos, serviços, promoção, fomento, produção, abastecimento e defesa agropecuária, vigilância agropecuária internacional sanitária e fitossanitária, tudo voltado para garantia da competitividade dos produtos agropecuários brasileiros no comércio nacional e internacional, especialmente no estágio atual da economia, propiciando o bem estar da sociedade e sustentar a meta de 43 bilhões de dólares até o ano de 2003, para a pauta das exportações dos produtos agrícolas.

Quanto a incorporação da categoria funcional de Médico Veterinário na Carreira de Fiscal de Defesa Agropecuária representa a necessidade de regularização da situação dos citados profissionais em decorrência das atividades de fiscalização de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, estarem e continuarem a ser exercidas também por esta categoria.

Desde 1994, o Governo Federal assumiu publicamente compromissos de promover equiparação entre as carreiras Fiscais de Arrecadação com as carreiras de Fiscalização, tendo para tanto instituído a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização - GDAF, cujo valor, no entanto, não alcançou o seu objetivo. Agora, com a nova estrutura de vencimentos estabelecida para os Fiscais da Receita Federal, Fiscais da Previdência Social e os fiscais do Trabalho, a questão por ser resolvida em definitivo, mantendo-se, outrossim, critério isonômico de tratamento que atenda aos princípios da política de recursos humanos apresentada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Trata-se, portanto, de assegurar, apenas, a coerência entre compromisso e ação, e a presente emenda apresenta uma formulação adequada a esse fim.

ASSINATURA

MP 1.915-2

000121

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
31/08/99proposição
Medida Provisória nº 1.915-2, de 27 de agosto de 1999autor
Senador BELLO PARÇAnº do prontuário
09

1. Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------	--	--	--	---

Páginas / 3	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
-------------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acercente-se à Medida Provisória nº 1.915-2 o seguinte artigo:

“Art. Os servidores dos ex-Territórios do Amapá e Roraima, ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos (AF-I) e Auxiliar de Fiscal (AF-II), integrarão a carreira de Auditor-Fiscal da Receita Federal e Técnico da Receita Federal, respectivamente, mediante transformação dos respectivos cargos nos termos desta lei, desde que o requeiram junto à Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda – DAMF, no prazo de 90 dias após a publicação desta lei.

§ 1º Os optantes serão enquadrados na classe e padrão dos respectivos cargos, considerando-se o tempo de serviço.

§ 2º A lotação dos servidores de que trata o *caput* se dará preferencialmente no órgão da Receita Federal do Estado onde atualmente residem.”

JUSTIFICATIVA

Em 23 de março de 1981, o Presidente João Figueiredo autorizou, em despacho exarado na Exposição de Motivos Nº 067/81, do Ministro Delfim Netto, à época titular da Fazenda, a contratação de quinze técnicos de nível superior e cinqüenta técnicos de nível médio, habilitados em concursos públicos específicos realizados pela ESAF- Escola de Administração Fazendária, para os Territórios Federais do Amapá e de Roraima.

Consta no documento, entre outras citações:

"As citadas contratações têm por objetivo atender à implantação do Sistema de Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, nos Territórios Federais, visando a participação dos mesmos na realização de atividades de assistência e orientação aos contribuintes, bem como fiscalização e arrecadação do Imposto Único sobre Minerais, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e do Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis."

"Convém esclarecer que as criações de empregos pleiteadas deverão constar inicialmente de um tabela especial e temporária, a ser extinta mediante a inclusão dos contratados no Quadro Permanente dos Territórios, de acordo com regulamentação consentânea, após a estruturação do Grupo - TAF previsto na Lei nº 6.550/78 e aprovação da competente lotação."

"O assunto foi submetido à apreciação do DASP, tendo obtido daquele Departamento manifestação favorável do ponto-de-vista de administração de pessoal."

Concluído o processo seletivo, todo ele realizado pela ESAF-DF, os aprovados foram contratados, quase todos em agosto de 1981, sob a égide da CLT. Portanto há 18 anos desempenhando atividades de tributação, arrecadação e fiscalização, 9 dos quais trabalhando para a União, posto que a arrecadação dos impostos, na época, pertencia a esta entidade política.

Ao longo desse período, os Fiscais e Auxiliares de Fiscal dos ex-Territórios tentaram junto aos órgãos de administração de pessoal da União e até recorreram à esfera judicial para ter sua situação definitivamente regularizada e seus direitos trabalhistas reconhecidos. Como resposta, receberam sempre a informação de que deveriam *"aguardar a revisão global do Plano de Cargos a ser efetivado com a implantação da Reforma Administrativa"* ou então *"a Administração em nenhum momento assumiu com os impetrantes de que seriam, em prazo certo, enquadrados como pertencentes ao Grupo da Tributação, Arrecadação e Fiscalização da União."* (texto contido na sentença do MS-9684018)

Estão aguardando há 18 anos. E serão obrigados a aguardar até quando?

Passaram-se os anos, vieram as reformas, e até agora nenhuma solução satisfatória foi apresentada para o caso desses servidores.

Dos dez grupos previstos na Lei nº 6.550, de 05 de julho de 1970, que estabelecia diretrizes para a classificação de cargos, empregos e funções do Serviço Civil dos Territórios Federais, apenas o Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, do qual deveriam fazer parte, não foi implantado.

O mais paradoxal é que esses servidores contratados com autorização expressa do Presidente da República, chamados a participar de um concurso público estimulados pela perspectiva de uma carreira estável e promissora, selecionados e treinados por uma instituição de notória qualificação e reputação ilibada (ESAF), foram esquecidos e obrigados a uma infundável espera para verem seus direitos assegurados.

O pleito para inclusão dos referidos servidores nesta lei, sob o aspecto da legalidade, parece perfeitamente admissível, visto que com a transformação do Amapá e Roraima em Estado, os Territórios foram extintos automaticamente e com eles os cargos de Fiscal de Tributos e Auxiliares de Fiscal dos Territórios. A Constituição Federal de 88 estabelece, no § 3º do art. 41 que "*Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.*" A forma de aproveitamento está prevista no art. 30 da Lei nº 8.112.90: "*o retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.*"

Quanto ao aspecto de possível aumento de despesa em razão do enquadramento desses servidores não é óbice insuperável, pois já são remunerados pela União e o que deve ser acrescido aos seus vencimentos é pouco significativo, perfeitamente absorvido pelo orçamento. Além do que a carência de Auditores-Fiscais vem sendo alegada freqüentemente, tanto assim que há bem pouco a Dra. Cláudia Costin, quando Ministra Interina da Administração, autorizou em caráter excepcional a realização de concurso público para provimento de 600 vagas de Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional.

Oportuno lembrar que durante nove anos esses servidores exerceram atividades de fiscalização, tributação e arrecadação de impostos de competência da União, que deveriam ser exercidas por Auditores Fiscais do Tesouro Nacional. Possivelmente, durante aquele período o produto do trabalho daqueles servidores era somado à arrecadação da Delegacia da Receita Federal e como tal fazia parte da base de cálculo para a atribuição de vantagens salariais aos Auditores do Tesouro.

Acerca-se que a situação dos Fiscais de Tributos (nível superior) e Auxiliares de Fiscais (nível médio) dos ex-Territórios do Amapá e Roraima continua indefinida, principalmente depois da transformação desses territórios em Estado. E agora se tornou ainda mais instável e ameaçada, ante as recentes medidas constantes do pacote editado pela União de demissão voluntária e colocação em disponibilidade de servidores considerados desnecessários.

Cabe ressaltar que com a provável aprovação da Reforma Tributária nos termos propostos pelo relator, ensejará um melhor aproveitamento desses servidores com larga experiência de tributos estaduais como ICMS, que poderá vir a se transformar em federal.

Estas, portanto, são as razões pelas quais deve-se inserir os dispositivos apresentados, como medida justa e merecida para regularização funcional daqueles servidores, a exemplo dos Fiscais do extinto Instituto do Açúcar e do Álcool que, por determinação judicial, foram classificados como Auditores do Tesouro Nacional.

ASSINATURA

MP 1.915-2**000122****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO			
27 / 08 / 99	MP 1.915-2 de 28 de agosto de 1999			
4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO			
Deputado Osmânia Pereira	256			
6 TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 ALÍNEA
1/3				

Emenda Aditiva

MP nº 1.915-2, de 28 de agosto de 1999

Inclua-se na MP da referência a proposta anexa de criação e estruturação das carreiras do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, adequando-se a numeração da MP aos artigos ora acrescentados.

JUSTIFICATIVAS

A proposta de plano de carreiras previdenciárias de que trata a presente Emenda e cujo teor está aqui anexo, pode ser ampla e profundamente justificado com alguns pontos que evidenciam a necessidade de sua implementação:

o modelo de plano de carreiras e de retribuição dos servidores ora proposto, segue, no geral, as diretrizes fixadas na referida Medida Provisória nº 1.915-2, de 27 de agosto do corrente, respeitadas as peculiaridades da Previdência Social:

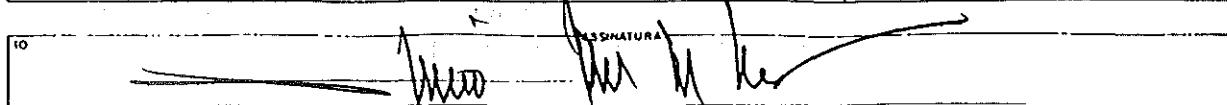
- as carreiras propostas, igualmente, guardam boa relação com as já existentes no Serviço Público Federal, tendo como parâmetro de avaliação as atividades desenvolvidas pelo servidor previdenciário no que respeita à complexidade e à responsabilidade inerentes às tarefas a seu cargo;
- as novas carreiras submetem-se ao critério que estabelece perfeito vínculo entre a produção do servidor e sua remuneração, dando consistência plena aos modelos de aferição já praticados no MPAS;
- as tabelas de vencimento das carreiras guardam relação com aquelas propostas pela MP nº 1.915-2 e buscam, igualmente, a definitiva regularização de todo um contencioso administrativo/judicial em relação à vantagem denominada PCCS, que abrange a categoria de servidores previdenciários, de que são exemplo aqueles lotados nos estados do Maranhão, Bahia, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;
- são extintas as gratificações típicas das diversas categorias funcionais do INSS, como sejam a GEFA, a GDE e a GAE e instituída, em substituição, a Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária – GDAP, comum a todas as novas carreiras, no percentual máximo de até cinquenta por cento sobre o vencimento básico do servidor, cuja percepção, repetimos, depende da produção aferida;
- é criada a carreira de Perito Médico, com jornada de 20 ou 40 horas semanais e retribuição proporcional, dando solução adequada a um problema que aflige grandemente a administração previdenciária ao longo dos últimos anos;
- o modelo estimula sobremaneira a profissionalização e a qualificação dos servidores previdenciários, um dos propósitos mais defendidos pelo MPAS;
- de resto, as carreiras propostas permitem estabelecer uma perfeita e necessária correlação entre atribuições e remuneração no Serviço Público Federal, eliminando os descompassos atualmente encontrados.

É preciso, ao fim, deixar claro que as atividades previdenciárias cometidas ao MPAS, já de volume incomensurável, serão grandemente acrescidas com os encargos novos decorrentes da Lei nº 9.717/98 e da previsível aprovação, pelo Congresso

Nacional; dos projetos de lei complementar que tratam da expansão, nos setores público e privado, da previdência complementar.

Portanto, o plano de carreiras do INSS não é somente de imperiosa aprovação, mas, sobretudo, de urgente implementação.

Sala das Sessões, em



AENXO à Emenda Aditiva nº

Proposta de criação de Plano de Carreiras Previdenciárias

Art. Ficam criadas e estruturadas as Carreiras Previdenciárias. Procurador Autárquico Previdenciário, Perito Médico Previdenciário, Analista Previdenciário e Técnico Previdenciário no Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autarquia vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. As Carreiras Previdenciárias ora propostas são constituídas dos cargos de provimento efetivo, de mesma denominação, estruturados em níveis, classes e padrões, nas diversas áreas de atividade e especialidades, conforme Anexo I.

Parágrafo único – Os cargos são agrupados em Classes A, B, C e Especial, compreendendo, as duas primeiras, cinco padrões, e as duas últimas, quatro padrões.

Art. Em decorrência do disposto no art. , entende-se por Áreas de Atividade e Especialidades:

I. áreas de atividade - conjuntos de trabalhos afins ou complementares e que entre si se diferenciam pela natureza dos conhecimentos e experiências envolvidas, respeitadas as características profissionais e as condições de trabalho;

II. especialidades - necessárias por exigência legal, ou a critério da Administração, quando for o caso, representam um conjunto de formação especializada ou experiência profissional específica para o exercício das atribuições.

I- de Procurador Autárquico Previdenciário:

- a) as pertinentes ao procuratório judicial e extrajudicial e a defesa dos interesses do Instituto Nacional do Seguro Social- INSS;
- b) consultoria, assessoramento jurídicos e todas as demais próprias da profissão de advogado;
- c) apuração da liquidez e certeza dos créditos de qualquer natureza, inerentes as suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa para fins de cobrança amigável ou judicial.

II- de Analista Previdenciário:

- a) formulação e implementação de planos, programas e projetos;
- b) regulação, supervisão, controle e auditoria das ações institucionais;
- c) análises, estudos e pesquisas relacionadas com a política previdenciária e o acompanhamento e avaliação do desempenho institucional, inclusive no que tange a execução de atividades terceirizadas;
- d)atividades de natureza organizacional e outras a elas relacionadas;
- e) atuação em todas as áreas de atividade vinculadas as competências do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, respeitadas as especialidades determinadas por exigência legal ou a critério da Administração.

III - de Perito Médico Previdenciário: gerenciamento, supervisão, controle, fiscalização, auditoria, bem como a execução das atividades especializadas de pericia-médica para fins de benefícios dos segurados e dos servidores do Instituto Nacional do Seguro Social.

IV - de Técnico Previdenciário: suporte técnico especializado e apoio administrativo em todas as áreas de atividade vinculadas as competências da instituição.

Parágrafo único – O detalhamento das atribuições , as especialidades e demais requisitos de especificação dos cargos, observadas as áreas de atividades, serão descritos em ato do Poder Executivo.

Art. O ingresso nas Carreiras Previdenciárias, conforme a área de atividade ou especialidade, far-se-á , no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público, constituído de duas etapas, ambas eliminatórias e classificatórias, sendo a primeira de provas ou de provas e títulos, e a segunda de programa de formação específica e avaliação final.

Art. Os requisitos básicos de escolaridade para ingresso nas Carreiras Previdenciárias, exigindo-se, quando for o caso, formação especializada e experiência profissional específica

correlacionada com a área de atividade, a serem definidas em regulamento e expressamente mencionadas nos editais de concurso, são os seguintes:

I. para os cargos de Procurador Autárquico Previdenciário, Perito Médico Previdenciário, Analista Previdenciário, nível superior, com terceiro grau ou equivalente, concluído;

II. para o cargo de Técnico Previdenciário, nível técnico, segundo grau completo ou curso técnico equivalente.

Art. O desenvolvimento do servidor nos cargos das Carreiras Previdenciárias, pautado nos resultados da avaliação de desempenho, qualificação profissional e em interstícios, ocorrerá por meio de:

I - progressão por mérito funcional - passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe;

II - promoção por qualificação profissional - elevação do servidor do último padrão de vencimento de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior do cargo, condicionada a titulação adquirida por meio de instrução formal e complementar, promovida ou não pelo INSS.

§1º. A progressão e a promoção observarão os requisitos e condições fixados em regulamento.

§2º. O servidor em estágio probatório será objeto de avaliação específica, ao final do qual, se confirmado no cargo, obterá progressão para o padrão correspondente ao imediatamente superior, observada para efeito de transposição o contido nos Anexos III e IV, vedando-se-lhe, durante esse período, a progressão por mérito funcional.

Art. Ficam extintas a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação - GEFA, a Lei nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992, devida aos ocupantes dos cargos de Procurador Autárquico à Gratificação de Desempenho e Eficiência - GDE, de que trata o art. 10 da Lei nº 9620, de 02 de abril de 1998, devida ao Supervisor Médico-Pericial, do Quadro de Pessoal do INSS, e instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária - GDAP, devida aos integrantes dos cargos das Carreiras Previdenciárias, de que trata o art. desta Medida Provisória, no percentual de até cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor.

§ 1º- A GDAP será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem assim de metas de arrecadação e de produtividade fixadas, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo

§ 2º- Até vinte por cento da GDAP será atribuída em função do alcance das metas de arrecadação e de produtividade.

§ 3º- Enquanto não for regulamentado o disposto nos parágrafos anteriores, a GDAP corresponderá a trinta por cento.

§ 4º- Os ocupantes das Carreiras Previdenciárias não fazem jus à Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº13, de 27 de agosto de 1992.

Art. Os valores de vencimento básico dos cargos das Carreiras Previdenciárias são os constantes do Anexo II.

Art. Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo de nível superior e intermediário e dos cargos de supervisor médico-pericial de que trata a Lei nº9.620, de 02 de abril de 1998, integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS são transpostos para as Carreiras Previdenciárias , na forma dos Anexos III e IV

Parágrafo único – Serão convertidas em vantagem pessoal nominalmente identificadas as parcelas remuneratórias que não forem absorvidas em decorrência da transposição de que trata o caput deste artigo.

Art. Os valores de vencimento básico dos cargos integrantes das Carreiras Previdenciárias correspondem a uma jornada de 40 horas semanais de trabalho, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – Os integrantes da Carreira de Perito Médico terão jornada de 20 horas semanais de trabalho, podendo optar pelo regime de 40 horas mediante pagamento em dobro dos valores de vencimentos respectivos, constantes do Anexo II.

Art. Ficam incorporados aos vencimentos básicos das carreiras previdenciárias os reajustes decorrentes de decisão judicial relativos ao adiantamento pecuniário instituído pelo art. da Lei 7.686, de 2 de dezembro de 1988, aplicando-se, quando couber, o disposto no art.9º desta Medida Provisória.

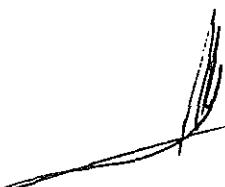
Art. Aplica-se aos ocupantes de cargos do quadro suplementar, não transpostos para as Carreiras Previdenciárias, a Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária –GDAP, instituída pelo artigo desta Medida Provisória, incidente sobre o atual vencimento básico do servidor e a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº13, de 27 de agosto de 1992, ficando os seus respectivos cargos automaticamente extintos na vacância.

Art. Fica vedada a redistribuição de cargos dos quadros de pessoal de quaisquer órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, para o INSS.

Art. O disposto nesta Medida Provisória produz efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 1999 e aplica-se aos proventos de aposentadorias e pensões.

Art. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso I do artigo 1º da Lei nº 9620, de 02 de abril de 1998 e as demais disposições em contrário.

Brasília, em de de 1999- 178º da Independência e 111º da República.



ANEXO I
CARREIRAS PREVIDENCIÁRIAS
ESTRUTURA DE CARGOS

SITUAÇÃO NOVA						
CARREIRA/CARGO	ÁREAS DE ATIVIDADE	NÍVEL	CLASSE	PADRÃO		
•PROCURADOR AUTÁRQUICO PREVIDENCIÁRIO	• PROCURADORIA AUDITORIA	S U P E R I O R	C	IV		
				III		
				II		
				I		
				IV		
	• BENEFÍCIOS • AUDITORIA • ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO		B	III		
				II		
				I		
				V		
				IV		
•PERITO MÉDICO PREVIDENCIÁRIO	• ANALISTA PREVIDENCIÁRIO		A	III		
				II		
				I		
				V		
				IV		
				III		
				II		
				I		
				IV		
				III		
•ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	• TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO		T E C N I C O	II		
				I		
				IV		
				III		
				II		
				I		
				V		
				IV		
				III		
				II		
•TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO	• SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		E S P E C I A L	I		
				IV		
				III		
				II		
				I		
				V		
				IV		
				III		
				II		
				I		
			A	V		
				IV		
				III		
				II		
				I		
				IV		
				III		
				II		
				I		
				IV		

ANEXO II
CARREIRAS PREVIDENCIÁRIAS
TABELA DE VENCIMENTOS

CARREIRAS/CARGOS											
• Procurador Autárquico Previdenciário (40 Horas)			• Analista Previdenciário (40 Horas)			• Perito Médico Previdenciário (40 Horas)			• Técnico Previdenciário (40 Horas)		
Classe	Padrão	Valor (em R\$)	Classe	Padrão	Valor (em R\$)	Classe	Padrão	Valor (em R\$)	Classe	Padrão	Valor (em R\$)
Especial	IV	4.720,16	Especial	IV	1.936,76	Especial	IV	3.873,52	Especial	IV	1.129,16
	III	4.582,68		III	1.880,35		III	3.760,70		III	1.096,27
	II	4.449,20		II	1.825,58		II	3.651,16		II	1.064,37
	I	4.319,62		I	1.772,41		I	3.544,82		I	1.033,37
C	IV	3.962,95	C	IV	1.626,06	C	IV	3.252,12	C	IV	948,02
	III	3.847,52		III	1.578,70		III	3.157,40		III	920,41
	II	3.715,46		II	1.532,72		II	3.065,44		II	893,60
	I	3.626,66		I	1.488,08		I	2.976,16		I	867,57
B	V	3.327,21	B	V	1.365,21	B	V	2.730,42	B	V	795,91
	IV	3.230,30		IV	1.325,45		IV	2.650,90		IV	772,76
	III	3.136,22		III	1.286,84		III	2.573,68		III	750,25
	II	3.044,87		II	1.249,36		II	2.494,72		II	728,40
	I	2.956,18		I	1.212,97		I	2.425,94		I	707,18
A	V	2.712,10	A	V	1.112,82	A	V	2.225,64	A	V	648,79
	IV	2.633,10		IV	1.080,41		IV	2.160,82		IV	629,89
	III	2.556,41		III	1.048,94		III	2.097,88		III	611,54
	II	2.481,95		II	1.018,39		II	2.038,78		II	593,77
	I	2.409,66		I	988,72		I	1.977,44		I	576,44

ANEXO III
CARREIRAS PREVIDENCIÁRIAS
TABELA DE TRANSPOSIÇÃO

CARGOS DE NIVEL SUPERIOR				CARGOS DE NIVEL TECNICO			
SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE
A	III II I	IV ESPECIAL	ESPECIAL	A	III II I	IV III II	ESPECIAL
B	VI V IV III II I			B	VI V IV III II I		
C	VI V IV III II I			C	VI V IV III II I		
D	V IV III II I			D	V IV III II I		C B A
	II I V IV III II I		A		III II I V IV III II I		
	V IV III II I				V IV III II I		

ANEXO IV
CARREIRAS PREVIDENCIÁRIAS
TABELA DE CORRELAÇÃO PARA EFEITO DE TRANSPOSIÇÃO

Nível	Situação atual	Situação Nova	Escolaridade Básica
	Cargos/Categorias funcionais	Carreiras/Cargos	
S U P E R I O R	•Procurador Autárquico	•Procurador Autárquico Previdenciário	Terceiro grau completo ou equivalente
	•Supervisor Médico - Pericial e Médico	•Perito Médico Previdenciário	
	Demais cargos/categorias funcionais de nível superior integrantes do Quadro de Pessoal do INSS.	•Analista Previdenciário	
T É C N I C O	Cargos/Categorias funcionais de nível intermediário integrantes do Quadro de Pessoal do INSS.	•Técnico Previdenciário	Segundo grau completo ou curso técnico equivalente.

MP 1.915-2

000123

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 / /	3	PROPOSIÇÃO			
4		AUTOR			
SENADOR NEV SUASSUNA - PMDB/PB		5			
6	1 SUPRESSIVA	2 - SUBSTITUTIVA	3 MODIFICATIVA	4 - ADITIVA	9 - SUBSTITUTIVA GLOBAL
7	8	9	10	11	12

TEXTO
9 Acrescente-se a MP 1.915-2 no que couber os seguintes dispositivos:

Art. O cargo de Procurador Autárquico do Instituto Nacional do Seguro Social de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970 e o Decreto nº 1.931, de 17 de junho de 1996, passa a denominar-se Procurador da Previdência Social - PPS.

Art. A Carreira da Procuradoria da Previdência Social compõe-se dos seguintes cargos efetivos:

- I - Procurador da Previdência Social de 2ª categoria (inicial);
- II - Procurador da Previdência Social de 1ª categoria (intermediária);
- III - Procurador da Previdência Social de categoria especial (final).

Parágrafo único. O cargo de Procurador da Previdência Social é agrupado em classes: 2ª categoria, 1ª categoria e categoria especial; as duas primeiras compreendem cinco padrões, e a última, quatro padrões, na forma do anexo I.

Art. São atribuições dos ocupantes do cargo de Procurador da Previdência Social, em caráter privativo:

- I - representar judicial e extrajudicialmente o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- II - apurar a liquidez e certeza dos créditos de natureza previdenciária e os inerentes às atividades do INSS, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial;
- III - desempenhar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do INSS, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Parágrafo único. O Poder Executivo, observado o disposto neste artigo, disporá sobre as demais atribuições do cargo de Procurador da Previdência Social.

Art. O ingresso no cargo de Procurador da Previdência Social, privativo de Bacharéis em Direito, far-se-á no padrão inicial da 2ª categoria, mediante concurso público de provas e títulos, em duas etapas, ambas de caráter eliminatório e classificatório, sendo a primeira de provas e títulos e, a segunda, de programa de formação, nos termos a serem estabelecidos em edital, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

Art. O desenvolvimento do servidor nos cargos de que trata esta Medida Provisória ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins desta Medida Provisória, progressão funcional é a passagem do Procurador da Previdência Social para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma classe, e promoção, a passagem do Procurador do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§ 2º A progressão funcional e a promoção observarão requisitos e condições fixadas em regulamento.

§ 3º O Procurador da Previdência Social em estágio probatório será objeto de avaliação específica, vedando-se-lhe, durante esse período, a promoção.

Art. Fica extinta a Gratificação de Estímulo à Arrecadação e Fiscalização - GEFA, de que trata a Lei nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992 e instituída a Gratificação de Atividade Jurídica Tributária e Previdenciária - GAJTP, devida ao Procurador da Previdência Social, no percentual de até cinqüenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do procurador.

§ 1º A GAJTP será atribuída em função do efetivo desempenho do Procurador da Previdência Social, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 2º Até vinte por cento da GAJTP será atribuída em função do alcance das metas de arrecadação da Procuradoria Geral do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 3º Enquanto não for regulamentado o disposto nos parágrafos anteriores, a GAJTP corresponderá a trinta por cento.

JUSTIFICATIVA

Visa a presente Emenda manter a histórica equiparação dos Procuradores do INSS com as carreiras reestruturadas pela MP 1915-I/99.

É que, desde a edição da Lei 8.538, de 21 de dezembro de 1992, Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Fiscais de Contribuições Previdenciárias, Fiscais do Trabalho, Engenheiros do Trabalho, Assistentes Sociais do Trabalho e os Procuradores do Instituto Nacional do Seguro Social vinham recebendo idêntica gratificação de produtividade, em razão do caráter complementar e interdependente que preside o exercício das aludidas carreiras.

Com a edição da Medida Provisória 1915, de 29 de junho de 1999, os Auditores Fiscais do Tesouro Nacional se apartaram do histórico grupo de carreiras e passaram a ter uma situação diferenciada. Reeditada tal MP, em 30 de julho de 1999, os Fiscais de Contribuições Previdenciárias, os Fiscais do Trabalho, Engenheiros do Trabalho e Assistentes Sociais do Trabalho passaram a trilhar o caminho percorrido pelos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional.

Embora todas essas categorias sejam de fundamental importância no esforço de incrementar receitas tributárias e previdenciárias, surpreendentemente apenas os Procuradores do INSS ficaram à margem do processo de reestruturação de carreiras conduzido pela MP objeto da presente Emenda.

É público e notório que a atuação de Fiscais de Contribuições Previdenciárias não se completa sem o concurso dos Procuradores da Previdência Social na medida em que são estes os detentores exclusivos da competência de cobrar tais contribuições, amigável e judicialmente, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

A Exposição de Motivos que acompanhou a presente Medida Provisória, nos itens de 2 a 5, enfatiza a necessidade de garantir *aporte de novos recursos gerados, única e exclusivamente, pelo resultado de ações fiscais que levem os contribuintes ao cumprimento de suas obrigações previdenciárias e trabalhistas, inibindo as constantes tentativas de fraudes e de evasão de receitas.*

Ora, sem embargo da importância dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias, eles solitariamente jamais conseguirão cumprir os objetivos alegados na Exposição de Motivos. É que, raramente, o contribuinte, diante de um simples Auto de Infração Fiscal, se apressa em quitar seus débitos para com o INSS. O elevado estoque de processos de cobrança, conduzido pelos Procuradores, atesta esta realidade. Tal estoque de dívidas em fase de cobrança hoje supera a espantosa cifra de cinquenta bilhões de reais, sob a responsabilidade exclusiva de 325 Procuradores do INSS.

Anteriormente à Lei 8.538/92, alijados que eram do processo de incentivo à arrecadação, os Procuradores jamais haviam atingido valores cobrados em juízo superiores a vinte e cinco milhões de reais. Inseridos no sistema de incentivo, representado pela GEFA, ultrapassaram um bilhão e duzentos mil reais no ano passado.

Assim, estimular a inscrição de mais e mais devedores e, por outro lado, não continuar incentivando a liquidação desta espantosa cifra de débitos já inscritos, resultará tão somente no crescimento meramente escritural dos haveres que a Previdência Social possui com seus contribuintes. Em outras palavras, a instituição previdenciária estará cada vez mais abarrotada de títulos de crédito insusceptíveis de serem

convertidos em moeda necessária ao cumprimento dos encargos previdenciários para com os seus quase vinte milhões de aposentados e pensionistas.

Assim sendo, mister se faz a reinserção dos Procuradores do INSS no mesmo patamar de tratamento ora dado aos Fiscais de Contribuições Previdenciárias e às demais carreiras reestruturadas.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1.915-2

000124

DATA	PROPOSIÇÃO			
02/09/1999	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.915-2			
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO		
Deputado ANTONIO DO VALLE				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (x) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 1.915-2, de 1999, artigo com a seguinte redação, renumerando-se os artigos posteriores:

"Art. 19. Fica criada, no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, a Carreira Apoio À Atividade Tributária Federal, composta dos cargos de Analista de Apoio Tributário, Técnico de Apoio Tributário e Assistente de Apoio Tributário, com lotação privativa na Secretaria da Receita Federal.

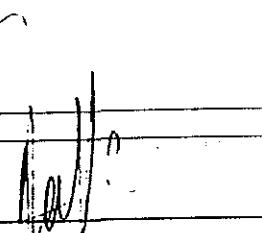
§ 1º O Poder Executivo disporá sobre a transposição dos servidores ocupantes de cargos efetivos, da sistemática introduzida pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, para a Carreira Apoio À Atividade Tributária Federal, observada a correlação de atividades das respectivas categorias funcionais.

§ 2º Aplicam-se aos integrantes da carreira prevista no caput deste artigo os valores de vencimentos previstos nos Anexos III e IV desta Medida Provisória."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.915-2, de 27 de agosto de 1999, promoveu significativa reestruturação na sistemática organizacional da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional, com o objetivo de conferir maior eficiência às ações de arrecadação e fiscalização tributárias federais. Contudo, a referida Medida Provisória não contemplou qualquer previsão normativa que dispusesse sobre a situação dos demais servidores que trabalham no âmbito da Secretaria da Receita Federal e pertencem ao Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970. Nossa proposição intende corrigir essa distorção funcional e, certamente, contribuirá para o aperfeiçoamento das atividades do Órgão Tributário Federal.

ASSINATURA



909801.doc

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1.915-2

000125

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO	
02/09/1999	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.915-2	
4 AUTOR	DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	5 Nº PROTÓTÓRIO
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA
4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL	
7 PÁGINA	8 ARTIGO	9 PARÁGRAFO
01/01		
10 TEXTO		

Inclua-Se onde couber na Medida Provisória em epígrafe o seguinte artigo:

Art. — A aplicação do disposto nesta Medida Provisória não poderá implicar qualquer tipo de redução de remuneração, provento ou pensão.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa deixar expressa, na Medida Provisória, a garantia constitucional que assegura a irredutibilidade a servidores públicos ativos da transposição.

contida na Medida Provisória nº 1.915-2, e dará ao órgão pagador os meios para efetivar o pagamento, em adicional, do valor eventualmente reduzido quando da transposição.

10 ASSINATURA
Deputado Arnaldo Faria de Sá

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1.915-2

000126

DATA 02.09.1999	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.915-2				
	AUTOR DEPUTADO LUCIANO CASTRO		Nº PRONTUARIO		
		TIPO			
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA 01/	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO		ALÍNEA
		TEXTO			

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo, acrescentando-se à ementa, no seu fecho, a frase "e dá outras providências":

"Art. O § 2º do art. 4º da Lei nº 9.651, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o § 1º do art. 15 da mesma lei:

'Art. 4º

.....
§ 2º O percentual para as carreiras e cargos de que trata o art. 1º corresponde a 0,39986% (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e seis décimos de milésimos por cento)."

JUSTIFICAÇÃO

Como se encarrega de ajustar situações funcionais distorcidas, nas carreiras por ela abrangidas, a medida provisória sob emenda confere excelente oportunidade para rever a estrutura de vencimentos das carreiras jurídicas da administração pública federal, recentemente galgadas, no projeto de lei que trata da demissão de servidores por insuficiência de desempenho, à condição de carreiras "exclusivas do Estado". Veja-se que o título decorreu de iniciativa do próprio Poder Executivo, sem que tivesse havido a necessidade, como se verificou em relação às categorias alcançadas pela MP, de emenda congressual.

Assim, para cumprir sua finalidade, a emenda torna homogêneo o tratamento dado pela Lei nº 9.651/98 aos servidores que integram as carreiras jurídicas, circunscrevendo a respectiva evolução funcional aos vencimentos básicos, conforme determinam as melhores técnicas de administração de recursos humanos. Da mesma forma, corrige-se distorção ocasionada por dispositivo da aludida lei que, injustificadamente, rompe direito legitimamente adquirido pelos integrantes das carreiras alcançadas, direito esse reconhecido e consolidado em instância judicial.

ASSINATURA

Emenda MP

MP 1.915-2

000127

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.915-2, DE 27 DE AGOSTO DE 1999

EMENDA N° — ADITIVA

Incluam-se, na Medida Provisória nº 1.915-2, de 1999, onde couber, os seguintes artigos:

“Art. Fica reestruturada a Carreira de Fiscal de Defesa Agropecuária, de que trata o inciso III do art. 1º da Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, alterada pelo art. 1º da Lei nº 9.775, de 21 de dezembro de 1998, integrante do quadro de pessoal permanente do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, na forma das disposições desta Medida Provisória, passando a denominar-se Carreira de Fiscal Federal Agropecuário – FFA.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo, os cargos de Fiscal de Defesa Agropecuária passam a denominar-se Fiscal Federal Agropecuário.

Art. A Carreira de Fiscal Federal Agropecuário conterá cargos de Fiscal Federal Agropecuário nas seguintes áreas de especializações funcionais:

I – Engenheiro Agrônomo;

II – Farmacêutico;

III – Químico;

IV – Zootecnista;

V – Médico Veterinário.

Art. Fica autorizada a transformação em cargos de Fiscal Federal Agropecuário, dos atuais cargos efetivos de Médico Veterinário, código NS – 910, do quadro permanente do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, cujo os ocupantes estejam em efetivo exercício das atividades de controle, inspeção, fiscalização e defesa agropecuária.

§ 1º Serão enquadrados na carreira de Fiscal Federal Agropecuário os atuais ocupantes dos cargos mencionados no *caput* deste artigo, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1998, e se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 2º Os atuais ocupantes de cargo de Médico Veterinário que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irretratável, até 30 dias da data da publicação desta Lei, ficando, neste caso, em quadro em extinção.

Art. É de quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, não se lhes aplicando a jornada de trabalho a que se refere o *caput* e o § 2º do art. 1º, da Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, e não mais se admitindo a percepção de dois vencimentos.

Art. Os ocupantes do cargo de Fiscal Federal Agropecuário tem por atribuição assegurar, em todo território nacional:

I – a sanidade das populações vegetais, seus produtos e subprodutos;

II – a saúde dos rebanhos animais, seus produtos e subprodutos;

III – a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária;

IV – a identidade e a segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores;

V – a promoção, o fomento, a produção, a comercialização e as políticas agropecuárias;

VI – os acordos, tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

Parágrafo único. O Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei, disciplinará as atribuições dos cargos de Fiscal Federal Agropecuário em conformidade com as especificidades e as peculiaridades das atividades desenvolvidas por área de especialização funcional.

Art. Os valores de vencimentos dos cargos de Fiscal Federal Agropecuário são os previstos no Anexo III desta Lei.

Art. Os ocupantes dos cargos de Fiscal de Defesa Agropecuário e da categoria funcional de Médico Veterinário são transpostos a partir de 1º de setembro de 1999, na forma do Anexo V.

Art. Aplicam-se aos cargos de Fiscal Federal Agropecuário as disposições contidas nos arts 2º, 3º, *caput*, 4º, 15, 16, e 19 desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em questão deixou de contemplar outras categorias e carreiras, cujas atribuições estão diretamente associadas à gestão de fiscalização e dos recursos arrecadados pelo Tesouro Nacional. Dentre essas, estão os Fiscais de Defesa Agropecuária, que têm como atribuições a formulação das políticas agrícolas para o controle da sanidade animal e vegetal; os controles e a inspeção higiênico-sanitária e tecnológica das matérias primas e dos produtos agropecuários; a gestão do processo de fiscalização sanitária e fitossanitária das atividades agropecuárias, insumos, e serviços; promoção,

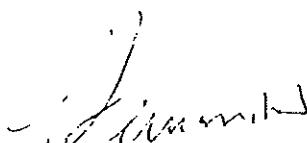
fomento, produção, abastecimento e defesa agropecuária; vigilância agropecuária internacional sanitária e fitossanitária. Tudo isso voltado para garantia da competitividade dos produtos agropecuários brasileiros no comércio nacional e internacional, especialmente no estágio atual da economia, propiciando o bem estar da sociedade e o sustento da meta de 43 bilhões de dólares até o ano de 2003, para a pauta das exportações dos produtos agrícolas.

A incorporação da categoria funcional de Médico Veterinário na Carreira de Fiscal de Defesa Agropecuária decorre da necessidade de regularização da situação dos citados profissionais, em decorrência de as atividades de fiscalização de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e do Abastecimento estarem sendo e continuarem a ser exercidas também por esta categoria.

Desde 1994, o Governo Federal assumiu publicamente compromisso de promover a equiparação entre as carreiras Ficais de Arrecadação com as carreiras de fiscalização, tendo, para tanto, instituído a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização – GDAF, cujo valor, no entanto, não alcançou o seu objetivo. Agora, com a nova estrutura de vencimentos estabelecida para os Fiscais da Receita Federal, Fiscais da Previdência Social e Fiscais do Trabalho, a questão pode ser resolvida em definitivo, mantendo-se, outrossim, critério isonômico de tratamento que atenda aos princípios da Política de Recursos Humanos apresentada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Trata-se, portanto, de assegurar, apenas, a coerência entre compromisso e ação, e a presente emenda apresenta uma formulação adequada a esse fim.

Sala das Sessões,



Senadora EMÍLIA FERNANDES

MP 1.915-2

000128

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 02/09/1999	PROPOSIÇÃO MP Nº 1915-2/99		
AUTOR Deputada Rita Camata		Nº DO PRONTUÁRIO 280	
TIPO 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
ARTIGO 16	PARÁGRAFO 5º	INCISO	ALÍNEA
		-	-
			PÁGINA 1/3

Inclua-se onde couber os seguintes artigos no texto da Medida Provisória nº 1915-2/99, renumerando-se os demais:

"carreira de Fiscal Federal Agropecuário

Art. A Carreira de Fiscal de Defesa Agropecuária, de que trata o inciso III, do art. 1º da Lei nº 9.620 de 02 de abril de 1998, alterada pelo art. 1º da Lei nº 9.775, de 21 de dezembro de 1998, passa a denominar-se Carreira de Fiscal Federal Agropecuário - FFA.

Parágrafo Único – Em decorrência do disposto neste artigo, o cargo de Fiscal de Defesa Agropecuária passa a denominar-se Fiscal Federal Agropecuário.

Art. A Carreira de Fiscal Federal Agropecuário conterá cargos de Fiscal Federal Agropecuário nas seguintes áreas de especialização funcional:

- I – Engenheiro Agrônomo;
- II – Farmacêutico;
- III – Químico;
- IV – Zootecnista;
- V – Médico Veterinário.

Art. Fica autorizada a transformação em cargos de Fiscal Federal agropecuário os atuais cargos efetivos de Médico Veterinário, código NS-910, do quadro permanente do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, cujos ocupantes estejam em efetivo exercício das atividades de controle, inspeção, fiscalização e defesa agropecuária.

§ 1º Serão enquadrados na carreira de fiscal Federal Agropecuário os atuais ocupantes dos cargos mencionados no caput deste artigo, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 2º Os atuais ocupantes de cargo de Médico Veterinário que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irretratável, até 30 dias da data de publicação desta Lei, ficando neste caso, em quadro de extinção.

Art. É de quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes da Carreira de Fiscal Agropecuário, não se lhes aplicando a jornada de trabalho a que se refere o Art. 1º caput e § 2º da Lei 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, e não mais se admitindo a percepção de dois vencimentos básicos.

Art. Os ocupantes do cargo de Fiscal Federal Agropecuário tem por atribuições assegurar em todo o território nacional:

- I – a sanidade das populações vegetais, seus produtos e subprodutos;
- II – saúde dos rebanhos animais, seus produtos e subprodutos;
- III – a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária;
- IV – a identidade e a segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores;
- V – a promoção, o fomento, a produção e as políticas agropecuárias;
- VI – os acordos, tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, observado o disposto neste artigo e no artigo -----, disciplinará as atribuições dos cargos de Fiscal Federal Agropecuário em conformidade com as especificidades e as peculiaridades das atividades desenvolvidas por área de especialização funcional."

JUSTIFICATIVA

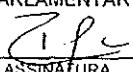
A presente emenda visa incluir o quadro dos Fiscais de Defesa Agropecuária, constituído de engenheiros agrônomos, farmacêuticos, químicos, zootecnistas e médicos veterinários nos mesmos padrões de formatação organizacional da carreira e dos valores de retribuição remunerativa correspondentes aos auditores fiscais da Receita Federal, da Previdência Social e os Fiscais do Trabalho, guardando coerência com os princípios constitucionais contidos no art. 5º da Carta Magna.

Aos profissionais citados estão incumbidas as atribuições de formulação de políticas públicas de controle da sanidade animal e vegetal; dos controles e da inspeção higiênico sanitária e tecnológica das matérias primas e dos produtos agropecuários; a gestão do processo de fiscalização sanitária e fitossanitária sobre as atividades agropecuárias, insumos, serviços, promoção, fomento, produção e defesa agropecuária; vigilância agropecuária internacional sanitária e fitossanitária, tudo voltado para o bem estar da sociedade e para propiciar e sustentar a meta de 43 bilhões de dólares até o ano de 2.003, para a pauta de exportações dos produtos agrícolas.

Ao cumprirem as atribuições de fiscalização, inspeção, certificação e controle de insumos, meios tecnológicos e processos produtivos na área agropecuária, e trânsito internacional, os profissionais desta pasta fazem jus a integrarem uma nova carreira sob a designação de Fiscal Federal Agropecuário.

Apelamos então pela aprovação da emenda.

PARLAMENTAR


ASSINATURA

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.917-1, ADOTADA EM 27 DE AGOSTO DE 1999 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DA UNIÃO, O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV, A JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA COM REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL E A LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO COM PAGAMENTO DE INCENTIVO EM PECÚNIA, DESTINADOS AO SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL":

CONGRESSISTA	EMENDAS N°S
Deputado PAULO ROCHA.....	024 025 026 027 028.

TOTAL DE EMENDAS 005

**MP 1.917-1
000024**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.917-1, de 27 de agosto de 1999

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se, no artigo 2º, a expressão "e nos exercícios subsequentes, em períodos a serem fixados pelo Poder Executivo da União, facultada a adoção ou modificação dos incentivos previstos nesta Medida Provisória".

JUSTIFICAÇÃO

A instituição de um PDV é completamente absurda, quando não apenas o Poder Executivo tem servidores em quantidade insuficiente, como também, largamente, o expediente da terceirização para suprir as suas necessidades. Ademais, contratações temporárias por excepcional interesse público abundam na Administração Federal.

Isso demonstra que o PDV visa, tão somente, descartar o servidor estável, concursado, que presta serviços à administração, para que se possa rapidamente substituí-lo por outro contratado precariamente, sem concurso. A outra hipótese é ainda pior: tratar-se-ia de deliberado sucateamento da administração federal, o que implicaria até mesmo em crime contra a administração pública e contra o interesse da sociedade.

Mas, sendo instituído o PDV, surpreende que o artigo 2º confira ao Executivo, constitucionalmente, prerrogativa de reinstituir, ao seu critério, e com alterações nas regras de indenização, novos PDVs após o encerramento do prazo fixado na Medida Provisória.

Isso contraria, expressamente, o artigo 167 da Constituição, cujo inciso I veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual, bem como o art. 169, que limita a realização de despesa com pessoal - o que inclui as indenizações pagas no PDV - à existência prévia de dotação orçamentária e autorização específica na LDO.

Não pode portanto o Poder Executivo reinstituir o PDV, a qualquer tempo, sem que o Congresso Nacional aprove suas regras, aprecie o impacto na despesa e os seus pressupostos e objetivos. E mesmo que aprove, haverá de observar o artigo 169 da CF.

Por isso, não se pode conceder o cheque em branco que o Executivo exige na Medida Provisória, ainda que esteja nela previsto que deverá "observar os limites estabelecidos na lei orçamentária", o que será impossível a menos que, em cada ano, seja incluída dotação específica destinada ao custeio do PDV que, ao final, não se sabe se será ou não implantado.

Assim, é imprescindível a supressão das expressões citadas na presente emenda.

Sala das Sessões, = 18/10
R. L. G.

IPEA - Instituto de Pesquisa
Técnica

MP 1.917-1

000025

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1 917-1, de 27 de agosto de 1999

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no artigo 3º, os seguintes incisos:

Art. 3º

VII - Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental;

VIII - Analista e Técnico de Finanças e Controle;

IX - Analista e Técnico de Orçamento;

X - Técnico de Planejamento e Pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;

XI - Analista de Comércio Exterior;

XII - Magistério Superior ou de 1º e 2º graus das Instituições federais de ensino dos Ministérios da Educação e da Defesa;

XIII - Enfermeiro, Fisioterapeuta Médico, Médico de Saúde Pública, Médico-Cirurgião, Técnico em Radiologia Técnico em Raios X, Operador de Raios X, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Atendente de Enfermagem, Agente de Saúde Pública, Agente de Saúde, Dentista, Odontólogo, Cirurgião-Dentista, Farmacêutico, Farmacêutico Bioquímico, Laboratorista, Técnico em laboratório, Auxiliar de Laboratório Sanitarista, Técnico de Banco de Sangue, Biomédico, Técnico em Anatomia e Necropsia, Instrumentador Cirúrgico,

Fonoaudiólogo, Técnico em Reabilitação ou Fisioterapia, Técnico em Prótese Dentária e Nutricionista;

XIV - de nível superior das Carreiras da área de Ciência e Tecnologia;

XV - Técnico em Defesa Aérea e Controle de Tráfego Técnico de Programação e Operação de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Técnico em Informações Aeronáuticas, Controlador de Tráfego Aéreo, Técnico em Eletrônica e Telecomunicações Aeronáuticas e Técnico em Meteorologia Aeronautica;

XVI - Médico Veterinário e Fiscal de Defesa Agropecuária;

XVII - Fiscal de Cadastro e Tributação Rural do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

XVIII - Inspetor da Comissão de Valores Mobiliários e Analista Técnico da Superintendência de Seguros Privados;

XIX - Analista e Técnico do Banco Central do Brasil;

XX - Oficial de Inteligência;

XXI - Oficial de Chancelaria;

XXII - Supervisor Médico Pericial;

XXIII - Ocupantes de cargos nas áreas do seguro social, arrecadação, fiscalização e procuradoria do Instituto Nacional do Seguro Social.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição de um PDV é completamente absurda, quando não apenas o Poder Executivo tem servidores em quantidade insuficiente, como também utiliza, largamente, o expediente da terceirização para suprir as suas necessidades. Ademais, contratações temporárias por excepcional interesse público abundam na Administração Federal.

Isso demonstra que o PDV visa, tão somente, descartar o servidor estável, concursado, que presta serviços à administração, para que se possa rapidamente substituí-lo por outro contratado precariamente, sem concurso. A outra hipótese é ainda pior: tratar-se-ia de deliberado sucateamento da administração federal, o que implicaria até mesmo em crime contra a administração pública e contra o interesse da sociedade.

Mas, sendo instituído o PDV, é fundamental excluir-se dessa possibilidade os servidores das atividades exclusivas e típicas de Estado, que compreendem a totalidade das carreiras e cargos já denominados no art. 2º e seus incisos e também os citados nºs § 1º, que poderão aderir em determinadas circunstâncias. Por serem todas carreiras indispensáveis e já insuficientes para as necessidades do Estado e da sociedade, essa possibilidade não pode ser admitida, pois os servidores que sairem no PDV terão que ser obrigatoriamente repostos, mediante concurso público, e o Estado estará pagando em dobro para ter o mesmo posto provido novamente.

Além disso, é necessário incluir a Carreira de Oficial de Chancelaria e os cargos do INSS em todas as suas áreas, não relacionados no § 1º do art. 2º mas que pelas mesmas razões devem ser mantidos em seus postos.

Sala das Sessões - 18/08
GRW
Dep. da autoria
M. PA

MP 1.917-1**000026****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.917-1, de 27 de agosto de 1999****EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o artigo 17 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Ao permitir que o servidor que opte pela jornada reduzida possa exercer o comércio e participar da gerência de empresa, a Medida Provisória está institucionalizando uma situação que é vedada pela Lei não em decorrência apenas da impossibilidade de compatibilizar horários, mas também de compatibilizar interesses.

Não é admissível que o servidor exerça a gerência de atividade, situação em que poderá valer-se dos contatos e relacionamentos - assim como das informações e influência que exerce sobre os atos da administração - em favor de negócios de que participa diretamente, como gerente.

A permissão poderá produzir graves distorções, ampliando as já condenáveis situações de conflito de interesse que se resolvem contra a Administração, mesmo existindo a vedação legal que a MP quer afastar.

Sala das Sessões, 27/8/99
[Signature]
[Signature]

MP 1.917-1**000027****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.917-1, de 27 de agosto de 1999****EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, na Medida Provisória, o seguinte artigo:

"Art. ... Os desligamentos voluntários de que trata esta Lei somente serão deferidos após a aprovação, pelo Congresso Nacional, de Plano de Redução da

Força de Trabalho do Serviço Civil da União, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo no prazo de 60 dias a contar da publicação desta Lei.

§ 1º. O plano a que se refere o "caput" identificará, por órgão e entidade, para cada categoria funcional, cargo ou carreira, os quantitativos de cargos necessários e o excedente verificado, acompanhado de exposição de motivos que justificará, em cada caso, a necessidade de desligamento..

§ 2º. O desligamento será precedido, sempre que possível, da redistribuição do servidor para quadro de pessoal onde haja carência de cargos com atribuições iguais ou assemelhadas."

JUSTIFICAÇÃO

Em favor da seriedade de um Programa de Desligamento Voluntário que pretende desligar mais de 30.000 servidores federais, impõe-se que o Congresso Nacional possa aferir a real necessidade deste programa. Tanto pelo seu alto custo financeiro quanto pelo custo social, com a elevação do desemprego, um programa desta natureza deve estar suficientemente embasado nos fatos e em diagnósticos que demonstrem o excesso de pessoal, para que não resulte em sucateamento dos serviços públicos.

Sala das Sessões.
[Signature]
SET 2000 JUAN
27/08/99

MP 1.917-1
000028

MEDIDA PROVISORIA Nº 1.917-1, de 27 de agosto de 1999

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, os seguinte artigo:

"Art. 11. O servidor que venha a ser desligado com base nesta Lei poderá ser reintegrado no cargo ou emprego em que estava investido na data do desligamento, pelo prazo de até 5 anos a contar da data final do período de adesão, desde que promova a reposição ao erário das parcelas recebidas a título de indenização por tempo de serviço.

Parágrafo único. O período em que o servidor tenha permanecido desligado será considerado, para todos os efeitos legais, equivalente ao de licença sem vencimentos, e não será computado para nenhum efeito."

JUSTIFICAÇÃO

Como medida preventiva, é essencial assegurar ao servidor que venha a optar pelo desligamento a oportunidade de *arrependimento eficaz*. Esse arrependimento há de ser limitado no tempo, mas capaz de permitir a reconstituição da situação individual, ou seja, o reingresso no mesmo cargo antes ocupado.

É uma forma de salvaguarda que vem em benefício da segurança do indivíduo, da sua família e atende ao interesse da Administração, que não teria prejuízo com a reintegração, pois condicionada à reposição da indenização recebida.

Finalmente, suprime-se a previsão de que os cargos vagos serão extintos, o que inviabilizaria o reingresso.

Sala das Sessões,
21/12/99

DEP - 2000 DCHH

DT/PA

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 30-6-1999)

Presidente : (Vago)
Vice-Presidente: (Vago)

Titulares

Suplentes

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna
5. Amir Lando

1. Marluce Pinto
2. Gerson Camata
3. (Vago)
4. (Vago)
5. (Vago)

PFL

1. Geraldo Althoff
2. Francelino Pereira
3. Paulo Souto
4. Juvêncio da Fonseca

- 1 José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Djalma Bessa
4. Freitas Neto

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. Osmar Dias
3. José Roberto Arruda

1. Antero Paes de Barros
2. Luzia Toledo
3. Romero Jucá

Bloco de Oposição

1. Lauro Campos
2. Heloisa Helena
3. Jefferson Peres

1. José Eduardo Dutra
2. Marina Silva
3. Roberto Saturnino

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO
Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: CRISTINA JUDITE VICINO (Ramal 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4526)
HAMILTON COSTA DE ALMEIDA (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe:

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários:

CAE	- DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
	- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)
CAS	- JOSÉ ROBERTO ASSUNPÇÃO CRUZ (Ramal: 4608)
	- ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)
CCJ	- MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4609)
	- ALTAIR GONÇALVES SOARES (Ramal: 4609)
CE	- JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
	- PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)
CFC	- JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
	- AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)
CI	- CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
CRE	- MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
	- MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

COMISSÕES PERMANENTES
(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: NEY SUASSUNA

Vice-Presidente: BELLO PARGA

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	1. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	2. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	6. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
RAMEZ TEbet	MS	2221/2227	7. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346	8. AMIR LANDO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	1. JOSÉ AGRIPIINO	RN	2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
BELLO PARGA	MA	3069/3072	4. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
JONAS PINHEIRO (1)	MT	2271/2272	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
FREITAS NETO	PI	2131/2137	6. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	7. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. CARLOS WILSON	PE	2451/2457
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
PAULO HARTUNG	ES	1129/7020	4. LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117
PÉDRO PIVA	SP	2351/2355	5. OSMAR DIAS	PR	2121/2137

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPlicy - PT	SP	3213/3215	1. ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. ROBERTO FREIRE - PPS	PE	2161/2164
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230	4. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	5. HELOISA HELENA - PT	AL	3197/3199

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO	PA	3050/4393	1. ERNANDES AMORIM	RO	2255/2257

(1) Licenças, a partir de 3/5/1999, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno e art. 56, II, da Constituição Federal.

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas

Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho

Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55

Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: OSMAR DIAS
 Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA
 (29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CAFÉS BEZERRA	MT	2291/2297	1. VAGO		
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	2. JOSÉ SARNEY	AP	3429/3431
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6. AMIR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			8. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JONAS PINHEIRO (1)	MT	2271/2277	1. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	2. FREITAS NETO	PI	2131/2137
DJ/ALMA BISSA	BA	2212/2213	3. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	4. PAULO SOUTO	BA	3173/3175
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	5. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	7. VAGO		
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	8. VAGO		

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AN FERRO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1. ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	4. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
PAULO HARTUNG	ES	1129/7020	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	6. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GERALDO CANDIDO - PT	RJ	2171/2172	1. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	2. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341//2347
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247	3. ROBERTO FREIRE - PPS	PE	2161/2164
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	4. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
TIAGO VIANA - PT	AC	3038/3493	5. JEFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077	ERNANDES AMORIM	RO	2251/2257

(1) Licenças, a partir de 3-5-1999, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno e art. 56, II, da Constituição Federal.

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (*)
 Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefones da Secretaria: 311-4608 3515

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3359
 Fax: 311-3652 - E-mail: jreacta@senado.gov.br

* Exceção de a ordem, com deliberação do Conselho de Presidentes de Comissões e Fidejuntas Partidárias
 Quartas-feiras às 14:00 horas

**2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS**

**PRESIDENTE: SENADORA MARLUCE PINTO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES
RELATORA: SENADORA HELOÍSA HELENA**

PMDB

MARLUCE PINTO RR-1301/4062
LUIZ ESTEVÃO DF-4064/65

PFL

GERALDO ALTHOFF SC-2041/47
MARIA DO CARMO ALVES SE-4055/57

PSDB

OSMAR DIAS PR-2121/25

BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)

HELOÍSA HELENA (PT) AL-3197/99
TIÃO VIANA (PT) AC-3038/3493
EMÍLIA FERNANDES (PDT) RS-2331/37

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (5) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA N° 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Presidente: JOSÉ AGRIPINO

Vice-Presidente: RAMEZ TEBET

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO VAGO	RO	3130/3132	1. CARLOS BEZERRA 2. AGNELO ALVES	MT	2291/2297 RN 2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	2. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4. JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	5. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1. ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437
CARLOS WILSON	PE	2451/2457	2. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	4. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2204	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
ROBERTO FREIRE - PPS	PE	2161/2167	2. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	4. EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (*)

Secretaria: Vera Lúcia Lacerda Nunes

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: veranunes@senado.gov.br

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quartas-feiras às 10:00 horas.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

Presidente: FREITAS NETO

Vice-Presidente: LUZIA TOLEDO

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	2. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	5. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. VAGO		
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	8. VAGO		
VAGO			9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. JONAS PINHEIRO (1)	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	5. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	6. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
BELLO PARGA	MA	3069/3072	7. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1. CARLOS WILSON	PE	2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	2. OSMAR DIAS	PR	2121/2125
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	3. PAULO HARTUNG	ES	1129/7020
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	4. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIÃO ROCHA - PTD	AP	2241/2247	1. GERALDO CÁNDIDO - PT	RJ	2117/2177
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	2. ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207
EMILIA FERNANDES - PTD	RS	2331/2337	3. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230	4. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	5. JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO	PA	3050/4393	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

(1) Licenças, a partir de 3/5/1999, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno e art. 56, II, da Constituição Federal.

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (*)

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quintas-feiras, às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

4.1) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

**PRESIDENTE:
(09 TITULARES)**

TITULARES

AMIR LANDO	PMDB
GERSON CAMATA	RO-3130/32
PEDRO SIMON	ES-3203/04
	RS-3230/32

DJALMA BESSA	PFL
ROMEÚ TUMA	BA-2211/17
	SP-2051/57

ÁLVARO DIAS	PSDB
ARTUR DA TÁVOLA	PR-3206/07
	RJ-2431/37

BLOCO OPÔSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)

GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ-2171/77
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37

REUNIÕES: SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

E-MAIL: julloric@senado.gov.br

4.2) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DO CINEMA BRASILEIRO

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ FOÇAÇA
RELATOR: SENADOR FRANCELINO PEREIRA
(06 TITULARES)

TITULARES

JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS- 1207/1607
MAGUITO VILELA		GO- 3149/50
FRANCELINO PEREIRA	PFL	MG- 2414/17
TEOTÔNIO VILELA	PSDB	AL- 4093/95
ROBERTO SATURNINO - PSB	BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)	RJ- 4229/30
LUIZ OTÁVIO	PPB	PA-3050/4393

REUNIÕES: 5^a FEIRA ÀS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604
FAX: 311-3121
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Presidente: JOSÉ SARNEY
 Vice-Presidente: CARLOS WILSON
 (19 titulares e 19 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	7. PEDRO SIMON	RS	3230/3232

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	2. JOSÉ AGRIPIÑO	RN	2361/2367
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	3. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	5. PAULO SOUTO	BA	3173/3175

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	1. LÚCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
CARLOS WILSON	PE	2451/2457	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2353	4. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	1. SEBASTIAO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	3. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (*)

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: Marcos Santos Parente Filho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Fax: 311-3546

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quintas-feiras às 10:00 horas

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Presidente: EMILIA FERNANDES

Vice-Presidente: ALBERTO SILVA

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3. JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	4. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2151/2152	5. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VAGO			6. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7. VAGO		
VAGO			8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ AGRIPIÑO	RN	2361/2367	1. JONAS PINHEIRO (1)	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
ARLINDO PORTO PTB (Cessão)	MG	2321/2327	6. FREITAS NETO	PI	2131/2137

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSE ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ALVARO DIAS	PR	3206/3207
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. VAGO		
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096	5. PAULO HARTUNG	ES	1129/7020

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207	1. EDUARDO SUPILCY - PT	SP	3215/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
ROBERTO FREIRE - PPS	PE	2161/2164	4. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230

(1) Licenças, a partir de 3/5/1999, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno e art. 56, II, da Constituição Federal.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (*)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

(*) Horário de acordo com deliberação do Colegio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.
Horário regimental: Terças-feiras às 14:00 horas

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ
Vice-Presidente: ROMEU TUMA
 (17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA VAGO	PI	3055/3057	1. GILVAM BORGES 2. IRIS REZENDE 3. VAGO	AP GO	2151/2157 2032/2039
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074			
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062			
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346			
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. BELLO PARGA	MA	3069/3072
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417
ROMEU TUMA	SP	2051/2057			
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237			
ERNANDES AMORIM	RO	2251/2255			

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS WILSON	PE	2451/2457	1. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
PAULO PONTE	CE	3242/3243	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117			

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3216	1. GERALDO CANDIDO - PT	RJ	2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
JEFFERSON PÉRES - PDT	AM	2061/2067			

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA - 51ª LEGISLATURA

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

MESA DIRETORA

CARGO	TÍTULO	NOME	PART	UF	GAB	FONE	FAX
PRESIDENTE	DEPUTADO	JULIO RÉDECKER	PPB	RS	621	318 5621	318 2621
VICE-PRESIDENTE	SENADOR	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS	*07	311 1207	223 6191
SECRETÁRIO-GERAL	SENADOR	JORGE BORNHAUSEN	PFL	SC	** 04	311 4206	323 5470
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO	DEPUTADO	FEU ROSA	PSDB	ES	960	318 5960	318 2960

MEMBROS TITULARES | MEMBROS SUPLENTES

SENADORES

NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
JOSE FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223 6191	PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3230	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	#14	311 2141	323 4063	MARLUCE PINTO	RR	** 08	311 1301	225 7441
ROBERTO REQUIÃO	PR	*** 09	311 2401	3234198	AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
PFL									
JORGE BORNHAUSEN	SC	** 04	311 4206	323 5470	DJALMA BESSA	BA	# 13	311 2211	324 7903
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5099	JOSE JORGE	PE	@'04	311 3245	323 6494
PSDB									
ALVARO DIAS	PR	** 08	311 3206	321 0146	ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1248	321 9470
PEDRO PIVA	SP	@01	311 2351	323 4448	LUZIA TOLEDO	ES	*13	311 2022	323 5625
PT/PSB/PDT/PPS									
EMILIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	ROBERTO SATURNINO	RJ	# 11	311 4230	323 4340

LEGENDA:

* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIAL
** ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
*** ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	*# ALA SEN. AFONSO ARINOS
@@@ ALA SEN. DENARTE MARIZ		

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PFL									
NEY LOPES	RN	326	318 5326	318 2326	MALULY NETTO	SP	219	318 5219	318 2219
SANTOS FILHO	PR	522	318 5522	318 2522	LUCIANO PIZZATO	PR	541	318 5541	318 2541
PMDB									
CONFUCIO MOURA	RO	* 573	318 5573	318 2573	EDISON ANDRINO	SC	639	318 5639	318 2639
GERMANO RIGOTTO	RS	838	318 5838	318 2838	OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318 5845	318 2845
PSDB									
NELSON MARQUEZAM	RS	# 13	318 5963	318 2963	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	SP	225	318 5225	318 2225
FEU ROSA	ES	960	318 5960	318 2960	NARCIO RODRIGUES	MG	431	318 5431	318 2431
PPB									
JÚLIO REDECKER	RS	621	318-5621	318-2621	CELSO RUSSOMANO	SP	756	318 5756	318 2756
PT									
LUIZ MAINARDI	RS	*369	3185369	3182369	PAULO DELGADO	MG	* 268	318 5268	318 2268

LEGENDA:

* Gabinetes localizados no Anexo III

Gabinetes localizados no Anexo II

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDERECO: CAMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (61) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (61) 318 2154

<http://www.camara.gov.br> (bolão de Comissões Mistas)

e-mail - mercosul@abordo.com.br

SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

ASSESSÓRIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr.

FRANCISCO EUGÉNIO ARCANJO

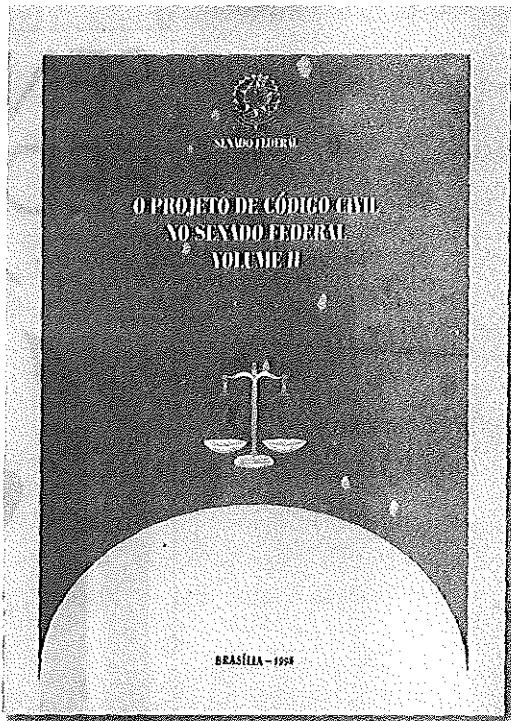


SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

O Projeto do Código Civil no Senado Federal

Projeto de Lei do Código Civil, em dois volumes. No primeiro, textos elaborados e revistos, os pareceres do Relator-Geral e os dados da discussão e votação da matéria no Plenário. No segundo volume encontram-se as contribuições dos juristas ao trabalho legislativo.

Preço (dois volumes): R\$ 30,00



Conheça nosso catálogo na Internet
www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	UF:	
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 192 PÁGINAS